



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	6
Prefeitura Municipal de Araguaína	7
Prefeitura Municipal de Araputanga	48
Prefeitura Municipal de Arenópolis	48
Prefeitura Municipal de Aripuanã	73
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	77
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	78
Prefeitura Municipal de Cáceres	79
Prefeitura Municipal de Campinápolis	82
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	84
Prefeitura Municipal de Campo Verde	86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	87
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	88
Prefeitura Municipal de Canarana	88
Prefeitura Municipal de Carlinda	90
Prefeitura Municipal de Colíder	91
Prefeitura Municipal de Colniza	91
Prefeitura Municipal de Comodoro	94
Prefeitura Municipal de Confresa	97
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	97
Prefeitura Municipal de Curvelândia	98
Prefeitura Municipal de Denise	98
Prefeitura Municipal de Diamantino	99
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	99
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	99
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	100
Prefeitura Municipal de General Carneiro	104
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	104
Prefeitura Municipal de Indiavaí	105
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	106
Prefeitura Municipal de Itanhangá	109
Prefeitura Municipal de Itaúba	116
Prefeitura Municipal de Itiquira	117
Prefeitura Municipal de Jaciara	118
Prefeitura Municipal de Juara	118
Prefeitura Municipal de Juruena	119
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	119
Prefeitura Municipal de Nobres	119
Prefeitura Municipal de Nortelândia	119
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	119
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	122
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	129
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	129
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	129
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	130
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	131

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	136
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	136
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	136
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	136
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	140
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	145
Prefeitura Municipal de Paranatinga	147
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	148
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	148
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	149
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	150
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	154
Prefeitura Municipal de Querência	154
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	156
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	163
Prefeitura Municipal de Rondolândia	164
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	177
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	177
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	177
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	178
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	178
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	178
Prefeitura Municipal de São José do Povo	179
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	180
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	182
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	182
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	182
Prefeitura Municipal de Sinop	183
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	183
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	184
Prefeitura Municipal de Tesouro	185
Prefeitura Municipal de União do Sul	186
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	186

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
DA REGIÃO SUL****RESOLUÇÃO 001.2016 - CIDESASUL****Resolução nº 1/2016 de 18/07/2016****Ementa: Abre Crédito Especial e da outras**

providências.

O Presidente do CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1/2016 de 18/07/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000. CIDESASUL-CONS.INTERM.DESNV.ECON.SOC.AMB.REG.SUL MT

01.001.00.000.0000.0.000. CIDESASUL - CONS.INTERM.DESNV.ECON.SOC.AMB.REG. SUL MT

01.001.04.000.0000.0.000. Administração

01.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

01.001.04.122.0001.0.000. DESENVOLVIMENTO DE ACOES ATRAVES DO CONSORCIO

01.001.04.122.0001.2.005. Manutenção e Conservação de Vias Públicas
58 - 3.3.90.39.00.00 1

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

336.000,00

Total Suplementação: 336.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. CIDESASUL-CONS.INTERM.DESNV.ECON.SOC.AMB.REG.SUL MT

01.001.00.000.0000.0.000. CIDESASUL - CONS.INTERM.DESNV.ECON.SOC.AMB.REG. SUL MT

01.001.04.000.0000.0.000. Administração

01.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

01.001.04.122.0001.0.000. DESENVOLVIMENTO DE ACOES ATRAVES DO CONSORCIO

01.001.04.122.0001.2.002. IMPLANTACAO DA REDE DE PROTECAO SOCIAL

46 - 3.3.90.39.00.00 1

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

336.000,00

Total Redução: 336.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul,

Estado do Mato Grosso, em 18/07/2016.

VALDECIR LUIZ COLLE**PRESIDENTE DO CIDESASUL****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES
PIRES****RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 001 2015****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CREDENCIAMENTO 001/2015
RATIFICAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Otaviano Olavo Pivetta, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015 - Credenciamento Nº 001/2015, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e exames, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **OFTAMO CENTER CLINICA DE OLHOS S/S LTDA com CNPJ nº 15.319.770/0001-79**, pelo período de 30/06/2016 a 15/01/2017, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Sorriso-MT, 20 de julho de 2016.**Otaviano Olavo Pivetta****Presidente****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA****FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016**

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA comunica que esta SUSPENSÃO da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2016, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**. Para a adequação de cargos conforme lotacionograma. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede do CISA no horário das 14:00hs as 17:00hs ou pelo telefone (66) 3522 2155 e e-mail:licitaçãocisa@outlook.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 20 de Julho de 2016.

Maria Solange Erthal**Pregoeira****Resolução N. 07/2015.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****CONTABILIDADE
EDITAL Nº 09/2016/GP/SFP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da

Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 3º bimestre/2016**, estão à disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 20 de julho de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 193/2016

DECRETO Nº 193/2016

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente**, o Senhor **Denival Mascarenhas de Andrade** devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 700.094.307-68, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de julho de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 051/2016 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio e micro-ônibus, para transporte de pacientes para tratamento fora do município, com combustível e motorista por conta do contratante, conforme anexo I. Abertura às 08h00min (Horário de Mato Grosso) dia 09/08/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 20 de julho de 2016 – Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

LICITAÇÃO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016/ PMAT/TP

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VISITAS E CAIXAS DE PASSAGENS**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 28/07/2016, às 07h30min (horário de Mato Grosso), houve alterações, e ainda a inclusão do 1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

7.4 - Qualificação técnica

7.4.1 - Registro junto ao CREA do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA (profissional); através de certidão ou outro documento expedido pelo órgão.

7.4.2 – Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto da licitação, integrante do quadro permanente da licitante (devidamente registrado no órgão competente).

LEIA-SE:

7.4 - Qualificação técnica

7.4.1 - Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado.

7.4.2 - Registro junto ao CREA do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA (empresa e profissional); através de certidão ou outro documento expedido pelo órgão.

*** Ratificam-se os demais termos do Edital.**

Alto Taquari, 20 de julho de 2016.

LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DA CPL

ALICÉIA MARIA RAMOS IDALINO - SECRETÁRIA

SIDNEI JOSÉ WAGNER - MEMBRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 191/2016

DECRETO Nº 191/2016

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, a pedido, do cargo de Médico Clínico Geral, a Servidora **Kalynka Silvia Higino**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 006.126.196-30.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de Julho de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 192/2016

DECRETO Nº 192/2016

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente** e Nomeia no Cargo em Comissão de **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente**, código: CC-6.050, o Senhor **Vinicius Silva Campos Gonçalves Lima**, CPF/MF – 030.723.351-09, nomeado através do Decreto nº 157/2016, de 14 (quatorze) de junho de 2016.

Artigo 2º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, o Senhor **Vinicius Silva Campos Gonçalves Lima**, CPF/MF – 030.723.351-09, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 017/2015 de 12 de fevereiro de 2015, onde o Srº Joao Naves de Souza responde pela *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de fevereiro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 1002/2016

DECRETO Nº. 1002/2016

SÚMULA: DISPÕE DE DESLIGAMENTO DE SERVIDORA DE CONSELHO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica desligada a Sr. **DIONIZIA ALVES PEREIRA** da presidência do Conselho do FUNDEB.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 05 de julho de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2016

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 007/2016 de 29/06/2016

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial nº 007/2016 do tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto foi: “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, sagrou-se vencedora a empresa, **NEVES VEÍCULOS EIRELLI** - EPP CNPJ nº 24.710.993/0001-53. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação, Araguaiana - MT, 20 de julho de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAIANA/MT - CONSELHO CURADOR

ATA Nº 04/2016

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis às nove horas da manhã no Gabinete do Prefeito – nas dependências da Prefeitura

Municipal de Araguaiana – MT, sito à Av. Presidente Vargas, 543 – Jardim Urânia II, compareceram Fagner Ricardo Pereira Goveia e Vera Lucia Dantas representantes do Poder Executivo, Pâmela Pétria Pereira Simon Barbosa e Vanuza Alves da Silva representantes do Poder Legislativo, Maria Lucia Pereira Laranjeira e Maria Aparecida de Oliveira representantes dos servidores para deliberarem sobre o requerimento apresentado pela Sra. Hilda Valéria Ferlete Presidente do Conselho Curador para desincompatibilização e concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de dois mil e dezesseis. Como é de direito a qualquer cidadão brasileiro candidatar-se às eleições no Brasil, foi deferido o requerimento através da Resolução nº 2016/02 de 30/06/2016, ficando portanto o cargo de Presidente do Conselho Curador do fundo vago. Como determina a lei o cargo vago seria assumido pelo vice-presidente, mas também está concorrendo às eleições municipais de 2016.. Estando portanto o conselho reunido para eleger um novo presidente e vice-presidente. Após discussão entre os membros presentes foi eleito para Presidente a Sra. Maria Lucia Pereira Laranjeira e vice-presidente Sr. Fagner Ricardo Pereira Goveia por unanimidade entre os presentes. Nada mais a tratar eu Vera Lucia Dantas – Secretária do Conselho Curador lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. (assinaram) Vera Lucia Dantas, José Marques da Silva, Fagner Ricardo Pereira Goveia, Vanuza Alves da Silva, Pamela Pétria Pereira Simon Barbosa, Maria Lucia Pereira Laranjeira e Maria Aparecida de Oliveira.

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 008/2016 de 30/06/2016

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial nº 008/2016 do tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto foi: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA – MT**”, sagrou-se vencedora as empresas, 1 - **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP** – CNPJ nº 05.870.717/0001-08; 2 - **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** – CNPJ nº 01.139.803/0001-94; e 3 - **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME** – CNPJ nº 10.830.704/0001-45. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação, Araguaiana - MT 20 de julho de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 72/2016 ARAGUAIANA, 04 DE JULHO DE 2016.

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

• Considerando o Inquérito Civil SIMP: 001286-004/2013 representado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, enviado a este município.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar as possíveis irregularidades apontadas no Inquérito Civil SIMP: 001286-004/2013 encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, José Marques da Silva – Matrícula nº 91, no cargo de Presidente, Márcia Cristina Fernandes Correa – Matrícula nº 1018 no cargo de Secretária Membro, e Daiane Moraes Cam-

pos no cargo de membro todos servidores são integrantes do Quadro do Município de Araguaiana - MT.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá autonomia necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de julho de 2016.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 36/2016 ARAGUAIANA, 20 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a nomeação da nova Diretoria do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana - MT – ARAGUAIANA-PREV, e dá outras providências.”

O Sr. JOSÉ MARRA NERY - Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 73 da lei Municipal n.º 669, de 13/05/2015;

Considerando que o Presidente e Vice-presidente se desincompatibilizaram para concorrer a cargos nas eleições municipais de 2016;

Considerando a realização de eleições em 20 de julho de 2016, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Diretoria do Conselho Curador os seguintes servidores:

Presidente:

- Maria Lucia Pereira Laranjeira

Vice- Presidente:

- Fagner Ricardo Pereira Gouveia

Secretário:

- Vera Lucia Dantas

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA

1º B RREO PREFEITURA ARAGUAINHHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.719.957,56	9.391.423,14	2.446.089,12	2.446.089,12	96,00	6.945.334,02	1.121.321,33	1.121.321,33	100,00	8.270.101,81	0,00
Legislativa	485.443,91	485.443,91	0,00	0,00	0,00	485.443,91	0,00	0,00	0,00	485.443,91	0,00
Ação Legislativa	485.443,91	485.443,91	0,00	0,00	0,00	485.443,91	0,00	0,00	0,00	485.443,91	0,00
Judiciária	104.007,60	124.580,00	121.715,09	121.715,09	4,78	2.864,91	15.525,92	15.525,92	1,38	109.054,08	0,00
Ação Judiciária	104.007,60	124.580,00	121.715,09	121.715,09	4,78	2.864,91	15.525,92	15.525,92	1,38	109.054,08	0,00
Administração	1.730.771,90	1.890.040,62	788.027,27	788.027,27	30,93	1.102.013,35	254.771,38	254.771,38	22,72	1.635.269,24	0,00
Administração Geral	1.465.748,70	1.622.280,59	761.011,58	761.011,58	29,87	861.269,01	239.695,97	239.695,97	21,38	1.382.584,62	0,00
Administração Financeira	241.882,03	241.882,03	22.935,69	22.935,69	0,90	218.946,34	10.995,41	10.995,41	0,98	230.886,62	0,00
Tecnologia da Informação	1.343,17	4.080,00	4.080,00	4.080,00	0,16	0,00	4.080,00	4.080,00	0,36	0,00	0,00
Administração de Receitas	15.570,00	15.570,00	0,00	0,00	0,00	15.570,00	0,00	0,00	0,00	15.570,00	0,00
Comunicação Social	6.228,00	6.228,00	0,00	0,00	0,00	6.228,00	0,00	0,00	0,00	6.228,00	0,00
Segurança Pública	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00
Policiamento	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00
Assistência Social	542.558,45	547.376,80	107.130,27	107.130,27	4,20	440.246,53	64.300,42	64.300,42	5,73	483.076,38	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	64.148,40	70.892,60	18.330,82	18.330,82	0,72	52.561,78	10.750,06	10.750,06	0,96	60.142,54	0,00
Assistência Comunitária	478.410,05	476.484,20	88.799,45	88.799,45	3,49	387.684,75	53.550,36	53.550,36	4,78	422.933,84	0,00
Previdência Social	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Previdência do Regime Estatutário	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Saúde	1.643.061,60	1.730.431,95	375.722,92	375.722,92	14,75	1.354.709,03	199.719,44	199.719,44	17,81	1.530.712,51	0,00
Administração Geral	2.076,00	2.076,00	0,00	0,00	0,00	2.076,00	0,00	0,00	0,00	2.076,00	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.403.986,89	343.363,02	343.363,02	13,48	1.060.623,87	186.115,54	186.115,54	16,60	1.217.871,35	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	134.570,71	2.300,00	2.300,00	0,09	132.270,71	2.300,00	2.300,00	0,21	132.270,71	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	5.916,60	0,00	0,00	0,00	5.916,60	0,00	0,00	0,00	5.916,60	0,00
Vigilância Sanitária	48.196,41	52.716,41	9.819,90	9.819,90	0,39	42.896,51	7.179,90	7.179,90	0,64	45.536,51	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	128.051,34	20.240,00	20.240,00	0,79	107.811,34	4.124,00	4.124,00	0,37	123.927,34	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00
Trabalho	90.845,76	90.845,76	88.333,41	88.333,41	3,47	2.512,35	15.744,46	15.744,46	1,40	75.101,30	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.845,76	90.845,76	88.333,41	88.333,41	3,47	2.512,35	15.744,46	15.744,46	1,40	75.101,30	0,00
Educação	1.266.732,64	1.243.845,88	344.795,56	344.795,56	13,53	899.050,32	177.275,66	177.275,66	15,81	1.066.570,22	0,00
Alimentação e Nutrição	10.380,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00
Ensino Fundamental	887.862,63	864.898,58	307.437,93	307.437,93	12,07	557.460,65	146.253,32	146.253,32	13,04	718.645,26	0,00
Educação Infantil	368.490,01	368.567,30	37.357,63	37.357,63	1,47	331.209,67	31.022,34	31.022,34	2,77	337.544,96	0,00
Cultura	51.306,27	51.306,27	14.264,80	14.264,80	0,56	37.041,47	0,00	0,00	0,00	51.306,27	0,00
Difusão Cultural	51.306,27	51.306,27	14.264,80	14.264,80	0,56	37.041,47	0,00	0,00	0,00	51.306,27	0,00
Urbanismo	876.412,47	1.007.788,47	184.080,12	184.080,12	7,22	823.708,35	97.316,95	97.316,95	8,68	910.471,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	472.991,69	567.991,69	0,00	0,00	0,00	567.991,69	0,00	0,00	0,00	567.991,69	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 15h e 57m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)												RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%			
												(b)
Serviços Urbanos	403.420,78	439.796,78	184.080,12	184.080,12	7,22	255.716,66	97.316,95	97.316,95	8,68	342.479,83	0,00	
Habituação	115.218,00	104.838,00	0,00	0,00	0,00	104.838,00	0,00	0,00	0,00	104.838,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Urbana	115.218,00	104.838,00	0,00	0,00	0,00	104.838,00	0,00	0,00	0,00	104.838,00	0,00	
Saneamento	168.946,95	167.683,70	37.116,95	37.116,95	1,46	130.566,75	13.846,53	13.846,53	1,23	153.837,17	0,00	
Saneamento Básico Urbano	168.946,95	167.683,70	37.116,95	37.116,95	1,46	130.566,75	13.846,53	13.846,53	1,23	153.837,17	0,00	
Gestão Ambiental	151.671,52	46.139,52	500,00	500,00	0,02	45.639,52	500,00	500,00	0,04	45.639,52	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	13.617,52	12.579,52	500,00	500,00	0,02	12.079,52	500,00	500,00	0,04	12.079,52	0,00	
Turismo	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	137.016,00	33.560,00	0,00	0,00	0,00	33.560,00	0,00	0,00	0,00	33.560,00	0,00	
Agricultura	15.238,88	489.433,38	251.000,00	251.000,00	9,85	238.433,38	223.300,00	223.300,00	19,91	266.133,38	0,00	
Promoção da Produção Vegetal	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Animal	5.190,00	4.219,98	0,00	0,00	0,00	4.219,98	0,00	0,00	0,00	4.219,98	0,00	
Abastecimento	3.935,06	484.902,00	251.000,00	251.000,00	9,85	233.902,00	223.300,00	223.300,00	19,91	261.602,00	0,00	
Extensão Rural	923,82	311,40	0,00	0,00	0,00	311,40	0,00	0,00	0,00	311,40	0,00	
Comércio e Serviços	434,92	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00	
Promoção Comercial	434,92	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00	
Energia	20.760,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	
Energia Elétrica	20.760,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	
Transporte	311.562,96	418.219,98	124.170,92	124.170,92	4,87	294.049,06	55.068,14	55.068,14	4,91	363.151,84	0,00	
Transporte Rodoviário	311.562,96	418.219,98	124.170,92	124.170,92	4,87	294.049,06	55.068,14	55.068,14	4,91	363.151,84	0,00	
Desporto e Lazer	5.190,00	1.231,81	1.231,81	1.231,81	0,05	0,00	1.231,81	1.231,81	0,11	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	5.190,00	1.231,81	1.231,81	1.231,81	0,05	0,00	1.231,81	1.231,81	0,11	0,00	0,00	
Encargos Especiais	305.948,61	239.948,61	8.000,00	8.000,00	0,31	231.948,61	2.720,62	2.720,62	0,24	237.227,99	0,00	
Serviço da Dívida Interna	305.948,61	239.948,61	8.000,00	8.000,00	0,31	231.948,61	2.720,62	2.720,62	0,24	237.227,99	0,00	
Reserva de Contingência	103.800,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00	
Reserva de Contingência	103.800,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	440.881,44	439.465,71	101.869,03	101.869,03	4,00	337.596,68	0,00	0,00	0,00	439.465,71	0,00	
Legislativa	38.076,18	38.076,18	0,00	0,00	0,00	38.076,18	0,00	0,00	0,00	38.076,18	0,00	
Ação Legislativa	38.076,18	38.076,18	0,00	0,00	0,00	38.076,18	0,00	0,00	0,00	38.076,18	0,00	
Administração	107.973,80	107.973,80	20.764,32	20.764,32	0,81	87.209,48	0,00	0,00	0,00	107.973,80	0,00	
Administração Geral	91.393,83	91.393,83	17.150,64	17.150,64	0,67	74.243,19	0,00	0,00	0,00	91.393,83	0,00	
Administração Financeira	16.579,97	16.579,97	3.613,68	3.613,68	0,14	12.966,29	0,00	0,00	0,00	16.579,97	0,00	
Assistência Social	17.915,88	17.915,88	3.024,52	3.024,52	0,12	14.891,36	0,00	0,00	0,00	17.915,88	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.968,68	2.968,68	0,00	0,00	0,00	2.968,68	0,00	0,00	0,00	2.968,68	0,00	
Assistência Comunitária	14.947,20	14.947,20	3.024,52	3.024,52	0,12	11.922,68	0,00	0,00	0,00	14.947,20	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 15h e 57m*Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)												RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%			
			(a)	(b)	(b/total b)		(d)	(d/total d)	(e)			
Previdência Social	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	
Saúde	75.740,78	75.740,78	16.422,42	16.422,42	0,64	59.318,36	0,00	0,00	0,00	75.740,78	0,00	
Atenção Básica	72.037,20	72.037,20	16.422,42	16.422,42	0,64	55.614,78	0,00	0,00	0,00	72.037,20	0,00	
Vigilância Sanitária	3.703,58	3.703,58	0,00	0,00	0,00	3.703,58	0,00	0,00	0,00	3.703,58	0,00	
Educação	107.238,91	105.823,18	42.181,06	42.181,06	1,66	63.642,12	0,00	0,00	0,00	105.823,18	0,00	
Ensino Fundamental	75.814,49	74.398,76	33.370,08	33.370,08	1,31	41.028,68	0,00	0,00	0,00	74.398,76	0,00	
Educação Infantil	31.424,42	31.424,42	8.810,98	8.810,98	0,35	22.613,44	0,00	0,00	0,00	31.424,42	0,00	
Cultura	2.046,94	2.046,94	605,20	605,20	0,02	1.441,74	0,00	0,00	0,00	2.046,94	0,00	
Difusão Cultural	2.046,94	2.046,94	605,20	605,20	0,02	1.441,74	0,00	0,00	0,00	2.046,94	0,00	
Urbanismo	47.097,17	47.097,17	17.506,73	17.506,73	0,69	29.590,44	0,00	0,00	0,00	47.097,17	0,00	
Serviços Urbanos	47.097,17	47.097,17	17.506,73	17.506,73	0,69	29.590,44	0,00	0,00	0,00	47.097,17	0,00	
Saneamento	13.651,78	13.651,78	1.364,78	1.364,78	0,05	12.287,00	0,00	0,00	0,00	13.651,78	0,00	
Saneamento Básico Urbano	13.651,78	13.651,78	1.364,78	1.364,78	0,05	12.287,00	0,00	0,00	0,00	13.651,78	0,00	
TOTAL (III)=(I+II)	9.160.839,00	9.830.888,85	2.547.958,15	2.547.958,15	100,00	7.282.930,70	1.121.321,33	1.121.321,33	100,00	8.709.567,52	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 15h e 57m*Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2015 A FEV/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	655.413,84	789.544,55	932.236,26	840.451,43	752.205,30	748.338,40	699.882,07	821.798,45	801.462,51	1.132.028,20	936.871,53	975.220,51	10.085.453,05	10.323.212,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.443,87	14.861,51	8.968,75	8.194,86	11.388,95	8.331,12	4.687,47	6.549,78	9.960,84	10.575,09	6.815,05	7.442,61	106.219,90	175.991,13
IPTU	36,36	17,34	9,54	1.057,32	2.154,62	1.746,18	364,33	1.119,77	3.124,64	1.779,71	208,28	250,66	11.868,75	5.712,00
ISS	5.855,64	5.374,64	6.681,57	5.768,17	7.066,42	5.762,04	3.323,37	4.457,38	5.230,55	5.341,39	5.329,42	5.196,19	65.386,78	119.820,00
ITBI	0,00	9.260,00	0,00	50,00	61,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00	0,00	0,00	11.511,23	20.000,00
IRRF	0,00	0,00	1.711,33	140,20	0,00	0,00	91,70	191,30	390,50	240,28	788,04	170,48	3.723,83	9.842,92
Outras receitas Tributárias	2.551,87	209,53	566,31	1.179,17	2.106,68	822,90	908,07	781,33	1.215,15	1.073,71	489,31	1.825,28	13.729,31	20.616,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.612,88	233,25	1.173,12	484,18	837,86	3.892,99	0,00	0,00	458,45	173,60	0,00	0,00	8.866,33	353.325,48
RECEITA PATRIMONIAL	2.161,79	1.850,93	2.349,42	2.500,35	2.639,47	-145.354,41	1.157,73	2.097,94	3.412,29	7.109,23	3.266,09	3.979,31	-112.829,86	90.755,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	4.803,80	5.169,00	1.507,22	4.944,00	3.356,00	13.731,52	4.124,00	5.649,00	8.020,00	3.777,00	5.722,00	4.333,00	65.136,54	68.871,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	637.191,91	765.670,18	909.967,95	822.118,71	732.151,61	790.396,76	764.026,79	805.268,94	778.715,89	1.109.759,89	897.311,50	957.715,59	9.970.295,72	9.620.556,60
Cota Parte do FPM	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	5.891.216,58	6.266.695,60
Cota Parte do ICMS	141.245,86	122.552,79	128.660,07	132.667,96	133.179,10	127.392,33	154.628,37	139.898,57	124.041,66	174.389,13	234.851,80	114.559,60	1.728.067,54	1.561.456,00
Cota Parte do IPVA	765,62	4.191,85	1.849,29	2.145,13	1.366,26	1.053,61	289,18	253,50	541,58	969,47	463,63	2.084,58	15.973,70	19.442,64
Cota Parte do ITR	0,00	10,00	0,00	20.229,48	83,34	261,91	6.633,05	60.971,46	1.356,37	1.339,51	1.473,84	3.655,08	96.014,04	36.718,20
Transf. da LC 87/1996	0,00	2.707,95	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	671,06	671,06	9.465,99	8.123,88
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	26.895,63	25.206,42	30.359,90	27.450,55	24.920,27	25.715,23	25.860,16	29.366,77	24.974,81	32.390,53	41.542,40	28.548,91	343.231,58	349.602,57
Outras Transferências Correntes	43.443,46	152.484,78	184.574,44	148.344,32	142.172,52	210.418,73	221.715,64	170.936,42	171.919,63	130.272,87	122.395,01	187.648,47	1.886.326,29	1.378.517,67
Outras Receitas Correntes	1.199,59	1.759,68	8.269,80	2.209,33	1.831,41	77.340,42	-74.113,92	2.232,79	895,04	633,39	23.756,89	1.750,00	47.764,42	13.712,44
DEDUÇÕES (II)	113.193,12	117.595,71	139.006,66	129.264,69	99.716,47	110.630,54	102.083,85	120.981,33	116.364,22	140.161,62	146.383,80	148.114,85	1.483.496,86	1.916.674,20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	113.193,12	117.595,71	139.006,66	129.264,69	99.716,47	110.630,54	102.083,85	120.981,33	116.364,22	140.161,62	146.383,80	148.114,85	1.483.496,86	1.579.126,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	542.220,72	671.948,84	793.229,60	711.186,74	652.488,83	637.707,86	597.798,22	700.817,12	685.098,29	991.866,58	790.487,73	827.105,66	8.601.956,19	8.406.538,49

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 15h e 59m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
	Inscritos			Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos			Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015	Inscritos				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015	Liquidados				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	251.262,24	419.658,85		395.591,52	0,00	275.329,57	66.253,30	302.960,07	104.227,63	104.227,63	0,00	264.985,74	540.315,31
02 GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)(I)	30.397,29	32.882,48		25.391,83	0,00	37.887,94	1.561,11	26,80	0,00	0,00	0,00	1.587,91	39.475,85
0202 GABINETE DO PREFEITO	30.397,29	32.882,48		25.391,83	0,00	37.887,94	1.561,11	26,80	0,00	0,00	0,00	1.587,91	39.475,85
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(exceto Intra-Orçam.)(I)	29.853,47	57.674,74		51.769,66	0,00	35.758,55	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	0,00	16.477,71	52.236,26
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	29.853,47	57.674,74		51.769,66	0,00	35.758,55	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	0,00	16.477,71	52.236,26
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS(exceto Intra-Orçam.)(I)	26.844,53	9.648,84		7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	0,00	22.068,69	51.001,45
0404 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	26.844,53	9.648,84		7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	0,00	22.068,69	51.001,45
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(exceto Intra-Orçam.)(I)	39.242,59	141.561,10		140.836,08	0,00	39.967,61	6.683,00	44,75	0,00	0,00	0,00	6.727,75	46.695,36
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	39.242,59	141.561,10		140.836,08	0,00	39.967,61	6.683,00	44,75	0,00	0,00	0,00	6.727,75	46.695,36
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(exceto Intra-Orçam.)(I)	57.161,48	63.753,81		63.151,87	0,00	57.763,42	8.908,35	32.564,32	26.375,20	26.375,20	0,00	15.097,47	72.860,89
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57.161,48	63.753,81		63.151,87	0,00	57.763,42	8.908,35	32.564,32	26.375,20	26.375,20	0,00	15.097,47	72.860,89
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(exceto Intra-Orçam.)(I)	23.610,66	33.111,02		29.323,12	0,00	27.398,56	865,95	650,00	650,00	650,00	0,00	865,95	28.264,51
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	23.610,66	33.111,02		29.323,12	0,00	27.398,56	865,95	650,00	650,00	650,00	0,00	865,95	28.264,51
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(exceto Intra-Orçam.)(I)	27.859,05	67.457,33		65.261,08	0,00	30.055,30	9.697,83	235.055,95	43.224,43	43.224,43	0,00	201.529,35	231.584,65
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	27.859,05	67.457,33		65.261,08	0,00	30.055,30	9.697,83	235.055,95	43.224,43	43.224,43	0,00	201.529,35	231.584,65
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(exceto Intra-Orçam.)(I)	748,63	3.287,63		2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89
0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	748,63	3.287,63		2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(exceto Intra-Orçam.)(I)	7.607,99	5.889,90		5.490,90	0,00	8.006,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	8.269,65
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	7.607,99	5.889,90		5.490,90	0,00	8.006,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	8.269,65
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(exceto Intra-Orçam.)(I)	4.364,22	2.473,00		2.308,00	0,00	4.529,22	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	4.592,26
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	4.364,22	2.473,00		2.308,00	0,00	4.529,22	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	4.592,26
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(exceto Intra-Orçam.)(I)	3.572,33	1.919,00		1.520,00	0,00	3.971,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	4.276,54
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.572,33	1.919,00		1.520,00	0,00	3.971,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	4.276,54
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	24.918,08	89.254,64		0,00	0,00	114.172,72	10,04	182.643,80	0,00	0,00	0,00	182.653,84	296.826,56

02	GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)-(II)	1.070,46	0,00	0,00	0,00	1.070,46	0,00	3.563,33	0,00	0,00	0,00	3.563,33	4.633,79
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(Intra-Orçam.)-(II)	2.259,52	49.290,71	0,00	0,00	51.550,23	0,00	48.144,74	0,00	0,00	0,00	48.144,74	99.694,97
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.910,50	0,00	0,00	0,00	4.910,50	4.910,50
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(Intra-Orçam.)-(II)	9.657,17	28.473,22	0,00	0,00	38.130,39	0,04	62.476,25	0,00	0,00	0,00	62.476,29	100.606,68
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(Intra-Orçam.)-(II)	4.797,56	11.490,71	0,00	0,00	16.288,27	0,00	32.226,68	0,00	0,00	0,00	32.226,68	48.514,95
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(Intra-Orçam.)-(	1.388,99	0,00	0,00	0,00	1.388,99	10,00	7.595,81	0,00	0,00	0,00	7.605,81	8.994,80
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(Intra-Orçam.)-(II)	4.054,15	0,00	0,00	0,00	4.054,15	0,00	20.306,95	0,00	0,00	0,00	20.306,95	24.361,10
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(Intra-	595,38	0,00	0,00	0,00	595,38	0,00	948,34	0,00	0,00	0,00	948,34	1.543,72
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(Intra-Orçam.)-(II)	809,73	0,00	0,00	0,00	809,73	0,00	1.817,10	0,00	0,00	0,00	1.817,10	2.626,83
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(Intra-Orçam.)-(	285,12	0,00	0,00	0,00	285,12	0,00	287,30	0,00	0,00	0,00	287,30	572,42
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,80	0,00	0,00	0,00	366,80	366,80
TOTAL (III) = (I+II)		276.180,32	508.913,49	395.591,52	0,00	389.502,29	66.263,34	485.603,87	104.227,63	104.227,63	0,00	447.639,58	837.141,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016 / BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)	
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	5.109,99	5.109,99	908,39		17,78
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.009,99	5.009,99	908,39		18,13
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00		0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	100,00	100,00	0,00		0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	4.200,00	4.200,00	0,00		0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	709,99	709,99	908,39		127,94
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100,00	100,00	0,00		0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	50,00	50,00	0,00		0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	50,00	50,00	0,00		0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.892.436,32	7.892.436,32	1.474.892,30		18,69
2.1 - Cota-Parte FPM	6.266.695,60	6.266.695,60	1.116.461,65		17,82
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.266.695,60	6.266.695,60	1.116.461,65		17,82
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00		0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00		0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	349.411,40		22,38
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	8.123,88	8.123,88	1.342,12		16,52
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00		0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	36.718,20	36.718,20	5.128,92		13,97
2.6 - Cota-Parte IPVA	19.442,64	19.442,64	2.548,21		13,11
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00		0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.897.546,31	7.897.546,31	1.475.800,69		18,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 04m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016 / BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
				Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00			
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE		0,00	0,00	0,00	0,00			
5.1 - Transferências do Salário-Educação		0,00	0,00	0,00	0,00			
5.2 - Transferências Diretas - PDDE		0,00	0,00	0,00	0,00			
5.3 - Transferências Diretas - PNAE		0,00	0,00	0,00	0,00			
5.4 - Transferências Diretas - PNATE		0,00	0,00	0,00	0,00			
5.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00	0,00	0,00			
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		0,00	0,00	0,00	0,00			
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00	0,00	0,00	0,00			
6.1 - Transferências de Convênios		0,00	0,00	0,00	0,00			
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		0,00	0,00	0,00	0,00			
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00			
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00			
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)		0,00	0,00	0,00	0,00			
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
				Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		1.579.126,32	1.579.126,32	294.498,65	18,65			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		1.253.339,12	1.253.339,12	223.292,27	17,82			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		318.070,81	318.070,81	69.402,58	21,82			
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		1.250,69	1.250,69	268,42	21,46			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		0,00	0,00	0,00	0,00			
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1,5 + 2.5))		3.690,09	3.690,09	1.025,77	27,80			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		2.775,61	2.775,61	509,61	18,36			
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		349.602,57	349.602,57	70.091,31	20,05			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		349.602,57	349.602,57	70.091,31	20,05			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00			
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00			
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		-1.229.523,75	-1.229.523,75	-224.407,34	0,00			
DESPESAS DO FUNDEB		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			(d)	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		279.681,84	303.718,71	121.278,27	39,93	48.425,89	15,94	0,00
13.1 - Com Educação Infantil		167.809,31	167.809,31	14.639,37	8,72	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental		111.872,53	135.909,40	106.638,90	78,46	48.425,89	35,63	0,00
14. OUTRAS DESPESAS		65.170,84	45.883,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil		41.952,85	41.952,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental		23.217,99	3.931,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)		344.852,68	349.602,57	121.278,27	34,69	48.425,89	13,85	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 04m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016 / BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB				Valor					
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				0,00					
16.1 - FUNDEB 60%				0,00					
16.2 - FUNDEB 40%				0,00					
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB				0,00					
17.1 - FUNDEB 60%				0,00					
17.2 - FUNDEB 40%				0,00					
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)				0,00					
INDICADORES DO FUNDEB				Valor					
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)				48.425,89					
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)				69,09					
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)				0,00					
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2)%)				30,91					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				Valor					
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				0,00					
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016				0,00					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB									
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
					Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 3)			1.974.386,58	1.974.386,58	368.950,17	18,69			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
					Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL			396.513,94	396.591,23	46.168,61	11,64	31.022,34	7,82	0,00
23.1 Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola			396.513,94	396.591,23	46.168,61	11,64	31.022,34	7,82	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			209.762,16	209.762,16	14.639,37	6,98	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			186.751,78	186.829,07	31.529,24	16,88	31.022,34	16,60	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL			958.927,23	939.297,34	340.808,01	36,28	146.253,32	15,57	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			135.090,52	139.840,41	106.638,90	76,26	48.425,89	34,63	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			823.836,71	799.456,93	234.169,11	29,29	97.827,43	12,24	0,00
25. ENSINO MÉDIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS			10.380,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)			1.365.821,17	1.346.268,57	386.976,62	28,74	177.275,66	13,17	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 04m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016 / BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor				
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-224.407,34				
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00				
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)						0,00				
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00				
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00				
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²						0,00				
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)						0,00				
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)						-224.407,34				
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)						401.683,00				
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100)%						27,22				
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE										
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
					Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ¹			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)			1.365.821,17	1.346.268,57	386.976,62	28,74	177.275,66	13,17	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)			
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							72.609,80			0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							40.519,79			0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							32.090,01			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016 / BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 5 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		70.091,31
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		102.512,80
49.1 - Orçamento do Exercício		48.425,89
49.2 - Restos a Pagar		54.086,91
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		0,00
51. (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		-32.421,49

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.854.195,07	351.962,78	249.880,62	0,00	1.502.232,29
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.854.195,07	351.962,78	249.880,62	0,00	1.502.232,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.854.195,07 <(a-d)>	-249.880,62 <(b-e)>	-	-	-1.502.232,29 <(c-f)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 06m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Janeiro - Fevereiro/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	160.484,91	160.484,91	12.851,46	8,01
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.712,00	5.712,00	458,94	8,03
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	119.820,00	119.820,00	10.525,61	8,78
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.842,92	9.842,92	958,52	9,74
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	150,00	150,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.250,00	4.250,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	709,99	709,99	908,39	127,94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.892.436,32	7.892.436,32	1.474.892,30	18,69
Cota-Parte do FPM	6.266.695,60	6.266.695,60	1.116.461,65	17,82
Cota-Parte do ITR	36.718,20	36.718,20	5.128,92	13,97
Cota-Parte do IPVA	19.442,64	19.442,64	2.548,21	13,11
Cota-Parte do ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	349.411,40	22,38
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	8.123,88	8.123,88	1.342,12	16,52
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.123,88	8.123,88	1.342,12	16,52
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	8.052.921,23	8.052.921,23	1.487.743,76	18,47

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Fev 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	1.603.935,23	1.598.818,23	366.522,92	22,92	190.519,44	11,92	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	777.171,35	777.171,35	120.609,09	15,52	60.581,51	7,80	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	826.763,88	821.646,88	245.913,83	29,93	129.937,93	15,81	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.126,37	131.613,72	9.200,00	6,99	9.200,00	6,99	0,00
Investimentos	39.126,37	131.613,72	9.200,00	6,99	9.200,00	6,99	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	1.643.061,60	1.730.431,95	375.722,92	21,71	199.719,44	11,54	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 07m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Janeiro - Fevereiro/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Fev 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	1.643.061,60	1.730.431,95	375.722,92	100,00	199.719,44	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	13,42
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	-23.442,12
---	------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	4.200,35	0,00	0,00	4.200,35	0,00
Inscritos em 2014	4.708,00	0,00	0,00	4.708,00	0,00
Inscritos em 2015	64.791,00	0,00	26.375,20	38.415,80	0,00
Total	73.699,35	0,00	26.375,20	47.324,15	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Janeiro - Fevereiro/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2016 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Fev 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	2.076,00	2.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.403.986,89	343.363,02	91,39	186.115,54	93,19	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	134.570,71	2.300,00	0,61	2.300,00	1,15	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	5.916,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	48.196,41	52.716,41	9.819,90	2,61	7.179,90	3,59	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	128.051,34	20.240,00	5,39	4.124,00	2,06	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.643.061,60	1.730.431,95	375.722,92	100,00	199.719,44	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre			
RECEITAS		-			
Previsão Inicial da Receita		9.160.839,00			
Previsão Atualizada da Receita		9.160.839,00			
Receitas Realizadas		1.617.593,39			
Deficit Orçamentário		0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS		-			
Dotação Inicial		9.160.839,00			
Créditos Adicionais		670.049,85			
Dotação Atualizada		9.830.888,85			
Despesas Empenhadas		2.547.958,15			
Despesas Liquidadas		1.121.321,33			
Despesas Pagas		913.181,63			
Superavit Orçamentário		496.272,06			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		2.547.958,15			
Despesas Liquidadas		1.121.321,33			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		8.601.956,19			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social		-			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00			
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00			
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário		0,00	623.306,40	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição Até o Bimestre	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		670.921,09	0,00	395.591,52	275.329,57
Poder Executivo		670.921,09	0,00	395.591,52	275.329,57
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		369.213,37	0,00	104.227,63	264.985,74
Poder Executivo		369.213,37	0,00	104.227,63	264.985,74
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.040.134,46	0,00	499.819,15	540.315,31

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 07m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	401.683,00	25,00	27,22
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	48.425,89	60,00	69,09

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	249.880,62	1.502.232,29

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	199.719,44	15,00	13,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A FEV 2016	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.804.086,37	8.804.086,37	1.617.593,39	18,37	1.617.593,39	18,37	7.186.492,98
RECEITAS CORRENTES	8.744.086,37	8.744.086,37	1.617.593,39	18,50	1.617.593,39	18,50	7.126.492,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	175.991,13	175.991,13	14.257,66	8,10	14.257,66	8,10	161.733,47
Impostos	155.374,92	155.374,92	11.943,07	7,69	11.943,07	7,69	143.431,85
Taxas	20.516,21	20.516,21	2.314,59	11,28	2.314,59	11,28	18.201,62
Contribuição de Melhoria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	353.325,48	353.325,48	0,00	0,00	0,00	0,00	353.325,48
Contribuições Sociais	337.547,88	337.547,88	0,00	0,00	0,00	0,00	337.547,88
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	15.777,60	15.777,60	0,00	0,00	0,00	0,00	15.777,60
RECEITA PATRIMONIAL	90.755,78	90.755,78	7.245,40	7,98	7.245,40	7,98	83.510,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	90.755,78	90.755,78	7.245,40	7,98	7.245,40	7,98	83.510,38
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	68.871,30	68.871,30	10.055,00	14,60	10.055,00	14,60	58.816,30
Receita de Serviços	68.871,30	68.871,30	10.055,00	14,60	10.055,00	14,60	58.816,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.041.430,24	8.041.430,24	1.560.528,44	19,41	1.560.528,44	19,41	6.480.901,80
Transferências Intergovernamentais	7.966.376,98	7.966.376,98	1.460.239,82	18,33	1.460.239,82	18,33	6.506.137,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	75.053,26	75.053,26	100.288,62	133,62	100.288,62	133,62	-25.235,36
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.712,44	13.712,44	25.506,89	186,01	25.506,89	186,01	-11.794,45
Multas e Juros de Mora	909,99	909,99	908,39	99,82	908,39	99,82	1,60
Indenizações e Restituições	2.838,93	2.838,93	1.250,00	44,03	1.250,00	44,03	1.588,93
Receita da Dívida Ativa	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	5.663,52	5.663,52	23.348,50	412,26	23.348,50	412,26	-17.684,98
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	356.752,63	356.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	356.752,63
Receita de Contribuições	356.752,63	356.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	356.752,63
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	9.160.839,00	9.160.839,00	1.617.593,39	17,66	1.617.593,39	17,66	7.543.245,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	9.160.839,00	9.160.839,00	1.617.593,39	17,66	1.617.593,39	17,66	7.543.245,61
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	9.160.839,00	9.160.839,00	1.617.593,39	17,66	1.617.593,39	17,66	7.543.245,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS)		0,00					0,00
Superávit Financeiro		0,00					0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00					0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV 2016		BIMESTRE	JAN A FEV 2016			
(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	8.719.957,56	9.391.423,14	2.446.089,12	2.446.089,12	6.945.334,02	1.121.321,33	1.121.321,33	8.270.101,81	913.181,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.329.974,90	7.525.481,63	2.094.126,34	2.094.126,34	5.431.355,29	871.440,71	871.440,71	6.654.040,92	773.061,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.162.540,56	4.184.528,69	940.278,72	940.278,72	3.244.249,97	393.091,54	393.091,54	3.791.437,15	379.278,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.167.434,34	3.340.952,94	1.153.847,62	1.153.847,62	2.187.105,32	478.349,17	478.349,17	2.862.603,77	393.783,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.286.182,66	1.854.195,07	351.962,78	351.962,78	1.502.232,29	249.880,62	249.880,62	1.604.314,45	140.120,62	0,00
INVESTIMENTOS	980.034,05	1.614.046,46	343.962,78	343.962,78	1.270.083,68	247.160,00	247.160,00	1.366.886,46	137.400,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	306.148,61	240.148,61	8.000,00	8.000,00	232.148,61	2.720,62	2.720,62	237.427,99	2.720,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.800,00	11.746,44	0,00	0,00	11.746,44	0,00	0,00	11.746,44	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	440.881,44	439.465,71	101.869,03	101.869,03	337.596,68	0,00	0,00	439.465,71	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	9.160.839,00	9.830.888,85	2.547.958,15	2.547.958,15	7.282.930,70	1.121.321,33	1.121.321,33	8.709.567,52	913.181,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	9.160.839,00	9.830.888,85	2.547.958,15	2.547.958,15	7.282.930,70	1.121.321,33	1.121.321,33	8.709.567,52	913.181,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							496.272,06			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	9.160.839,00	9.830.888,85	2.547.958,15	2.547.958,15		1.121.321,33	1.617.593,39		913.181,63	0,00

2º B RREO PREFEITURA ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	9.160.839,00
Previsão Atualizada da Receita	9.160.839,00
Receitas Realizadas	1.617.593,39
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	9.160.839,00
Créditos Adicionais	670.049,85
Dotação Atualizada	9.830.888,85
Despesas Empenhadas	2.547.958,15
Despesas Liquidadas	1.121.321,33
Despesas Pagas	913.181,63
Superavit Orçamentário	496.272,06

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.547.958,15
Despesas Liquidadas	1.121.321,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	8.845.797,22

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	623.306,40	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	670.921,09	0,00	395.591,52	275.329,57
Poder Executivo	670.921,09	0,00	395.591,52	275.329,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	369.213,37	0,00	104.227,63	264.985,74
Poder Executivo	369.213,37	0,00	104.227,63	264.985,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.040.134,46	0,00	499.819,15	540.315,31

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 08m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	401.683,00	25,00	27,22
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	48.425,89	60,00	69,09

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	249.880,62	1.502.232,29

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	199.719,44	15,00	13,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 08m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.719.957,56	9.540.534,94	1.591.722,80	4.037.811,92	95,65	5.502.723,02	1.578.114,77	2.699.436,10	99,98	6.841.098,84	0,00
Legislativa	485.443,91	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00
Ação Legislativa	485.443,91	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00
Judiciária	104.007,60	124.580,00	0,00	121.715,09	2,88	2.864,91	18.368,38	33.894,30	1,26	90.685,70	0,00
Ação Judiciária	104.007,60	124.580,00	0,00	121.715,09	2,88	2.864,91	18.368,38	33.894,30	1,26	90.685,70	0,00
Administração	1.730.771,90	1.883.714,68	287.236,28	1.075.263,55	25,47	808.451,13	358.207,06	612.978,44	22,70	1.270.736,24	0,00
Administração Geral	1.465.748,70	1.622.568,65	253.990,81	1.015.002,39	24,04	607.566,26	331.928,55	571.624,52	21,17	1.050.944,13	0,00
Administração Financeira	241.882,03	238.768,03	31.746,47	54.682,16	1,30	184.085,87	24.779,51	35.774,92	1,33	202.993,11	0,00
Tecnologia da Informação	1.343,17	5.580,00	1.499,00	5.579,00	0,13	1,00	1.499,00	5.579,00	0,21	1,00	0,00
Administração de Receitas	15.570,00	15.570,00	0,00	0,00	0,00	15.570,00	0,00	0,00	0,00	15.570,00	0,00
Comunicação Social	6.228,00	1.228,00	0,00	0,00	0,00	1.228,00	0,00	0,00	0,00	1.228,00	0,00
Segurança Pública	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00
Policimento	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00	0,00	0,00	3.114,00	0,00
Assistência Social	542.558,45	531.514,30	110.684,68	217.814,95	5,16	313.699,35	117.018,99	181.319,41	6,72	350.194,89	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	64.148,40	72.163,33	14.667,60	32.998,42	0,78	39.164,91	15.669,56	26.419,62	0,98	45.743,71	0,00
Assistência Comunitária	478.410,05	459.350,97	96.017,08	184.816,53	4,38	274.534,44	101.349,43	154.899,79	5,74	304.451,18	0,00
Previdência Social	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Previdência do Regime Estatutário	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Saúde	1.643.061,60	1.567.477,84	567.110,35	942.833,27	22,34	624.644,57	408.672,99	608.392,43	22,53	959.085,41	0,00
Administração Geral	2.076,00	2.076,00	0,00	0,00	0,00	2.076,00	0,00	0,00	0,00	2.076,00	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.251.400,78	446.810,35	790.173,37	18,72	461.227,41	300.669,87	486.785,41	18,03	764.615,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	134.570,71	32.900,00	35.200,00	0,83	99.370,71	15.323,12	17.623,12	0,65	116.947,59	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	5.916,60	0,00	0,00	0,00	5.916,60	0,00	0,00	0,00	5.916,60	0,00
Vigilância Sanitária	48.196,41	52.716,41	0,00	9.819,90	0,23	42.896,51	1.760,00	8.939,90	0,33	43.776,51	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	120.797,34	87.400,00	107.640,00	2,55	13.157,34	90.920,00	95.044,00	3,52	25.753,34	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	90.845,76	90.845,76	500,00	88.833,41	2,10	2.012,35	14.976,43	30.720,89	1,14	60.124,87	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.845,76	90.845,76	500,00	88.833,41	2,10	2.012,35	14.976,43	30.720,89	1,14	60.124,87	0,00
Educação	1.266.732,64	1.218.131,17	332.967,14	677.762,70	16,06	540.368,47	304.219,41	481.495,07	17,83	736.636,10	0,00
Alimentação e Nutrição	10.380,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00
Ensino Fundamental	887.862,63	844.373,87	266.450,28	573.888,21	13,60	270.485,66	248.168,91	394.422,23	14,61	449.951,64	0,00
Educação Infantil	368.490,01	363.377,30	66.516,86	103.874,49	2,46	259.502,81	56.050,50	87.072,84	3,23	276.304,46	0,00
Cultura	51.306,27	49.230,27	15.810,33	30.075,13	0,71	19.155,14	5.679,21	5.679,21	0,21	43.551,06	0,00
Diffusão Cultural	51.306,27	49.230,27	15.810,33	30.075,13	0,71	19.155,14	5.679,21	5.679,21	0,21	43.551,06	0,00
Urbanismo	876.412,47	954.556,64	162.322,60	346.402,72	8,21	608.153,92	165.682,00	262.998,95	9,74	691.557,69	0,00
Infra-Estrutura Urbana	472.991,69	508.479,80	0,00	0,00	0,00	508.479,80	0,00	0,00	0,00	508.479,80	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 09m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Serviços Urbanos	403.420,78	446.076,84	162.322,60	346.402,72	8,21	99.674,12	165.682,00	262.998,95	9,74	183.077,89	0,00
Habitação	115.218,00	254.838,00	7.404,44	7.404,44	0,18	247.433,56	7.404,44	7.404,44	0,27	247.433,56	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	115.218,00	254.838,00	7.404,44	7.404,44	0,18	247.433,56	7.404,44	7.404,44	0,27	247.433,56	0,00
Saneamento	168.946,95	176.212,03	19.876,24	56.993,19	1,35	119.218,84	25.681,87	39.528,40	1,46	136.683,63	0,00
Saneamento Básico Urbano	168.946,95	176.212,03	19.876,24	56.993,19	1,35	119.218,84	25.681,87	39.528,40	1,46	136.683,63	0,00
Gestão Ambiental	151.671,52	40.139,52	0,00	500,00	0,01	39.639,52	0,00	500,00	0,02	39.639,52	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.617,52	11.579,52	0,00	500,00	0,01	11.079,52	0,00	500,00	0,02	11.079,52	0,00
Turismo	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	137.016,00	28.560,00	0,00	0,00	0,00	28.560,00	0,00	0,00	0,00	28.560,00	0,00
Agricultura	15.238,88	485.059,82	0,00	251.000,00	5,95	234.059,82	27.700,00	251.000,00	9,30	234.059,82	0,00
Promoção da Produção Vegetal	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	5.190,00	114,50	0,00	0,00	0,00	114,50	0,00	0,00	0,00	114,50	0,00
Abastecimento	3.935,06	484.902,00	0,00	251.000,00	5,95	233.902,00	27.700,00	251.000,00	9,30	233.902,00	0,00
Extensão Rural	923,82	43,32	0,00	0,00	0,00	43,32	0,00	0,00	0,00	43,32	0,00
Comércio e Serviços	434,92	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00
Promoção Comercial	434,92	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00	0,00	0,00	96,92	0,00
Energia	20.760,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00
Energia Elétrica	20.760,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	10.380,00	0,00
Transporte	311.562,96	686.842,10	87.810,74	211.981,66	5,02	474.860,44	121.735,46	176.803,60	6,55	510.038,50	0,00
Transporte Rodoviário	311.562,96	686.842,10	87.810,74	211.981,66	5,02	474.860,44	121.735,46	176.803,60	6,55	510.038,50	0,00
Desporto e Lazer	5.190,00	1.231,81	0,00	1.231,81	0,03	0,00	0,00	1.231,81	0,05	0,00	0,00
Desporto Comunitário	5.190,00	1.231,81	0,00	1.231,81	0,03	0,00	0,00	1.231,81	0,05	0,00	0,00
Encargos Especiais	305.948,61	219.086,48	0,00	8.000,00	0,19	211.086,48	2.768,53	5.489,15	0,20	213.597,33	0,00
Serviço da Dívida Interna	305.948,61	219.086,48	0,00	8.000,00	0,19	211.086,48	2.768,53	5.489,15	0,20	213.597,33	0,00
Reserva de Contingência	103.800,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00
Reserva de Contingência	103.800,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00	0,00	0,00	11.746,44	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	440.881,44	440.353,91	81.634,70	183.503,73	4,35	256.850,18	466,62	466,62	0,02	439.887,29	0,00
Legislativa	38.076,18	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00
Ação Legislativa	38.076,18	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00
Administração	107.973,80	107.973,80	13.563,05	34.327,37	0,81	73.646,43	0,00	0,00	0,00	107.973,80	0,00
Administração Geral	91.393,83	91.393,83	9.886,15	27.036,79	0,64	64.357,04	0,00	0,00	0,00	91.393,83	0,00
Administração Financeira	16.579,97	16.579,97	3.676,90	7.290,58	0,17	9.289,39	0,00	0,00	0,00	16.579,97	0,00
Assistência Social	17.915,88	16.807,08	2.868,38	5.892,90	0,14	10.914,18	139,03	139,03	0,01	16.668,05	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.968,68	1.859,88	0,00	0,00	0,00	1.859,88	0,00	0,00	0,00	1.859,88	0,00
Assistência Comunitária	14.947,20	14.947,20	2.868,38	5.892,90	0,14	9.054,30	139,03	139,03	0,01	14.808,17	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 09m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (d/total d)		
Previdência Social	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00
Saúde	75.740,78	75.740,78	16.319,36	32.741,78	0,78	42.999,00	0,00	0,00	0,00	75.740,78	0,00
Atenção Básica	72.037,20	72.037,20	16.319,36	32.741,78	0,78	39.295,42	0,00	0,00	0,00	72.037,20	0,00
Vigilância Sanitária	3.703,58	3.703,58	0,00	0,00	0,00	3.703,58	0,00	0,00	0,00	3.703,58	0,00
Educação	107.238,91	106.320,18	32.710,65	74.891,71	1,77	31.428,47	0,00	0,00	0,00	106.320,18	0,00
Ensino Fundamental	75.814,49	71.505,75	13.368,43	46.738,51	1,11	24.767,24	0,00	0,00	0,00	71.505,75	0,00
Educação Infantil	31.424,42	34.814,43	19.342,22	28.153,20	0,67	6.661,23	0,00	0,00	0,00	34.814,43	0,00
Cultura	2.046,94	2.046,94	546,15	1.151,35	0,03	895,59	0,00	0,00	0,00	2.046,94	0,00
Difusão Cultural	2.046,94	2.046,94	546,15	1.151,35	0,03	895,59	0,00	0,00	0,00	2.046,94	0,00
Urbanismo	47.097,17	47.097,17	13.935,07	31.441,80	0,74	15.655,37	327,59	327,59	0,01	46.769,58	0,00
Serviços Urbanos	47.097,17	47.097,17	13.935,07	31.441,80	0,74	15.655,37	327,59	327,59	0,01	46.769,58	0,00
Saneamento	13.651,78	13.651,78	1.692,04	3.056,82	0,07	10.594,96	0,00	0,00	0,00	13.651,78	0,00
Saneamento Básico Urbano	13.651,78	13.651,78	1.692,04	3.056,82	0,07	10.594,96	0,00	0,00	0,00	13.651,78	0,00
TOTAL (III)–(I+II)	9.160.839,00	9.980.888,85	1.673.357,50	4.221.315,65	100,00	5.759.573,20	1.578.581,39	2.699.902,72	100,00	7.280.986,13	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 09m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2015 A ABR/2016

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	932.236,26	840.451,43	752.205,30	748.338,40	699.882,07	821.798,45	801.462,51	1.132.028,20	936.871,53	975.220,51	685.734,91	994.803,07	10.321.032,64	10.323.212,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.968,75	8.194,86	11.388,95	8.331,12	4.687,47	6.549,78	9.960,84	10.575,09	6.815,05	7.442,61	6.200,88	194.170,02	283.285,42	175.991,13
IPTU	9,54	1.057,32	2.154,62	1.746,18	364,33	1.119,77	3.124,64	1.779,71	208,28	250,66	83,57	490,31	12.388,93	5.712,00
ISS	6.681,57	5.768,17	7.066,42	5.762,04	3.323,37	4.457,38	5.230,55	5.341,39	5.329,42	5.196,19	4.381,01	8.023,04	66.560,55	119.820,00
ITBI	0,00	50,00	61,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00	0,00	0,00	0,00	180.673,74	182.924,97	20.000,00
IRRF	1.711,33	140,20	0,00	0,00	91,70	191,30	390,50	240,28	788,04	170,48	688,47	2.695,71	7.108,01	9.842,92
Outras receitas Tributárias	566,31	1.179,17	2.106,68	822,90	908,07	781,33	1.215,15	1.073,71	489,31	1.825,28	1.047,83	2.287,22	14.302,96	20.616,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.173,12	484,18	837,86	3.892,99	0,00	0,00	458,45	173,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.020,20	353.325,48
RECEITA PATRIMONIAL	2.349,42	2.500,35	2.639,47	-145.354,41	1.157,73	2.097,94	3.412,29	7.109,23	3.266,09	3.979,31	4.145,17	2.902,40	-109.795,01	90.755,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	1.507,22	4.944,00	3.356,00	13.731,52	4.124,00	5.649,00	8.020,00	3.777,00	5.722,00	4.333,00	4.096,00	4.919,00	64.178,74	68.871,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	909.967,95	822.118,71	732.151,61	790.396,76	764.026,79	805.268,94	778.715,89	1.109.759,89	897.311,50	957.715,59	667.479,59	778.765,80	10.013.279,02	9.620.556,56
Cota Parte do FPM	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	5.832.061,93	6.266.695,60
Cota Parte do ICMS	128.660,07	132.667,96	133.179,10	127.392,33	154.628,37	139.898,87	124.041,66	174.389,13	234.851,80	114.559,60	136.742,80	147.452,89	1.748.464,58	1.561.456,00
Cota Parte do IPVA	1.849,29	2.145,13	1.366,26	1.053,61	289,18	253,50	541,58	969,47	463,63	2.084,58	1.031,11	3.616,18	15.663,52	19.442,64
Cota Parte do ITR	0,00	20.229,48	83,34	261,91	6.633,05	60.971,46	1.356,37	1.339,51	1.473,84	3.655,08	0,00	0,00	96.004,04	36.718,20
Transf. de LC 87/1986	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	676,99	671,06	671,06	671,06	671,06	8.100,16	8.123,88
Transf. de LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	30.359,90	27.450,55	24.920,27	25.715,23	25.860,16	29.366,77	24.974,81	32.390,53	41.542,40	28.548,91	28.051,36	30.900,49	350.081,38	349.602,57
Outras Transferências Correntes	184.574,44	148.344,32	142.172,52	210.418,73	221.715,64	170.936,42	171.919,63	130.272,87	122.395,01	187.648,47	124.425,96	148.479,40	1.963.303,41	1.378.517,67
Outras Transferências Correntes	8.269,80	2.209,33	1.831,41	77.340,42	-74.113,92	2.232,79	895,04	633,39	23.756,89	1.750,00	3.813,27	14.045,85	62.664,27	13.712,44
DEDUÇÕES (II)	139.006,66	129.264,69	99.716,47	110.630,54	102.083,85	120.981,33	116.364,22	140.161,62	146.383,80	148.114,85	102.819,53	119.707,86	1.475.235,42	1.916.674,20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.547,88
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	139.006,66	129.264,69	99.716,47	110.630,54	102.083,85	120.981,33	116.364,22	140.161,62	146.383,80	148.114,85	102.819,53	119.707,86	1.475.235,42	1.579.126,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	793.229,60	711.186,74	652.488,83	637.707,86	597.798,22	700.817,12	685.098,29	991.866,58	790.487,73	827.105,66	582.915,38	875.095,21	8.845.797,22	8.406.538,49

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 09m

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)		
	Inscritos				Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos		Cancelados	Saldo (b)
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015										
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	251.262,24	419.658,85	395.591,52	0,00	275.329,57	66.253,30	302.960,07	104.227,63	104.227,63	0,00	264.985,74	540.315,31		
02 GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)(I)	30.397,29	32.882,48	25.391,83	0,00	37.887,94	1.561,11	26,80	0,00	0,00	0,00	1.587,91	39.475,85		
0202 GABINETE DO PREFEITO	30.397,29	32.882,48	25.391,83	0,00	37.887,94	1.561,11	26,80	0,00	0,00	0,00	1.587,91	39.475,85		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(exceto Intra-Orçam.)(I)	29.853,47	57.674,74	51.769,66	0,00	35.758,55	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	0,00	16.477,71	52.236,26		
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	29.853,47	57.674,74	51.769,66	0,00	35.758,55	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	0,00	16.477,71	52.236,26		
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS(exceto Intra-Orçam.)(I)	26.844,53	9.648,84	7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	0,00	22.068,69	51.001,45		
0404 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	26.844,53	9.648,84	7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	0,00	22.068,69	51.001,45		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(exceto Intra-Orçam.)(I)	39.242,59	141.561,10	140.836,08	0,00	39.967,61	6.683,00	44,75	0,00	0,00	0,00	6.727,75	46.695,36		
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	39.242,59	141.561,10	140.836,08	0,00	39.967,61	6.683,00	44,75	0,00	0,00	0,00	6.727,75	46.695,36		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(exceto Intra-Orçam.)(I)	57.161,48	63.753,81	63.151,87	0,00	57.763,42	8.908,35	32.564,32	26.375,20	26.375,20	0,00	15.097,47	72.860,89		
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57.161,48	63.753,81	63.151,87	0,00	57.763,42	8.908,35	32.564,32	26.375,20	26.375,20	0,00	15.097,47	72.860,89		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(exceto Intra-Orçam.)(I)	23.610,66	33.111,02	29.323,12	0,00	27.398,56	865,95	650,00	650,00	650,00	0,00	865,95	28.264,51		
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	23.610,66	33.111,02	29.323,12	0,00	27.398,56	865,95	650,00	650,00	650,00	0,00	865,95	28.264,51		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(exceto Intra-Orçam.)(I)	27.859,05	67.457,33	65.261,08	0,00	30.055,30	9.697,83	235.055,95	43.224,43	43.224,43	0,00	201.529,35	231.584,65		
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	27.859,05	67.457,33	65.261,08	0,00	30.055,30	9.697,83	235.055,95	43.224,43	43.224,43	0,00	201.529,35	231.584,65		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(exceto Intra-Orçam.)(I)	748,63	3.287,63	2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89		
0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	748,63	3.287,63	2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(exceto Intra-Orçam.)(I)	7.607,99	5.889,90	5.490,90	0,00	8.006,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	8.269,65		
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	7.607,99	5.889,90	5.490,90	0,00	8.006,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	8.269,65		
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(exceto Intra-Orçam.)(I)	4.364,22	2.473,00	2.308,00	0,00	4.529,22	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	4.592,26		
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	4.364,22	2.473,00	2.308,00	0,00	4.529,22	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	4.592,26		
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(exceto Intra-Orçam.)(I)	3.572,33	1.919,00	1.520,00	0,00	3.971,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	4.276,54		
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.572,33	1.919,00	1.520,00	0,00	3.971,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	4.276,54		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	24.918,08	89.254,64	70.340,13	0,00	43.832,59	10,04	182.643,80	52.385,08	52.385,08	0,00	130.268,76	174.101,35		

02 GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)(II)	1.070,46	0,00	0,00	0,00	1.070,46	0,00	3.563,33	0,00	0,00	0,00	3.563,33	4.633,79
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(Intra-Orçam.)(II)	2.259,52	49.290,71	30.376,20	0,00	21.174,03	0,00	48.144,74	24.436,20	24.436,20	0,00	23.708,54	44.882,57
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.910,50	267,67	267,67	0,00	4.642,83	4.642,83
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(Intra-Orçam.)(II)	9.657,17	28.473,22	28.473,22	0,00	9.657,17	0,04	62.476,25	16.237,91	16.237,91	0,00	46.238,38	55.895,55
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(Intra-Orçam.)(II)	4.797,56	11.490,71	11.490,71	0,00	4.797,56	0,00	32.226,68	5.501,09	5.501,09	0,00	26.725,59	31.523,15
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(Intra-Orçam.)(II)	1.388,99	0,00	0,00	0,00	1.388,99	10,00	7.595,81	4.184,70	4.184,70	0,00	3.421,11	4.810,10
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(Intra-Orçam.)(II)	4.054,15	0,00	0,00	0,00	4.054,15	0,00	20.306,95	0,00	0,00	0,00	20.306,95	24.361,10
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(Intra-Orçam.)(II)	595,38	0,00	0,00	0,00	595,38	0,00	948,34	309,26	309,26	0,00	639,08	1.234,46
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(Intra-Orçam.)(II)	809,73	0,00	0,00	0,00	809,73	0,00	1.817,10	794,15	794,15	0,00	1.022,95	1.832,68
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(Intra-Orçam.)(II)	285,12	0,00	0,00	0,00	285,12	0,00	287,30	287,30	287,30	0,00	0,00	285,12
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,80	366,80	366,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	276.180,32	508.913,49	465.931,65	0,00	319.162,16	66.263,34	485.603,87	156.612,71	156.612,71	0,00	395.254,50	714.416,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2016 / BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 5
RS 1

RECEITAS DO ENSINO					RECEITAS REALIZADAS	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)					Até o Bimestre (b)	(c) =(b)x100 (%)
PREVISÃO INICIAL					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	
RECEITAS DE IMPOSTOS						
1. RECEITAS DE IMPOSTOS					5.109,99	1.912,49
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU					5.009,99	1.912,49
1.1.1 - IPTU					0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU					100,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU					4.200,00	519,38
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU					709,99	1.393,11
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU					0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI					0,00	0,00
1.2.1 - ITBI					0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI					0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI					0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI					0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					100,00	0,00
1.3.1 - ISS					0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS					50,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS					50,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS					0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS					0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF					0,00	0,00
1.4.1 - IRRF					0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF					0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF					0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)					0,00	0,00
1.5.1 - ITR					0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR					0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR					0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR					0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR					0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					7.892.436,32	2.589.280,48
2.1 - Cota-Parte FPM					6.266.695,60	1.940.664,73
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b					6.266.695,60	1.940.664,73
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d					0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e					0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS					1.561.456,00	633.607,09
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996					8.123,88	2.684,24
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação					0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR					36.718,20	5.128,92
2.6 - Cota-Parte IPVA					19.442,64	7.195,50
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro					0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)					7.897.546,31	2.591.192,97

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.176(1), PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 11m"]

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2016 / BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5
RS 1

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.579.126,32	1.579.126,32	517.026,04	32,74
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.253.339,12	1.253.339,12	388.132,82	30,97
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	318.070,81	318.070,81	125.891,59	39,58
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.250,69	1.250,69	536,84	42,92
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.690,09	3.690,09	1.025,77	27,80
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.775,61	2.775,61	1.439,02	51,85
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	349.602,57	349.602,57	129.043,16	36,91
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	349.602,57	349.602,57	129.043,16	36,91
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.229.523,75	-1.229.523,75	-387.982,88	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	(f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	(h) = (g/d) x 100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	279.681,84	307.108,72	198.928,18	64,77	149.469,22	48,67	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	167.809,31	171.199,32	90.328,23	52,76	52.559,56	30,70	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	111.872,53	135.909,40	108.599,95	79,91	96.909,66	71,30	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	65.170,84	42.493,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	41.952,85	41.952,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	23.217,99	541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	344.852,68	349.602,57	198.928,18	56,90	149.469,22	42,75	0,00

FONTE: SCPJ - Contabilidade [8.21.14.176/1], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 11m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016 / BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 5

RS 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB										Valor	
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB											
16.1 - FUNDEB 60%											0,00
16.2 - FUNDEB 40%											0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB											0,00
17.1 - FUNDEB 60%											0,00
17.2 - FUNDEB 40%											0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)											0,00
INDICADORES DO FUNDEB										Valor	
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)											149.469,22
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ ((13-(16.1+17.1))/(11x100%)											115,83
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11x100%)											0,00
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%											-15,83
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE										Valor	
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS											0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016											0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB											
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
					Até o Bimestre	(b)	(c)=(b/a)x100 (%)				
				1.974.386,58	1.974.386,58	647.798,24		32,81			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE				DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100 (i)		
				396.513,94	394.791,24	132.027,69	33,44	87.072,84	22,06		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
23.1 Creche				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
23.2 Pré-escola				396.513,94	394.791,24	132.027,69	33,44	87.072,84	22,06		
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				209.762,16	213.152,17	90.328,23	42,38	52.559,56	24,66		
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				186.751,78	181.639,07	41.699,46	22,96	34.513,28	19,00		
24. ENSINO FUNDAMENTAL				958.927,23	915.879,62	620.626,72	67,76	394.422,23	43,06		
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				135.090,52	136.450,40	108.599,95	79,59	96.909,66	71,02		
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				823.836,71	779.429,22	512.026,77	65,69	297.512,57	38,17		
25. ENSINO MÉDIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
26. ENSINO SUPERIOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
28. OUTRAS				10.380,00	10.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)				1.365.821,17	1.321.050,86	752.654,41	56,97	481.495,00	36,45		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.176(1), PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 11m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016 / BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

RS 1	Valor
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-387.982,88
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-387.982,88
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24+37)	869.477,95
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ² (38)/(3)x100)%	33,56

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	1.365.821,17	1.321.050,86	752.654,41	56,97	481.495,07	36,45	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)		
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			28.279,56				0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			12.427,46				0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			15.852,10				0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.176/1], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA. Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 11m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2016 / BIMESTRE Março - Abril

Page 5 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	129.043,16
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	219.794,04
49.1 - Orçamento do Exercício	149.469,22
49.2 - Restos a Pagar	70.324,82
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-90.750,88

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

FONTE: SCPJ - Contabilidade [8.21.14.176/1], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 11m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Março - Abril/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	160.484,91	160.484,91	210.891,41	131,41
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.712,00	5.712,00	1.032,82	18,08
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	180.673,74	903,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	119.820,00	119.820,00	22.929,66	19,14
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.842,92	9.842,92	4.342,70	44,12
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	150,00	150,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.250,00	4.250,00	519,38	12,22
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	709,99	709,99	1.393,11	196,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.892.436,32	7.892.436,32	2.589.280,48	32,81
Cota-Parte do FPM	6.266.695,60	6.266.695,60	1.940.664,73	30,97
Cota-Parte do ITR	36.718,20	36.718,20	5.128,92	13,97
Cota-Parte do IPVA	19.442,64	19.442,64	7.195,50	37,01
Cota-Parte do ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	633.607,09	40,58
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	8.123,88	8.123,88	2.684,24	33,04
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.123,88	8.123,88	2.684,24	33,04
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	8.052.921,23	8.052.921,23	2.800.171,89	34,77

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Abr 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Abr 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	1.679.676,01	1.511.604,90	876.275,05	57,97	509.092,43	33,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	852.912,13	698.437,52	444.427,72	63,63	192.405,42	27,55	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	826.763,88	813.167,38	431.847,33	53,11	316.687,01	38,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.126,37	131.613,72	99.300,00	75,45	99.300,00	75,45	0,00
Investimentos	39.126,37	131.613,72	99.300,00	75,45	99.300,00	75,45	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	1.718.802,38	1.643.218,62	975.575,05	59,37	608.392,43	37,02	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 12m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Março - Abril/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Abr 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Abr 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	1.718.802,38	1.643.218,62	975.575,05	100,00	608.392,43	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIIh / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	34,84
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	555.549,27
---	------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	4.200,35	0,00	0,00	4.200,35	0,00
Inscritos em 2014	4.708,00	0,00	0,00	4.708,00	0,00
Inscritos em 2015	64.791,00	0,00	31.876,29	32.914,71	0,00
Total	73.699,35	0,00	31.876,29	41.823,06	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 12m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Março - Abril/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Abr 2016 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Abr 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	2.076,00	2.076,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	1.433.180,09	1.323.437,98	822.915,15	84,35	486.785,41	80,01	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	134.570,71	35.200,00	3,61	17.623,12	2,90	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	5.916,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	51.899,99	56.419,99	9.819,90	1,01	8.939,90	1,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	120.797,34	107.640,00	11,03	95.044,00	15,62	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.718.802,38	1.643.218,62	975.575,05	100,00	608.392,43	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre		
RECEITAS		-		
Previsão Inicial da Receita	9.160.839,00			
Previsão Atualizada da Receita	9.160.839,00			
Receitas Realizadas	1.617.593,39			
Deficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS		-		
Dotação Inicial	9.160.839,00			
Créditos Adicionais	670.049,85			
Dotação Atualizada	9.830.888,85			
Despesas Empenhadas	2.547.958,15			
Despesas Liquidadas	1.121.321,33			
Despesas Pagas	913.181,63			
Superavit Orçamentário	496.272,06			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	2.547.958,15			
Despesas Liquidadas	1.121.321,33			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	8.845.797,22			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social	-			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00			
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00			
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário	0,00	623.306,40	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	670.921,09	0,00	395.591,52	275.329,57
Poder Executivo	670.921,09	0,00	395.591,52	275.329,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	369.213,37	0,00	104.227,63	264.985,74
Poder Executivo	369.213,37	0,00	104.227,63	264.985,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.040.134,46	0,00	499.819,15	540.315,31

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 12m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	869.477,95	25,00	33,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	149.469,22	60,00	115,83

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	249.880,62	1.502.232,29

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	608.392,43	15,00	34,84

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 12m"

Portaria N° 553 de 2014

1º B RREO PREFEITURA ARAGUAINHA
ARAGUAINHA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Mai/2015 a Abri/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2015 a Abri/2016	
	LIQUIDADAS	
(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.137.116,58	
Pessoal Ativo	4.137.116,58	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	47.726,62	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	47.726,62	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.089.389,96	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.845.797,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	4.089.389,96	46,23
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.776.730,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	4.537.893,97	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	4.299.057,45	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 13m" Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	-	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	-	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	-	-
Interna	0,00	0,00	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	-	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	-	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	0,00	0,00	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.467.692,82	8.845.797,22	-	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	-	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		10.614.956,66		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		9.553.461,00		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	-	-
De Tributos	0,00	0,00	-	-
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Previdenciárias	0,00	0,00	-	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-	-
Do FGTS	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	-	-
Interna	0,00	0,00	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-	-
DEPÓSITOS	0,00	0,00	-	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-	-

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 14m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016			
		Até o 1º Quadrimestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	-	-	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	-	-	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	-	-	-
Investimentos	0,00	0,00	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX->)	0,00	0,00	-	-	-

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre		
EXTERNAS (I)	0,00	0,00		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
INTERNAS (II)	0,00	0,00		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.467.692,82	8.845.797,22		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00		

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre		
EXTERNAS (V)	0,00	0,00		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
INTERNAS (VI)	0,00	0,00		
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00		
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 14m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.845.797,22	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERALEAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	1.415.327,56	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.273.794,80	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	619.205,81	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMEPNHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(100.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	34.721,92	0,00	0,00	0,00	0,00	34.721,92	0,00	0,00
(100.002) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	16.466,03	0,00	0,00	0,00	0,00	16.466,03	0,00	0,00
(252.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	30.592,62	0,00	0,00	0,00	0,00	30.592,62	0,00	0,00
(300.000) SAÚDE	45,82	10.579,24	0,00	4.708,00	0,00	-15.241,42	0,00	0,00
(612.000) RPPS-CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS	6.397,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.397,04	0,00	0,00
(620.000) RPPS-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.412,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412,23	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	89.635,66	10.579,24	0,00	4.708,00	0,00	74.348,42	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.000) ???	32.051,64	224.146,28	0,00	36.440,63	0,00	-228.535,27	0,00	0,00
(001.001) Recursos Proprios do Município	-264.727,99	46.717,78	63.246,37	329.081,52	0,00	-703.773,66	1.263.750,27	0,00
(100.000) GERAL TOTAL	392.779,54	0,00	0,00	0,00	0,00	392.779,54	0,00	0,00
(110.000) GERAL	-240.615,28	23.305,50	0,00	22.667,29	0,00	-286.588,07	0,00	0,00
(200.000) EDUCAÇÃO	4.204,27	195,61	0,00	2.240,06	0,00	1.768,60	0,00	0,00
(400.000) TRÂNSITO	812,92	0,00	0,00	0,00	0,00	812,92	0,00	0,00
(500.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.979,74	12.971,35	0,00	117,00	0,00	-21.068,09	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-83.474,64	307.336,52	63.246,37	390.546,50	0,00	-844.604,03	1.263.750,27	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	6.161,02	317.915,76	63.246,37	395.254,50	0,00	-770.255,61	1.263.750,27	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 15m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6		RS 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		8.845.797,22	
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		4.089.389,96	46,23
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)		4.776.730,50	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		4.537.893,97	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		10.614.956,66	120,00
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.946.075,39	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		1.415.327,56	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		619.205,81	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1761], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 20/jul/2016 16h e 16m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 170/2016**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, sendo o Sr. Antonio Cesar Ferreira para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 e Nº. 003/2016, no Gabinete do Prefeito em substituição ao servidor Francisco Tibúrcio de Carvalho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos ao dia 04 de julho de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2016**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017-2016, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas, equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro-ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Transmissão, Suspensão, Freios, Elétrica, Alinhamento, Molejo, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação que segue em anexo para os itens que se tornaram frustrados no Pregão Presencial nº 012/2016. No dia 03-08-2016 será a entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento que deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 03-08-2016 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). O Edital Completo encontra-se afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga-MT, CEP 78.260-000, podendo ser retirado junto a Equipe Pregoeira através dos telefones: (65) 3261-1736 ou 3261-1100, do email: seplan2@araputanga.mt.gov.br ou pelo site www.araputanga.mt.gov.br. A abertura do envelope Nº 01 será no dia 03-08-2016, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666 de 93 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98) e Decreto Municipal 29-2010.

Araputanga-MT, 20 de Julho de 2016.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS.MT****LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT**

CONSTITUIÇÃO 1990

P R E Â M B U L O

Nós, Representantes do povo Arenapolitano, emanados de Poderes Constituintes assegurados pelas Constituições Federal e Estadual procurando assegurar a todos Municípios o pleno exercício dos Direitos Sociais, individuais e a valorização da pessoa humana alicerçada na liberdade, igualdade, fraternidade e na dignidade do trabalho, pedindo o aval e proteção de Deus, PROMULGAMOS a seguinte Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

"Dispõe sobre a organização, distribuição administrativa dos Poderes do Município de Arenápolis - MT, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Constituição Federal, votou e Promulga a seguinte Lei Orgânica:

TÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DO MUNICÍPIO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - O Município de Arenápolis é uma unidade territorial que integra a União indissolúvel da República Federativa do Brasil, em circunscrição no território do Estado de Mato Grosso, estabelecido em Lei, com personalidade Jurídica de Direito Público Interno e autonomia reconhecida pelas Constituições Federal e Estadual e ainda por esta Lei.

Art. 2 - O Município é governado pela Câmara Municipal e pelo Prefeito, todos eleitos pelo voto.

Art. 3 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipal, representativos de sua Cultura e História.

Art. 4 - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5 - A sede do Município de Arenápolis é a cidade de Arenápolis.

SEÇÃO II**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

Art. 6 - O Município poderá dividir-se para fins administrativos, além dos Distritos já existentes e criados por Lei, em outros, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e o atendimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensadas, nessa hipótese, a verificação dos requisitos desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente efetuar-se-á mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria, ao ser criada será a de vila.

Art. 7 - São requisitos para a criação do Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte para a criação de Município;

II - existência na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único - A comprovação de atendimento às exigências enumeradas neste artigo, far-se-á mediante:

a) - declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística da estimativa de população;

b) - certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o número de eleitores na área;

c) - certidão emitida pelo agente arrecadador do Município, Secretaria da Fazenda, da arrecadação na área do Distrito a ser criado;

d) - certidão firmada pela Prefeitura através de seu Órgão estatístico, certificando o número de moradias, comércio e indústria instalados;

e) - certidão fornecida pela Secretaria Estadual de Educação, da Segurança e Saúde, certificando a existência de postos de saúde, policial e escola pública instalados na área.

Art. 8 - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas obrigatórias:

I - evitar-se tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, seja facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 9 - A alteração da divisão administrativa do Município, somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 10 - Instalar-se-á o Distrito em Ato Solene em sua sede, presidido pelo Juiz Diretor do Fórum da sede da Comarca ou quem por ele designado, lavrando-se em Ata.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual pertinente e as normas estabelecidas por esta Lei;

V - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, programas de educação, pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII - instituir e arrecadar tributos, taxas e contribuição de melhoria, nos limites da Constituição Federal e Código Tributário Nacional;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens de seu domínio;

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores municipais;

XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observada a Lei do parcelamento do solo urbano e demais leis pertinentes;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV - cassar licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes e ao meio ambiente;

XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVII - adquirir bens, inclusive mediante a desapropriação por utilidade pública ou interesse social;

XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas dos ônibus, devendo em todas as paradas, conterem obrigatoriamente abrigos para os usuários, com assentos;

XX - fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

XXI - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXII - fixar e finalizar as zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais, colocar sonorizadores bem como moderadores de velocidades e sinalização a eles pertinentes nos locais necessários;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais, proibindo o tráfego de caminhões no centro da cidade em horários que determinar;

XXIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXV - prover sobre a limpeza das vias públicas e logradouros, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos, bem como prover quanto a sua industrialização;

XXVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas Federais e Estaduais pertinentes e os interesses da comunidade local;

XXVII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXVIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIX - prestar assistência às emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXI - fiscalizar os locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da Legislação Municipal;

XXXIII - dispor sobre o registro, vacinação, captura e destinação dos animais apreendidos, para a erradicação e prevenção de doenças que possam ser portadores e para o sossego público;

XXXIV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXV - promover os seguintes serviços:

- a) - mercados, feiras e matadouros;
- b) - construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) - transportes coletivos estritamente municipais;
- d) - iluminação pública.

XXXVI - regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro, bem como locadoras automotores;

XXXVII - assegurar a expedição de certidões requeridas por quem de direito as Secretarias e outros órgãos municipais no prazo de 08 (oito) dias da data do protocolo;

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) - zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) - passagem de canalização pública de esgotos e de água pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente do ao fundo;

§ 2º - A Lei Complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

§ 3º - Nas concessões, permissões ou autorizações mencionadas no inciso XXI para a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município, a Empresa concessionária obriga-se a possuir em sua frota de veículos, (01) ônibus para cada 10.000 habitantes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 12 - É da competência comum, na área administrativa, do Município, da União e do Estado de Mato Grosso, o exercício das seguintes medidas:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notórias e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI - preservar e proteger a fauna, flora e as águas do Rio Areias, em colaboração ou convênio com outros municípios, proibindo lançamento de esgoto ou resíduos industriais sem o devido tratamento;

VII - preservar as florestas, fauna e flora e proibir as atividades de garimpo de ouro ou de pedras preciosas, bem como da extração de areias dos leitos dos rios no perímetro urbano de Arenópolis;

VIII - fomentar a produção agropecuária e de outros animais para o corte e organizar o abastecimento de gêneros alimentícios;

IX - fomentar a produção de alimentação vegetal e hortifrutigranjeiro, com a implantação de hortas, pomares e granjas nos lugares apropriados, incentivos a piscicultura em cativeiro;

X - promover programas de construção e alimentação de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, estabelecendo e implantando política assistencial aos menores abandonados, recuperando-os e readaptando-os a sociedade, oferecendo-lhes, inclusive trabalho;

XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, observadas as disposições contidas nos incisos VI e VII;

XIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIV - promover o desfavelamento e o reassentamento em zonas para isto designadas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 13 - Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às Legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao peculiar interesse Municipal, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 14 - Ao Município é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
- IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
- V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
- VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabelecerá;
- VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente a denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos;

a) - em relação a fatos ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) - no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a Lei que instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros pelo Poder Público;

b) - templos de qualquer culto;

c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social das entidades representativas de classe, sem fins lucrativos, atendidos aos requisitos da Lei Federal;

d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

XIV - colocar ou mater, com ônus para os cofres públicos, funcionários do Poder Público Municipal à disposição de órgãos particulares estranhos ao Poder Público;

§ 1º - A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às funções instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere a patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso XIII, "a", bem como do parágrafo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador de obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - A regulamentação de aplicação dos incisos de nº VII e VIII, serão mediante a aplicação de Lei Complementar Federal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 16 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

I - a nacionalidade;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores na atual Legislatura é de onze (11), podendo ser alterado para a próxima legislatura, observado à variação populacional e respeitado o disposto no Art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 18 - O número, a data e hora da realização das sessões ordinárias, será estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, observados os períodos constantes do Art. 17.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 38 desta Lei Orgânica.

§ 3º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19 - As deliberações da Câmara Municipal, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros salvo disposição em contrário constante na lei maior e na presente Lei Orgânica.

Art. 20 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto na presente Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, poderão ser realizadas em outro local designado por um Juiz de Direito da Comarca de Arenópolis no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 22 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 23 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um quarto (1/4) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 24 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano de Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do

funcionamento normal da Câmara sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na última Sessão do segundo ano com a posse no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 6º - No ano da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 25 - É vedado a recondução para o mesmo cargo de membro da mesa, para o período imediatamente subsequente.

Art. 26 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do primeiro Vice-Presidente, do segundo Vice-Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 27 - As Comissões serão compostas obrigatoriamente por três (3) Vereadores sendo proporcional a representação dos Partidos Políticos ou blocos Parlamentares com assento na Câmara Municipal.

§ 1º - Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar entre seus membros com a designação de Relator da matéria que emitirá parecer pessoal, todos os projetos de lei e de decretos legislativos, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para formação de convencimento;

III - convocar os Secretários ou autoridades municipais cujo assunto em estudo esteja afeto a sua pasta;

IV - receber petições ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos com prazo certo e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

§ 4º - As Comissões parlamentares do inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhados ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 5º - São atribuições das Comissões de Fiscalização e Controle, além das contidas na presente Lei, especialmente as de:

I - fiscalizar e controlar as Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Coordenadorias, visando auxiliá-la na Administração dos bens pertencentes ao Município, bem como na aplicabilidade do erário público.

II - as Comissões de Fiscalização e Controle se necessário exercerão suas funções com auxílio direto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - os resultados da execução dos trabalhos das referidas comissões serão encaminhadas a Mesa da Câmara e esta, após ouvir o Plenário remeterá ao Ministério Público para as providências cabíveis e de direito.

§ 6º - As Comissões de Fiscalização e Controle serão obrigatoriamente formadas até o décimo quinto dia que se seguirem a instalação do primeiro período Legislativo anual, obedecidas aos critérios abaixo:

I - as Comissões serão compostas obrigatoriamente por 03 (três) Vereadores, sendo proporcional a representação dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal;

II - a indicação dos membros das referidas Comissões será feita em documento subscrito pelos líderes dos partidos políticos ou Blocos Parlamentares, à Mesa, até o décimo-quinto dia que se seguirem à instalação do primeiro período Legislativo.

Art. 28 - A maioria, a minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/8 (um oitavo) da composição da Casa, e os Blocos Parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

Parágrafo Único - A indicação dos Líderes e Vice-Líderes será feita em documentos subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período Legislativo Anual.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 30 - À Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de serviços e especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais ou semanais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 31 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente sem justificativa aceitável, será considerada desato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal e conseqüente cassação do mandato.

Art. 32 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara pa-

ra expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 33 - A Mesa Diretora da Câmara e qualquer Vereador poderá encaminhar pedidos por escrito de informação aos Secretários Municipais, mediante leitura em plenário e aprovação deste, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento ao referido pedido dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o mesmo ocorrendo quando a informação, inexata ou falsa.

Art. 34 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

V - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao funcionamento do legislativo;

VI - nomear, em Comissão, o Diretor Geral da Secretaria, que terá vantagens e responsabilidades iguais ao Secretário Municipal, a partir da Promulgação da presente Lei, respeitado, quanto à nomeação, os direitos do atual ocupante do cargo.

Art. 35 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito.

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX - solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XII - divulgar as matérias apresentadas por todo e qualquer Vereador, legalmente investido da função, sem qualquer discriminação.

Parágrafo Único - Para cumprimento das atribuições constantes no presente artigo, o Presidente será auxiliado pelo Consultor Técnico Jurídico, que terá as mesmas prerrogativas e igualdade de vencimento e vantagens com o Procurador Geral do Município.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 36 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir, dentro de sua competência, tributos, taxas e contribuições de melhoria, bem como arrecadar e aplicar as suas dotações;

II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os de serviços da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes a órgãos da administração pública municipal;

XIII - votar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias públicas e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 37 - Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, além de outras:

I - eleger a Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e afixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) - decorridos 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas de conformidade com o parecer do Tribunal de Contas;

c) - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII - decretar perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, casos indicados na Constituição Federal, na Estadual, nesta Lei Orgânica e nas demais Legislações Federais inerentes;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentados à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais.

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar Secretários Municipais para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, apazando dia e hora para o cumprimento;

XIV - solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo para conclusão dos trabalhos, mediante requerimento de um terço (1/3) no mínimo dos membros da Câmara;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de qualquer Vereador e aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município.

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX - fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º; a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI - fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 38 - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês e sempre que assunto de relevância fizer necessária convocação extraordinária, pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão Representativa, deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 39 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 40 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato, com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 85, I, IV e V desta Lei Orgânica;

II - desde a posse:

a) - ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente desde que se licencie do exercício do mandato.

b) - exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do Inciso I.

Art. 41 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas pelo Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de dois terços (2/3), mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representando na Casa assegurada ampla defesa.

Art. 42 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no art. 40, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios enquanto durar a licença, a título de auxílio e havendo incapacidade definitiva, quer por acidente ou doença incurável o auxílio será transformado em pensão vitalícia no mesmo percentual.

§ 3º - O auxílio de que se trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso de legislatura e não será computado para efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processos criminal em curso.

§ 6º - Há hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 43 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de dez (10) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de licença, o Suplente de Vereador somente será convocado se o afastamento do titular for superior a trinta (30) dias.

SEÇÃO V

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 44 - O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - elaboração de Leis Complementares;
- III - elaboração de Leis Ordinárias;
- IV - elaboração das Leis Delegadas.
- V - Decretos Legislativos;
- VI - Resoluções e Portarias.

Art. 45 - A Lei Orgânica poderá emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 46 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total dos eleitores do Município.

Art. 47 - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica.

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - Lei instituidora de regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 48 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenção;

Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 49 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 50 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, sobre proposição, contados da data em que foi feita a solicitação, cientificada a Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.

§ 4º - Não havendo solicitação de urgência, o prazo comum ordinário para a apreciação de proposições constantes de projetos de lei, será de noventa (90) dias.

Art. 51 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado no prazo de dez (10) dias ao Prefeito, que, aquiescendo o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - Não havendo solicitação de urgência, o prazo comum ordinário para apreciação de proposições constantes de Projetos de Lei, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados os demais projetos até a sua votação final, ressalvadas as matérias que estejam em regime de urgência.

§ 7º - A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 52 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara a matéria reservada à Lei Complementar e os plano plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 53 - Os projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 54 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 55 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As Contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado de Mato Grosso serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5º - A Câmara Municipal, poderá contratar serviços de auditoria ou técnicos especializados para auxiliar no julgamento das contas.

Art. 56 - O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 57º - *As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.*

CAPÍTULO

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 58º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários e Diretores equivalentes.

Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no 1º do artigo 16º desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 59º - A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29º, incisos I e II da Constituição Federal.

1º) - A eleição do Prefeito importará a Vice-Prefeito com ele registrado.

2º) - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os votos em brancos e, os nulos, nos termos da legislação eleitoral.

3º) - Na hipótese da existência de empate de votos entre os dois mais votados, haverá recountagem e prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do estado de Mato Grosso e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido a cargo, este será declarado vago.

Art. 61º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art. 62º - Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, assumi o cargo de Prefeito, renunciará incontinentemente, a sua função de dirigente de Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 63º - Verificar a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos complementar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância nos últimos anos de mandato, o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 64º - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 65º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

I - o afastamento for por motivo de doença;

II - o serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 66º - O Prefeito terá direito a gozo de férias de 30 (trinta) dias anuais, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério o período para usufruir do descanso.

Parágrafo Único - A fixação da remuneração do prefeito será estipulada na forma do inciso XXI. do art. 37º desta Lei Orgânica.

Art. 67º - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento da posse.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 68º - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 69º - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município, em juízo e fora dele;

III - sancionar, nos termos da Legislação Federal, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros na forma da lei;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plurianual de investimentos do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 15 (quinze) de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas os planos de aplicação e as prestações de Contas exigidas em Lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII - aplicar multas prevista em Leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos as terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXXIV - adotar providências para conservação e salva-guarda do patrimônio do Município;

XXXV - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXVI - ajuizar a dívida ativa.

Art. 70º - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 69º.

SEÇÃO III

DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 71º - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 85, I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato.

Art. 72º - As incompatibilidades declaradas no artigo 40 (quarenta), seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 73º - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 74º - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Art. 75º - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem justo motivo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por esta Lei Orgânica;

III - infringir as normas dos artigos 40 e 65;

IV - perder ou tiver suspensos dos direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 76 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes bem como o Procurador Geral do Município;

II - os Sub-Prefeitos.

Parágrafo Único - Os cargos aqui mencionados são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 77º - Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 78º - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no livre exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte um anos.

Art. 79º - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual das atividades realizadas por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma,

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 80º - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 81º - A competência do Sub-Prefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos Sub-Prefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender às reclamações das partes e encaminha-las ao Prefeito quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando lhe for favorável decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 82º - O Sub-Prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 83º - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 84º - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros proibidas discriminações, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária do excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data:

a) - o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais dar-se-á até o dia cinco de cada mês seguinte ao que se refere;

b) - o não pagamento da remuneração até a data referida na alínea anterior, importará na correção do seu valor, aplicando-se os índices Federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

c) - o montante da correção será pago justamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices da alínea anterior.

XI - a lei fixará o limite máximo a e relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servidores públicos observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 85º desta Lei Orgânica;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que os arts. , 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º I da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos público exceto quando houver compatibilidade de horários;

a) - a de dois cargos de professor;

b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) - a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a proibição de acumular estende-se a emprego e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei;

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores público

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo de ação penal cabível.

§ 5º - A lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos atos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 85 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, ou Estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

Dos Servidores Públicos

Art. 86 – *O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.*

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVIII, XXXI, XXXIII, da Constituição Federal.

§ 3º - O pessoal encarregado da coleta de lixo, incluindo-se os motoristas, terão direito ao recebimento de adicional, nunca inferior à 30% (trinta por cento), calculados sobre os seus respectivos vencimentos, à título de insalubridade, devendo o Poder Público fazer ainda o fornecimento dos equipamentos e vestimentas adequadas ao desempenho daquela função.

§ 4º - O Poder Público Municipal deverá providenciar, semestralmente, exames de saúde a todos os funcionários constantes do parágrafo anterior.

Art. 87 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente;

a) – aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) – aos trinta anos efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) – aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço.

d) – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso II, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários .

§ 3º - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, in-

clusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido inclusive aos titulares de mandato eletivo municipal, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no § anterior.

§ 6º - Os proventos dos aposentados e pensionistas não poderão, mensalmente, ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 88 – São estáveis após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só poderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou medida processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Os servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e das fundações públicas, em efetivo exercício das funções na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 129 inciso II da Constituição Estadual são considerados estáveis no serviço público.

§ 5º - O tempo de serviço dos servidores no parágrafo anterior será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

SEÇÃO VII

Da Segurança Pública

Art. 89 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da Lei Complementar.

§ 1º - A lei Complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 90 – A Guarda Metropolitana Municipal fica a guarda os bens do município.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 91 – A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidade dotadas de personalidades jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidades jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I – autarquia – o serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III – sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito e voto pertençam em sua maioria, ao Município ou a entidade de Administração Indireta.

IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidades jurídicas de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que se trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição de escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas não se lhe aplicando às demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 92 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 93 – O Prefeito fará publicar:

I – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço comercial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética.

SEÇÃO II

Dos Livros

Art. 94 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

Dos Atos Administrativos

Art. 95 – Os atos administrativos de competência do Prefeito deve ser expedidos com obediência as seguintes normas;

I – decreto renumerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) – *regulamentação de lei;*
- b) – *execução de obras e serviços municipais nos termos da lei, fazendo constar do informativo alusivo à obra, o seu custo;*
- c) – *regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;*
- d) – *abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinários;*
- e) – *declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;*
- f) – *aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;*
- g) – *permissão de uso dos bens municipais;*
- h) – *medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;*
- i) – *normas de efeitos externos não privativos da lei;*
- j) – *fixação e alteração de preços.*

II – portarias nos seguintes casos:

- a) *provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;*
- b) *lotação e relotação nos quadros pessoal;*
- c) *abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;*
- d) *outros casos determinados em lei ou decreto.*

III – contrato nos seguintes casos:

- a) *admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 84, IX, desta Lei Orgânica;*
- b) *execução de obras e serviços municipais nos termos da lei.*

Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

Das Proibições

Art. 96 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por doação, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição de 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 97 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos.

SEÇÃO V

Das Certidões

Art. 98 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais e outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 99 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 100 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 101 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo Único – Deverá ser feita anualmente, a conferência de escrituração patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 102 – A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública dispensada esta nos casos de doação que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante justificado pelo Executivo.

II – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública dispensada esta nos casos de doação e permuta.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda dos proprietários de imóveis lindeiros urbanos remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 103 – A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 104 – É proibida a doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 105 – O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e domaniais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 102, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito através de decreto.

Art. 106 – Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios e de importância relevante para o bem-estar de setores da comunidade, máquina e operadores da Prefeitura, desde que tais serviços não causem prejuízos para os trabalhos normais do município:

I – para atendimento de solicitação coletiva, feita através de bairro, de clube de serviços ou outras entidades afins;

II – que os interessados recolham, previamente a remuneração arbitrada e assinem termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos no prazo pré-estabelecido.

Art. 107 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como: mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 108 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 109 – A permissão de serviço público à título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização de adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar sem indenização os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 110 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 111 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação nos termos da lei.

Art. 112 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I

Dos Tributos Municipais

Art. 113 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas instituídos por lei municipal atendidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais tributárias.

Art. 114 – São de competência do Município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão, inter-vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, salvo, se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens imóveis, ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 115 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 116 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 117 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 118 – O município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio em benefício destes de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 119 – O Poder Executivo, mediante Lei autorizativa, poderá reduzir ou ainda isentar com prévia autorização do legislativo os impostos municipais a comércio, desde que não ultrapasse o período da administração que isentou.

Parágrafo Único – A nova Administração ao iniciar seu mandato, poderá havendo conveniência, solicitar por lei prorrogação do prazo da isenção ou redução anteriormente concedida.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 120 – A Receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação do Municípios e da utilização de seus bens, serviços atividades e de outros ingressos.

Art. 121 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer título pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 122 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 123 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte ou notificação pelo jornal ou Diário Oficial, nos termos da Legislação Federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 124 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal às normas de direito financeiro.

Art. 125 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta do crédito extraordinário.

Art. 126 – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 127 – A disponibilidade de caixa do Município de suas autarquias e fundações das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

Do Orçamento

Art. 128 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 129 – *Fica assegurada a participação dos sindicatos de trabalhadores, das entidades representativas de classe, dos clubes de serviço, das associações de bairro e entidades afins na elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais, na forma de sugestões que indiquem as prioridades da comunidade para os investimentos públicos.*

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo cabe ao Prefeito ou ao Secretário de Finanças fazer a convocação das entidades, para a participação nas elaborações mencionadas no “caput” do presente artigo.

Art. 130 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir sobre os projetos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas a projeto de lei ao orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação da despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) – serviço de dívida; ou

III – sejam relacionados:

a) – com a correção de erros ou omissões; ou

b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou

rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 131 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 132 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 133 – A Câmara não enviado, no prazo consignado na lei complementar Federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 134 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para ao ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 135 – Aplicam-se no projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 136 – O Município, para execução de projetos programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamento plurianuais

Art. 137 – O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias a custeio de todos os serviços municipais.

Art. 138 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição à:

I – autorização para a abertura de créditos suplementares;

II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 139 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações, pela Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos à órgãos, fundo de despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado por esta Lei Orgânica e a prestação de garantia às operações de critérios por antecipação de receita.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade e ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 122 desta Lei Orgânica;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Ao créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 140 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 141 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Art. 142 – O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previsto em lei.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresas de capital nacional.

§ 3º - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante coletivo na forma da lei complementar quem dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade de criar ou manter:

I – regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II – proibição de privilégios fiscais não extensivo ao setor privado;

III – subordinação a uma secretaria municipal;

IV – adequação da atividade ao Plano Diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;

V – orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 143 – A proteção de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar que assegurará:

I – a exigência de licitação em todos os casos;

II – definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de capacidade, na forma de fiscalização e rescisão;

III – os direitos dos usuários;

IV – a política tarifária;

V – a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 144 – O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO I

Da Política Urbana

Art. 145 – A Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, atenderá ao Plano de Desenvolvimento das Funções Sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes.

Art. 146 – No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I – política de uso e ocupação de solo que garanta:

a) – controle da expansão urbana;

b) – controle dos vazios urbanos;

c) – manutenção de característica do ambiente natural;

d) – estudos permanentes do meio ambiente urbano, objetivando o monitoramento da qualidade de vida urbana.

II – organização das vilas e sedes distritais;

III – a urbanização, a regularização fundiária e o atendimento aos problemas de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV – criação de áreas de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

V – participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

VI – eliminação de obstáculos arquitetônico às pessoas portadoras de deficiência física;

VII – adequação e ordenação territorial, incluindo a integração das atividades urbanas e rurais;

VIII – integração, nacionalização e otimização da infra-estrutura urbana-regional básica;

Art. 147 – A política urbana consubstanciada as funções sociais da cidade, visará ao acesso de todo o cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação à saúde, ao lazer, ao abastecimento e à segurança assim como à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 148 – Para assegurar a funções sociais da cidade e da propriedade o Poder Público poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I – tributários e financeiros:

a) – imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;

b) – taxas e tarifas diferenciadas por zonas segundo os serviços públicos oferecidos;

c) – incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

d) – contribuição de melhoria;

II – institutos jurídicos, tais como:

a) – discriminação de terras públicas;

b) – desapropriação, na forma da Constituição Federal;

c) – parcelamento ou edificação compulsórios;

d) – servidão administrativa;

e) – restrição administrativa;

f) – tombamento de imóveis e/ou áreas de preservação;

g) - declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;

h) – cessão ou concessão de uso.

§ 1º - As terras públicas não utilizadas ou sub-utilizadas serão

prioritariamente destinadas a assentamentos urbanos da população de baixa renda obedecendo as diretrizes fixadas no Plano Diretor.

§ 2º - O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre o terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados, destinados à moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

Art. 149 – No processo de uso e ocupação do território municipal terão reconhecimento os caminhos a servidões como logradouros de uso da população.

Art. 150 – O Município deverá instituir um plano Diretor, através de lei, que será o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana bem como expressará as exigências de ordenação na cidade.

§ 1º - O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pela Prefeitura Municipal, abrangendo a totalidade do território do Município e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índice urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 2º - É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, através de seu órgão técnico, a elaboração do Plano Diretor e a condução de sua posterior implementação.

§ 3º - É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade, nas fases de elaboração implementação do Plano Diretor em Conselho Municipal Deliberativo, a ser definido em lei, inclusive através de iniciativa de projetos de lei.

Art. 151 – O Município solicitará assistência técnica ao Estado, desde que não possua quadro técnico especializado para a elaboração de seu Plano Diretor.

Art. 152 – Através de Lei específica o Município instituirá critérios e os requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas, diretrizes gerais, normas de parcelamento do solo urbano situados no território municipal, respeitando para o parcelamento os dispositivos da lei estadual.

SEÇÃO II

Da Habitação e do Saneamento

Art. 153 - O Município se incube de 'promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura, em geral as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular.

Art. 154 – A lei estabelecerá a Política Municipal de habitação e saneamento, que deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeira de sua execução.

§ 1º - A distribuição de recursos públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da política Municipal de Habitação e Saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimento do Município e no Orçamento Municipal o qual destinará recursos específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º - As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integradas com as demais atividades da Administração Pública, visando a assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas para a utilização racional de água, do solo e do ar, de modo compatível com os objetivos de preservação.

§ 3º - Deverão ser instituídos sistemas de funcionamento habitacional diferenciados para atender à demanda dos segmentos menos favoráveis da população.

§ 4º - O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

Art. 155 – O Município, com a colaboração da sociedade, promoverá e executará programas de interesse social, que visem, prioritariamente à:

I – regularização fundiária;

II – dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III – solução do "déficit" habitacional e dos problemas da sub-habitação.

Art. 156 – O Conselho da Habitação, com caráter deliberativo, com representação do Poder Público, dos representantes dos mutuários, dos inquilinos, da indústria da construção e das entidades, afins, inclusive dos movimentos de bela maioria, será regulamentado por lei.

SEÇÃO III

Dos Transportes

Art. 157 – Os sistemas viários e os meios de transporte, subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e às diretrizes de uso do solo.

Art. 158 – São isentos de pagamentos de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

a) – pessoas maiores de sessenta e cinco anos mediante apresentação de documento oficial de identificação;

b) – *pessoa de qualquer idade, portadores de deficiência físicas, sensorial ou mental com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhamento;*

Art. 159 – Compete ao Município, com a participação das entidades representativas da população, o planejamento de transporte.

§ 1º - *O Poder Executivo Municipal definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa do transporte coletivo local.*

§ 2º - *A execução do Sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.*

Art. 160 – O transporte, sob responsabilidade do Estado, localizado no meio urbano deve ser planejado e operado de acordo com o respectivo Plano Diretor.

Parágrafo Único – O Planejamento e as condições de operações dos serviços de transporte com itinerários intermunicipais são de responsabilidade do Estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão conveniar-se para o exercício desta competência na forma da lei.

Art. 161 – As áreas contínuas às estradas terão tratamento específico através de disposições urbanísticas da defesa da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico e arquitetônico da cidade.

Art. 162 – O transporte coletivo de passageiros rodoviários e urbanos realizado no Município, é um serviço público de caráter essencial, e de sua responsabilidade, incluindo-se também o transporte individual de passageiros.

§ 1º - *O Poder Público estabelecerá as seguintes condições para a execução dos serviços:*

a) – *valor da tarifa;*

b) – *frequência;*

c) – *tipo de veículo;*

d) – *itinerário;*

e) – *padrões de segurança e manutenção;*

f) – *normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;*

g) – *normas relativas ao conforto e à saúde dos passageiros e operadores de veículos.*

§ 2º - *As concessões mencionadas no “caput” deste artigo somente serão renovadas se atendidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.*

§ 3º - *As informações referentes às condições mínimas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º serão acessíveis à consulta pública.*

§ 4º - *A regra para a adjudicação dos serviços de exploração do transporte coletivo é a licitação pública.*

Art. 163 – O valor das tarifas urbanas, bem como seu reajuste, será estipulado pela Câmara Municipal. Para auxiliar os trabalhos, será criada a Comissão para assuntos de transporte, órgão técnico e auxiliar vinculado ao Legislativo Municipal. As reuniões da referida Comissão é aberta à participação popular.

§ 1º - *Não será permitido o monopólio no transporte urbano;*

§ 2º - *½ (meia) passagem para os estudantes, mediante apresentação de documentos comprobatórios.*

§ 3º - *Obrigatoriamente a existência de linhas noturnas.*

§ 4º - *Obrigatoriamente ao vale transporte com as empresas interessadas.*

Art. 164 - O Município poderá intervir em empresa privada de transporte coletivo, a partir do momento em que a mesma desrespeite a política de transporte coletivo urbano, o Plano Viário, provoque danos e prejuízos aos usuários ou pratique ato lesivo ao interesse da comunidade. A intervenção será executada pelo Executivo, por iniciativa própria e/ou decisão da Câmara Municipal.

Art. 1º - A concessão e regulamentação dos serviços de transporte coletivo urbano, regido por código próprio, é competência do Poder Público Municipal após aprovação da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Da Política Agrícola

Art. 165 – As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 166 – Os proprietários rurais que tiveram suas terras valorizadas por projetos do Poder Público, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no art. 145, III e § 1º da Constituição Federal.

Art. 167 – Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizados mediante outorga definitiva de imóvel de características e valor equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no valor do mercado imobiliário regional, com o pagamento no ato da escritura de transferência, ou até dois anos após o início das obras.

Art. 168 – A Política de desenvolvimento rural do município será planejada e executada, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente:

a) – *assistências técnica e extensão rural;*

b) – *pesquisa agropecuária;*

c) – *associativismo;*

d) – *eletrificação rural e irrigação;*

e) *Habitação para trabalhador rural;*

f) *Outros instrumentos.*

Art. 169 – A política de desenvolvimento rural tem como objetivo, o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, fixando o homem à terra, dando-lhe um padrão de vida digno do ser humano.

Art. 170 – Será regulamentado em lei municipal o Conselho e Desenvolvimento Municipal, integrado pelos segmentos representativos das entidades presentes no Município, bem como, das organizações dos produtores e trabalhadores rurais, que será presidido pelo Prefeito Municipal com o objetivo de propor e apreciar o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 171 – A política de desenvolvimento rural será planejada através do Plano Plurianuais e Anuais levando em considerações:

I – apoio creditício e incentivos fiscais à produção e comercialização dos produtores agropecuários, para os pequenos e médios produtores rurais e suas organizações, bem como as atividades de agroindústrias.

II – a melhoria das condições de vida da população rural, principalmente em relação a educação, saúde, habitação, lazer, cultura, transporte e saneamento.

III – a assistência Técnica e Extensão Rural mantida como serviço público oficial, de caráter educativo, sem paralelismo na área municipal, será garantida gratuitamente aos pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesanais, suas famílias e suas forma associativas, levando em conta:

a) – a realidade municipal, os interesses e anseios do produtor e sua família;

b) – alternativas tecnológicas ao alcance do produtor rural e sua família e que não venha poluir o meio ambiente;

c) – medidas que visem incrementar a renda líquida do produtor rural, através de aumento de produção e produtividade, diminuição dos custos operacionais e melhoria nos sistemas que evitam as perdas de produção;

d) – medidas que visem despertar a consciência associativa no campo e de assessoramento a criação e dinamização das organizações de produtos já formalizadas, com o objetivo de efficientizar os sistemas de produção e comercialização e sobretudo criar mecanismos que permitam a esses grupos, competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade.

e) – atendimento a população dos centros urbanos, principalmente a de baixa renda, através da comercialização direta, produtor-consumidor, de forma a diminuir as margens de intermediação com reflexos positivos na diminuição dos custos a nível dos consumidores;

f) – a propriedade como um todo, mas voltada para a unidade de Planejamento (comunidade, Municípios);

g) – a diversificação de culturas, com a introdução de culturas regionais, criando novas alternativas de renda e diminuindo os riscos advindos da exploração de uma única atividade;

h) – o tratamento e aproveitamento da área não produtiva, com o objetivo de combater as derrubadas das matas e a destruição dos ecossistemas;

I – o aproveitamento das várzeas;

II – o fornecimento de alimentos para fazer parte da merenda escolar tanto na zona urbana como na rural;

III – a profissionalização do produtor rural;

IV – a energia rural, aproveitamento os mananciais hídricos para implantação de micro turbinas e outros equipamentos, de forma integrada com os sistemas produtivo social.

§ 1º - A política de desenvolvimento rural será integrada com o do meio ambiente e urbana.

§ 2º - Incluem-se no planejamento da política de desenvolvimento rural do município, as atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras, florestais e sociais.

Art. 172 – A política de desenvolvimento rural do Município será integrada com a organização do sistema de assistência técnica e extensão rural oficial a nível de Estado e da União.

Art. 173 – A assistência técnica e extensão rural de que trata o “caput” do artigo 171 – inciso III, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos estadual e federal.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o “caput” deste artigo, fará parte do orçamento anual do município.

SEÇÃO V

Da Política Industrial e Comercial

Art. 174 – O Município, através de lei, elaborará sua Política Industrial e Comercial.

Art. 175 – O Município concederá especial proteção às microempresas, como tais definidas em lei, receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação conforme o caso, de suas obrigações administrativas e tributárias nos termos da lei.

Parágrafo Único – O Município apoiará e incentivará também, as empresas produtores de bens e serviços instalados, com sede e foro jurídico, em seu território.

Art. 176 – As isenções tributárias às indústrias só serão permitidos àqueles que estiverem em fase de produção e por período de tempo determinado em lei.

§ 1º - O Município priorizará, na concessão de incentivos, as empresas que beneficiem seus produtos dentro dos seus limites territoriais.

§ 2º - As isenções tributárias, de qualquer natureza, obedecerão, necessariamente, às disposições contidas neste artigo.

§ 3º - O Município apoiará o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento e eliminação das diferenças sociais.

Art. 177 – Fica assegurada a participação de representantes cooperativistas e associações de engenheiros agrônomo e florestais e médicos veterinários, no Conselho Municipal, direta ou indiretamente ligados aos setor agrícola.

Art. 178 – O Município planejará e executará a sua Política Agrária e Fundiária com a efetiva participação do sistema cooperativo.

CAPÍTULO II

Da Ordem Social

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 179 – A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Art. 180 – O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 181 – O Município integra, com a União e o Estado com os recursos de seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II – participação da comunidade.

§ 1º - Assistência à Saúde é livre a iniciativa privada.

Art. 182 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e reabilitação.

Art. 183 – Entende-se como saúde a resultantes das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, segurança, acesso a posse da terra e acesso aos serviços de saúde, garantindo através de um plano de desenvolvimento Municipal, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 301 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 184 – O conjunto das ações e serviços de saúde deste Município que integra uma rede regionalizada e hierarquizada, serão desenvolvido por órgãos e instituições públicas, federais, estaduais e municipais, de administração direta e indireta, e constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) que é regulamentada por esta lei.

Parágrafo Único – O Setor privado participa do SUS em caráter complementar, segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio através de licitação pública tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fim lucrativo.

Art. 185 – O Sistema Único de Saúde deste Município será regido pelos seguintes princípios fundamentais do:

I – comando único normativo gerencial e administrativo exercendo pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social ou Departamento de Saúde em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde;

II – integralidade na prestação das ações de Saúde;

III – gratuidade dos serviços prestados, é vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à Saúde mantidos pelo Poder Público ou serviço privado contratado ou conveniado pelo Sistema Único de Saúde, exceto quando houver opção por acomodação especial, obedecendo a tabela da AMB;

IV – controle social através da participação e fiscalização da comunidade;

V – articulação com as instâncias técnicas e de apoio em infra-estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, como por exemplo: Divisão de Recursos Humanos, Programas Estratégicos, Rede de Informação e Manutenção de equipamentos, etc.;

VI – o SUS investirá em técnicas e práticas alternativas e tecnologias apropriadas que visam promoção, proteção e recuperação da saúde, tais como fisioterapia, medicina alternativa, entre outras;

VII – acesso universal igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de Saúde, sem qualquer discriminação;

VIII – as instituições privadas de Saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informações e registros de atendimento conforme os códigos sanitários (Nacional, Estadual e Municipal) e as normas do SUS;

IX – a instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do SUS e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.

Art. 186 – As ações de saúde, no âmbito deste Município, reger-se-ão por um modelo assistencial que contemple as ações promocionais preventivas e curativas integradas através de uma rede assistencial hierarquizada, composta pelos níveis básicos, geral, especializado e de internação, conforme a complexidade do quadro epidemiológico local.

Parágrafo Único – O conjunto de unidade composta de Centros de Saúde e serviços especializados, organizados hierarquicamente, da qual compreendendo população de referência em termos de população de risco e/ou área de abrangência.

Art. 187 – Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

§ 1º - A unidade básica de serviços de saúde é o Centro de Saúde e sua rede satélite de postos com a capacidade de realizar serviços gerais de atendimento curativo, integrado às práticas de saúde coletiva de controle ambiental, de vetores, roedores e reservatórios; das doenças endêmicas; acompanhamento nutricional e controle das condições de saúde de populações de risco; atendimento a doenças profissionais, acidente de trabalho e vigilância das condições de trabalho.

§ 2º - Os serviços especializados constituir-se-ão em Ambulatórios Unidades Mistas e Policlínicas com capacidade tecnológica de diagnóstico e terapia;

§ 3º - Os serviços especializados e de alta complexidade poderão ser organizados por este Município quando suas necessidades exigirem, por um conjunto de município em consórcio ou pelo Estado quando ultrapassar a capacidade de resposta do Município, de acordo com o art. 255 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 188 – As ações de Saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros.

Art. 189 - O Sistema Único de Saúde será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo Único – Os titulares dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, não poderão ser exercidos por profissionais de outras áreas, que não são da área de saúde.

Art. 190 – A instância deliberativa, consultiva e recursal do SUS do município será o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 191 – São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – propor a política de saúde elaborada pela conferência de saúde convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – propor, anualmente, com base políticas de saúde, o orçamento do SUS até o dia 30 de Setembro, para o exercício do ano subsequente;

III – deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV – a decisão sobre a contratação ou convenio de serviços privados.

V – acompanhamento das licitações públicas do setor de saúde.

§ 1º - O conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por entidades representativas de usuários, entidades representativas dos trabalhadores do setor de saúde e de representantes de prestadores de serviços de saúde, que será regulamentado por lei.

§ 2º - A conferência Municipal de Saúde será convocada a cada dois anos para elaboração e avaliação das políticas plurianuais, no início e meio de cada legislatura municipal.

Art. 192 – É dever do serviço de saúde fornecer as informações disponíveis ao cidadão e coletividade.

§ 1º - As informações concernentes a horário de funcionamento dos serviços e jornada de trabalho de servidores devem ser afixadas em cada unidade, em quadro próprio e em local visível aos usuários.

§ 2º - As informações referentes a surtos epidêmicos, condições de risco à saúde de coletividade devem ser fornecidas através de divulgação por murais e cartazes nos serviços e meios de comunicação escrita e falada, com finalidade educativa e preventiva.

§ 3º - As informações referentes a comprovação de inspeção sanitária devem ser fornecidas através do atestado de regularidade com data e período de validade a ser fixado em local visível nos estabelecimentos visitados em situação regular.

§ 4º - As informações referentes a prontuário da pessoa física devem ser fornecidas somente por solicitação da mesma ou do seu responsável legal.

§ 5º - As informações sobre providências requeridas para sindicância, apuração de responsabilidade e outras, realizadas por usuários ou entidade representativas dos mesmos, devem ser fornecidas sempre solicitadas, pelo órgão onde foi dada entrada a solicitação.

Art. 193 – É direito de qualquer cidadão ou entidade representativa impetrar solicitação junto ao Conselho Municipal de Saúde quando:

§ 1º - Se julgar prejudicado no acesso às informações que devem estar disponíveis ao cidadão e regulamentadas no artigo anterior da presente Lei.

§ 2º - Julgar que a Prefeitura não estiver cumprindo o parágrafo primeiro do art. 158 e 159 na oferta de serviços básicos de saúde.

§ 3º - Na omissão de atendimento, nos casos de imperícia profissional da omissão de informações e de irregularidade no funcionamento dos serviços.

Art. 194 – As apurações de responsabilidade pelo Conselho Municipal de Saúde seguirão os seguintes procedimentos:

I – o conselho Municipal de Saúde deverá nomear um relator dentre seus membros para, num prazo de 15 (quinze) dias, apurar a procedência da solicitação e tendo o mesmo prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar relatório.

II – nas solicitações procedentes, o Conselho Municipal de Saúde, instalará uma comissão de sindicância com participação paritária de membro

indicados pelas entidades representativas para a apuração das responsabilidades num prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – nos casos de comprovadas irregularidades técnicas, administrativas ou funcionais, o Conselho Municipal de Saúde, indicará as penalidades, segundo o Código de Postura Disciplinar da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando à autoridade competente solicitação de aplicação de penalidade.

Parágrafo Único – No casos em que impetrante julga a que o Conselho Municipal de Saúde for inoquo, poderá impetrar ação popular ou petição contra o Poder Público Municipal.

Art. 195 – O Sistema Único de Saúde deste Município será financiado por recursos de:

I – orçamento municipal;

II – transferência estadual e federais;

III – taxas, multas e emolumentos obtidos em função dos serviços e ações específicas;

IV – convênios e contratos;

V – outras fontes, da receita tributária.

Parágrafo Único – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 196 – O Município deverá assegurar anualmente recursos para os serviços implantados e existentes no que se referem a:

I – pagamento de pessoal;

II – manutenção de rede física, frota de veículo e equipamentos;

III – insumo, medicamentos, material administrativos, material de limpeza e higiene, inseticidas e demais materiais de consumo para operação dos serviços;

IV – atividades administrativas de planejamento, reciclagem e treinamento de pessoal da área de saúde e demais serviços de terceiros.

Parágrafo Único – Deverão ser agregados os valores necessários para cobrir a taxa inflacionária destes custos durante cada ano.

Art. 197 – A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social em consonância com SUS, compete além de outras atribuições:

I – a organização, manutenção e expansão da rede pública de serviços, que possibilite a total cobertura assistencial a Saúde de seus municípios;

II – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos;

III – assistência a saúde;

IV – a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e outras aprovadas em lei;

V – a execução e atualização da proposta orçamentária do SUS necessária ao Município;

VI – a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

VII – a compatibilização e complementação das normas técnicas do Magistério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de acordo com a realidade municipal;

VIII – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal;

IX – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação

técnica e reciclagem permanente de acordo com as suas prioridades locais, em consonância com os planos nacionais e estaduais;

X – implantação e implementação dos sistemas de informações de saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação de indicadores;

XI – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do município;

XII – o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XIII – a normatização e execução, no âmbito do município, política nacional de insumo e equipamentos para a saúde;

XIV – a execução, no âmbito do município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situação de emergência;

XV – estabelecimento de normas e padrões higiênicos, sanitários mínimos para edificações individuais e coletivas, estabelecimentos comerciais e industriais de risco à saúde, bem como do meio ambiente;

XVI – a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XVII – organização de Distritos Sanitários com a locação de recursos técnicos em práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local, discriminando o conjunto de unidades básicas e especializadas que comporão o distrito;

XVIII – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

XIX – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendidos o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;

XX – participar do controle de fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXI – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Parágrafo Único – Os limites dos Distritos Sanitários referidos no inciso XVII do presente artigo, constarão do plano diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) – área geográfica de abrangência;

b) – a descrição da clientela;

c) – resolutividade dos serviços à disposição da população.

Art. 198 – Instituir planos de carreira para o pessoal para-medico da rede municipal de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis.

Art. 199 – É vedado o exercício ilegal da medicina neste Município, em todos os níveis por qualquer cidadão inerente a formação profissional.

§ 1º - A receita médica e odontológica não poderá ser alterada, sem autorização do outorgante.

§ 2º - O atendimento odontológico básico, é parte integrante do sistema municipal de saúde integrado ao SUS.

SEÇÃO II

Da Assistência Social

Art. 200 – O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos de seguridade social, constante das normas gerais federal com próprios, os programas de ação necessárias na área de assistência social.

§ 1º - Os recursos a que referem o “caput” deste artigo, serão ministrados pelo titular da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, deste município.

§ 2º - Os recursos municipais destinados a assistência social, farão parte daqueles destinados à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, votados anualmente, na Lei Orçamentária.

Art. 201 – Os programas de Assistência Social serão executados por uma Assistente Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

§ 1º - São de prioridades na área de Assistência Social e da competência da Assistente Social:

I – controle das doenças infecto-contagiosas no município;

II – cadastramento e acompanhamento dos munícipes portadores de doenças infecto-contagiosas, que fazem tratamento ou não, na sua circunscrição territorial ou fora delas;

III – ministrar palestras educativas nas comunidades de bairros e da zona rural, bem como nas escolas das mesmas áreas para alunos, pais, mestres e outros com a finalidade de diminuir até erradicar as doenças infecto-contagiosas em nossos municípios;

IV – coordenar os programas de amparo e proteção materno-infantil, do menor carente e/ou abandonado e do idoso;

V – coordenar a hospitalização, a alta e o traslado dentro e fora da nossa circunscrição territorial dos nossos munícipes carentes.

§ 2º - o traslado de enfermos será feito em veículo próprio para esta finalidade, sempre que se fizer necessário e em ordem de prioridade.

§ 3º - Não exige da coordenação da Assistente Social, quaisquer outros programas que se fizerem necessários, com finalidade de aprimorar a Assistência Social neste Município.

§ 4º - As entidade beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§ 5º - A comunidade, por meio de suas organizações representativas participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 202 – O Município deve assumir, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e aos jovens em situação de risco e os programas devem atender às características culturais e sócio-econômicas locais.

Art. 203 – O Município prestará, em regime de convênios, apoio técnico-financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência que executarem programas sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes carentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

Da Ação Cultural

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 204 – O Município e o Estado organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I – a educação escolar pública, de qualidade gratuita é direito de todos;

II – a gratuidade do ensino público, em estabelecimentos oficiais;

III – valorização dos profissionais do ensino garantindo, na forma da lei plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada a planejamento e estudos extra-classe e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

IV – gestão democrática, em todos os níveis dos sistemas de ensino, com eleição direta para diretores das unidades de ensino e dirigentes regionais e composição dos profissionais de ensino, pais e alunos, na forma da lei;

V – o trabalho será princípio educativo em todos os níveis e sistemas de ensino.

Art. 205 – É dever do Município o provimento de vagas em todo território do Município em número suficiente para atender à demanda do ensino pré-escolar o ensino fundamental.

Art. 206 – O Poder Público Municipal incentivará a instalação de bibliotecas na sede e nos Distritos.

Art. 207 – A definição da Política Educacional é privativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cabe à Câmara Municipal toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização, e atualização de leis, regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar pública de responsabilidade do Município.

Art. 208 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, excepcionalmente, ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos e possuam planos de cargos e salários isonômicos à carreira de ensino público:

I – escolas comunitárias são aquelas mantidas por associações civis sem fins lucrativos e que representem sindicatos, partidos políticos, associação de moradores e cooperativas;

II – escolas confessionais são aquelas mantidas por associações religiosas de qualquer confissão ou denominação.

Parágrafo Único – A destinação excepcional de recursos públicos de que trata o “caput”, só será possível após o atendimento da população escolarizável, garantidas as condições adequadas de formação, exercício e remuneração dos profissionais da educação e haja disponibilidade de recursos.

Art. 209 – O dever do Município com a educação efetivar-se-á mediante garantia de:

I – ensino fundamental, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II – educação permanente para todos os adolescentes e adultos;

III – acesso aos instrumentos de apoio às necessidades de ensino público obrigatório.

Art. 210 – As unidades escolares terão autonomia na definição da política pedagógica, respeitados em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos a nível nacional, tendo como referência os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, a iniciação técnico-científicos e os valores ambientais.

I – ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de ensino fundamental;

II – a educação ambiental será enfatizada em todos os graus de ensino nas disciplinas que disponham de instrumental ou conteúdo para estudos ambientais;

III – a educação física é considerada disciplina regular e de matrícula obrigatória em todos os níveis ensino.

Art. 211 – O sistema municipal de ensino passa a integrar o sistema único de Ensino.

Parágrafo Único – Ao Município caberá com assistência técnica e financeira do Estado organizar e gradual integração no sistema único de Ensino, na forma que dispuser a lei.

Art. 212 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento da educação escolar.

§ 1º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino público, Pré-Escolar e Fundamental.

§ 2º - O Poder Executivo repassará, direta ou automaticamente, recursos de custeio às comunidades escolares públicas proporcional ao número de alunos, na forma da lei.

§ 3º - É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividades de ensino privado.

§ 4º - Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os vintes e cinco por cento destinados à educação.

§ 5º - O salário-educação financiará exclusivamente o desenvolvimento do ensino público.

Art. 213 – O cargo de Titular da Pasta de Educação Municipal, bem como de seu assessor serão exercidos por profissionais da área técnico-pedagógica, com pelo menos 5 anos de serviços prestados ao magistério deste Município e de conformidade com o artigo 37 – XIV da Constituição Federal.

§ 1º - A coordenação pedagógica e administração técnico educacional dos recursos destinados a educação municipal, será de explicita responsabilidade do Titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação.

SEÇÃO II

Do Desporto

Art. 214 – É dever do Município fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um observados:

I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

III – é vedada ao Município o critério de despesas para o desporto profissional

Art. 215 – A ação do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o Setor, dará prioridade:

I – o esporte amador e educacional;

II – o lazer popular;

III – a criação e manutenção de instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação de iniciativa privada.

Parágrafo Único – Caberá ao Município, juntamente com o Estado, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção de manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com alternativa de utilização para os portadores de deficiências físicas;

Art. 216 – A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos mediante:

I – o incentivo e a pesquisa no campo e na educação física e do lazer social;

II – programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III – provimento, por profissionais habilitados na área de deficiência o atendimento especializado para a práticas esportiva, sobretudo no âmbito escolar.

SEÇÃO III

Do Meio Ambiente

Art. 217 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos e essências e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – definir em Lei Complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III – exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiências públicas e de seus representantes em todas as fases;

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco de vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI – proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VII – definir espaços territoriais e seus comprovantes, a serem especialmente projetados para a criação de unidade de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural.

§ 2º - As praias, os costões, as matas e os cerrados do território municipal ficam sob proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 3º - A exploração de recursos minerais no Município é facultativa aos municípios de acordo com as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal que estabelece:

I – é vedado o extrativismo mineral no Município por empresa de capital municipal, estadual, estrangeiro ou de capital misto;

II – é assegurado a participação ao proprietário do solo em 10% (dez por cento) nos resultados dos produtos extraídos, bem como o direito de conscientizar a manipulação de seu solo, para trabalhar no subsolo.

§ 4º - Os rios pertencem a União.

§ 5º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente de obrigação de reparar os danos causados.

Art. 218 – O Município definirá o sistema de geologia e aproveitamento dos minerais, levando em conta a assistência e importância minerais que, pela sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser aproveitados por lavra garimpeira, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Qualquer projeto a ser desenvolvido no Município, mesmo de urbanização, será antecedido de pesquisa geológica, visando:

I – conhecer o potencial de substância mineral garimpável, que seja tecnicamente, racionalmente e economicamente explorável;

II – as condições de segurança do solo, contra os efeitos ou fenômenos naturais ou abalo sísmico;

III – lençóis freáticos, que possam ser aproveitados na distribuição de água potável à comunidade.

Art. 219 – A Administração Pública manterá atualizado Plano Municipal de Recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão dos recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I – a utilização racional e armazenamento das águas superficiais subterrâneas;

II – o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e rateio das respectivas obras, na forma da lei;

III – a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;

IV – a defesa contra eventos críticos, oferecem riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

Art. 220 – A gestão dos recursos hídricos deverá:

I – propiciar o uso múltiplo das águas e reduzir seus efeitos adversos;

II – ser descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais;

III – adotar a bacia hidrográfica como fonte potencial de abastecimento e considerar o ciclo hidrológico, em todas as suas fases.

Art. 221 – As diretrizes da Política Municipal de Recursos Hídricos serão estabelecidas em lei.

Art. 222 – O Município celebrará convênios com o Estado para a gestão, por estes, das águas, de interesse exclusivamente local, condicionada às políticas e diretrizes estabelecidas a nível de planos estaduais de bacias hidrográficas, em cuja elaboração participará a municipalidade.

Art. 223 – No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas será considerado prioritário o abastecimento das populações.

Art. 224 – A vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes, margens de lagos e topos de morro, numa extensão que será definida em lei, respeitada a legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

Art. 225 – Constará do Plano Diretor disposições relativas ao uso à conservação à proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido:

I – de serem obrigatórias a conservação e proteção das águas, de áreas de preservação para abastecimento das populações inclusive através da implantação de matas ciliares;

II – de fazer o zoneamento de áreas inundáveis com restrição à edificação em áreas sujeitas a inundações freqüentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações.

III – da implantação dos programas permanentes visando à racionalização do uso das águas para abastecimento público industrial e para irrigação;

IV – da implantação de sistemas de alerta defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis.

Art. 226 – O Município e o Estado estabelecerão programas conjuntos, visando ao tratamento de despejos urbanos industriais e de resíduos sólidos, de proteção e de utilização racional das águas, assim como de combate às inundações e a erosão.

Art. 227 – A irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da política de Recursos Hídricos e Energéticos e dos programas para a conservação do solo e da água.

Art. 228 – As empresas que utilizam recursos hídricos ficam obrigados a restaurar e a manter uma faixa marginal de metros dos reservatórios, os ecossistemas naturais.

Art. 229 – O Município aplicará cinco por cento do que investir em obras de recursos hídricos, no estudo de controle de poluição das águas, de preservação de inundações, do assoreamento e recuperação das áreas degradadas.

SEÇÃO IV

Dos Deficientes, da Criança e do Idoso

Art. 230 – É dever do município juntamente com o Estado, a família e a sociedade assegurar a criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Município juntamente com o Estado e a sociedade promoverá programas de assistência integral a saúde da criança e do adolescente, obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno infantil;

II – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde e à educação no amparo da criança carente e/ou abandonada em creches;

III – no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no artigo 204 da constituição Federal.

Art. 231 – A família, a sociedade, o Estado e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Art. 232 – Cabe à Câmara Municipal toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização das leis, regulamentos ou normas que fizerem necessários para aprimoramento do capítulo da Ordem Econômica e Social desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As que se referem o “Caput” deste artigo, terão efeito como Lei, quando aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, com dois turnos.

SEÇÃO V

Atos das Disposições Gerais

Art. 233 – Deverão os Poderes do Município:

I – ouvir permanentemente a opinião pública de modo especial através dos conselhos comunitários e das associações de classe;

II – divulgar, com a devida antecedência, os ante-projetos de leis sobre codificações, bem como, sempre que o interesse público aconselhar, os anteprojetos de outras leis, estudando as sugestões recebidas e, quando oportuno, manifestar-se sobre os mesmos;

III – tomar medidas para assegurar a celeridade da tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinadamente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

IV – facilitar aos servidores municipais sua participação em cursos, seminários, congressos e conclave semelhantes que lhe propiciarem aperfeiçoar seus conhecimentos, para melhor desempenho das respectivas funções.

Art. 234 – O Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção ou sejam responsáveis pela guarda e manipulação de dinheiros públicos, ou bens pertencentes ao patrimônio municipal, apresentem, ao assumirem cargo ou função, declaração de bens e valores.

Art. 235 – É vedada qualquer atividade político partidária, nas horas e locais de trabalho, a quantos prestem serviços ao Município.

Art. 236 – Aos funcionários municipais é vedada qualquer participação direta ou indireta, no produto da receita do Município.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O número de táxis existentes no Município é o verificado em exercício na data da aprovação desta Lei.

§ 1º - A expedição de novos alvarás para táxis só será permitido, após ser comprovado o aumento populacional do Município, sendo que para 3.000 (três mil) será expedido um alvará de permissão.

§ 2º - O IBGE é o órgão informativo oficial, para prestar a flutuação populacional.

Art. 2º - Os servidores públicos não considerados estáveis, conforme o artigo 19, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão Concurso Público, no máximo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data da promulgação desta lei, regular por Lei Complementar, o sistema tributário Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei, adaptará seu Regimento Interno às suas disposições.

Art. 5º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que serão distribuídas aos munícipes por meio de escolas, sindicatos, associações de moradores e de produtores rurais e outras instituições representativas da comunidade.

Art. 6º - A Lei Complementar, criará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Ficam convalidadas as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal em curso, fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da atual legislatura, considerando que a Câmara Municipal, na Legislatura anterior não fixou as remunerações.

Art. 8º - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 9º - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração municipal.

Art. 10º - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Art. 11º - Até a promulgação da Lei Complementar referida no artigo 141 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despendar mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita correntes com pessoal civil, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de 1/5 (um quinto) por ano.

Art. 12º - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento da sessão legislativa.

Art. 13º - As Lei Complementares e reguladoras da presente Lei Orgânica serão votadas, sancionadas e promulgadas no prazo de 09 (nove) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei Orgânica, aprovada, assinada por todos os membros da Câmara Municipal que a promulgará, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis - MT, 25 de Julho de 1990.

Ver. NELSON VILAS BOAS SAMPAIO

Presidente

Ver. SILVIO SOUTO FELISBINO

1º Secretário

Ver. ANTONIO GARCIA BARROSO

2º Secretário

Ver. JOSÉ NEGRINI

Ver. ELIAS BARBOSA NOVAIS

Ver. JOÃO GOMES

Ver. NARRED VALADARES MATTAR

Ver. SILAS GOMES PINHEIRO

Ver. ALZINIO JOSÉ DE CAMPOS

Ver. PAULINO DALFIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pedreiro para execução de obras em alvenaria em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 03/08/2016, às 08h30min (Oito Horas e trinta minutos)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de Julho de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2.905/2016

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$185.780,78 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$185.780,78 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
05.001.04.123.006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	117.000,00
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	R\$	2.800,00
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	3.000,00
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	4.500,00
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações da Bolsa Família			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.29	R\$	3.332,00
08.001.04.122.0016.2052 – Manutenção e Encargos da SINFRA			
3390.9300 – Indenizações e restituições	01.00	R\$	829,79
3390.9300 – Indenizações e restituições	01.30	R\$	13.018,99
09.002.10.301.0020.2060 – Manutenção das Ações do PSF – BI 01			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.42	R\$	300,00
09.002.10.302.0021.2067 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$	14.000,00
11.001.23.695.0028.1061 – Infraestrutura Turística			
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$	27.000,00
TOTAL		R\$	185.780,78

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
03.001.04.131.0003.2004 – Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 81.900,00
04.001.04.122.0004.1004 – Ampliação e Adequação de Prédios Públicos		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 19.000,00
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD		
3390.1400 – Diárias	01.00	R\$ 2.800,00
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	01.00	R\$ 3.000,00
3390.3500 – Serviço de Consultoria	01.00	R\$ 13.929,79
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	01.00	R\$ 3.000,00
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 4.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.29	R\$ 3.332,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (inclusive)		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.30	R\$ 13.018,99
09.002.10.301.0020.2060 – Manutenção das Ações do PSF		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.42	R\$ 300,00
09.002.10.302.0021.2067 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$ 14.000,00
10.001.23.691.0027.2077 – Capacitação e Apoio Empresarial		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 7.000,00
12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SEMAM		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 5.000,00

12.001.18.541.0030.2086 – Manutenção das Ações de Preserv e Conserv			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	15.000,00
TOTAL		R\$	185.780,78

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.897/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária contratada Sra. **IVONETE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1375897-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 880.420.491-53, contratada na função de **Técnico de Enfermagem**, lotada no Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre a remuneração base a que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/07/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.900/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, asrª **CECILIA APARECIDA ANTUNES DA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1962063-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.288.211-09, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD**, nível **DAI-01**, a partir de 20/07/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.899/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária contratada Sra. **MARISA GALVANI DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 913034 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 593.721.251-72, contratada na função de **Técnico de Enfermagem**, lotada no Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre a remuneração base a que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/07/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.898/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária contratada Sra. **ERONDINA DE ALMEIDA LISBOA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 0913950-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 615.548.711-15, contratada na função de **Técnico de Enfermagem**, lotada no Hospital Municipal, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre a remuneração base a que percebe, com efeitos a partir do dia 1º/07/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.901/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a **SRª. APARECIDA DA SILVA CAETANO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 40772146 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 413.116.209-15, servidor **EFETIVO**, no cargo PROFESSOR, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º **2016.04.00041P**, a partir de 1º/07/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.902/2016**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Srª. Aparecida da Silva Caetano**."*

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c no art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 637 de 13/10/2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal nº. 095 de 21/11/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica e a Lei Municipal nº 119, de 19/04/2016, que dispõe sobre a recomposição salarial sobre o vencimento base dos servidores;

Resolve:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª. APARECIDA DA SILVA CAETANO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 40772146 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 413.116.209-15, servidora Efetiva no cargo de Professora, 25 horas, Classe "C", Nível "05", contando com 25 anos, 04 meses e 09 dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º **2016.04.00041P**, a partir de **1º/07/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de julho de 2016**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 20 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 154/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JV DE OLIVEIRA SILVA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE SEDE DO SAMU 192 TOTALIZANDO 108,34M², NA RUA 19, QUADRA 177 – BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 201.147,00; VIGÊNCIA: 20/07/2016 A 16/11/2016.

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 037/2016 AO CONTRATO Nº 114/2016**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ALINE ALVES DIAS; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015; RESCINDIDO A PEDIDO DA SEMEC; A PARTIR DE 16/07/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016**

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. **20.357.366/0001-20**, com sede na Av. Isaac Povoas, nº475 Subsolo Sala 01, Bairro: Centro, cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso - CEP: 78.005.340 Telefone: (065) 3025-1144, representada pela Srª. **Aldeney Antonio Neto**, portadora do RG nº. **M-7 908.026 SSP/MG** e CPF nº. **030.274.876-80**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto nº. 7.892/2013, dos Decretos Municipais 1.392/2008 e 1.729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, MARCA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Produto	Marca	Un	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	678890	BOBINA DE PAPEL A1 ROLO DE 50 METROS	SIMPLY	UN	65,00	20	1.300,00
2	671073	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210 X 297 MM), GRAMATURA 75 G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LÁZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET, RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS. EMBALAGEM COM	COPIMAX	CX	248,00	1915	474.920,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o **CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;**
- b) quando o **CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigentedo Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 20 de julho de 2016.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP

CNPJ (MF) N°. 20.357.366/0001-20

Aldeney Antonio Neto

CPF nº 030.274.876-80

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Para futura e eventual na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, ônibus), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 02/08/2016, às 08h30min (Oito Horas e trinta minutos)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de Julho de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 152/2016

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIO HELENO PALHARINI 820.191.341-87; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO PERÍODO DE 40 HORAS SEMANAIS, REFERENTE A CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DE INTERNET, AGILI, CACHÊ, DADOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, REDE CABEADA, REDE WIRELESS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00; VIGENCIA: 18/07/2016 A 17/01/2017.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 064/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 064/2016, levado a efeito às **08h30min** do dia **19/07/2016**

sagrou-se vencedora a empresa: **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP.**

Aripuanã – MT, 20 de Julho de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 013/2016, levado a efeito às 08h00min (Oito horas) do dia 08/07/2016, sagrou-se vencedora a empresa **J V DE OLIVEIRA SILVA ME.**

Aripuanã-MT, 20 de Julho de 2016.

Andreia Pereira da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 153/2016

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DIAS LESSA ADVOGADOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ADVOCACIA TRIBUTARIA CONFORME DESCRICAO NO OBJETO DESTE CONTRATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICIPIO; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 118.400,00; VIGENCIA: 19/07/2016 A 18/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 094 DE 13 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 303/2007.

RESOLVE

Art. 1º - Permitir o serviço de exploração de Taxi, no ponto da Praça José Correa Ribeiro, atualmente denominada Praça Evaristo de Arruda e Silva ao Srº **Acrencio Dias de Lima**, nos Termos e Artigos da Lei, acima citada.

Art. 2º - O permissionário deverá permanecer no estacionamento do ponto de taxi, conforme estabelecido no Artigo 19 da Lei 303/2007 e Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - O permissionário de imediato deve efetuar o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças e solicitar a expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 13 de Julho de 2016

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095 DE 18 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 179/1997 e Lei Complementar 064/1990.

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 082/2016, que concede Licença para Atividade Política nos termos da Lei 179/97 e Lei Complementar 064/1990, ao servidor senhor **ANTONIO VIRGILIO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 18 de Julho de 2016

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092 DE 13 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 365/2010

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 087/2016, referente a exoneração do servidor senhor **Roberto Padilha Brandão**, ocupante do cargo em comissão de Sec. Mun. de Saúde, considerando que o mesmo encontrava-se em gozo de fêria, razão pela qual REVOGA-SE a exoneração do referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 13 de Julho de 2016

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093 DE 13 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 303/2007.

Considerando a inércia do concessionário a mais de 03 (três) anos sem regularizar a licença para exploração do serviço de taxi.

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar por Ato discricionário a Portaria nº 008/2008, que "Dispõe sobre a permissão de exploração do serviço de taxi" ao senhor **José Marques Junior**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 13 de Julho de 2016

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2015**

CONCORRENCIA PUBLICA nº.:01/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.721/0001-86

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS"**, firmado através do TC/PAC 0262/2012-FUNASA, Município de Barra do Bugres - MT

Prazo de Vigência: 26/08/2016 à 04/12/2016.

Responsável Jurídico: Antônio Carlos Rufino de Souza

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 011/2016**

DECRETO Nº 011/2016

"Dispõe sobre a convocação da 6ª conferência das cidades do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências".

JULIO CESAR FLORINDO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de Barra do Bugres é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017,

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência da Cidade de Barra do Bugres a realizar-se no dia 06/05/2016, (sexta-feira) no Auditório da Câmara Municipal de Barra do Bugres, às 08:00h, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

Art. 2º - A 6ª Conferência da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 3º - A 6ª Conferência da Cidade de Barra do Bugres será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Controle.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Controle a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I - definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, além do temário nacional;

II - promover a realização da Conferência Municipal;

III - definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas entidades participantes da Conferência;

V - decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º - A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;

II - movimentos sociais e populares;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º - A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 6ª Conferência que será aprovado pela comissão preparatória

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2016.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA

Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2016- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as Secretarias

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa apta à prestação de serviço de rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS, com **dispositivo eletrônico de identificação de motorista tipo cartão RFID, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, com respectivo leitor de cartão RFID em regime de comodato conforme Artigos 579 A 585 do Código Civil, o fornecimento do dispositivo de identificação dos motoristas e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via WEB para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Cáceres –MT**, incluindo o fornecimento de equipamentos a títulos de comodato, componentes e licenças de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante e inseparável deste Termo de Referência.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA, KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF 04.629.488/0001-71, com sede na Rua Raulino Pedro Hermes, nº 3000, Nossa Senhora do Rosário, CEP 88110-694, São Jose-SC, **os itens abaixo relacionados:**

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão dos veículos/patrimônio da Prefeitura Municipal de Cáceres. Por um período de 12 meses, com leitor de dispositivo de identificação dos motoristas em regime de comodato conforme o artigo 579 a 585 do Código Civil, (Valor mensal por unidade).	Marca :Continental Modelo:VDO Evolution-Anti-Furto	Und.	200	64,71	12.942,00	155.304,00
02	Dispositivo de identificação de motoristas – Cartão RFID (Valor por Unidade).	Marca :Gatscale Modelo:GS-402N-VDO Mifare 13 56Mhz	Und.	600	9,80	—	5.880,00
PREÇO TOTAL		161.184,00					

Perfazendo o valor total de R\$ 161.184,00 (cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais)

Prefeitura de Cáceres, 20 de julho de 2016.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-201

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 340 DE 01 DE JULHO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 26187, de 01 de julho de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores relacionados abaixo, para comporem o quadro de equipe Técnica da Secretaria Municipal de Ação Social – FMAS.

Nº	NOME	Cargo/Função	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
001/16	Fernanda Taques de Oliveira Leila	Pedagoga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 1.847,73
002/16	Fabiana Carvalho de Medeiros Vieira	Assistente Social	01.07.16 a 30.06.17	30	R\$ 4.115,20
003/16	Franciane Silva Lopes	Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 4.115,20
004/16	Tânia Maria de Arruda Furlamento	Cuidador	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20

Fonte de recursos	
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (129)
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Nº	NOME	Cargo/Função	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
005/16	Cristiane Santos de Almeida Rubio	Assistente Social	01.07.16 a 30.06.17	30	R\$ 4.115,20
006/16	Paula Juliana Ramalho de Arruda	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
007/16	Larissa dos Santos Bezerra	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
008/16	Alisson Hélio Santos Oliveira	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20

Fonte de recursos	
Dotação Orçamentária	12.120.10.08.122.1034.2092
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Nº	NOME	Cargo/Função	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
009/16	Marilena Vieira dos Santos	Advogada	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 4.415,95
010/16	Camila Dalto Paulino Bandeira	Assistente Social	01.07.16 a 30.06.17	30	R\$ 4.115,20
011/16	Cristhiane Graciele Fernandes da Costa	Assistente Social	01.07.16 a 30.06.17	30	R\$ 4.115,20
012/16	Marcella Sayão de Paula Leite Baptista Castrillon	Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	20	R\$ 2.057,60
013/16	Gláycy Regina Bertini Ramos	Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 4.115,20
014/16	Ednéia de Almeida Duarte	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20

Fonte de recursos	
Dotação Orçamentária	12.120.20.08.244.1035.2111
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Nº	NOME	Cargo/Função	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
015/16	Fernanda Nascimento de Oliveira	Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	20	R\$ 2.057,60

016/16	Nayara Fernandes Rodrigues	Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 4.115,20
017/16	Regina da Silva Soares	Assistente Social	01.07.16 a 30.06.17	30	R\$ 4.115,20
018/16	Juliane Praxedes Bastos	Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 4.115,20
019/16	Claudionor Caetano	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
020/16	Vinicius Leal Vieira	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
021/16	Ozenir dos Santos Paula	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
022/16	Maria Sebastiana Oliveira Pereira	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20

Fonte de recursos	
Dotação Orçamentária	12.120.20.08.244.1035.2109
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Nº	NOME	Cargo/Função	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
023/16	Everton Luiz Souza Franco	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
024/16	Genilton Pereira Couto	Educador/Orientador Social Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
025/16	Danillo Cesar da Conceição	Educador/Orientador Social Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
026/16	Karina Gomes de Oliveira Dias	Educador/Orientador Social Psicóloga	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20
027/16	Katiane Valejo Gomes	Educador/Orientador Social	01.07.16 a 30.06.17	40	R\$ 900,20

Fonte de recursos	
Dotação Orçamentária	12.120.20.08.244.1036.2119
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (129)

Nº	NOME	Cargo/Função	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
028/16	Vivianne Mawara Lino Campos	Assistente Social	01.07.16 a 30.06.17	30	R\$ 4.115,20

Fonte de recursos	
Dotação Orçamentária	12.120.20.08.244.1035.2114
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (129)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 01.07.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 308 DE 18 DE JULHO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27182, de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, a servidora **ELIANE DA CHAGA OLIVEIRA CAMPOS**, do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para esta Administração Pública Municipal,

para acompanhamento de cônjuge, no período de 13.07.2016 a 12.07.2018, correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 18.07.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2015 - PGM**

No Extrato do Contrato Administrativo nº 26/2015-PGM, publicado no dia 09/04/2015, Ano X/ Nº 2. 202 e páginas 83 e 84, constatou erro material no Preâmbulo, na data de assinatura, assim:

ONDE SE LÊ: "CACERES-MT, 26 de fevereiro de 2015."

LEIA-SE: "CACERES-MT, 06 de Março de 2015."

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Julho de 2016.

MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT

FRANCIS MARIS CRUZ – Prefeito

MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT

WILSON MASSAHIRO KISHI - Sec. Governo

MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR – Previ/Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 314 DE 20 DE JULHO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob. Nº. 25664, de 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Técnico em Contabilidade, o servidor **PAULO CESAR OURIVES**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 02 de outubro de 2016, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 02 de julho de 2016.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.07.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312 DE 19 DE JULHO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28066, de 19 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HELBER RENATO DE FIGUEIRENDO FIALHO**, lotado na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
75/2016	C.T. DA SILVA EIRELI-ME	Contratação de empresa especializada em locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernação de plotter, para atender a demanda da Secretária de Administração.	31/03/2016	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 19.07.16.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº55/2016**

EXCLUSIVO à PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Interessada: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Conjunto de Uniformes destinados aos agentes de trânsito do Município de Cáceres, no exercício das suas atribuições administrativas, de apoio e operacionais de fiscalização de trânsito conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I.

Empresa Vencedora: MUNDO DOS BORDADOS LTDA –ME - CNPJ: 07.840.479/0001-13, nos itens 01 com valor de R\$89,00(oitenta e nove reais),02 com valor de R\$91,00(noventa e um reais),03 com valor de R\$22,00(vinte e dois reais),04 com valor de R\$14,99(quatorze reais e noventa e nove centavos),05 com valor de R\$126,00(cento e vinte seis reais),06 com valor de R\$180,00(cento e oitenta reais) e 07 com valor de R\$140,00(cento e quarenta reais), perfazendo um valor total de R\$14.

864,85(quatorze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de julho 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3340/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016.

Aos 15 dias do mês de julho de 2016, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 065/2016** com a empresa **META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.058.719/0001-71, com sede na Rua Pires de Campos, 837, Qd."A" Lote 07, Setor Sul I, CEP: 78.600.000, Barra do Garças - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **Oswaldo Souza Farias**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da cédula de Identidade nº 009.610 SSP/MT e do CPF/MF nº. 074.291.501-87, residente e domiciliado na Rua Pires de Campos, 837, s/n, Bairro Centro, Cep.: 78.600-000, Barra do Garças - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 8.250/14, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2016, conforme Processo Administrativo nº 3340/2016, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segues.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento compromete-se a Contratada fornecer ao Município, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASESORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS NA ARRECADADAÇÃO DO ICMS COTA PARTE 25%**, pelos preços unitários e totais obtidos com base em sua proposta homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 2.108/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho

de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 3340/2016, Pregão Presencial Registro de Preços 019/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. o presente instrumento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão do registro de preços deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste instrumento e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução deste instrumento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do registro de preços, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do registro de preços ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoiridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante obteve o seguinte resultado do Pregão Presencial nº 019/2016:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	- Levantamento das informações econômico-fiscais, visando a recuperação do valor adicionado do setor primário, do comércio/indústria e da prestação de serviços; - Análise das EFD e revisão das GIAS-ICMS dos contribuintes do Município; - Orientação aos contribuintes para apresentação das GIAS-ICMS corretamente; - Levantamento das saídas declaradas a menor nas GIAS-ICMS, para fins de regularização pelos contribuintes.	12	1.600,00	19.200,00

- Análise e conferência dos relatórios preliminares da secretaria de Estado da Fazenda referente ao IPM 2016, que será aplicado em 2017;			
- Interposição e acompanhamento de recurso administrativo, caso necessário.			
TOTAL	19.	200,00	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO REGISTRO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento, em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou enquanto houver saldo.

9.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Ivanildo César Rodrigues Tietê**, conforme Portaria nº 6.866, de 15 de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária, em 2016:

Código 05.010.04.123.1043.2016.339039 Red. 063

10.2. Em 2017 as dotações orçamentárias serão as vigentes no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Ao Município compete:

- Efetuar os pagamentos em conformidade a Clausula Oitava deste instrumento;
- Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de 01 (um) dia, da data prevista.
- Nomear um servidor como fiscal da Ata.

11.2 A Contratada compete:

- Manter o serviço ofertado em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência deste contrato, à disposição do Município;
- Fornecer os serviços no prazo previsto nesta Ata sem alterações substituição por genéricos ou similares;
- Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento dos objetos;
- Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos serviços e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de

Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 15 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 03.058.719/0001-71

Oswaldo Souza Farias

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 6.873 DE 19 DE JULHO DE 2016.

“CONCEDE A CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS EM ABO-NO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR **ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº321/GPM datado de 19 de julho de 2016.

RESOLVE: I – Conceder a conversão de 1/3 (um terço) de Férias em Abono Pecuniário ao servidor ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO, lotado junto à Secretaria de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo comissionado de Diretor Escolar, no período de 19 a 28 de julho de 2016, referente ao período aquisitivo de 01.06.2014 a 31.05.2015. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de julho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Campinópolis –MT, nomeado através da Portaria Nº 152- de 04 de Janeiro de 2016, torna Publico a **SUSPENSÃO** do processo licitatório modalidade Carta Convite nº 001/2016 por sugestão da Unidade de Controle Interno por vícios de ilegalidade.

Campinópolis-MT 20 de Julho de 2016.

GASPARINA APARECIDA DOS REIS FREITAS

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº: 3356/2016Modalidade: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL 048/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.**

OBJETIVO: Contratação de empresa do ramo de Comércio de Mobiliário Escolar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preços da licitação, modalidade Pregão Presencial - Menor Percentual por Item, Tipo Registro de Preço n.º 048/2015 da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinápolis e ainda, **ADJUDICAR** os itens da ata da empresa:

N.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
1	82701	CADEIRA COM PRANCHETA UNIVERSITÁRIA	700	260,00	182.000,00
2	82702	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 6 LUGARES ADULTO	2	2.190,00	4.380,00
3	82703	CONJUNTO (1 MESA E 1 CADEIRA) EM FORMATO TRAPÉZIO	204	318,00	64.872,00
4	82704	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 8 LUGARES INFANTIL	15	1.693,00	25.395,00
5	82705	MESA PARA CADEIRANTES	5	754,00	3.770,00
6	82706	CADEIRA REGULAVEL COM RODIZIO	40	361,00	14.440,00
TOTAL GERAL		294.857,00			

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.676.271.0001-88, com o valor global de R\$ 294.857,00 (Duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais)

Devendoser pago na após a entrega dos itens com a nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2016.**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.**Contratada:** CONNOR CONSTRUTORA LTD.**CNPJ:** 07.259.384/0001-00.**Objeto:** Construção de ponte de concreto sobre o Córrego "Corgão" no Município de Campinápolis.**Valor Total:** R\$ 184.145,27 (cento e oitenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**Dotação:** Código: 10.010.26.782.1260.1048.4.4.90.51.00.00.00 Red. 313.**Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**Assinam:** Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e André Teixeira de Freitas Silveira – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2016 PREGÃO: Nº 053/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** ELETRONEW ELETRICA E AUTOMAÇÃO EIRELI – ME**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesanais, para atender o departamento de água da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município. Os preços, as quantidades e a especificação do item registrado nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	18913	150	UNID.	SERVIÇO DE REGULAGEM DE HORIMETROS	125,00	18.750,00

2	16924	40	UNID.	MANUTENÇÃO E REVISÃO QUADRO COMANDO E FORÇA	800,00	32.000,00
3	34497	150	UNID.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES NO QUADRO DE COMANDO.	125,00	18.750,00
4	37424	150	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA NOS POÇOS PARA DIAGNOSTICO DE DEFEITO	125,00	18.750,00
5	34490	10	UNID.	SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DE AUTO-TRAFO PARA CHAVE SORFT-STARTERS DE 50CV, 30CV E 20CV.	1.800,00	18.000,00

Totalizando o valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA *PORTARIA Nº 425, DE 13 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 590/2016, datado de 12 de julho de 2016,

RESOLVE

1. DESIGNAR o servidor público efetivo, **MARCOS DA CUNHA RUFINO, Técnico em Enfermagem**, portador do RG nº 0836083 SSP/MT e CPF nº 534.935.081-15, matrícula funcional nº 0582, em substituição ao servidor **Antonio Nunes de Almeida Filho**, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço e do Termo de Convênio, constantes abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 006/2016	Contratação de empresa especializada em exames diagnósticos por imagem, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2015 – C/SRP e Ata de Registro de Preços nº 038/2015.	MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.762.601/0001 – 55.

CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
nº 010/2015	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Organização Social – OS, através do Centro Hospitalar Parecis “Euclides Horst”, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelos Órgãos responsáveis. O presente convênio especificará o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas que serão alcançadas pela Organização Social, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para execução, os critérios de avaliação e os indicadores de desempenho.	Associação Pró-Saúde do Parecis – OS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

*Republicado para correção.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 138/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 138/2016 - RETIFICAÇÃO

“Retifica a Portaria nº 135/2016 que dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JAMILE ALVES CRES-TANI”. -

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Alterar em parte o teor do art. 1º da Portaria nº 138/2016, de 18 de julho de 2016, Publicada no Diário Oficial de contas do Estado de Mato Grosso em 19 de julho de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Art. 1º a partir de 01/07/2016 e término em 07/08/2016,...”

Leia-se: “Art. 1º.... a partir de 27/06/2016 e término em 03/08/2015...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de julho de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 033/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X C. Bagatini & Cia Ltda - ME

Objeto: locação de imóvel em alvenaria, com edificação na Rua São Luis, número 744-NE, Apartamentos 01-C e 02-C, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município de Campo Novo do Parecis – Mato Grosso.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 14 Direitos da Cidadania

Sub Função: 422 Direitos Individuais, Coletivos Difusos

Programa: 0016Gestão e Manutenção da Administração

Projeto/Atividade: 2017 Manutenção do Procon

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 78

Valor Mensal: R\$ 1.438,00

Prazo: 06 meses

Data: 11/07/2016

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 007/2016

Secretaria: Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 139/2016/FUNSEM**

PORTARIA Nº 139/2016 - RETIFICAÇÃO

“Retifica a Portaria nº 100/2016 que dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. DOMINGOS SAVIO BELO DO NASCIMENTO”. -

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Alterar em parte o teor do art. 1º da Portaria nº 100/2016, de 07 de junho de 2016, Publicada no Diário Oficial de contas do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Art. 1º a partir de **06/05/2016** e término em **03/08/2016**,...”

Leia-se: “Art. 1º....a partir de **06/05/2016** e término em **05/07/2016**...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de julho de 2016 .

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 137/2016**

PORTARIA Nº 137/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. JANIR DE FATIMA LAURINI DA ROCHA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea “a” e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 125/2015 de 11 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **JANIR DE FATIMA LAURINI DA ROCHA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matrícula nº 1253, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1428926-1, MT/SSP e inscrita no CPF sob nº 234.744.240-68 e da Cédula Eleitoral nº 15154761899, Zona 60, Seção 0025, residente e domiciliada na Rua Severino Euflausino de Lima, 56, Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo Do Parecis/MT, contando com um total de 9.507 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos e 17 (dezesete) dias, contributivos, efetivada no cargo de Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe “D”, Nível “XIII – 14 anos”, conforme o processo nº 2016.04.02293P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de julho de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 067/2016

NOTIFICADO: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 37.227.550/0001-58

ENDEREÇO: RUA 5, Nº 129, QD R-7, LOTE 07, SETOR OESTE – GOI-ÂNIA/GO.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD – Nota de Autorização de Despesas 5304/2016, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 173/2016, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 20 de julho de 2016.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Supervisora de Compras e Licitações

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 061/2016

NOTIFICADO: L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 22.328.534/0001-84

ENDEREÇO: AV DAS PALMEIRA, Nº 94, BAIRRO JARDIM IMPERIAL – CUIABÁ/MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD – Nota de Autorização de Despesas 5054/2016 e 5056/2016, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 156/2016, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE

SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 20 de julho de 2016.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Supervisora de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LUIS ALBERTO AGUILERA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL Nº001/2016 PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES PARA A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, torna público o cancelamento do PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES PARA A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, Processo nº 001/2016. Campo Verde, 20 de Julho de 2016.

Aparecido Rudnick

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 002/2016 e 003/2016

NOTIFICADO: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA ME

CNPJ: 12.248.430/0001-06

VARZEA GRANDE/MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa a não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD – Nota de Autorização de Despesas 1522/2016(parcial); 3840/2016(parcial); 5395/2016(parcial)); 4600/2016; 4649/2016; 5128/2016; 5385/2016, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante as Atas de Registro de Preços nº 037/2016 e 028/2016, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DE TODS OS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 20 de julho de 2016.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de um micro trator cortador de grama, conforme solicitação, projeto básico e demais documentos apresentados pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Contratado: S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ/MF nº 01.044.140/0003-96.

Valor global: R\$ 11.800,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 06/2016.

Dispensa de Licitação: 25/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 18 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 56/

2016, do tipo menor preço global, com abertura no dia 20/07/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, sendo declarada vencedora do certame a licitante MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/MF nº 05.099.538/0001-19, com valor global de R\$ 319.350,00.

Campos de Júlio - MT, 20 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE LEI MUNICIPAL 673 2016

LEI N.º 673 /2016, DE 30 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do norte Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 11,28% (Onze ponto 28 por cento), a serem pagos com base no Salário do mês de Junho de 2016 da seguinte forma:

- a) 3,14% (Três ponto Catorze por cento), a serem concedidos a 01 de julho de 2016;
- b) 6,28% (Seis Ponto Vinte e Oito por cento), a serem concedidos em 01 de Outubro de 2016;
- c) 11,28% (Onze ponto Vinte e Oito por cento), a serem concedidos em 01 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2016.

Gabinete da Presidência, 30 de Maio de 2016.

SILMAR METKE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato: 105/2013

Data: 08/07/2016

Contratado: PORTO & CIA LTDA ME

Objeto: I - prorrogação de vigência, II - Supressão parcial dos itens 01 a 09 da planilha orçamentária para a prestação de serviços de manutenção urbana e vias públicas;

Valor: 334.108,80 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta centavos)

Prazo: 17/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, E A EMPRESA A.M. DA COSTA SILVA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO

GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e CPF nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A M DA COSTA SILVA EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 10.524.831/0001-16, e Inscrição Estadual sob n.º 13.364.908-3, estabelecida a Rua 12, Nº. 431, Setor Industrial em Água Boa - MT, representada neste ato por sua proprietária **Ana Maria da Costa Silva**, brasileira, casada, portador do RG nº 2.074.077 SSP/GO e do CPF nº 243.784.291-87, residente à Rua A4, nº. 98, em Água Boa Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 010/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo de execução/vigência e acréscimo na execução de serviços**, objeto do Contrato originário, que tem por objeto a **execução de obras de ampliação do PSF's no distrito denominado GARAPU II**,

referente ao processo de licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação n.º 010/2014**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, do contrato originário o total de **150 (cento e cinquenta) dias**, ficando o prazo de execução e vigência fica estendido até o **dia 28/10/2016**.

2.2 - Fica **acrescido um percentual no montante de 6,80 %** do valor total do contrato, referente ao acréscimo nos serviços no valor total de **R\$ 6.560,26 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)** conforme planilhas em anexo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.2.1, a Cláusula Terceira – do Preço e das Condições de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 103.032,31 (cento e três mil, trinta e dois reais e trinta e um centavos cinquenta e sete mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, §

1º, Inciso II e IV e Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, houve a necessidade de acréscimo em alguns serviços executados e outros serviços foram

alterados e diante disso houve a necessidade tanto de prorrogar o prazo de execução, bem como promover o acréscimo quantitativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura,

vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 160/2014, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso,

excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Maio de 2016.

.....**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EVALDO OSVALDO DIEHL****PREFEITO MUNICIPAL**

A.M. DA COSTA SILVA-ME

.....
ANA MARIA DA COSTA SILVA

Empresária

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

RG:.....SSP/..... RG:.....SSP/.....

...

CPF:..... CPF:.....

...

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 095/2016

Data: 12/07/2016

Contratado: EDMAR KURT ZIECH.

Objeto: locação de um imóvel comercial para fins de instalação do Centro de Formação Técnica no município de Canarana-MT

Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Vigência: 12/07/2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 096/2016

Data: 18/07/2016

Contratado: ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES.

Objeto: realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde

Valor: R\$ 450.170,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e setenta reais).

Vigência: 18/07/2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 094/2016

Data: 18/07/2016

Contratado: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Objeto: *Aquisição* de veículo utilitário zero km, flex, motor 2.4, com potência mínima de 147 cv, transformado em ambulância de simples remoção Valor: R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

Vigência: 18/07/2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 277/2016.

De 21 de Junho de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TAIS REGINA FRANCESCHET**, no cargo de Professora de Educação Infantil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 035/2016-Dispensa de Licitação nº 002/2016 que tem por Objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.**

Art. 2º - Nomear **GRAZELHA BETANIA FRANCHESCET**, servidora no cargo de Professora, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Junho de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2016

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Formação Técnica no Município de Canarana.

Favorecido: Edemar Kurt Ziech

Prazo de Locação: 12 (doze) meses

Valor global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 09 de Maio de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**PORTARIA Nº 292/2016**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 122, da Lei Municipal nº. 892/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **VERA LÚCIA MARTINES COELHO** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2002/2007:

Período de gozo: 01/08/2016 à 29/10/2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A **PEDIDO** fica **EXONERADA** a Senhora **MARGARETH KUSTER** efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº. 001/2006, nomeado pela Portaria nº 415/2008 de 01 de julho de 2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de julho de 2016

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 337/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **DANIELE CRISTIANE GIROLDO** do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE** lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 289/2016.

SÚMULA: “NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no **Artigo 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº. 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,**

CONSIDERANDO que foram atendidas as regras de final de mandato previstas na LRF em especial o art. 21, parágrafo único, LRF e Resolução de Consulta do TCE-MT 21/2014,

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do servidor portaria n.º 288/2016 em substituição, para redução compensatória.

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **MOTORISTA CNH A/B – MOTOS E VEÍCULOS LEVES**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar conforme segue:

WILLIAM BRITO DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 21 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2016

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 122, da Lei Municipal nº. 892/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **SALUA SAMYRA CIACON SILVA** no cargo de **ENFERMEIRA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2007/2012:

Período de gozo: 08/08/2016 à 06/11/2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2016**SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 122, da Lei Municipal nº. 892/2016.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **SALUA SAMY-RA CIACON SILVA** no cargo de **ENFERMEIRA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:**Quinquênio 2007/2012:****Período de gozo: 08/08/2016 à 06/11/2016.****Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 21 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 294/2016**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - A **PEDIDO**, fica concedido à servidora **RAQUEL DA SILVA REIS** no Cargo de **ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO** lotada no Gabinete do Prefeito, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.**Art. 2º** - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 16 de Agosto de 2016 a 16 de agosto de 2018.**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 21 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DECRETO Nº. 013-A/2016**

Colíder/MT., 01 de fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Público nº. 001/2014 da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica prorrogado o prazo do Processo Seletivo Público nº. 001/2014 para os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Colíder-MT., com base no item 8.1 do Edital de abertura do Processo Seletivo Público nº. 001/2014 de 04 de novembro de 2014, de resultado final homologado pelo Decreto 014/2015 publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM em 04 de fevereiro de 2015, pelo prazo 365 dias, contado a partir de 03 de fevereiro de 2016.**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 03 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Registre-se.

Publique-se.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****PORTARIA Nº 198/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº 198/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.****ESVANDIR ANTONIO MENDES**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomeia o Senhor **Andre Zanchettin**, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1164853-8 SSP/RO e CPF nº 877.335.791-04, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento, responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de julho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/07/2016 a 11/08/2016

PORTARIA Nº 192 /GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.**PORTARIA Nº 192 /GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.****ESVANDIR ANTONIO MENDES**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;**CONSIDERANDO** art. 74, IV e 79, XX, Decreto 2479/79; art. 1º, LCF 64/90; LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997; **RESOLUÇÃO Nº 23.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015. LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.****CONSIDERANDO** que os servidores e empregados da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo que desejarem afastar-se para concorrer a cargo eletivo em eleições gerais será afastado do exercício de seu cargo, com vencimentos e vantagens integrais, pelo período em que estiver em atividade política;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deu nova redação ao art. 11 da Lei 9.504/97 em relação aos prazos para registros de candidatura, mudando então a regra de 90 (noventa) dias para 45 (quarenta e cinco) dias e não regulamentou a questão da desincompatibilização deixando a cargo da LCF 64/90 e essa em seu art. 1º, Inciso II, alínea 'L' deixou garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

CONSIDERANDO o entendimento acima explanado, é de se concluir, firme nas razões acima sustentadas, que, aos servidores públicos efetivos abrangidos pelo art. 1º, Inciso II, alínea 'L', da Lei Complementar n. 64/90, seja conferido o direito à percepção da remuneração integral durante todo o período de afastamento, tal e qual preveem a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o não afastamento do empregado, do servidor público do exercício de seu cargo ou função, poderá constituir caso de inelegibilidade, conforme enquadramento previsto no art. 1º da Lei Complementar Federal n° 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO os recursos/requerimentos protocolados nesta Prefeitura Municipal com amparo legal referente a **PORTARIA Nº 187/GP/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016**;

CONSIDERANDO que os prazos para desincompatibilização/afastamentos continua sendo os mesmos, pois não há nada em sentido contrário.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 187/GP/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016 que concede licença, SEM remuneração, nos termos do art. 107, da Lei nº 499/2011 e concede licença remunerada aos Servidores Públicos do Município do dia 02 de julho 2016 à 02 de outubro 2016, aos seguintes servidores:

ARTHUR FERREIRA NETO, portador do RG nº 5.876.314 SSP/SP CPF nº 487.805.458-15, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **ANA MARIA FERNANDES**, portadora do RG nº 145.675 SSP/RO e CPF nº 113.548.282-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; **ADEMIR DE SOUZA MACEDO**, portador do RG nº 302.062 SSP/RO CPF nº 241.965.842-68, efetivo no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

CLAUDIO FERREIRA MARINHO, portador do RG nº 350.321 SSP/RO e CPF nº 204.569.642-15, efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras; **ELIAS BENTO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 001048166 SSP/RO e CPF nº 776.075.112-53, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Obras; **FABIO MARCELO VAZ**, portador do RG nº 6.791.999-8 SSP/PR e CPF nº 033.366.419-18, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **GILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 9.339.297 SSP/SP e CPF nº 108.350.591-20, efetivo no cargo de Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura; **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 11716020-0 SSP/MT e CPF nº 241.968.002-20, efetivo no cargo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finança (afastado desde 02/04/2016 – Lei Complementar 64/90, art.1º, II, “d”); **RUTH DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do RG nº 000670563 SSP/RO e CPF nº 656.537.422-87, efetiva no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **RAFLISON FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 000481793 SSP/RO e CPF nº 629.227.502-57, efetivo no cargo de Motorista de Veículo Leve, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; **RUBEM STEINKE**, portador do RG nº 532303 SSP/MT e CPF nº 458.697.741-87, efetivo no cargo de Motorista de Veículo Leve, lotado na Secretaria Municipal de Obras; **MARIA GORETTI FERREIRA**, portadora do RG nº 439072 SSP/RO e CPF nº 004.302.201-46, efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e; **THIAGO RODRIGO DIAS ALVES**, portador do RG nº 270096759 SSP/SP e

CPF nº 690.118.931-15, efetivo no cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Após o registro da candidatura, deverá ser protocolado pelo servidor, a sua Chefia imediata, comprovante do efetivo registro na Justiça Eleitoral; caso não seja ratificada a candidatura, deverá a Administração efetuar os descontos referente aos dias em que o servidor foi desincompatibilizado/afastado, pois neste espaço de tempo há uma mera expectativa de direito ao registro do candidato que não poderá ser arcada pela Administração Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de julho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/07/2016 a 11/08/2016

PORTARIA Nº 194/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº 194/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido do Senhor **Gefson Santos Moreira**, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 804.625 SSP/RO e CPF nº 773.174.672-00, do cargo de **Diretor de Departamento, responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 102/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de julho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/07/2016 a 11/08/2016

PORTARIA Nº 196/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº 196/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e Art. 29, inc. IV e VI ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que até a presente data não fora criada uma Comissão de Avaliação da Progressão Funcional, sendo que tal comissão é de extrema importância para o natural desenrolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores:

CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS, portador do RG n° 7.126.182 4 SSP/PR CPF n° 035.790.969-07, efetivo no cargo de Advogado, lotado na Assessoria Jurídica/Gabinete do Prefeito;

CRISTIANA POLLES TAVARES, portadora do RG n° 1579117-3 SSP/MT e CPF n° 900.503.201-49, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA, portador do RG n° 20.594.216-40 SSP/BA CPF n° 028.719.161-36, comissionado no cargo de Assessor Jurídico, lotado na Assessoria Jurídica/Gabinete do Prefeito;

ELVIRA MUND, portadora do RG n° 298.271 SSP/RO e CPF n° 312.805.872-53, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

JANETE ROSA DIAS FERNANDES, portadora do RG n° 4.801.056-3 SSP/PR e CPF n° 677.244.859-68, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

ROSILENE MARIA NUNES, portadora do RG n° 2979584 SSP/MT e CPF n° 615.845.091-04, comissionada no cargo de Supervisora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

RUBENS MARQUES, portador do RG n° 1.384.760 SSP/ES e CPF n° 046.683.647-38, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e;

ALESSANDRO FAUSTINI POLASTRINI, portador do RG n° 1764179-9 SSP/MT e CPF n° 014.535.361-32, efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO, portadora do RG n° 000818203 SSP/RO e CPF n° 803.103.972-00, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL, regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, e em atendimento ao disposto nas Leis Municipais 500/2011, 501/2011 e 502/2011 que: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vagas e Vencimentos, dos Servidores Públicos do Município de Colniza-MT e demais legislação correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de julho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/06/2016 a 11/07/2016

PORTARIA Nº 199/GP/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº 199/GP/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **Silvio Vahl**, portador da Carteira de Identidade RG. n° 100.380.990-1 SSP/RS e CPF n° 091.378.740-04, para exercer o cargo de **Procurador**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de julho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/07/2016 a 18

/08/2016

PORTARIA Nº 197/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA Nº 197/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e Art. 29, inc. IV e VI ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que até a presente data não fora criada uma Comissão para proceder com o levantamento de dívidas, as quais o Município contraiu nos períodos anteriores a esta gestão, com a prestação de serviços médicos, sendo que tal comissão é de extrema importância para a verificação das referidas despesas.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão para, sob a presidência do primeiro designado, proceder com o levantamento de dívidas, as quais o Município contraiu nos períodos anteriores a esta gestão, com a prestação de serviços médicos, a qual será composta pelos seguintes Servidores:

JÉSSICA DE SOUZA LEITE, matrícula n°. 009148, portadora do RG n° 1847246-0 SSP/MT, inscrita no CPF n° 024.463.171-97, comissionada no cargo de Supervisor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

NEIDE ROSA DOS REIS, matrícula n°. 009659, portadora do RG. n° 781.044 SSP/RO e CPF n° 818.638.962-87, comissionada no cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

ALESSANDRO FAUSTINO POLASTRINI, matrícula n°. **006747** portador do RG n° 1764179-9 SSP/MT, inscrito no CPF n° 014.535.361-32, efetivo no cargo de enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de julho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/07/2016 a 11/08/2016

PORTARIA Nº 193/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.**PORTARIA Nº 193/GP/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

“Constitui Comissão Especial, designa leiloeiro e, dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para, sob a presidência do primeiro designado, proceder à avaliação de bens móveis e veículos inservíveis à Administração Municipal, em leilões que serão realizados oportunamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Edson Bias da Silva

Joao Marcos Abramovski

Aldair Gonçalves de Aguiar

Cicero Romero Santos Lima

Erica de Moura Martins

Art. 2º - Designar o servidor **Antonio Apolinário**, RG. nº 6759740-0 SSP/PR e CPF nº 42152461215, como Leiloeiro “Ad doc” da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de Julho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/07/2016 a 11/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ADITIVO 158/2016**

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 158/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 044/2012 E ADITIVOS NºS 160/2012 e 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014, 054, 134, 196 E 258/2015 E 297/2015 E 009, 106/2016

DATA: 04/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 044/2012 E ADITIVOS NºS 160/2012, 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014, 054, 134, 196 E 258/2015, E EM ESPECIAL O ADITIVO 297/2015, E 009, 106/2016 PELO PERÍODO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 06/07/2016 À 04/10/2016, REFERENTE À OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA JOÃO MEDEIROS CALMON.

EXTRATO DE ADITIVO 157/2016

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 157/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2014 E ADITIVOS NºS 247/2014 e 058, 226/2015 e 046/2016

DATA: 04/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE NOVA ALVORADA – AMPRUDINA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2014 E ADITIVOS NºS 247/2014 E 058/2015, 226/2015 E 046/2016, NO VALOR DE R\$4.693,34 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), E 26 (VINTE SEIS) DIAS NO VALOR DE R\$ 693,34 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), VIGORANDO DE 05/07/2016 À 31/12/2016.

DOTAÇÃO: 09.02.2.129.3.3.90.39 (475)

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO 073/2016

Foi publicado no dia 15 de julho de 2016, na página 30, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 073/2016

Onde se lê:

CONTRATO Nº:073/2016

DATA:04 DE JULHO de 2016

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA:CASTRO MENDONÇA E CIA LTDA - ME

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 15.000 KM RODADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA, FORA DO DOMICÍLIO, EM OUTRAS LOCALIDADES, COMO EXEMPLO: CÁCERES-MT, CUIABÁ-MT, PONTES E LACERDA-MT E VILHENA/RO, EM VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO SIMPLES REMOÇÃO.

DOTAÇÃO:07.04.2.047.3.3.90.39 (557)

Leia-se:

CONTRATO Nº:073/2016

DATA:04 DE JULHO de 2016

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA:CASTRO MENDONÇA E CIA LTDA - ME

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 15.000 KM RODADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA, FORA DO DOMICÍLIO, EM OUTRAS LOCALIDADES, COMO EXEMPLO: CÁCERES-MT, CUIABÁ-MT, PONTES E LACERDA-MT E VILHENA/RO, EM VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO SIMPLES REMOÇÃO.

DOTAÇÃO:07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

EXTRATO DE CONTRATO 076/2016

CONTRATO Nº: 076/2016

DATA: 20 DE JULHO de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: DOMANI – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS, TIPO PICK-UP E DE PASSEIO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº. 11, TERMO DE COMPROMISSO E RESOLUÇÃO CIR SUDOESTE MATOGROSSENSE – PONTES E LACERDANº. 009/2016, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 07.01.1.070.4.4.90.52 (328)

EXTRATO DE ADITIVO 173/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 173/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2015, E ADITIVO 055/2016

DATA: 14/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: MARLENE ESPINDOLA SANTOS

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2015 E ADITIVO 055/2016 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA PARA ATENDER 08 (OITO) OFICINAS DE METODOLOGIA DE ENSINO E PESQUISA, 04 (QUATRO) OFICINAS DE ASTRONOMIA, 04 (QUATRO) OFICINAS DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS 02 (DOIS) ENCONTROS REFERENTE A DISCUSSÃO E PROPOSTA CURRICULAR DO POVO NAMBIQUARA, ATENDENDO O CONVÊNIO N.º 703005/2010/FNDE/ EDUCAÇÃO INDÍGENA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 19/07/2016 À 19/12/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 165/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 165/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2016

DATA: 11/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: M. F. DA CRUZ ENGENHARIA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 049/2016 QUE TEM COMO OBJETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; PSCIP-PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, LAUDO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EDIFICAÇÃO NO ABATEDOURO MUNICIPAL, VIGORANDO DE 16/07/2016. À 16/09/2016

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (176)

EXTRATO DE ADITIVO 167/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 167/2016 AO CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 067/2015 E ADITIVO Nº 052/2016

DATA: 14/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: E J THOMAZI PIOVEZAN - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº. 067/2015 E ADITIVO 052/2016, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SENDO: UM VEÍCULO TRAÇADO, ATENDENDO O CONVÊNIO N.º 703005/2010/FNDE/EDUCAÇÃO INDÍGENA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 18/07/2016 À 18/12/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 164/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 164/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2016, E ADITIVO Nº 151/2016

DATA: 11/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: LÓGICA CONSULTORIA LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 051/2016 E ADITIVO Nº 151/2016 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO GEOFÍSICO ATRAVÉS DE SONDAGEM ELÉTRICA VERTICAL E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, VIGORANDO DE 16/07/2016. À 16/09/2016

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (176)

EXTRATO DE ADITIVO 168/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 168/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2016

DATA: 14/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: JORGE LUIZ MIALET DA LAVIA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2016, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA E DE CAIXA SÉPTICA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 18/07/2016 À 18/12/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 163/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 163/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2016

DATA: 11/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE MÚSICA DE SAPEZAL

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE UM CURSO DE FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, PELO PERÍODO DE MAIS 01 (UM) MÊS, VIGORANDO DE 15/07/2016 À 15/08/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 169/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 169/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2015 E ADITIVO 049/2016

DATA: 14/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ARRUDA DA SILVA E CIA LTDA - ME

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2015 E ADITIVO 049/2016, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SENDO: DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, PLACA JJD5093, DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ/OF 1318, ANO/MODELO 1.990, CAPACIDADE 52 PASSAGEIROS, COR BRANCA, CHASSI 9BM384088LB876022, ATENDENDO AO CONVÊNIO N.º 703005/2010/FNDE/EDUCAÇÃO INDÍGENA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, PELO PERÍODO DE MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 18/07/2016 À 18/12/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 162/2016**QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 162/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2015 E ADITIVO 262/2015 E 024 E 108/2016****DATA:** 11/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- ME**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2015 E ADITIVO Nº. 262/2015 E 024, 108/2016, REFERENTE A CONFECÇÃO DE BONÉS E CAMISETAS PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS E MUTIRÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE COMODORO, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 0514/2013/FUNASA, PELO PERÍODO DE MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 15/07/2016 À 15/10/2016.**EXTRATO DE ADITIVO 170/2016****PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 170/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016****DATA:** 14/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** AUTO ELÉTRICA PAULINO LTDA- ME**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2016, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA E DE CAIXA SÉPTICA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 18/07/2016 À 18/12/2016.**EXTRATO DE ADITIVO 171/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 171/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2015 E ADITIVO 054/2016****DATA:** 14/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** LUCIANA FERREIRA BARROS RIBEIRO**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2015 E ADITIVO Nº 054/2016 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA PARA ATENDER 08 (OITO) OFICINAS DE METODOLOGIA DE ENSINO E PESQUISA, 04 (QUATRO) OFICINAS DE ASTRONOMIA, 04 (QUATRO) OFICINAS DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS 02 (DOIS) ENCONTROS REFERENTE A DISCUSSÃO E PROPOSTA CURRICULAR DO POVO NAMBIQUARA, ATENDENDO O CONVÊNIO N.º 703005/2010/FNDE/ EDUCAÇÃO INDÍGENA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 19/07/2016 À 19/12/2016.**EXTRATO DE ADITIVO 172/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 172/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2015 E ADITIVO 059/2016****DATA:** 14/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** VERGÍNIA MATIUZZO PIOVEZAN**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2015 E ADITIVO Nº 059/2016, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) PROFESSORA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS PARA ATENDER 08 (OITO) OFICINAS DE FORMAÇÃO EM METODOLOGIA DE ENSINO A PESQUISA PARA PROFESSORES E

ASSESSORES, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 80 (OITENTA) HORAS POR OFICINA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 703005/2010 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR INDÍGENA – FNDE, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 19/07/2016 À 19/12/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 166/2016**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 166/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 039/2012 E ADITIVOS NºS. 167/2012, 007/2013, 051/2013, 070/2013, 099/2013, 058/2014, 131/2014, 156/2014, 252/2014, 126 E 137/2015 E 231/2015 E 077/2016****DATA:** 14/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 039/2012 E ADITIVOS Nº 167/2012, 007/2013, 051/2013, 070/2013, 099/2013, 058/2014, 131/2014, 156/2014, 252/2014, 126 E 137/2015 E EM ESPECIAL ADITIVO Nº 231/2015 E 077/2016, FIRMANDO COM A EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA INFANTIL – TIPO B – BAIRRO CRISTO REI - TERMO DE COMPROMISSO PAC201512/2011, PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, VIGORANDO DE 15/07/2016 À 12/12/2016.**EXTRATO DE ADITIVO 161/2016****SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 161/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2013 E ADITIVOS Nºs. 049, 149, 248/2014, 059 E 197/2015 E 036/2016****DATA:** 11/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO ORIGINAL N.º 104/2013 E ADITIVOS NºS. 049, 149, 248/2014, 059 E 197/2015 E 036/2016, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO P. S.F. SÃO FRANCISCO, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS, VIGORANDO DO DIA 12/07/2016 A 31/12/2016.**DOTAÇÃO:** 07.06.2.040.3.3.90.39 (351)**EXTRATO DE ADITIVO 160/2016****DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 160/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 143/2013 E ADITIVOS Nº. 050, 096, 147 e 228/2014, 015, 053, 132, 194 E 257/2015 E 026/2016 e 107/2016****DATA:** 04/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** VOLMIR ANTONIO BOARO**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 143/2013 E ADITIVOS NºS. 050, 096, 147, 228/2014, 015, 053, 132, 194 E 257/2015, E EM ESPECIAL O ADITIVO 026/2016 E 107/2016 PELO PERÍODO DE MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 09/07/2016 À 09/10/2016.**DOTAÇÃO:** 03.04.2.102.3.3.90.36 (579)

EXTRATO DE ADITIVO 159/2016

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 159/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2014 E ADITIVO Nº 056/2015, 259/2015 E 047/2016

DATA: 04/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2014 E ADITIVO Nº 056/2015, 259/2015 E 047/2016, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEBSITE WWW.COMODORO.MT.GOV.BR, SISTEMA DE OUVIDORIA, PORTAL TRANSPARÊNCIA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE VISUAL E DE DADOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS VIGORANDO DE 09/07/2016 À 31/12/2016.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (580)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 59/2012**

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 180 dias; Vigência: 29/05/2016 a 25/11/2016; Contratada: Lira & Costa Ltda.; Data: 25/05/2016.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, que fará realizar no dia 05 de Agosto de 2016 às 08:00 horas, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta para Contratação de Empresa para Execução de serviços de Construção de Obeliscos e Calçadas. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

Confresa, 20 de Julho de 2016.

José Carneiro da Silva

Presidente CPL.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 59/2012

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 180 dias; Vigência: 29/05/2016 a 25/11/2016; Contratada: Lira & Costa Ltda.; Data: 25/05/2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 40/2016**

DO OBJETO: Contrato para aquisição de móveis;

VIGÊNCIA: 22/06/2016 a 31/12/2016;

DO VALOR: 245.830,00;

DATA: 22/06/2016;

ASSINANTES: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SETORES PALMEIRAS E BELO HORIZONTE, Carlos Martins dos Santos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazzari;

Contratado: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA –ME;

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedores do processo licitatório nº 074/2016 Pregão Presencial 050/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**. Foram vencedores as empresas: Jair Balduino de Souza Ltda. - ME, Valor Global R\$ 148.800,00 e a empresa Autoeste Automóveis Ltda., Valor Global de R\$ 64.900,00.

Confresa 19/07/2016

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 033/2016 PROCESSO 052/2016**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO- SRP- forma de julgamento: Menor preço (POR ITEM), com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM A SERVIÇO, NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 (Quatro) de Agosto de 2016, às 09:00 (Nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 20 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016
PROCESSO 043/2016**

Modalidade e tipo da licitação: **CHAMADA PÚBLICA**.

Senhor licitante no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2016, visando contratação de: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI DA FONSECA DE NOVA UNIÃO”**. Fica Prorrogada a Abertura para: **09 (nove) de Agosto de 2016**

Horário: 9:00 horas

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330-000.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu, 20 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL**PREGÃO Nº 034/2016 PROCESSO 053/2016**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL- forma de julgamento: Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **“LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM PIPA TRUCADO, SENDO EQUIPADO COM UM TANQUE DE NO MÍNIMO DE 15.000 (QUINZE) MIL LITROS COM BOMBA ACOPLADA A TOMADA DE FORÇA DO CAMINHÃO, DEVENDO A BOMBA ESTAR ACOMPANHADA DE MANGUEIRAS COM ENGATE RÁPIDO PARA UTILIZAÇÃO EM COMBATE A INCÊNDIO, O CAMINHÃO PIPA DEVE CONTER TODA A TUBULAÇÃO E CONEXÕES NECESSÁRIAS, COMO BARRA NA PARTE TRASEIRA INFERIOR OU BAIXA E RABO DE PAVÃO NA PARTE SUPERIOR PARA MELHOR APROVEITAMENTO NA AGUAÇÃO DE RUAS E VIAS SENDO TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E PNEUS, INCLUSIVE CONSER-**

TOS CORRENDO POR CONTA DO LOCATÁRIO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, NO CENTRO DA CIDADE E ESTRADAS MUNICIPAIS”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 (Dez) de Agosto** de 2016, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66) 3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 20 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS**PREFEITA MUNICIPAL****RESULTADO PREGÃO Nº 024/2016 PROCESSO Nº 040/2016**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2016 – OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”**. Validade da proposta são de: 60 dias. PRAZO: 12 MESES. MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA- CNPJ 10.717.170/0001-45**, foi vencedora nos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sulfato de alumínio, aspecto físico pó granulado branco ou esbranquiçado, fórmula química $Al_2(SO_4)_3$ anidro, peso molecular 342,14, grau de pureza mínimo de 15% em óxido de alumínio, número de referência química cas 10043-01-3 (VALIDADE MÍNIMA 12 MESES)	Saco 25 kg	12.500 KG	R\$ 5,43	R\$ 67.875,00
2	Hipoclorito de cálcio, aspecto físico pó branco granulado, odor de cloro, fórmula química $CaCl_2O_2$ anidro, peso molecular 142,98, teor de pureza mínima de 98%, teor mínimo de cloro 65%, número de referência química cas 7778-54-3	Balde 45KG	450 KG	R\$ 18,06	R\$ 8.127,00
3	Cal hidratado, cal extinta, cal química " $Ca(OH)_2$ "	Saco 20kg	3.000 KG	R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
4	Clor Up Reagentes Avulsos, são reagentes orto tolidina e vermelho de fenol, utilizados em kits de testes para medição de Cloro Residual e pH em piscinas.	FRASCOS	20	R\$ 12,58	R\$ 251,60
5	SOLUÇÃO VERMELHA FENOL REAGENTE PH.	FRASCOS	20	R\$ 12,58	R\$ 251,60
	TOTAL GERAL				R\$ 82.865,20

Cotriguaçu/MT, 20 de Julho de 2016

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2016**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o Sr. **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**, matrícula funcional nº 1717, para **responder pelo Cargo de Analista de Controle Interno**, lotado no Gabinete do Prefeito a partir de 20 de julho de 2016.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de julho de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2016**

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que referente ao Edital de Credenciamento de interessados, prestadores de serviços na área da saúde, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Clínicas e Hospitais especializados em tratamento e desintoxicação de dependentes de álcool, droga e tabaco - Dependentes maiores, até 60 anos de idade; jovens; adolescentes e crianças, de ambos os sexos, teve o seguinte resultado:

Credenciada: **ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LIBERDADE** – CNPJ: **15.104.683/0001-02**

Valores:

- a) Tratamento para Alcoolismo: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- b) Tratamento para Tabagismo: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- c) Tratamento para Outras Drogas: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

d) traslado de pacientes por ordem judicial (menor) e maior de idade involuntário e compulsório para realização de tratamento de dependente químico do Município de Denise par ao o Município de Várzea Grande/MT (Centro de Reabilitação de Dep. Química): R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Denise/MT, 21 de Julho de 2016.

GESLAN CARLOS LUIZ

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2016

O Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria n° 007/2016, para fins do Art. 109, inciso I da Lei 8.666/2011 e da Lei 10.520/02, torna público o resultado da análise do **Recurso** interposto pelas empresas **LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI - EPP e STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, contra a decisão do Pregoeiro Oficial que desclassificou a proposta da primeira recorrente e aceitou as marcas ofertadas nos itens 112 e 114 de todas as empresas, questionadas pela segunda recorrente. A Assessoria Jurídica do Município, com a decisão ratificada pelo Prefeito Municipal, resolvem **INDEFERIR** os recursos impetrados pelas empresas **LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI - EPP e STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

Diamantino - MT, 19 de julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2016

O Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria n° 007/2016, para fins do Art. 109, inciso I da Lei 8.666/2011 e da Lei 10.520/02, torna público o resultado da análise do **Recurso** interposto pela empresa **SIGMA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, contra a decisão do Pregoeiro Oficial em considerar que a empresa atendia os requisitos de habilitação, quanto ao objeto social e capacidade técnica, declarando a empresa vencedora do certame. A Assessoria Jurídica do Município, com a decisão ratificada pelo Prefeito Municipal, resolvem **INDEFERIR** os recursos impetrados pela empresa **SIGMA CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

Diamantino - MT, 19 de julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (LAMA ASFÁLTICA) NA AVENIDA MARAVILHA, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA E AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO CONVÊNIO N° 0419/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID/MT. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei n° 8.666/93, torna público o cancelamento da Licitação – TOMADA DE PREÇOS N° 006/2016, por interesse da Administração Municipal, tendo em vista que o Crédito dos recursos do referido convênio ocorreu em período Eleitoral.

Feliz Natal - MT, 20 de Julho de 2016.

NEUZA MARIA DA ROSA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 094/2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°066/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°088/2015

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°066/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°088/2015

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, através de sua Pregoeira, torna público a **Adesão à Ata de Registro de Preços N°066/2015**, advinda do **Pregão Presencial N°088/2015 (SRP)**, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, referente a aquisição de madeira serrada (m³), de acordo com as necessidades da sinfra, na espécie garapeiro, oiticica, faveiro ferro, cedrinho, massaranduba, cumaru rosa, cedro, amazonense, serrada em pranchas, quadrados, tábuas, ripas, na medida que for necessária para atender a Secretaria de Infraestruturas e Obras. Valor Total: **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Empresa: **FLORESTAL MADEIRAS LTDA - ME**. Figueirópolis D'Oeste - MT, 19 de julho de 2016.

Vanessa Resende de Oliveira

Pregoeira

SUPERVISORA DE RH PORTARIA 163/2016

PORTARIA 163/2016 DE 18 DE JULHO DE 2016

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1° - Conceder pelo presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório a Servidora **SILENE BATISTA DOS SANTOS** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo de Apoio Administrativo Educacional**, Lotado na **Secretaria Municipal Educação**, tendo tomado posse no dia 18 de Julho de 2013.

Art. 2° - Esta portaria passa a Vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de Julho de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 162/2016****PORTARIA 162/2016 DE 18 DE JULHO DE 2016**

Súmula: Concede Estabilidade no Serviço Público Municipal.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições;

Art. 1º - Conceder pelo presente, Estabilidade no Serviço Público Municipal, após conclusão de estágio probatório a Servidora **GEANE PAULA DE OLIVEIRA** aprovado em concurso público 001/2012, no **Cargo de contador**, Lotado na **Secretaria Municipal Finanças e Planejamento**, tendo tomado posse no dia 16 de Julho de 2013.

Art. 2º - Esta portaria passa a Vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de Julho de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 050/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Central Veículos Comércio e Participações LTDA-ME

Objeto: Fornecimento de 01 (um) veículo utilitário

Valor Global: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Assinatura: 06/07/2016

Contrato: 051/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Coplan Consultoria e Planejamento EIRELI-EPP

Objeto: Contratação de empresa para locação de licenças para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico.

Valor Global: R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)

Assinatura: 07/07/2016

Contrato: 052/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Lot Folin-ME

Objeto: Prestação de serviços de hotelaria de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Gaúcha do Norte-MT.

Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais)

Assinatura: 07/07/2016

Contrato: 053/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Lauri Kessler 55061257120

Objeto: Contratação de empresa para serviços de marcenaria para atender as necessidades do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Valor Global: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois reais)

Assinatura: 07/07/2016

Contrato: 054/2016

Modalidade: Convite nº 004/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Marcio Souza Faria-EIRELI-ME

Objeto: Prestação de serviços de engenharia

Valor Global: R\$ 111.800.000,00 (cento e onze mil e oitocentos reais)

Assinatura: 07/07/2016

Contrato: 055/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Inovatus Sistema de Informática LTDA-ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas integrados de Gestão Pública, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico na área de Saneamento.

Valor Global: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

Assinatura: 07/07/2016

Contrato: 056/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Foco Papelaria e Comércio de Brinquedos LTDA-ME

Objeto: Fornecimento de Ar Condicionado, TV e DVD fracionado e de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Gaúcha do Norte-MT.

Valor Global: R\$ 15.130,00 (quinze mil cento e trinta reais)

Assinatura: 19/07/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora processo em epígrafe, na sessão realizada no dia 04/07/2016 foi **MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA- ME., conforme ata.**

Gaúcha do Norte -MT, 14 de Julho de 2016.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 25/2016 REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2016**, nas sessões realizadas nos dias **06/07/2016 e 20/07/2016**, não houve nenhuma empresa interessada foi **DECLARADO DESERTO PELA SEGUNDA VEZ.**

Gaúcha do Norte -MT, 20 de Julho de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 621.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2016

Aos 20 dias do mês de Julho de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 12R563622 SSP/PR e inscrito no CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na , bairro centro norte nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/07/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAMINHAO MUNK DE FORMA DIARIA E FRANCONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor AMILTON ROCHA - ME		CNPJ 19.935.814/0001-46
Endereço R SANTA CATARINA		Nº 847
Bairro CENTRO	Cidade GAUCHA DO NORTE	CEP 78875000
Representante Legal AMILTON ROCHA		CPF 442.169.551-34
Email isadora_is@hotmail.com		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	21557	CAMINHÃO COM GUINCHO MUNK DE NO MINIMO 06 TONELADAS E POTENCIA MINIMA DE 13 HP	UN - UNIDADE		350,0000	250,0000	87,500,0000

TOTAL 87.500,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 27/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 27/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 27/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE - MT****GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO****SECRETARIA****FISCAL DE CONTRATO****SUPLENTE DE CONTRATO**

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAÚCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

NILSON FRANCISCO ALESSIO

Prefeito Municipal

AMILTON ROCHA

AMILTON ROCHA - ME

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016
REGISTRO DE PREÇOS**

“ COM ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de torno e solda para atender as**

necessidades do Município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **03/08/2016 às 13h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 20 de Julho de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 REGISTRO DE PREÇOS

“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria na reforma de pontes de madeira, incluindo transporte e equipamentos, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **04/08/2016 às 08h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 20 de Julho de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção e limpeza urbana para atender as necessidades do Município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **03/08/2016 às 08h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 20 de Julho de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2016**, na sessão realizada no dia **06/07/2016**, teve como vencedora a empresa **AMILTON ROCHA-ME**, conforme ata.

Gaúcha do Norte -MT, 20 de Julho de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal 12/2009 de 19/05/2009, e 70/2013 de 30/12/2013, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menos preço por Item para **Registrar Preço para Aquisição Futura de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para as Secretarias Municipais no Atendimento de Pequenas Reformas e Pequenos Serviços nos prédios da Prefeitura Municipal de General Carneiro.**

Este pregão será EXCLUSIVO para ME/EPP e MEI, conforme Lei 123/2006 alterado pela LC 147/2014.

A abertura das propostas será realizada em **01/08/2016**, a partir das **09:00 horas Horário de Brasília**, na sala de Licitação da Prefeitura de General Carneiro, situada à Av. João Ponce de Arruda, s/n Centro, General Carneiro-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio através do telefone (66) 3416 1215 das 08:00hr as 11:30hr. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo ou através do Email: cplgeneralcarneiro@gmail.com.

General Carneiro - MT, 20 de Julho de 2016.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016 ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro Sr. Luis Gustavo Zandarim Soares, torna público para conhecimento dos interessados que a Chamada Publica nº 001/2016 através do Pregão Presencial nº 050/2016, obteve o seguinte resultado: O Agricultor **YKYRE MEKRAGNOTIRE** sagrou-se vencedor para o **LOTE 01**. O Agricultor **PINTE KAYAPÓ** sagrou-se vencedor para o **LOTE 02**. O Agricultor **KROJO MENKRAGNOTIRE** sagrou-se vencedor para o **LOTE 03**. O Agricultor **BEPIET MEKRAGNOTIRE** sagrou-se vencedor para o **LOTE 04**. O Agricultor **KOKORATI KAYAPÓ** sagrou-se vencedor para o **LOTE 05**. O Agricultor **BEP-PREKTI MEKRAGNOTI** sagrou-se vencedor para o **LOTE 06**. O Agricultor **TOTOI KAYAPO E** sagrou-se vencedor para o **LOTE 08**. O Agricultor **PARA-TA PANARÁ** sagrou-se vencedor para o **LOTE 09**. O Agricultor **PASSI PANARÁ** sagrou-se vencedor para o **LOTE 10**. O Agricultor **KOKÔ PANARA** sagrou-se vencedor para o **LOTE 11**. O Agricultor **KREKIO PANARÁ** sagrou-se vencedor para o **LOTE 12**. O Agricultor **KIATYA PANARÁ** sagrou-se vencedor para o **LOTE 13**. O Agricultor **BRIRE MEKRAGNOTIRE** sagrou-se vencedor para o **LOTE 14**. O Agricultor **BEPTEREJ MEKRAGNOTIRE** sagrou-se vencedor para o **LOTE 15**. O Agricultor **NGREITO MEKRAGNOTIRE** sagrou-se vencedor para o **LOTE 16**. O Agricultor **PATY PANARÁ** sagrou-se vencedor para o **LOTE 17**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Gua-

rantã do Norte/MT, 19 de julho de 2016. – Luís Gustavo Zandarim Soares
– Pregoeiro.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/
2016-SRP

Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 052/2016-SRP

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Senhora Mirian da Silva Mello, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial nº 052/2016-SRP**, obteve o seguinte resultado:

A empresa **R.K. SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES-ME**, sagrou-se vencedora para todos os itens sendo o valor global total de todos os itens vencedores do certame **R\$ 351.858,00** (trezentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 18 de Julho de 2016.

Mirian da Silva Mello

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016 - SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº **059/2016 - SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **INSUMOS E MATERIAL QUÍMICO LABORATORIAL** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), onde ocorrerá na sala de licitações, prevista para abertura no dia **10/08/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirido via solicitação por e-mail; licitacaogta@gmail.com ou quanto esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135/(66) 9292-1918.

Guarantã do Norte/MT, 20 de julho de 2016.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016-SRP

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 060/2016

Registro de Preço

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Srª. Iana Patrícia Fernandes de Lima, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 060/2016** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL ELÉTRICO** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, na sala de licitações, prevista para abertura no dia **15/08/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br.

Guarantã do Norte/MT, 20 de Julho de 2016.

Iana Patrícia Fernandes de Lima /Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí

Contratado: Eliúde Soares Campos

Objetivo: serviços profissionais de Assistente Social

Procedimento: Dispensa de Licitação n.º **05/2016**

Vigência: 01/07/2016– 31/12/2016

Valor: R\$: **20.464,32**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí

Contratado: MR Fernandes EPP

Objetivo: Aquisição de materiais de utilidades domésticas e eletrônicos para creche pró-infância

Procedimento: Pregão SRP de Nº. 015/2016

Vigência: 11/07/2016– 31/12/2016

Valor: R\$ **23.013,00**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí

Contratado: MV Atacadista de móveis LTDA

Objetivo: Aquisição de materiais de utilidades domésticas e eletrônicos para creche pró-infância

Procedimento: Pregão SRP de Nº. 015/2016

Vigência: 11/07/2016– 31/12/2016

Valor: R\$ **15.629,25**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí

Contratado: Focco Papelaria E Comercio de Brinquedos LTDA – ME

Objetivo: material educativo e brinquedos para creche pró-infância

Procedimento: Pregão SRP 11/2016

Vigência: 01/07/2016– 31/12/2016

Valor: R\$ **15.544,00**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí

Contratado: Prisma Engenharia Arquitetura e Saneamento LTDA

Objetivo: execução da segunda etapa da praça vila mariana

Procedimento: Tomada de Preços 001/2016

Vigência: 01/06/2016– 31/12/2016

Valor: R\$ **365.020,33**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 39/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: Focco Papelaria E Comercio de Brinquedos LTDA – ME
Objetivo: material educativo e brinquedos para creche pró-infância
Procedimento: Pregão SRP 12/2016
Vigência: 23/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 17.892,36

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 40/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI-ME
Objetivo: material educativo e brinquedos para creche pró-infância
Procedimento: Pregão SRP 12/2016
Vigência: 23/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 8.133,33

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 41/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA-ME
Objetivo: material educativo e brinquedos para creche pró-infância
Procedimento: Pregão SRP 12/2016
Vigência: 23/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 11.490,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 42/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: Focco Papelaria E Comercio de Brinquedos LTDA – ME
Objetivo: material educativo e brinquedos para creche pró-infância
Procedimento: Pregão SRP 13/2016
Vigência: 23/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 7.116,30

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 43/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: E.M. PAINS MARTINS - ME
Objetivo: CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA SALA DOS PROFESSORES
Procedimento: Convite n.º 003/2016
Vigência: 23/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 50.408,10

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 44/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: PAULO MARQUEZINI JUNIOR-ME
Objetivo: EXAMES LABORATORIAIS
Procedimento: CREDENCIAMENTO N° 001/2016
Vigência: 29/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 28.732,50

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 45/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: S.M. DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS-ME
Objetivo: EXAMES LABORATORIAIS
Procedimento: CREDENCIAMENTO N° 001/2016
Vigência: 29/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 28.732,50

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: S.J.ART'S GRÁFICA LTDA-ME
Objetivo: material gráfico para atender as secretarias
Procedimento: Pregão SRP 10/2016
Vigência: 30/06/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 43.748,70

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: M. das Graças Estevão Inácio
Objetivo: PRIMEIRO ADITAMENTO DE VALORES
LOTES: XII, XIII, XIV e XVIII
Procedimento: PREGÃO SRP N° 002/2016
Vigência: 01/07/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 29.715,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 47/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí
Contratado: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.
Objetivo: Aquisição de emulsão asfáltica para pavimentação
Procedimento: Pregão SRP 014/2016
Vigência: 01/07/2016– 31/12/2016
Valor: R\$ 357.972,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 035/2016 DE 20 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte - MT, Sr. **Sergio Medeiros de Araújo**, no uso das atribuições legais e com base no relatório do resultado final do Concurso Público 001/2016.

RESOLVE

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Concurso público 001/2016, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO “I”**.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho final dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Câmara Municipal, no jornal oficial do município, Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no site da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ART. 4º - O Concurso público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte (MT), aos 20 dias do mês de Julho do ano de 2016.

.....
Sergio Medeiros de Araújo

Presidente do Poder Legislativo

Registre-se

Publique-se

ANEXO I**RESULTADO FINAL**

Cargo : 001 - Advogado

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0208	LÍVIA GIMENEZ FERNANDES	8	9	18	88.00	1	SIM
0281	ALISSON CESAR DE CARVALHO	8	9	17	85.00	2	CLASS
0282	GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL	8	9	13	73.00	3	CLASS
0100	MARCOS WINÍCIUS PALUDO	7	7	14	70.00	4	CLASS
0222	RONY PETERSON BIFON	8	7	13	69.00	5	CLASS
0093	LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO	7	7	12	64.00	6	CLASS
0176	WILLIAM MACEDO FRANÇA	6	6	12	60.00	7	CLASS
0192	GUSTAVO MIGUEL PEREIRA	7	9	9	59.00	8	CLASS
0286	SANDY DE PAULA ALVES	7	7	10	58.00	9	CLASS
0200	ROBERTO CARLOS DAMBROS	7	5	11	57.00	10	CLASS
0050	ANNYE CRISTINE LEIMANN	5	5	11	53.00	11	CLASS
0283	EDSON BATISTA DE SOUZA	6	6	9	51.00	12	CLASS
0184	JONAS EDU GRUEN	5	7	9	51.00	13	CLASS
0045	JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO	5	5	10	50.00	14	CLASS
0201	PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANT	4	6	10	50.00	15	CLASS

Candidatos: 15

Cargo : 002 - Técnico Legislativo

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0109	DANIELA GUTIERRES MOREIRA	8	9	10	94.00	1	SIM
0118	GRACIELE ANGELICA FERREIRA DOS SANT	7	9	10	92.00	2	CLASS
0074	JOSELIANE MATTOS DA CRUZ	6	9	10	90.00	3	CLASS
0142	ELIZANGELA MATOS COSTA	7	7	9	82.00	4	CLASS
0004	REJANE GRABOVSKI	8	8	8	80.00	5	CLASS
0057	RHAYZA ALVES DE ARRUDA	7	8	8	78.00	6	CLASS
0246	PRISCILLA RAISSA SOUZA ANJOS	6	9	8	78.00	7	CLASS
0113	ROSANGELA WLODKOWSKI	4	7	9	76.00	8	CLASS
0044	ELIVELTON PIMENTEL BAQUER	9	7	7	74.00	9	CLASS
0227	ROSÂNGELA PETUBA DE SOUSA	8	8	7	74.00	10	CLASS
0132	JULIANA KLAIS BARRETO	3	9	8	72.00	11	CLASS
0223	MARCELO VIEIRA VALADARES	5	10	7	72.00	12	CLASS
0075	MICHEL DI DOMENICO DOS SANTOS	4	4	9	70.00	13	CLASS
0250	FLÁVIA GRACIELA DOS SANTOS	5	6	8	70.00	14	CLASS
0003	CLEYTON DUDA MACEDO	4	7	8	70.00	15	CLASS
0014	SERGIO ROGERIO BERNARDI	4	7	8	70.00	16	CLASS
0106	SIMONE MACHADO DA SILVA	6	8	7	70.00	17	CLASS
0125	ELIANDRO APARECIDO ROVEDA	5	8	7	68.00	18	CLASS
0248	ADAIL JANUARIO DA SILVA JUNIOR	7	9	6	68.00	19	CLASS
0285	DAYANNE DIETRICH	3	6	8	66.00	20	CLASS
0205	ARIANY CAETANO ANDRADE	6	6	7	66.00	21	CLASS
0145	ADISONIR SCHNEIDERS DE PAULA	5	7	7	66.00	22	CLASS

0111	LUANA FACCO DOS SANTOS MANFIO	5	7	7	66.00	23	CLASS
0094	PAULO LEVI PINTO RIBEIRO	2	6	8	64.00	24	CLASS
0264	ROZALVO HEITOR FERREIRA	2	6	8	64.00	25	CLASS
0175	DAIELLE PABLINE BATISTA PEREIRA	6	5	7	64.00	26	CLASS
0146	PAULO CESAR GONÇALVES	5	6	7	64.00	27	CLASS
0288	JOSIANE APARECIDA VILETE	5	6	7	64.00	28	CLASS
0203	CLAUDIA ALVES DA SILVA	4	7	7	64.00	29	CLASS

0038	CARINA ZINI CORDEIRO	4	7	7	64.00	30	CLASS
0032	JESSICA FRADE FEITOSA	7	7	6	64.00	31	CLASS
0242	JÉSSICA DE ALMEIDA SANTANA	4	6	7	62.00	32	CLASS
0115	TAINARA CALEZIA CHIODELLI	6	3	7	60.00	33	CLASS
0240	LUCAS APARECIDO ZDEPSHI	3	6	7	60.00	34	CLASS
0043	ALEXIA KANANDA LOPES DA SILVA	6	2	7	58.00	35	CLASS
0147	LUCIANA MACARIO	4	4	7	58.00	36	CLASS
0157	CAROLINE RUTKAUSKIS DE SIQUEIRA	3	5	7	58.00	37	CLASS
0027	SIMONE PEREIRA JEDE	6	5	6	58.00	38	CLASS
0257	DEBORA TAIZA SIEPMANN	5	6	6	58.00	39	CLASS
0231	ROMARIO SOARES RODRIGUES	5	2	7	56.00	40	CLASS
0130	SILVANA CAETANO	4	3	7	56.00	41	CLASS
0266	DEIZE FALCHETTI	2	5	7	56.00	42	CLASS
0019	ALESSANDRA DE CAMARGO SILVA	6	4	6	56.00	43	CLASS
0051	ALINE PEREIRA CUSTODIO	5	5	6	56.00	44	CLASS
0261	ALAN BRUNO PONCIO VIEIRA	4	6	6	56.00	45	CLASS
0107	GIZELI ARTMANN KUHN	3	7	6	56.00	46	CLASS
0284	ALESSANDRO DOS SANTOS CADENE	3	7	6	56.00	47	CLASS
0035	RUAN ALÉCIO CORRÊA FONTEBASSE	3	7	6	56.00	48	CLASS
0010	CELSO DA COSTA FAGUNDES	1	5	7	54.00	49	CLASS
0244	ALEX SANTOS DA COSTA SILVA	3	6	6	54.00	50	CLASS
0274	JUCIELY VIEIRA DILLEMBURG	5	7	5	54.00	51	CLASS
0092	DINEIZE MARIA DA SILVA SOUZA	4	4	6	52.00	52	CLASS
0120	KETTY LEMPAULA MARTINS DOS SANTOS	4	4	6	52.00	53	CLASS
0053	KEROLLAYNE FERREIRA MORAES	4	4	6	52.00	54	CLASS
0169	MÁRCIA CANDIDO DA SILVA	3	5	6	52.00	55	CLASS
0258	RUTIELLY CARDOSO MONTEIRO	2	6	6	52.00	56	CLASS
0206	VANDERLEI BORGES	5	6	5	52.00	57	CLASS
0037	FRANCIELLI PALICER	5	6	5	52.00	58	CLASS
0191	DRIELLE DOS SANTOS CASTANHO	4	3	6	50.00	59	CLASS
0216	FRANCIELI RITA HERMANN DE COSTA	2	5	6	50.00	60	CLASS
0243	NADJA LOPES DE MORAES SOUZA	5	5	5	50.00	61	CLASS
0273	SILVIA ALVES SCHNORRENBURGER	4	6	5	50.00	62	CLASS
0137	ELISÂNGELA ALEGRANCE	4	6	5	50.00	63	CLASS
0046	ALEX CRISTIANO CAVALCANTE	4	6	5	50.00	64	CLASS
0084	JANIA ANDRESSA MAGNAGNO	3	7	5	50.00	65	CLASS
0108	JEFERSON REICHERT	6	7	4	50.00	66	CLASS

Candidatos: 66

Candidatos Total : 81

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº. 027/2016, 20 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 046, de 04 de Outubro de 2012 Concurso Publico 001/2012, publicado na Imprensa Oficial em 05 de outubro de 2012 e, Decreto de Homologação nº. 046/2012 de 04 de Outubro de 2012, e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, no interesse da "Secretaria Municipal de Obras", o candidato Classificado dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação do Concurso Publico 001/2012 04 de Outubro de 2012.

Art. 2º . O Candidato convocado:

Candidato	Inscrição	Cargo	Nota	Classificação
ANGELA MARIA DIRINGS	535	Vigia	7,00	4º

Art. 3º. O candidato ora convocado na forma deste Edital deverá comparecer ao Departamento Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Ipiranga do Norte – MT - CEP. 78578-000, no prazo de 30 (trinta) dias para a regularização de documentos pessoais e para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

Art. 4º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia R.G. (autenticada em cartório);
- cópia CPF (autenticada em cartório);
- cópia do título de eleitor;

- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) cópia do comprovante de quitação do serviço militar; (p/sexo masculino);
- f) Cópia certidão de casamento ou nascimento;
- g) Cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; (se houver)
- h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- i) Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- j) Cadastro no PIS/PASEP (cópia da carteirinha caso houver)
- k) Cópia da carteira de trabalho;
- l) 1 foto 3x4 recente;
- m) Declaração de bens (autenticada em cartório);
- n) Cópias de comprovantes de escolaridade exigidos p/ o cargo que vai ocupar (Histórico e Certificado de conclusão ou diploma ,autenticados em cartório)
- o) Cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou Declaração de Residência reconhecida em Cartório;
- p) Exame médico admissional que comprovem a plena saúde física e mental do candidato;
- q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- r) Declaração de não acúmulo ilegal de cargos;
- s) Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Concurso Público 01/2012.
- t) Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público.

Art. 5º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso Público 001/2012.

Art. 6º - A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Julho de 2016.

PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 142/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Cristiane Aurea da Silva**, portadora do CPF 011.431.931-64, suas férias a que fez jus no período de 24/10/2014 a 23/10/2015, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 141/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Janaina Farias Guimarães**, portadora do CPF **026.652.821-00**, suas férias a que fez jus no período de 24/10/2014 a 23/10/2015, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 140/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Ines Terezinha Gossler**, portadora do CPF **962.253.861-49**, suas férias a que fez jus no período de 24/10/2014 a 23/10/2015, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 139/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Carmem Cristina Garbossa**, portadora do CPF **931.039.809-49**, suas férias a que fez jus no período de 01/03/2013 a 28/02/2014, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 138/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Celia Maria Modesto Vieira**, portadora do CPF 482.227.201-04, suas férias a que fez jus no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 137/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Valdirene Aparecida Cordeiro dos Santos**, portadora do CPF **018.237.681-80**, suas férias a que fez jus no período de 01/10/2013 a 30/09/2014, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL 394/2016 - LDO 2017

LEI MUNICIPAL N° 394/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2017.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão itanhangense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2016, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2015, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2017 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2016.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2016 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.
- III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:
 - 1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
 - 2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.
- IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.
- V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 12% da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destina-

das ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PC-CS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 31/08/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itanhangá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei es-

pecífica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2016, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2017, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá - MT, 20 de Julho de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 136/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparo pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Rosileide Rimar**, portadora do CPF 928.168.861-15, suas férias a que fez jus no período de 01/10/2013 a 30/09/2014, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 135/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Sonia Luiza Binotto**, portadora do CPF 890.230.210-53, suas férias a que fez jus no período de 01/10/2014 a 30/09/2015, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 134/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Cirlene Natal Contreras**, portadora do CPF 840.797.549-49, suas férias a que fez jus no período de 30/01/2014 a 29/01/2015, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 143/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **Gisele Gomes**, portadora do CPF 970.997.831-49 e RG 181136-56 SSP/MT, do cargo Assessor de Gabinete lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, a pedido da mesma.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 393/2016

SÚMULA: *Declara como Perímetro Urbano a área de terras rurais que dispõe na sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

O Sr. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Prefeito Municipal De Itanhangá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por força da presente Lei fica declarada e transformada em perímetro urbano da sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, as áreas de terras rurais existentes dentro da área de expansão urbana, conforme Mapa Topográfico e respectivo memorial descritivo, cujas cópias são partes integrantes desta Lei, constando localização, limites e confrontações que segue:

I – Uma área de terras medindo 6,764713 há, desmembrado da Matrícula nº 1.779, determinado pelo Lote Rural nº 02 (dois), localizado na sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, cujo perímetro está assim descritivo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.642.518,003 m e E 537.223,050 m; situado no limite da Rodovia MT-338 com o Lote desmembrado 01, deste, segue com azimute de 200°28'09" e distância de 230,00 m., confrontando neste trecho em paralelo com a Rodovia MT-338, até o vértice M2, de coordenadas N 8.642.302,525 m. e E 537.142,618 m.; deste segue com azimute 275°07'05" e distância de 305,00 m., confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 1.799, até o vértice M3, de coordenadas N 8.642.329,734 m. e E 536.838,834 m.; deste, segue com azimute de 20°28'09" e distância de 230,00 m., confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 1.799, até o vértice M4, de coordenadas N 8.642.545,212 m. e E 536.919,266 m.; deste, segue com azimute de 95°07'05" e distância de 305,00 m., confrontando com trecho do LOTE 01- originado também neste desmembramento, até o vértice

M1, de coordenadas N 8.642.302,525 m. e E 537.142,618 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 2º - O imóvel existente dentro da área de terras acima descrita, passará a receber o tratamento tributário constante do Código Tributário Municipal e de outras Leis que o normatizam, a partir do exercício seguinte ao da sanção desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá (MT), 08 de julho de 2016.

JOAO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 133/2016

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Renata Tereza Zini**, portadora do CPF 022.791.051-60, suas férias a que fez jus no período de 25/12/2013 a 24/12/2014, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 132/2016

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Nair Pires Dopp Hayashi**, portadora do CPF **024.651.649-61**, suas férias a que fez jus no período de 13/01/2014 a 12/01/2015, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 131/2016

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Deise Cristiana Davies da Silva**, portadora do CPF **869.555.949-15**, suas férias a que fez jus no período de 03/01/2015 a 02/01/2016, gozando-as no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 130/2016

SÚMULA: “Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Leonardo Rafael Altimari, portador do CPF 885.331.409-59 e RG 5769404-1 SSP/PR, do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Aldo Loureiro da Silva

Assessor Jurídico

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 054/2016

SÚMULA: "Nomeia Membros do Conselho Municipal de Habitação do Município de Itanhangá e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 307/2013 e em atendimento ao Ofício circular nº24/2016 SMATPS/PMI

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros para compor o Conselho Municipal de Habitação do Município de Itanhangá, quais sejam eles

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Secretaria Municipal de Ação, Trabalho e Promoção Social	Ariadne Furtado Bento de Oliveira	Marlete Cassol
Secretaria Municipal de Educação	Deise Cristiana Davies da Silva	Kelly Lunardi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Ines Terezinha Gossler	Sonia Luiza Binotto
Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos	Antônio Juarez de Avila	Marcio Panaro
Camara Municipal de Vereadores	Luzia de Oliveira	Celeni Gehm
Pastoral da Criança	Juraci Agnolin	Ines Tabaldi
Igrejas Evangélicas (Igreja Batista)	Cristyane Cavalcante Godinho	Lidia Correa Godinho
Associação Comunitaria (Clube da Melhor Idade)	Ivone Mingotti Rosa	Metilmo Escher
COOPERITA -Cooperativa de Agricultores de Itanhangá	Andres José Wohl	Ricardo Livinalli
Sindicato dos trabalhadores Rurais	Luiz Carlos Oliveira Nunes	Susana Oliveira Nunes

Art 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos permitida recondução, exceto aos membros de associações e Igrejas Evangélicas, que, a cada dois anos terão sua representação alterada para oportunizar a participação de todas as existentes no município.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 31 de maio de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°.
018/2016

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ-MT, por meio da sua pregoeira oficial, designado pela Portaria nº 006/2015, de 04/01/2016, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas complementares, torna público a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Presencial nº 018/2016 que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, para Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá-MT. A nova data para realização do certame será dia 04 de Agosto de 2016 às 08:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura <http://www.itanhanga.mt.gov.br/>. Os interessados poderão obter maiores informações pelo telefone (66) 3578-2500 de segunda à sexta-feira, horário das 07:00h às 11:00h, ou pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá (MT), 20 de Julho de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 001/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVOCAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2016 de 04/01/2016, Comunica as Pessoas Jurídicas com Ramo de Atividade em

obras e infraestrutura para execução de serviços em 552,07 m² de pavimentação asfáltica de limpa rodas em canteiro central, 9 bocas de lobo para drenagem de águas pluviais e Desobstrução de 2.800,00 metros de Galerias e dispositivos de drenagem em ruas e avenidas do Município de Itaúba – MT, que estará realizando Procedimento Licitatório conforme descrição abaixo:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços em Pavimentação Asfáltica de limpa rodas em canteiro central, Drenagem de águas pluviais e Desobstrução de: Galerias e dispositivos de drenagem em ruas e avenidas do Município de Itaúba – MT.

As propostas serão recebida e abertas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, onde os interessados poderão obter o Edital Completo e maiores informações no horário de expediente ou pelo Telefone: (**66) 3561-2800.

ABERTURA: 29 / 07 / 2016

HORÁRIO: 08h00min (horário de MT)

TIPO: Menor preço Global

VALOR ESTIMADO: **R\$ 149.303,26**

Itaúba/MT, em 20 de Julho de 2016.

Aparecido Koiti Kimura

Pres. da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Audiência Pública para discussão e confecção da LDO – Lei De Diretrizes Orçamentária para o período de 2017 e apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º Semestre de 2016.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia **27/07/2016**, às **19:00 horas**, na Câmara Municipal, situada na AV. Tancredo Neves, n. 803 - CEP 78.510-000 - Itaúba – Estado do Mato Grosso, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, relativa Confecção e Discussão da LDO – Lei De Diretrizes Orçamentária para o período de 2017 e apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º Semestre de 2016, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Itaúba, 20 de Julho de 2016.

Raimundo Zanon

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 026/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: N. C. NETO – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E REVITALIZAÇÃO DO MEIO FIO E SARJETAS, conforme Planilhas Orçamentárias e Projetos, nos termos e normas estabelecidas na Tomada de Preços n.º 003/2016 que, com seus anexos integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Data de assinatura: 01/06/2016 **Vigência:** 150 dias

Valor: R\$ 255.640,28 (Duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 134, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Altera a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2016, com 3 (três) membros.

1 – BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO CPF-MF: 037.526.651-81 Presidente.

2 – ODECI DALLA VALLE

CPF-MF: 371.330.479-34

Secretário.

3 – SERGIO VITORIO DO REGO

CPF-MF: 051.497.191-61

Membro.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas, respeitadas as exigências e formalidades legais vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – Mt., 19 de julho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 204/2014**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2014

Data da Rescisão: 20/07/2016

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): SELES MARIA DA SILVA

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 204/2014 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 134/2014**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2014

Data da Rescisão: 30/06/2016

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): EDSON DIVINO CARPANINI

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 134/2014 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de COLETOR DE LIXO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 153/2014**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2014

Data da Rescisão: 18/07/2016

Distratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUARA/MT**Distratado(a): SUELI FERREIRA FERRAZ FARIAS**

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 153/2014 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de COLETOR DE LIXO - ITUIQUARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2016****CONTRATANTE; Prefeitura de Jaciara – MT.****CONTRATADA; Empresa TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.****Referente: Execução do Contrato n.º 031/2014.**

Objeto 1 : Contratação de empresa para execução de obras de construção de um centro de convivência e Instalação de Equipamentos de uma Academia ao ar livre

Interessado: Empresa TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.538.397/0001-59.

NOTIFICAMOS a empresa TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.538.397/0001-59 do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº **031/2014** de 15 de Outubro de 2014, pelo fato de estar com os serviços paralisados.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (BRASIL, LEI FEDERAL 8666/93)

Diante do exposto, e considerando a **Execução da obra**, que não estão sendo executada de acordo legal contratada.

Desta forma fica a empresa TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.538.397/0001-59 advertida a retomar as atividades no prazo máximo de **05 dias Úteis** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme item 11 do contrato n.º 031/2014 ocorrerá às seguintes penalidades.

11- DAS PENALIDADES

11.1-Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1-Advertência;

11.1.2-Multas;

11.1.3-Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara-MT, 20 de Julho de 2016.**ASSINATURA****Amarildo Ticianel****ENGENHEIRO CIVIL****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 081/2016 TIPO: PRESENCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, mediante Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 250, de 06 de julho de 2013 e Portaria n.º 393/2016, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que conforme orientação da Secretaria Requisitante, devidamente acatada por este Pregoeiro, houve readequação das especificações técnicas referentes ao **Item Único** do Pregão:

Especificação Readequada:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01		VEÍCULO TIPO CAMIONETE ANO/MODELO 2016; COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CABINE DUPLA; TRAÇÃO 4X2; BICOMBUSTÍVEL; MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.4; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME PADRÃO DA ABNT; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITES DE QUILOMETRAGENS. COR DO ÓRGÃO SOLICITANTE. COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT.	Und	01			

Fica prorrogada a data de abertura para o dia 03 de agosto de 2016 às 09h00 – DF, conforme determina a Lei Federal n. 10.520/02.

As demais especificações e condições do Pregão continuam inalteradas.

Juara/MT, em 20 de julho de 2016.

José Roberto Pereira Alves**Pregoeiro Oficial****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº. 083/2016 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 393/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 083/2016, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as **08h00 - Local, do dia 02/08/2016**, na sala de Licitação da Prefeitura

Municipal. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores, câmaras de ar, sendo novos e devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a demanda da Secretarias Municipais.** O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site: www.portaldecompras-publicas.com.br, www.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 20 de julho de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria 60/2016 de 05/04/2016, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2016**, Processo Administrativo 065/2016, cujo objeto é a Aquisição de Gênero Alimentício (estocável), leite integral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT, declarado como **FRACASSADO**. Motivo: O valor da proposta final do licitante estava muito acima do valor de referência (balizado). Juruena – MT 20 de Julho de 2016

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 023 DE 20 DE JULHO DE 2016.

O SR. SERGIO DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder **10 (DEZ) dias de férias**, referente ao **exercício de 2014/2015, no período de 21 à 30 de JULHO de 2016**, ao Servidor **JOLDEMAR AGUEIRO**, lotado no departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Assistente Legislativo, de acordo com o artigo 153 § 2º Alínea I da Lei Orgânica Municipal e conforme anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 20 (VINTE) DE JULHO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 146/2016

PORTARIA Nº. 146/2016

"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr. Vandionor Nunes de Lima, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido as suas atividades laborais o Sr. **Vandionor Nunes de Lima**, portador do RG nº. 0768143-7 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 522.855.101-87, no cargo de técnico de enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de julho de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR INCLUINDO INSTALAÇÃO CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Data de Abertura: 02 de agosto de 2016. Horário: 07:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br/transparencia, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br ou licitacaonortelandia@hotmail.com.**

Nortelândia-MT, 20 de julho de 2016.

Bruna Beato de Micheli

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE PORTARIA N.º 010/2016

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS**, Coordenador Municipal do Departamento de Desporto e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para visitar, acompanhar e fiscalizar o uso dos espaços públicos municipais visando o cumprimento conforme os Decretos nºs 223/2016, de 31 de maio de 2016; 224/2016, de 31 de maio de 2016 e 226/2016, de 29 de junho de 2016, apresentando relatório quadrimestral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 19º dia do mês de julho de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa, em 19 de julho de 2016.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

- Sec. Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2015

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B NA SEDE DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CE-

LEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307/2015, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº1115/2016 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 061/2015 referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de Construção do Centro de Educação Infantil tipo B conforme modelo do FNDE, referente ao Termo de Convênio nº 700094/2011 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02(dois) mês a partir do termino de vigência do quinto termo aditivo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 174/2016.

MULTA CONTRATURAL

Em face da demora na conclusão da obra e do aditamento de prazo a Administração fixar uma multa no importe de 10% do saldo remanescente do empenho apurado na data da assinatura deste termo, valor este que será devido no caso de não cumprimento do prazo estabelecido.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 27 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME

CGC/MF sob o nº 16.885.249/0001-61

Representada por seu sócio e gerente, Sr^a. Carol Lima Murça

RG nº 13737503 SSP/MT

CPF/MF sob o nº 794.902.711-87

CONTRATADA

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 076/2014

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 076/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo empresa **ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP** a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 1169/2016 referente a retomada dos serviços de construção/manutenção de calçamento em diversas ruas da cidade de Nossa Se-

nhora do Livramento –MT, celebrado através do convenio 097/2016 com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 076/2014

VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 178/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Julho 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP

CNPJ sob o nº **06.182.082/0001-19**

Representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva

Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT

CPF nº 265.894.601-59

PROCESSO SELETIVO - SAÚDE -EDITAL DE DIVULGAÇÃO LOCAL, DATA, HORA DA PROVA E ENSALAMENTO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO LOCAL, DATA, HORA DA PROVA E ENSALAMENTO

Nos termos do Edital nº 002/2016, o Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o LOCAL, DATA e HORA da realização da prova escrita, destinada a provimento de vagas de **Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo e Enfermeiro, conforme ensalamento,**

Prova: dia 31 de de julho de 2016,

Abertura dos portões: às 08h00min

Fechamento dos portões : ÀS 08h45min

CARGO : ENFERMAGEM

Local: Escola Estadual José de Barros Maciele **Endereço:** RuaManuel Felix, **Centro**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e ODONTÓLOGO

Local: Escola Municipl Délia Galdino Duarte

Endereço: Rua Antonio Lisboa de Medeiro **Bairro:** Morro Boa Vista

1- Normas para a realização da prova escrita:

1.1 - São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado;

1.2. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do documento oficial de identidade previsto no subitem 5.7 do edital 002/2016, caneta esferográfica, escrita grosso-tinta azul;

1.3. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início;

1.4. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário oficial de Mato Grosso;

ENFERMAGEM

Local: Escola Estadual José de Barros Maciele, **Endereço:** Manuel Felix Centro

SALA 01	SALA 02		
ENFERMAGEM			
INSC.	NOME	INSC.	NOME
13	Abias da Silva Araújo	55	Cleide Maria da Silva Cebalho
58	Adalto Ferreira Dias	177	Clisrany Forte Daltro do Nascimento
202	Ademir Gomes de Moura Filho	51	Cristiane Alves da Silva
76	Adiely Natalia Francisca de Melo	107	Cristiane Maria de Barros Assunção
257	Adilze Nascimento da Silva	109	Cristina Gomes da Silva
321	Adriana Aparecida. Clementina Souza	151	Daniel Cesar de Figueiredo
309	Adriana da Silva Ramos	300	Daniele Ramos Filsinger da Silva
277	Ailce Maria de Oliveira	122	Danielle Nascimento da Silva Vasconcelos
290	Alcione da Silva Sacal	88	Denis da Cunha Ormond Rosa
112	Alessandra da Silva Prado Ventura	301	Diana Carla Ferrari
184	Alinne Katuscia Anjos Souza	82	Doralice Correia de Almeida
292	Alzira Francisca de Araujo Silva	249	Dulce Ferraz de Oliveira-magalhães
287	Ana Cecilia da Costa Almeida	144	Edenilze Maciel
176	Ana Claudia de Oliveira Marcondes	173	Elaine Cabral de Oliveira
234	Ana Paula Oliveira Caires Dias	169	Eliada Carmina dos Reis Gonçalves
165	Anancy Gina de Assunção	108	Eliane Assis Oliveira dos Santos
179	Andréa Fonseca de Anunciação Lima	9	Eliane Regina Mendonça da Silva
152	Angela Meletti	236	Emerson Gonçalves de Souza
305	Angelina da Cruz Araujo	96	Erica Gonçalina da Silva
105	Anielly Cristina Guimarães Curado	33	Érika Raquel Alves Vila
208	Anna Paula de Matos Magalhaes	160	Eva Perpetua dos Reis
276	Áurea Cristina de Almeida Kiesqui E Silva	186	Evandro Cezar da Costa
133	Benedito Antonio de Campos	62	Everson Couto Leite
255	Benedito de Moraes Junior	63	Evilane Silvia Anelli
281	Camila Fernanda Chiquito	170	Fabiane Aparecida de Sales Carneiro
175	Caroline Wandeur Shimba	59	Fabiola Magalhaes de Macedo
230	Catarina Ferreira de Souza	206	Fernanda Delfino Miranda Fumoto
47	Celia de Campos Gonçalves Viana	171	Fernanda Donizetti Bastos
161	Claudia Sirlene Almeida Pessoa	215	Flavia Gomes da Silva
42	Cleide Conceição da Silva	163	Flavia Maria da Silva Pereira

SALA 03	SALA 04		
ENFERMAGEM			
INSC.	NOME	INSC.	NOME
237	Flavia Takahara Barce- los	121	Julio César Almeida da Silva
135	Flavia Werneck da Silva Cassim	253	Kaio Alex da Cunha Car- valho
22	Flávia Barbosa De Jesus	57	Karina Riserio Martins
41	Frances Olivia De Arru- da Loiola	111	Karine Gonçalves Curvo

199	Francisley Antonia Da Costa	128	Karine Isabel Barros de Oliveira
209	Geneeven Santos Borralho	34	Karina Teixeira Rocha
250	Gilbene Aparecida Mendes	164	Karla Marianne Soares
166	Gisele Aparecida Czar-nobay	46	Kerolaine Silva dos Santos
100	Gislaine Aparecida de Lima	190	Laiza Elivania de Paula Barbosa
78	Giuliany Laura da Silva Santana	18	Laryssa Rafaela Curvo
103	Glaucele Beatriz Viana de Mrais	89	Laura Auxiliadora Lisboa Siqueira
61	Grasielly de Faria Cruz	25	Leonice de Souza Solano
226	Helena Clara Ferreira de Arruda	83	Leticia Maria Almeida Teixeira
263	Hermeson Soares de Lima	118	Lidiane Veloso Nunes
106	Hernandes Rodrigues Benevides	262	Lucileni Ferreira Barbosa
182	Ilma Cordeiro Medrado dos Santos	28	Lúcio Benedito Magalhães
116	Ithalo Paolo Rondon de Siqueira	231	Ludmila Crhistina de Arruda
97	Janete Souza Queiroz	280	Luísa Helena Kurtz
66	Jardenia Gonçalves de Lima	289	Luzia Aparecida Oliveira Rodrigues Silva
181	Jeanine Soares Santana	307	Maildes Marques de Arruda
243	Jeanithy Pereira da Silva Ferreira		
222	Jennifer Nunes Rondon		
210	Jéssica Aparecida da Silva Figueiredo		
7	Jéssica Braz da Silva		
30	Jessica Maydan Moraes da Silva		
291	Jessica Siqueira Miranda		
49	Josiane Aparecida Rondon		
224	Juliandre Arruda do Amaral		
102	Juliermes Ribeiro Novas		
36	Julio Campos Maciel		

SALA 05	SALA 06		
ENFERMAGEM			
INSC.	NOME	INSC.	NOME
84	Marcela Batista de Lima	44	Rayana Lilian Souza Cruz
140	Marcelo Rodrigues Ferreira	110	Rayanne Steffhanie Alves
145	Marceli Paulino Martins de Mello	167	Regiane Patrícia Lopes Pires
258	Maria Benedita de Souza	4	Robson de Almeida Maia
11	Maria Rafaela de Souza Puga	114	Romário Luiz da Silva
87	Marilei de Campos Gonçalves Souza	259	Rubia Larissa de Souza
274	Mario Silvio de Almeida	235	Samuel Figueiredo Bogue
20	Michelle Gomes dos Santos Davial	50	Sandra da Silva Moraes
241	Michelly de Jesus Souza	17	Sarah Tayara Dias Cruz
275	Miguel Carlos Alves dos Santos	124	Sidelina Alves Pereira
198	Olivia Venancia dos Santos	147	Solange Siqueira da Silva
104	Paloma Auxiliadora da Silva Campos	251	Sonia Regina Guia de Magalhães
141	Patricia da Silva Souza	21	Suellen da Silva Oliveira
113	Pedro Venancio Cortes da Silva	228	Suely Moura Ramos
200	Quézia Regina de Miranda Silva	52	Suleny Duran
269	Rafael Teixeira Fernandes	256	Susi Nayara Gonçalves da Costa
38	Rafaela Cristina de Miranda	29	Talita Laura de Almeida
158	Rafaela Cristinne de Assis	319	Tefferson Lucas de Souza Teixeira
201	Rafaela Franco da Silva	271	Thuaney Meira Giraldo
320	Raira Peaguda	242	Valdete Adelina Leite

77	Raquel de Souza Oliveira Pinto	196	Verônica Lourenceto Silva
239	Raquel Pereira dos Santos	142	Wikler Borges Batista

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e ODONTÓLOGO**Local: Escola Municipi Délia Galdino Duarte****Endereço: Rua Antonio Lisboa de Medeiros Bairro: Morro Boa Vista**

SALA 01	SALA 02		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
INSC.	NOME	INSC.	NOME
303	Adenilza Goncalvez De Souza Silva	311	Jocelia Ferreira da Silva
227	Adilson Nelson dos Santos	297	Jonathan Ferreira da Silva
261	Adolfo de Oliveira Filho	223	José Soares da Silva
217	Andreia de Campos Rodrigues	247	Josenilze Rodrigues do Prado
15	Andrewes Maykon Pereira da Silva	310	Josicelia Ferreira da Silva
189	Atair Rodrigues Faria	245	Josicreide Crestine de Campos
73	Auto Anunciação da Silva	312	Jozimar Conceição Ferreira da Silva
318	Benedito Catarino do Espírito Santo	248	Juliene Catarina do Prado Silva
302	Carlindo Bastos Da Silva	283	Leide Laura de Campos Arruda
162	Creia Gonçalves de Guimarães	293	Leila Ferreira da Silva
10	Cristiane de Arruda Oliveira	219	Marcio Paixão Assunção da Costa
92	Danieli de Arruda Costa	178	Maria Andreza Pereira de Moura
317	Dayanni Karlla Costa Almeida	313	Maria Josefina dos Santos
188	Debora Cristina de Souza	232	Marionete do Prado
284	Elaine Clarice Albino Pereira	294	Martinho Francisco de Pinho
295	Elizabeth Maria Miguel	278	Nildete Jovina Pulqueiro
304	Evonete Dias	265	Oswaldo Pinho
279	Gerciane Sampaio da Silva	115	Rosair de Oliveira
40	Ines Eneas Caetano	266	Rosangela Cristina da Silva
23	Iolanda Damazia Marques	183	Rosilene Joana de Campos
8	Jacira Correa Sarate	172	Rosimeire Anunc.da Conceição
315	Jaqueline França de Moraes	90	Santina Carme da Silva
314	Jessica Loreane da Silva	240	Suellen Cândido de Jesus
218	Jessica Maria de Santana Barros	282	Willian Jone Silva Prado
180	Joaquim Alves da Silva		

SALA 03	
ODONTOLOGIA	
INSC.	NOME
101	Adan Lucas da Rocha Soares
3	Ailson Nascimento da Silva
154	Aleomar Fabris
16	Aline Silva Penha
211	Alinor de Andrade E Silva
285	Alisson Adriano de Barros Gomes
98	Ana Carolina da Luz Santos
69	Ana Paula de Aguiar
221	Ana Paula Ferreira
195	Caroline Gois Nicaretta
197	Cinta Tiemi Yamate Cossi
6	Eneida Amado
238	Fabiana Moraes de Anicezio
220	Fernanda Costa Marques Saldanha
316	Indalécio da Costa Marques Neto
288	Italo Roberto Bernardino da Costa
26	Jonas de França

134	Julieny Cristina Freitas
43	Kelly Cristina Dalla Vecchia
54	Larissa Freitas Machado
56	Leandro Negrine de Azevedo
185	Leiliane Martins Silva
306	Levi Casarotto
74	Lorena Alves Souza
207	Marco Tetsuo Miyashita Fumoto
308	Priestley Dumont Batista Porto
91	Quezia Quereim Machado de Oliveira
123	Tatiany Lurdes Granja Carvalho de Melo
254	Viviane Sonemar Ferreira Severo

Nossa Senhora de Livramento, 19 de julho de 2016

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016****Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 035/2016**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: 051/2016**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016****TIPO: MENOR PREÇO LOTE**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIVEIRO E CONSTRUÇÃO DE CERCAS DE FIO DE ARAME, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ, DE ACORDO COM CONVENIO 0903-2016, PROCESSO Nº. 288020/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – (SEAF), PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME RELAÇÃO CONTIDANO ANEXO I, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS.

DATA DE ABERTURA/HORA: 02 (dois) de Agosto de 2016 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 20 de Julho de 2016.

Andressa Cristine Ferreira Moreira**Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016****Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 034/2016**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: 050/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSUMO, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ, DE ACORDO COM CONVENIO 0903-2016, PROCESSO Nº. 288020/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – (SEAF), PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME RELAÇÃO CONTIDANO ANEXO I OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS.

DATA DE ABERTURA/HORA: 02 (dois) de Agosto de 2016 às 9:00 horas.**LOCAL:** Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 20 de Julho de 2016.

Andressa Cristine Ferreira Moreira**Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 036/2016

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 052/2016****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA SHOW DE REPERTÓRIO VARIADO, PARA O 24º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ, QUE SE REALIZA NO DIA 06/08/2016, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no Anexo I do edital de convocação.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 02 de Agosto de 2016 às 12:00 horas.**LOCAL:** Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT – Tel.: 66-3572-1951/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de Julho de 2016.

Andressa Cristine Ferreira Moreira**Pregoeiro Oficial (Decreto 103/2013)**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016**

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016**

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial nº. 028/2016, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM RECURSO DA MAC – MEDIDA DE ALTA COMPLEXIDADE, ORIUNDOS DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.”**

SAGROU - SE vencedora a empresa **VILSON DARIO CHIPOLA - ME**, inscrita no CNPJ nº **17.230.693/0001-01**, com o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**PREGOEIRA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal Srª **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 028/2016 que tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM RECURSO DA MAC – MEDIDA DE ALTA COMPLEXIDADE, ORIUNDOS DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.”**

SAGROU - SE vencedora a empresa **VILSON DARIO CHIPOLA - ME**, inscrita no CNPJ nº **17.230.693/0001-01**, com o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
VILSON DARIO CHIPOLA - ME	17.230.693/0001-01	R\$ 45.000,00

Nova Bandeirantes/MT, 20 de Julho de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO**PREFEITA MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SO-LANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **BORRACHARIA R.S LTD-ME**, inscrita no CNPJ. **13.364.507/0001-76**, sediada na Travessa Santa Helena, s/nº, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Sr. **RONILDO SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade/RG nº. 1.699.34-2 SSP/MT e do CPF nº. 013.168.161-33, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 031/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONCERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: BORRACHARIA R.S LTD-ME

CNPJ: 13.364.507/0001-76

ENDEREÇO: TRAVESSA SANTA HELENA, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT

TELEFONE: (66)98423-2357

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	331838	AGUA PNEU	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
2	331863	CAMARA PNEU	UNIDADE	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	331841	CONCERTO CAMARA	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
4	331842	CONCERTO CAMARA MOTO BICO	UNIDADE	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
5	331843	CONCERTO PNEU 1.100X22	UNIDADE	22	R\$ 30,00	R\$ 660,00
6	331844	CONCERTO PNEU 1.100X22 CARRETA	UNIDADE	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
7	331845	CONCERTO PNEU 1.100X22 EM CIMA GIRAL	UNIDADE	21	R\$ 35,00	R\$ 735,00
8	331846	CONCERTO PNEU 1.100X22 JULIETA	UNIDADE	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
9	331847	CONCERTO PNEU 1000X20	UNIDADE	110	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
10	331848	CONCERTO PNEU 1000X20 CACAMBA	UNIDADE	53	R\$ 30,00	R\$ 1.590,00
11	331849	CONCERTO PNEU 1000X20 CAMINHAO	UNIDADE	63	R\$ 30,00	R\$ 1.890,00
12	331850	CONCERTO PNEU 1000X20 ONIBUS	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
13	331851	CONCERTO PNEU 17,5 SEM CAMERA	UNIDADE	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
14	325064	CONCERTO PNEU 22,5 COM CAMARA	UNIDADE	18	R\$ 30,00	R\$ 540,00
15	325065	CONCERTO PNEU 22,5 SEM CAMARA	UNIDADE	63	R\$ 30,00	R\$ 1.890,00
16	331852	CONCERTO PNEU 22,5 SEM CAMERA REFIL	UNIDADE	21	R\$ 30,00	R\$ 630,00
17	325122	CONCERTO PNEU 750X16	UNIDADE	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
18	325123	CONCERTO PNEU 750X18	UNIDADE	33	R\$ 15,00	R\$ 495,00
19	325174	CONCERTO PNEU AMBULANCIA	UNIDADE	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
20	325052	CONCERTO PNEU ARO 16	UNIDADE	31	R\$ 15,00	R\$ 465,00
21	331853	CONCERTO PNEU CAMIONETE	UNIDADE	62	R\$ 15,00	R\$ 930,00
22	325091	CONCERTO PNEU CARRETINHA	UNIDADE	18	R\$ 8,00	R\$ 144,00
23	325093	CONCERTO PNEU CARRETINHA ARO 13	UNIDADE	18	R\$ 15,00	R\$ 270,00
24	325090	CONCERTO PNEU CARRIOLA	UNIDADE	32	R\$ 8,00	R\$ 256,00
25	325119	CONCERTO PNEU CARRO	UNIDADE	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
26	325087	CONCERTO PNEU F 4000	UNIDADE	21	R\$ 20,00	R\$ 420,00
27	325082	CONCERTO PNEU MOTO	UNIDADE	54	R\$ 15,00	R\$ 810,00
28	325084	CONCERTO PNEU MOTO BICO	UNIDADE	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
29	331855	CONCERTO PNEU PA 17-5R25	UNIDADE	63	R\$ 50,00	R\$ 3.150,00
30	331856	CONCERTO PNEU PA 20-5R25	UNIDADE	23	R\$ 70,00	R\$ 1.610,00
31	331857	CONCERTO PNEU PA 23-5R25	UNIDADE	23	R\$ 70,00	R\$ 1.610,00
32	331858	CONCERTO PNEU PA ARO 24	UNIDADE	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
33	325086	CONCERTO PNEU PA CM AGUA	UNIDADE	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
34	328329	CONCERTO PNEU PATROL	UNIDADE	87	R\$ 50,00	R\$ 4.350,00
35	331859	CONCERTO PNEU TRATOR 23-1-30	UNIDADE	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00

36	331860	CONCERTO PNEU TRATOR 23-1-30 C/ AGUA	UNIDADE	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
37	325068	CONCERTO PNEU TRATOR 24.26.28 CM AGUA	UNIDADE	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
38	331861	CONCERTO PNEU TRATOR 24-26-28	UNIDADE	7	R\$ 40,00	R\$ 280,00
39	325077	CONCERTO PNEU TRATOR 30,34,38- CM AGUA	UNIDADE	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
40	325073	CONCERTO PNEU TRATOR 30-34-38	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
41	331862	CONCERTO PNEU TRATOR 30-5-32	UNIDADE	22	R\$ 80,00	R\$ 1.760,00
42	329367	FRETE SOCORRO	UNIDADE	103	R\$ 25,00	R\$ 2.575,00
43	331879	MONATEGM PNEU F.4000	UNIDADE	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00
44	331882	MONATEGM PNEU PA 23-5R25	UNIDADE	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
45	331889	MONTAGEM PNEU TRATOR 30-34-38 C/ AGUA	UNIDADE	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
46	331864	MONTAGEM PNEU 1.100X22	UNIDADE	21	R\$ 25,00	R\$ 525,00
47	331865	MONTAGEM PNEU 1.100X22 ENCIMA DO GIRAL	UNIDADE	23	R\$ 25,00	R\$ 575,00
48	331866	MONTAGEM PNEU 1000X20	UNIDADE	33	R\$ 25,00	R\$ 825,00
49	331867	MONTAGEM PNEU 1000X20 CACAMBA	UNIDADE	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
50	331868	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHAO	UNIDADE	16	R\$ 25,00	R\$ 400,00
51	331869	MONTAGEM PNEU 17,5 SEM CAMARA	UNIDADE	21	R\$ 20,00	R\$ 420,00
52	331870	MONTAGEM PNEU 22,5 S/ CAMARA	UNIDADE	21	R\$ 25,00	R\$ 525,00
53	331871	MONTAGEM PNEU 750X16	UNIDADE	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00
54	331872	MONTAGEM PNEU 750X18	UNIDADE	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
55	331873	MONTAGEM PNEU ARO 15-16	UNIDADE	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
56	331874	MONTAGEM PNEU CAMIONETE	UNIDADE	27	R\$ 10,00	R\$ 270,00
57	331875	MONTAGEM PNEU CARRETINHA	UNIDADE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
58	331876	MONTAGEM PNEU CARRETINHA -R13	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
59	331877	MONTAGEM PNEU CARRO3	UNIDADE	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
60	331883	MONTAGEM PNEU COMM AGUA	UNIDADE	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
61	331880	MONTAGEM PNEU MOTO	UNIDADE	26	R\$ 10,00	R\$ 260,00
62	331881	MONTAGEM PNEU PA	UNIDADE	19	R\$ 50,00	R\$ 950,00
63	331884	MONTAGEM PNEU PATROL	UNIDADE	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00
64	331885	MONTAGEM PNEU TRATOR 23-1-30	UNIDADE	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
65	331886	MONTAGEM PNEU TRATOR 23-1-30 C/ AGUA	UNIDADE	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
66	331887	MONTAGEM PNEU TRATOR 24-26-28	UNIDADE	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
67	331888	MONTAGEM PNEU TRATOR 30-34-38	UNIDADE	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
68	331890	PARAFUZAMENTO PNEU COM MANCHAO	UNIDADE	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
69	331898	SERVICO DE MAO DE OBRA DE RODOAR	UNIDADE	27	R\$ 20,00	R\$ 540,00
70	11328	SERVICO DE SOLDA	UNIDADE	54	R\$ 30,00	R\$ 1.620,00
71	331897	SERVICOS GERAIS	UNIDADE	57	R\$ 30,00	R\$ 1.710,00
72	331899	TROCA DE PNEU 1.100X22	UNIDADE	21	R\$ 20,00	R\$ 420,00
73	331900	TROCA PNEU 1000X20	UNIDADE	46	R\$ 20,00	R\$ 920,00
74	331902	TROCA PNEU CAMIONETE	UNIDADE	27	R\$ 5,00	R\$ 135,00
75	331903	TROCA PNEU CARRETA	UNIDADE	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
76	331904	TROCA PNEU CARRO	UNIDADE	19	R\$ 5,00	R\$ 95,00
77	331905	TROCA PNEU F.4000	UNIDADE	19	R\$ 10,00	R\$ 190,00
78	331906	TROCA PNEU ONIBUS	UNIDADE	19	R\$ 20,00	R\$ 380,00
79	331907	TROCA PNEU PA	UNIDADE	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
80	331908	TROCA PNEU PA COM AGUA	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
81	331909	TROCA PNEU PATROL	UNIDADE	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
82	331910	TROCA PNEU TRATOR	UNIDADE	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
83	331911	TROCA RELACAO DE MOTO	UNIDADE	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
84	331901	TROCO PNEU CAMINHAO	UNIDADE	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
85	331914	VALVULA CAMARA ROSCA BICO	UNIDADE	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00
						R\$ 60.840,00

VALOR GLOBAL: R\$ 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados no município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de serviços.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portarias designadas para cada secretarias, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

10.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1321 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da

ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-secretaria de administração

84 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 78;

Órgão: 04-secretaria de educação

138 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 132

Órgão: 05-secretaria de saúde

220 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 215;

Órgão: 06-secretaria de agricultura, meio amb., tec. E sanea

292 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 289;

Órgão: 08-secretaria de infra-estrut. E transportes

389 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 386;

Órgão: 09-secretaria de assistência social

437 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 433.

Órgão: 12-secretaria de desporto e lazer, cultura e juventude

602 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 597;

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 031/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 de Julho de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE**BORRACHARIA R.S LTDA-ME****CONTRATADO**

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 006/2016
LICITAÇÃO DESERTA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2016

LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Tomada de Preço n.º 006/2016, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM ÁREA TOTAL DE 861,56 M², CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**”.

A Presidente comunica que o certame acima, não houve licitante presente na sessão pública, do dia 18 de Julho de 2016 as 9:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º. 017/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2016

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço N.º 006/2016, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MANILHA, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na expectativa das quantidades contidas no ANEXO II deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 19 de Julho de 2016, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA EIRELI – ME; venceu nos itens: 1,2,3 e 4.Totalizando o Valor Global dos itens: R\$ 69.546,40 (Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 19 de Julho de 2016.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Portaria n.º. 070/2016

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 007/2016

TERMO DE POSSE N° 007/2016

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Jamar da Silva Lima, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 324/2007, de 14 de Abril de 2016, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ANDRE PES-SOA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação nº 006/2016, para exercer o Cargo de **MOTORISTA**, na Secretaria Municipal de Administração, habilitado (a) no Concurso Público nº 001/2014.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidade do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e disponibilidade de carga horária e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Eriédina Pinheiro dos Santos, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Jamar da Silva Lima, e pelo empossado (a).

Nova Brasilândia – MT, 19 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 17 / 2016

Na data de 06/07/2016 às 830 Horas, Foram abertas as propostas Referentes à licitação supracitada, requisitada pelo(S) órgão(S):

09 002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA FABRICA DE RAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor (es) o(s) listado(s) abaixo:

3996 CASA DA LAVOURA LTDA 01.721.310/0001-68**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 60.370,00**

Nova Guarita - MT, 22 de julho de 2016.

Simone Santos da Silva**Pregoeira Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de até 3.500 (três mil e quinhentos) litros de combustíveis, tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** a dispensa de licitação nº. 02/2016 para a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de até 3.500 (três mil e quinhentos) litros de combustíveis, tipo gasolina comum, por um período de 06 (seis) meses, de conformidade com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, c/c o artigo 1º. da Lei Municipal nº 730/2015, feita à empresa:

MANENTI & PELISSER LTDA

CNPJ: 02.585.246/0001-06

ENDEREÇO: Rua 16 de Julho, nº 699- Centro- Nova Lacerda - MT

CEP: 78.243-000

Nova Lacerda - MT, 20 de julho de 2016.

José Célio Mariano

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de até 3.500 (três mil e quinhentos) litros de combustíveis, tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** a dispensa de licitação nº. 02/2016 para a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de até 3.500 (três mil e quinhentos) litros de combustíveis, tipo gasolina comum, por um período de 06 (seis) meses, de conformidade com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, c/c o artigo 1º. da Lei Municipal nº 730/2015, feita à empresa:

MANENTI & PELISSER LTDA

CNPJ: 02.585.246/0001-06

ENDEREÇO: Rua 16 de Julho, nº 699- Centro- Nova Lacerda - MT

CEP: 78.243-000

Nova Lacerda - MT, 20 de julho de 2016.

José Célio Mariano

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de até 3.500 (três mil e quinhentos) litros de combustíveis, tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda, conforme procedimento de Dispensa de Licitação 02/2016

Adjudico o objeto desta Dispensa de Licitação:

Razão Social da Empresa: **MANENTI & PELISSER LTDA**

CNPJ: 02.585.246/0001-06

ENDEREÇO: Rua 16 de Julho, nº 699- Centro- Nova Lacerda, estado de Mato Grosso.

CEP: 78.243-000

Nova Lacerda - MT, 20 de julho de 2016

José Célio Mariano

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2016**

PORTARIA Nº 187/2016.

DE 20 DE JULHO DE 2016

SÚMULA: DETERMINA ABERTURA DE AUDITORIA NO DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a solicitação dos diários de bordo dos veículos por parte do Poder Legislativo Municipal e por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a solicitação de diários de bordo, orçamentos de despesas e dos processos de pagamentos/notas das despesas dos veículos deste município pelo Ministério público.

CONSIDERANDO a constatação de que inexistiam Diários de Bordo de diversos veículos do município até o ano de 2015;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores e a impossibilidade de paralisação das atividades essenciais da Administração Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os Servidores ELIONAI DOS SANTOS DE FARIAS, ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO e LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA para realização de Auditoria no Departamento de Frotas para verificar a existência, estado de conservação, utilização e despesas dos veículos do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - A presente auditoria tem prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 20 de julho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2016**

PORTARIA Nº 188/2016.

DE 20 DE JULHO DE 2016

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE PARA SINDICÂNCIA NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a existência de diversas licitações atrasadas no final de 2015 e início de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública investigar sempre que constatar indícios de irregularidades em algum departamento.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear Comissão Processante para realizar Sindicância no departamento de Licitações entre julho de 2015 e junho de 2016.

ARTIGO 2º - A comissão será composta pelo seguintes servidores:

I – Juciele de Pontes Alexandre Fuzinato;

II – Lúcia Zufino da Silva Ramos;

III – Raquel Pinheiro de Matos de Oliveira Cardoso.

ARTIGO 3º - A comissão deve analisar os motivos que levaram ao atraso na realização das licitações;

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário e terá duração de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 20 de julho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 464 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

LEI Nº 464 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 07 de 15 de Abril de 2016 – Do Executivo).

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências”.

A Sra. Railda de Fátima Alves, Prefeita Municipal de Nova Nazaré – Estado do Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

L

E

I

Artigo 1º - O Orçamento do município de Nova Nazaré – Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades da administração municipal;

III – a Estrutura dos Orçamentos;

IV – as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;

V – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – as disposições sobre as Despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII – as disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido Artigo 4º da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2001, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 587, de 29 de agosto de 2005 – STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do Artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014, 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultante da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela portaria nº. 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 7ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 575/2007 – STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2016.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2008.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2015.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de Previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a” do Artigo 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da portaria nº. 587/2005 – STN, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Artigo 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 12 - O Artigo 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Artigo 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 587/2005 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do Conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos Orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da portaria expedida pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida consolidada, da qual deverá ser reduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014 e 2016.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresa Pública e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as receitas e as despesas de cada uma das Unidades gestoras, especificando aqueles vín-

culos a fundos, autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Artigo 20 - A mensagem de encaminhamento da proposta Orçamentária de que trata o Artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transferência, artigo 48 da LRF);

II – Quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas despesas com pessoal e seu comprometimento, de 2011 a 2013 (artigo 20, 71 e 48 da LRF);

III – Quadro demonstrativo das despesas com serviços de terceiros e seu percentual de comprometimento das receitas correntes líquidas de 2012 a 2014 (artigo 72 da LRF).

IV – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V – Demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde (artigo 77 dos ADCT);

VI – Demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da proposta do Legislativo – (Princípio da transparência, artigo 48 LRF);

VII – Quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada, com identificação dos credores no encerramento do último semestre (Princípio da transparência, artigo 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (artigos 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos e a alteração da legislação tributária incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Artigo 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (artigo 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente liquidam, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (artigo 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (artigo 4º, § 2º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 1% das receitas correntes líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (artigo 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº. 163/2001, artigo 8º (artigo 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize até o dia 1º de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (artigo 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (artigo 8º da LRF).

Artigo 29 - Os Projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo da caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (artigo 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (artigo 4º, § 2º, V e artigo 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (artigo 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (artigo 70º, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16º, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (artigo 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (artigo 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesa de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (artigo 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo (artigo 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 – Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (artigo 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (artigo 4º, “e” da LRF).

Artigo 39 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 40 – A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observando o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigo 30, 31 e 32 da LRF).

Artigo 41 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (artigo 32, parágrafo único da LRF).

Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante a Lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de car-

reira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017.

Artigo 44 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51, 30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (artigo 71 da LRF).

Artigo 45 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da LRF (artigo 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem limites estabelecidos na LRF (artigo 19 e 20 da LRF).

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 – Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, desde que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 48 – O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da LRF).

Artigo 49 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (artigo 14, § 3º da LRF).

Artigo 50 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 31, § 3º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Artigo 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência da tesouraria.

Artigo 53 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2017; observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1º - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2º - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 55 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos 27 dias de junho de 2016.

Railda de Fátima Alves Carvalho

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 1133 DE 20 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 1133 DE 20 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a Vacância de cargo de servidor público.”

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 62, inciso VI e 87, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré- MT c/c o art. 21 e art. 24, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, ocupado pela servidora **ELLEN MENDES LOPES ROCHA**, inscrito no RG nº 16195507 SSP/MT e CPF nº 007.363.571-57, matrícula 144, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 023 de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Nova Nazaré-MT, aos 20 dias de julho de 2016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1531 DE 19 DE JULHO DE 2.016.

DECRETO Nº. 1531 DE 19 DE JULHO DE 2.016.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público”.

A Sr^a. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto nº. 1520 de 29 de Junho de 2.016 que dispõem sobre a convocação de candidato aprovado;

Considerando que o Candidato (a) ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo Art. 2º do referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM | GISLENE GASPERINI KNOFF

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 19 de julho de 2.016.

Railda de Fátima Alves

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº. 1532 DE 20 DE JULHO DE 2.016.

DECRETO Nº. 1532 DE 20 DE JULHO DE 2.016.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público”.

A Sr^a. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto nº. 1520 de 29 de Junho de 2.016 que dispõem sobre a convocação de candidato aprovado;

Considerando que o Candidato (a) ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo Art. 2º do referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

ANALISTA DE LICITAÇÃO | ELLEN MENDES LOPES ROCHA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 20 de julho de 2016.

Railda de Fátima Alves

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 036 DE 18 DE JULHO DE 2016.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL O DIA 25 DE JULHO DE 2016.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado feriado Municipal o dia 25 de Julho de 2016, segunda-feira, conforme disposto no Art. 1º da **Lei Municipal n.º 995 de 18 de julho de 2013**, em comemoração ao “**Dia do Trabalhador Rural**”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 18 de Julho de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADILSON ALVES PESSOA

Secretário Mun. de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2016

REF: ADESÃO- PMNO Nº 011/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: P. MOREIRA LIMA COM. E SERV.EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 21.395.275/0001-41

VIGENCIA: 20/07/2016 A 20/07/2017

VALOR ESTIMADO: R\$ 46.476,49 (Quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

Nova Olímpia/MT 20 de Julho de 2016

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 085/2016

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o senhor **RAFAEL DE LIMA CUSTÓDIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.347.474-2 - SSP/MT e do CPF nº 042.736.541-48 do Cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/07/2016 à 15/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 005/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO –EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.466.827/0001-5 objetivo Distrato do Contrato n.º 032/2016 cujo objeto do presente instrumento é o Distrato do Contrato n.º 005/2016 cujo objeto é o Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de construção para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município; nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo X do Edital.

Este distrato se fundamenta no Parecer nº 082/2.016, da Procuradoria Geral do Município.

Nova Xavantina-MT, 20 de junho de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.151 DE 20 DE JULHO DE 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado Mato Grosso, faz saber a todos os munícipes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014 STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e o FUMPS – Fundo Municipal de Previdência Social a que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

ANEXO 1 – PRIORIDADES E METAS

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurian-

al de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, FUMPS – Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, FUMPS – Fundo Municipal de Previdência Social (arts.1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obe-

decido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JULHO DE 2016.

João Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

DECRETO Nº 029/2016 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe ao Servidor Efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA	Técnico Administrativo educacional Profissionalizante	A/0	A/03	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01/08/2015

Gabinete do Prefeito, aos 01 de junho de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 031/2016 DE 1º DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível No- vo	Motivo
Darlene Zambiasi	Professor 40 HS	C/06	C/07	Art.45
Dirce Aparecida Bach	Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado	B/06	B/07	Art.45
Jilquembergue H. Moreira	Professor 20 HS	C/06	C/07	Art.45
Jose Euzebio Santana	Professor 30 HS	C/05	C/06	Art.45
Justina Salete Zambiasi	Apoio Administrativo Profissionalizante	B/06	B/07	Art.45
Maria Edime de Oliveira	Apoio Administrativo Profissionalizante	B/06	B/07	Art.45
Rosa Maria Rosato	Apoio Administrativo Profissionalizante	B/06	B/07	Art.45
Sebastião Edgar de Oliveira	Professor 40 HS	C/06	C/07	Art.45
Tarcisio Jose Leichter	Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado	B/06	B/07	Art.45
Valdemir Baranoski	Professor 40 HS	C/06	C/07	Art.45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 1º de julho de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 032/2016 DE 1º DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível ao Servidor Efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 023/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Pedro Celio Rodrigues Moragas	Fiscal de Tributos	D/06	D/07	Art. 26 alínea “I”

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 1º de julho de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-A/2016, 009-B/2016 E 009-C/2016, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 30/2016

Objeto: **MATERIAIS DE CONSUMO**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA BOM JESUS SUPERMERCADO LTDA EPP, CNPJ Nº 02.571.571.596/0001-05, I.E. Nº 13181993-3, EMDEREÇO AV. AYRTON SENNA S/N, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NOVO MUNDO-MT, CEP 78.528-000, TELEFONE (66) 3539-6121, EMAIL superbomjesusmt@gmail.com, REPRESENTANTE LEGAL JOÃO BATISTA GUEDES.

LOTE 01: GENEROS ALIMENTICIOS

CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
3331	2300	Pão Frances	BOM JESUS	8,80	20.240,00
3847	370	Bolo Recheado com creme e fruta	BOM JESUS	24,50	9.065,00
5360	700	Coco ralado, desidratado, sem adição de açúcar, pacote com 100 Gr	ZAELI	5,40	3.780,00
7802	185	Orégano, pacote com 5 Gr	CAMPILAR	1,50	277,50
10537	650	Chá mate, embalagem 250 g	LEÃO	8,99	5.843,50
10555	2520	Açúcar cristal branco fino, embalagem 2 kg	ITAMARATI	5,20	13.104,00
10559	220	Alho, in natura	ADORI	31,80	6.996,00
10567	330	Beterraba, in natura, de primeira qualidade	FLUTIVINI	5,90	1.947,00
10569	895	Bolacha doce, retangular, tipo maisena, embalagem com 400 g	CASARREDO	5,10	4.564,50
10570	910	Bolacha salgada quadrada, cream cracker, embalagem com 800 g	FORTALEZA	11,80	10.738,00
10586	760	Carne bovina, coxão mole, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	19,50	14.820,00
10591	460	Cebola branca, in natura, de primeira qualidade	FRUTIVINI	5,40	2.484,00
10619	460	Extrato de tomate, embalagem com 340 g	QUERO	3,30	1.518,00
10624	850	Farinha de mandioca fina in natura, embalagem 01 kg	TIO JAND	5,90	5.015,00
10625	940	Feijão cariquinho, tipo 1, embalagem 1 kg	TIO JAND	10,50	9.870,00
10629	1120	Fubá mimoso, embalagem com 500 g	MIKA	2,95	3.304,00
10638	3250	Leite integral embalagem longa vida 1 Litro	NENE	3,49	11.342,50
10674	670	Repolho branco, in natura, de primeira qualidade	FRUTIVINI	3,95	2.646,50
10696	850	Tomate, in natura, de primeira qualidade	FRUTIVINI	5,50	4.675,00
10707	1130	Camomila, embalagem com 5 g	ALCONDI	1,48	1.672,40
10708	840	Cravo da índia, embalagem com 10 g	LELI	3,25	2.730,00
10827	230	Milho para pipoca, embalagem com 500 g	TIO JAND	2,69	618,70
12796	220	Louro, pacote com 5 Gr	CAMPILAR	1,53	336,60
18506	135	Amendoim descascado, selecionado. Pacote com 500 g	CAMPILAR	11,20	1.512,00
18531	990	Queijo Mussarela em fatias	DONILAC	28,90	28.611,00

18534	107	Salgadinho frito (Bolinha de queijo, coxinha, rissoles, quibe, pastel) 100 unidades em embalagem de isopor	BOM JESUS	44,50	4.761,50
23713	800	Carne moída, músculo in natura, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	11,90	9.520,00
26454	1170	Carne bovina, Acém, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	16,70	19.539,00
26455	600	Crema de Leite, embalagem com 200 Gr	PIRACANJUBA	2,95	1.770,00
26466	940	Apresentado em fatias	FORTEZA	13,70	12.878,00
28545	340	Achocolatado em pó, embalagem com 400 g	AMALIA	5,29	1.798,60
TOTAL	217.978,30				

LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO COPA E COZINHA

CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
4660	10	Panela de pressão capacidade para 7 litros.	MARLUX	69,00	690,00
6962	9	Caixa térmica de isopor capacidade 160 litros	ISOESTE	158,00	1.422,00
8284	10	Panela de pressão capacidade para 10 litros.	MARLUX	105,00	1.050,00
10574	60	Caixa térmica de isopor capacidade 03 litros	ISOESTE	5,20	312,00
10577	19	Caixa térmica de isopor capacidade 40 litros	ISOTERM	51,00	969,00
10579	22	Caneco em alumínio com cabo, capacidade de aproximadamente 2 litros, nº 16	ERCA	29,00	638,00
10594	210	Cera Líquida para polimento de pisos, cor a definir no pedido, embalagem com no mínimo 750 ml	POLYLAR	3,20	672,00
10597	34	Cesto plástico para lixo, trançado com capacidade para 30 litros	ARQPLAST	25,00	850,00
10616	21	Escumadeira em aço inox, medindo aproximadamente 10 cm de diâmetro, com cabo em inox medindo aproximadamente 22 cm	IDEAL INOX	10,90	228,90
10631	31	Garrafa térmica de 1 litro, ampola de vidro e corpo de plástico, tampa de pressão	INVICTA	59,90	1.856,90
10646	235	Lustra moveis especial 200 ml	YPÊ	3,10	728,50
10654	318	Palito de dente, embalagem com 100 un.	PARANÁ	0,68	216,24
10667	50	Prendedor de plástico pte com 12 un.	DARMA	1,55	77,50
10670	12	Recipiente de plástico retangular com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade aproximadamente 2 litros	NITRON	14,90	178,80
10673	12	Registro de botijão de gás P-13 com mangueira e selo do INMETRO	IMAR	19,90	238,80
10679	1040	Sabonete em barra 90 g	FRANCIS	1,20	1.248,00
10680	110	Sabonete líquido, embalagem com 500 ml	PETALAS	8,15	896,50
10697	295	Vassoura cerdas sintéticas com plumagens no fim das cerdas. Com cabo de madeira saqueável plastificado. Tamanho: 3x5 cm	GRAN UTIL	9,20	2.714,00
10698	271	Vassoura de palha com cabo de madeira	ARTESANAL	14,30	3.875,30
18538	93	Rodo para piso de plástico 40 cm com cabo de madeira saqueável	RODOLAR	5,80	539,40
23460	684	Guardanapo de papel, embalagem com 50 un. aproximadamente 24 cm x 22 cm cada	MILI	1,65	1.128,60
26471	560	Limpa vidros, embalagem com 500 ml com bico aplicador	FACILLE	5,99	3.354,40
26474	19	Ralador 4 faces de plástico para uso culinário	NIROPLAST	7,90	150,10
26475	14	Panela de pressão capacidade para 4,5 litros.	MARLUX	52,00	728,00
26476	35	Tabua de carne de plástico no mínimo 33 x 45	GIOTO	29,90	1.046,50
TOTAL	25.809,44				

EMPRESA DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 36.931.533/0001-34, I.E N° 13131864-0, ENDEREÇO AV. AYRTON SENNA S/N, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NOVO MUNDO –MT, CEP: 78.528-000, TELEFONE (66) 3539-6078, E-MAIL superlima_daiane@hotmail.com, REPRESENTANTE LEGAL ROSALIMA DE LIMA DIAS.

LOTE 01: GENEROS ALIMENTICIOS

CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
5874	100	Amido de milho, embalagem com 500 Gr	ZAELI	3,75	375,00
7797	20	Azeitona, embalagem com 500 Gr drenado, Peso líquido 820 G.	QUERO	15,63	312,60
9775	300	Leite condensado, embalagem com 395 Gr	NENE	3,81	1.143,00
10057	60	Canela em rama, embalagem com 10 g	LELI	1,60	96,00
10556	330	Água mineral 497 ml com 12 un.	LEBRINHA	17,45	5.758,50
10566	700	Batata inglesa, in natura	FRUT VINI	5,19	3.633,00
10568	1030	Bolacha doce redonda, tipo rosquinha, sabor coco, chocolate, leite, embalagem com 800 g	LIANE	9,69	9.980,70
10572	2830	Café torrado e moído com selo de pureza ABIC, pacote com 500 g	SOLO	8,90	25.187,00
10582	545	Carga de 20 litros de Água mineral	LEBRINHA	10,50	5.722,50
10584	1250	Carne bovina, alcatra, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	21,90	27.375,00
10585	710	Carne bovina, costela, em pedaços, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	12,95	9.194,50
10588	870	Carne de frango de granja, coxa e sobrecoxa, de primeira qualidade	MARUMBI	8,22	7.151,40
10589	450	Carne de frango de granja, inteiro, de primeira qualidade	MARUMBI	7,40	3.330,00
10592	430	Cenoura, in natura, de primeira qualidade	FRUT VINI	5,40	2.322,00
10605	130	Corante de urucum em pó, embalagem com 500 g	LELI	4,70	611,00

10613	500	Doce em pasta, pote de 400 g, sabor a escolher	XODÓ	4,82	2.410,00
10626	150	Fermento em pó 100 g para bolos	DR OETKER	2,86	429,00
10627	650	Farinha de trigo, embalagem 1 kg	PILÃO	2,99	1.943,50
10637	500	Leite em pó integral, embalagem com 400 g	ITALAC	9,87	4.935,00
10649	1800	Macarrão parafuso, ingredientes: Sêmola de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, corantes naturais urucum e cúrcuma, tempo de cozimento: 5 a 7 minutos. Embalagem com 500 g.	LIANE	3,50	6.300,00
10650	700	Margarina com sal, embalagem de 500 g, de conservação refrigerada	DELICIA	5,84	4.088,00
10651	100	Milho para Canjica, amarelo, tipo 1, embalagem 500 g	ZAELI	2,39	239,00
10652	1930	Óleo de soja refinado, embalagem 900 ml	CONCORDIA	3,99	7.700,70
10653	442	Ovos de granja	GRANJA FORTALEZA	6,50	2.873,00
10666	320	Polvilho doce, tipo 1, embalagem 500 g	ZAELI	4,36	1.395,20
10686	735	sal, tipo 1, embalagem 1 kg	ITA	1,34	984,90
10687	750	Salsicha hot dog, conservação refrigerada (Não conservação congelada), de primeira qualidade	SEARA	7,74	5.805,00
10688	400	Sardinha enlatada com óleo, embalagem com 165 g drenado, peso líquido 250 g	BEIRA MAR	7,05	2.820,00
10691	1050	Suco em pó, embalagem com no mínimo 300 g, sabor a escolher. Prepara 10 litros de suco	BRASSUK	5,84	6.132,00
10699	205	Vinagre tinto de 750 ml	VITALIZA	4,85	994,25
10701	1120	Refrigerante de 2 litros	MARAJÁ	3,99	4.468,80
10704	320	Bala doce mole pacote de 700 Gr	DORI	6,99	2.236,80
10705	320	Bala doce dura pacote de 700 Gr	DORI	7,99	2.556,80
10706	1100	Erva doce, embalagem com 10g	LELI	1,72	1.892,00
10709	100	Canela em pó, pacote com 10 gr.	LELI	1,37	137,00
12793	10	Açúcar Mascavo, pacote com 500 g	ZAELI	8,50	85,00
12797	10	Bicarbonato de sódio, embalagem com 30 Gr	LELI	1,48	14,80
12823	310	Fermento em pó biológico para pães, embalagem com 10 g	DR OETKER	1,08	334,80
18511	700	Carne Porco, paleta ou pernil, in natura, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	9,83	6.881,00
18513	100	Chuchu, In natura	FRUT VINI	3,95	395,00
18521	200	Fermento em pó biológico para pães, embalado a vácuo, embalagem com 125 g	DR OETKER	6,46	1.292,00
18533	127	Salgadinho Assado (Empada, Esfiha, Folhados, Pastel de forno), 100 unidades em embalagem de isopor	LIMA	46,00	5.842,00
18536	850	Tempero em pó para carnes, arroz, saladas, entre outros, embalagem com 12 sachês de 5 g cada	ZAELI	3,59	3.051,50
23454	135	Tempero completo, pote de 300 g	ALCONDI	3,07	414,45
23461	1450	Arroz branco, tipo 1, longo fino, embalagem com 05 kg	TIO LINDO	15,95	23.127,50
23676	80	Orégano, pacote com 100 Gr	LELI	5,95	476,00
26451	910	Bolacha salgada quadrada, cream cracker, embalagem com 400 g	LIANE	5,13	4.668,30
26452	970	Carne bovina, coxão duro, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	16,95	16.441,50
26453	630	Carne bovina, Chambari, de primeira qualidade	CENTRO OESTE	8,35	5.260,50
26456	1160	Fubá mimoso, embalagem com 1 kg	MIKA	4,49	5.208,40
26458	60	Maça Gala, in natura kg	FRUT VINI	6,99	419,40
26460	50	Banana Maça, in natura kg	FRUT VINI	2,99	149,50
26461	300	Gelatina 30 g. vários sabores	DR OETKER	1,16	348,00
26464	50	Noz-Moscada em pó, pacote com 10 Gr	LELI	2,79	139,50
26465	48	Pimenta do reino Moída, embalagem com 30 g	LELI	2,70	129,60
26467	115	Tempero Completo, pote de 1 kg	ALCONDI	8,20	943,00
28556	200	Bombons sortidos, caixa com 332 g	LACTA	11,00	2.200,00
		TOTAL			240.354,90

LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO COPA E COZINHA

CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
10550	440	Coador de café em Nylon, tipo Melita nº 103	SOLO	4,40	1.936,00
10564	100	Balde, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, capacidade de 18 litros, alça em metal	ARQPLAST	10,00	1.000,00
10599	1148	Colher de sopa em aço inox. Totalmente fabricada em aço inox, colher e cabo em monobloco	SINOMAGGIO	2,05	2.353,40
10609	1950	Detergente líquido 500 ml, pronto para o uso	FAMILIA	1,68	3.276,00
10614	91	Escova de lavar roupas de madeira multiuso nº 16	CONDOR	2,20	200,20

10617	1310	Esponja de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral. Embalagem com no mínimo 8 unidades	ASSOLLAN	1,34	1.755,40
10623	24	Faca para pão, com cabo de polipropileno, com lâmina de serra em aço inoxidável medindo aproximadamente 10 polegadas	SINOMAGGIO	9,98	239,52
10628	340	Flanela de algodão, medindo aproximadamente 40 x 60 cm	S6	2,15	731,00
10630	248	Garfo em aço inox. Totalmente fabricada em aço inox, Lâmina e cabo em monobloco.	SINOMAGGIO	1,10	272,80
10634	35	Garrafão de água para bebedouro 20 l. Somente o vasilhame	IMAPLA	21,30	745,50
10639	476	Limpa pedra concentrado, diluição de 1/5 litros de água - galão com 5 litros	PEDREX	32,49	15.465,24
10655	512	Pano de chão de composição indeterminada 80 x 90 cm	GUAPLEX	7,60	3.891,20
10658	3550	Papel Higiênico, folha picotada, em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca pacote com 4 rolos de 60 m x 10 cm	BRISA	4,00	14.200,00
10661	2350	Pedra sanitária com suporte	CASTOR	1,15	2.702,50
10677	730	Sabão em barra glicerinado neutro, pacote com 5 un. de 200 g peso total 1 kg	YPÊ	6,00	4.380,00
10695	301	Toalha de rosto felpuda medindo aproximadamente 70 x 42 cm, 100 % algodão, cor a escolher	FLESCON	7,50	2.257,50
12805	60	Filme PVC para alimentos, rolo com 28 cm, 20 m	LUSAFILME	4,70	282,00
23459	242	Faca de mesa com lâmina de serra em aço inox, medindo aproximadamente 22 cm. Totalmente fabricada em aço inox, lâmina e cabo em monobloco.	SINOMAGGIO	1,59	384,78
23691	29	Colher de pau média	CAPIRA	5,75	166,75
23698	39	Pá para lixo de plástico com cabo longo	PLASMEN	3,99	155,61
23699	39	Touca sanfonada descartável impermeável produzida em polipropileno com elástico em sua extremidade para fixação na cabeça. Pacote com 100 unidades.	VOLK	11,99	467,61
23704	44	Porta filtro nº 103 com tubo de encaixe para garrafa térmica.	SOLO	4,79	210,76
23709	680	Copo de vidro transparente de 180 ml cada tipo americano	AMERICANO	0,99	673,20
23831	800	Álcool 46° INPM (54,0° GL), embalagem de 1 litro	ZUMBI	3,99	3.192,00
26450	462	Saco plástico fardo, medindo aproximadamente 50 x 80 x 0,08 cm, embalagem com 100 un.	CR	38,99	18.013,38
26470	1490	Esponja Multiuso, dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, dimensões aproximadas 100x65x20 mm. Embalagem com 3 un.	TININDO	2,64	3.933,60
26472	35	Embalagens plásticas para 01 kg, Valor por kg	UNISALD	31,50	1.102,50
26473	115	Embalagens plásticas para 05 kg, Valor por kg	UNISALD	31,50	3.622,50
28544	2420	Sabão em pó 1Kg, aprovado pelo INMETRO, embalado em pacote plástico	BRILHANTE	5,99	14.495,80
		TOTAL			102.106,75

EMPRESA BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ: 24.296.486/0001-15, I.E. Nº: 13617827-8, ENDEREÇO: RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº: 155, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SORRISO – MT, CEP: 78.890-000, TELEFONE: (66) 3544-6462, E-MAIL: belafortecomercial@gmail.com, REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI, RG: 1759019 SESP/SC, CPF: 707.703.529-87.

LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO COPA E COZINHA

CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2684	207	Isqueiro Grande	BIC	3,65	755,55
4829	2620	Água Sanitária 2 lt - Composição: Hipoclorito de sódio, Hidróxido de Sódio, Cloreto de Sódio e Água, teor de cloro ativo 2,0 a 2,5% P/P, produzido a base de cloro	TRIEX	3,85	10.087,00
10560	680	Amaciante de roupas, embalagem com 2 litros	TRIEX	5,00	3.400,00
10562	28	Bacia de plástico resistente, polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade mínima de 30 litros	ARQPLAST	8,52	238,56
10563	328	Balde Pedreiro Preto. Confeccionado em polipropileno, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, capacidade de 12 litros, alça em metal	ARQPLAST	4,88	1.600,64
10571	181	Bota de borracha PVC, cano alto, na cor branca, número 34 ao 40	PAMPEANA	33,50	6.063,50
10573	160	Caixa de fósforo, embalagem com 10 cx com aproximadamente 40 palitos cada caixa	GABOARDI	2,07	331,20
10596	175	Cesto plástico para lixo, trançado com capacidade para 10 litros	ARQPLAST	2,35	411,25
10602	3575	Copo descartável de 180 ml, embalagem com 100 un.	ALTACOPO	2,74	9.795,50
10604	2240	Copo descartável de 50 ml, embalagem com 100 un.	ALTACOPO	1,40	3.136,00
10608	460	Desodorizador de ambientes em aerossol, embalagem com 360 ml /300 g, reciclável e sem CFC, fragrância a escolher	ULTRAFLESH	7,72	3.551,20
10615	186	Escova sanitária com pote	GUIRADO	5,50	1.023,00
10632	35	Garrafa térmica de 5 litros com tampa superior tipo copo	INVICTA	25,02	875,70
10643	1500	Limpador instantâneo multi uso, tipo veja, limpeza pesada, composto de tensoativo não iônico. Embalagem com no mínimo 500 ml	AUDAX	2,50	3.750,00
10647	792	Luva de borracha para limpeza com forração interna, antiderrapante, tamanhos: P, M e G	UD MAIS	3,11	2.463,12
10656	772	Pano de prato 100% Algodão, com bainha, dimensões aproximadas 45 x 70 cm	MARTINS	3,51	2.709,72
10659	1310	Papel toalha, branco, embalagem com 02 rolos de 60 toalhas aproximadamente 19 cm x 21,5 m	STYLLUS	2,85	3.733,50
10660	70	Papel alumínio rolo com 7,5 m x 30 cm	UD MAIS	3,36	235,20
10663	326	Pilha Alcalina AA, fabricação nacional, embalagem com 2 unidades	EUGIN	4,10	1.336,60
10676	680	Rodo para piso de plástico 60 cm com cabo de madeira saqueável	GUIRADO	9,63	6.548,40
10682	1250	Saco de lixo de 15 litros, pacote com 10 unidades	RAVA	1,56	1.950,00
10683	1410	Saco de lixo de 30 litros, pacote com 10 unidades	RAVA	1,56	2.199,60
10684	1810	Saco de lixo de 50 litros, pacote com 10 unidades	RAVA	1,86	3.366,60
10689	161	Soda Caustica em escamas, embalagem com 1 kg	INDAIA	14,76	2.376,36
23457	1230	Saco de lixo de 100 litros, pacote com 5 unidades	RAVA	1,88	2.312,40
23682	39	Bacia plástica pequena com capacidade para no mínimo 7 litros	ARQPLAST	3,72	145,08
23683	36	Bacia plástica media com capacidade para no mínimo 15 litros	ARQPLAST	5,04	181,44

23688	14	Panela em alumínio batido nº 40	ASJ	216,00	3.024,00
23700	57	Avental de plástico composição em poliéster e PVC medindo aproximadamente 48cm x 68cm.	MAICOL	7,00	399,00
26468	475	Álcool gel, embalagem de 500 g	AUDAX	3,57	1.695,75
26469	2940	Desinfetante líquido de uso geral com ação germicida e bactericida embalagem com 5 l	TRIEX	10,80	31.752,00
10664	347	Pilha Alcalina AAA, fabricação nacional, embalagem com 2 unidades	ELGIN	4,10	1.422,70
TOTAL	112.				
	870,57				

Novo Mundo, 14 de Julho de 2016.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PORTARIA Nº. 207/2016

PORTARIA Nº. 207/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora: **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes**, Servidora no cargo de Assistente de Gabinete para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 93/2016 – O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando Apresentação de Show Nacional com a Dupla, MARIA CECILIA E RODOLFO, no Evento do 11º Festival de Pesca que será realizado no Distrito de Cachoeira da Fumaça no dia 02 de Setembro de 2016. Conforme processo de Licitação nº. 52/2016, inexigibilidade 06/2016.

Contratada: SERENZA ALVES SHOW EIRELI ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

04 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 58/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 58/2013

Processo de Licitação nº. 31/2013

Pregão Presencial nº. 23/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Contrato Administrativo nº 58/2013, para o período de 05 (cinco) meses, 12/07/2016 a 31/12/2016.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA- ME

Valor: Inalterado.

Período de vigência: 12/07/2016 a 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 12 de Julho de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PORTARIA Nº. 203/2016

PORTARIA Nº. 203/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **Marlene Ferreira Oliveira Rocha**, Servidora no cargo de Chefe de Departamento de Merenda Escolar para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 92/2016 – O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando a execução de aquisição de mobiliários escolares, conforme termo de referencia que acompanhou o edital da licitação pregão presencial nº 15/2015 e que ora integra.

Contratada: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

4 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PORTARIA Nº. 210/2016

PORTARIA Nº. 210/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor: **Higgor Pinho e Silva**, Servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato nº. 91/2016 – Prestação de Serviços na execução de Obra de Reforma de Pontes de Madeira sobre o Rio das Martes, na divisa de Novo São Joaquim/General Carneiro (ponte do jacaré e ponte do japonês). Em atendimento ao Termo de Convenio nº. 0943/2016 – SINFRA, conforme especificação no Plano de Trabalho parte integrante do processo de Licitação Tomada de Preço 04/2016.

Contratada: MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

04 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 209/2016**

PORTARIA Nº. 209/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora:, **Leila Ferreira de Jesus**, com o cargo Agente de Saúde, para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 90/2016 – O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando a execução de Aquisição de Veículo, conforme termo de referencia que acompanhou o edital da Licitação Pregão Presencial nº 34/2016 e que ora integra.

Contratada: NEVES VEICULOS EIRELI - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

4 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 204/2016**

PORTARIA Nº. 204/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **Marlene Ferreira Oliveira Rocha**, Servidora no cargo de Chefe de Departamento de Merenda Escolar, **Leila Ferreira de Jesus**, Agente de Fiscalização da Saúde, **Uelton Pires de Oliveira** Chefe de Departamento de Manutenção para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 94/2016 – O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando o fornecimento de serviços de borracharia e recauchutagem de pneus, conforme termo de referencia que acompanhou o edital da licitação pregão presencial nº 35/2016 e que ora integra.

Contratada: CELIO JUNIOR SIQUEIRA MOREIRA - 04057636110

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

4 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 202/2016**

PORTARIA Nº. 202/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **Marlene Ferreira Oliveira Rocha**, Servidora no cargo de Chefe de Departamento de Merenda Escolar para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 89/2016 – O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando a execução de serviços de Aquisição de Veículo, conforme termo de referencia que acompanhou o Edital da Licitação Pregão Presencial nº 32/2016 e que ora integra.

Contratada: CENTRAL VEÍCULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

4 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 206/2016**

PORTARIA Nº. 206/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora: **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes**, Servidora no cargo de Assistente de Gabinete para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 88/2016 – O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando Apresentação de Show Nacional com o Cantor LEONARDO, no Evento do 11º Festival de Pesca que será realizado no Distrito de Cachoeira da Fumaça no dia 01 de Setembro de 2016. Conforme processo de Licitação nº. 48/2016, inexistência 05/2016.

Contratada: TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA-ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

04 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 208/2016**

PORTARIA Nº. 208/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora: **Leila Ferreira de Jesus**, com o cargo Agente de Saúde, para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 96/2016 – Contratação de Empresa para prestação de serviços de leitos de Casa de Apoio para atendimento de pacientes usuários do SUS, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros com no mínimo quatro refeições diárias e fornecimento de transporte para locomoção dos usuários na cidade de Cuiabá. Conforme especificações mínimas, e demais condições constantes que acompanhou o Edital da Licitação Pregão Presencial nº. 31/2016.

Contratada: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

04 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 205/2016**

PORTARIA Nº. 205/2016

04 DE JULHO DE 2016

“Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores: **Marlene Ferreira Oliveira Rocha**, Servidora no cargo de Chefe de Departamento de Merenda Escolar, **Leila Ferreira de Jesus**, Agente de Fiscalização da Saúde, **Uelton Pires de Oliveira** Chefe de Departamento de Manutenção para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 95/2016 – O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando o fornecimento de serviços de borracharia e recauchutagem de pneus, conforme termo de referência que acompanhou o edital da licitação pregão presencial nº 35/2016 e que ora integra.

Contratada: PEDRO AIER DA SILVA - 02523649101

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

4 DE JULHO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – ANEXO I – LOTE 6 E 8**

Pregão Presencial 64/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do anexo I do Pregão Presencial 64/2016 - Lotes 6 e 8**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ: LOTE: 6 COBERTURA DO CORETO

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
55	350595	COBERTURA POLICARBONATO RETRATIL	M2	20,00

LOTE: 8 SERVICOS COMPLEMENTARES

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
68	350610	TIJOLO DE CIMENTO – PAVE, ESPESURA 5 CM	UNIDADE	10.000,00

LEIA –SE: LOTE: 6 COBERTURA DO CORETO

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
55	350595	COBERTURA POLICARBONATO	M2	60,00

LOTE: 8 SERVICOS COMPLEMENTARES

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
68	350610	TIJOLO DE CIMENTO – PAVE, ESPESURA 5 CM	UNIDADE	35.000,00

Data de abertura **03/08/2016**, Quarta – feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 20 de Julho de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/2016**

Aditivo nº 01 ao Contrato 50/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM 18354860884**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conclusão da Obra de Ampliação do PSF I, Localizado no Bairro Vila Concordeia, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Paranatinga – MT. **Valor: R\$: 1.529,50**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 268/2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.**

Altera os membros da Comissão de **SINDICÂNCIA** nomeada para apuração dos fatos relacionados pela Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização Funcional de Efetivação da Prefeitura de Pedra Preta – MT e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam alterados os membros da Comissão de **SINDICÂNCIA** nomeada pela Portaria nº 187/2016, de 02/06/2016.

ART. 2º. A Comissão passa a ter a seguinte composição: Senhores **CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ, LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA** e **CARLOS INÁCIO BALLIN SCHUSTER** para sob a presidência do primeiro, atuar na averiguação dos fatos apontados pela Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização Funcional de Efetivação.

ART. 3º - A Comissão deverá, com censo de responsabilidade praticar todos os atos necessários à apuração dos fatos, em conformidade a Lei nº 075/98 e outras pertinentes à espécie.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 269/2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** do Servidor Municipal, o Senhor **AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA** para tratar de interesse particular, sem Remuneração, preceitua o art. 102 da lei Municipal nº 075/1998, o Senhor **AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação. A referida Licença será usufruída no período de **25/07/2016 à 25/07/2018**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 271/2016 DE 15 DE JULHO DE 2016.

Concede **FÉRIAS REGULAMENTARES** a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **16/01/2014 à 16/01/2015**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **18/07/2016 à 16/08/2016**.

MARLENE CREUZA DOS SANTOS

Técnica de Enfermagem

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016****REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Materiais e Ferramentas para manutenção e reparos de Prédios Públicos, para atender as necessidades do Município de Ponte Branca-MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia **01/08/2016, às 11h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX

66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 20 de Julho de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (Diesel Comum S500 e Diesel S10) destinado à frota municipal de Ponte Branca-MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (Diesel Comum S500 e Diesel S10) destinado a frota municipal de Ponte Branca-MT conforme Termo de Referência em anexo. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia **01/08/2016, às 09h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 20 de Julho de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10) destinado à frota municipal de Ponte Branca-MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 013/2016, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 18/07/2016, às 08h00min, tendo por vencedora a seguinte empresa: **E.B. MOURA & CIA LTDA – CNPJ 11.654.028/0001-69, vencedora dos Item 03 – ETANOL e Item 04- GASOLINA COMUM.**

Ponte Branca - MT, 18 de Julho de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando o Registro De Preços – Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Prestação De Serviços De Disponibilização De Internet, Especificados Nos Termo De Referência Em Anexo. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia **01/08/2016, às 10h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 20 de Julho de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, BRITA E ASFALTO DILUÍDO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **pregão presencial**, do tipo **menor preço por item**, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de emulsão asfáltica, brita e asfalto diluído para execução de pavimentação asfáltica no município de Ponte Branca-MT, conforme termo de referência. **Ressalvamos que os itens 01- ASFALTO DILUÍDO CM- 30 e item 02- EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 2C do anexo ao edital do Pregão Presencial Nº 014/2016 não foram licitados no certame na data 20/07/2016.** As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia **01/08/2016, às 08h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>

Ponte Branca - MT, 20 de Julho de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JULHO/2016

Decreto nº 158/2016

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016

Data: 20/07/2016

DECISÃO ADMINISTRATIVA ANULAÇÃO DISPENSA N.136/2016-PMPL**REF: Parecer Jurídico nº 114/2016**

Anulação da Dispensa nº 136/2016

Art. 49 c/c art. 6, IX da Lei 8.666/93

Considerando a fundamentação do Parecer Jurídico nº 114/2016, em observância aos Princípios do Controle e Autotutela, e, da Legalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e, em atenção a Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, **determino** a anulação do Processo de Dispensa de Licitação nº 136/2016.

Determino que seja encaminhada cópia da presente Decisão e do Parecer nº 114/2016 a empresa adjudicada.

Notifique-se,

Publique-se.

Pontes e Lacerda, 20 de julho de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

RESULTADO PREGÃO N.º 071/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º229/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 20/07/2016; sagrou vencedora as empresas **V.N. DOS SANTOS & CIA LTDA**, vencedora dos itens 04,05,08 e 12, com total de R\$138.668,29 (cento e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) e a **IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, vencedora dos itens 01,02,06,09,13 e 14, com valor total de R\$12.596,84 (doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE**EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JULHO/2016****Decreto nº 156/2016****Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016****Data: 08/07/2016****AVISO CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2016-PMPL**

(PROCESSO N.253/2016)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de agosto do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS E INORGÂNICOS

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS, MATERIAL E SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no site da prefeitura, www.ponteselacerda.mt.gov.br – Transparência – Concorencia Publica e no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis na Av. Marechal Rondon n.522, no Município de Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda, em 20 de maio de 2016.

Cristian Kleinschmitt

Presidente da Comissão

GABINETE**EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JULHO/2016****Decreto nº 160/2016****Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016****Data: 20/07/2016****GABINETE****EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JULHO/2016****Decreto nº 159/2016****Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016****Data: 20/07/2016****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****GABINETE**

LEI Nº 720/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016 “DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI N.º 625/13 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/M

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica modificada a redação do Parágrafo Único, do Artigo 21 da Lei n.º 625/2013, de 03 de dezembro de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: O FMDR será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como gestor o Secretário Municipal de Agricultura nomeado pelo Prefeito através de Portaria, tendo entre as atribuições a movimentação de conta bancária, e ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável caberá deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão de tais recursos bem como sua aplicação.

.Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 14 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**PUB DE ABERTURA DE EDITAL****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2016****PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 17/2016**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através do Pregoeiro, e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016**, no sistema **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. cujo Objeto é **CON-**

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES E DE USO COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Fica marcada abertura da licitação no seguinte **LOCAL DATA E HORÁRIO**:

Local: sala de licitação da prefeitura de Porto Esperidião-MT, endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha – 444- centro Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT.

Data: 02/08/2016

HORARIO: 09:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.porto-esperidiao.mt.gov.br ou no e-mail licitacaoporto@gmail.com

Porto Esperidião MT, 20 de julho de 2016

RONEY BATISTA CARDOSO- Pregoeiro Oficial

**GABINETE
LEI Nº 721/2016, DE 06 DE JULHO DE 2016**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam atualizados os dispositivos legais que regem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social como principais atribuições:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretária Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Os cinco (5) representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos Secretários Municipais dos Órgãos que possuem assento no CMAS, atendendo aos critérios estabelecidos a seguir:

a) 1- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1- representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1- representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1- representante da Secretaria Municipal Administração e Fazenda;

e) 1- representante da Secretaria Municipal de Agricultura

II – Da Sociedade Civil:

a) 1- representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal; (usuário do cras)

b) 2- representantes de entidades e Organizações não governamental de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 2- representante de entidades dos Trabalhadores do SUAS, no âmbito municipal; (advogado, contador da prefeitura).

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio. (com assembleia e registro de ata autenticada em cartório.)

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes dos CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I. sendo representante legal das entidades da sociedade civil;

II. sendo representante dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno no próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social garantir ao CMAS, a infraestrutura física e material necessários ao seu funcionamento pleno. Ressalta-se que essas garantias se traduzem em: disponibilizar recursos humanos nos termos da Norma Operacional Básica de Re-

ursos – NOB/RH, que integram a secretaria executiva do conselho; recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos, recursos para a realização da conferência de assistência social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Caberá à secretária Municipal de Assistência Social, garantir em seu orçamento os recursos necessários a manutenção plena do CMAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social utilizará a Secretaria Executiva dos Conselhos mantida pela Prefeitura.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal administrativo;

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. – Considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II. – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS em assuntos específicos;

III. – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único As Resoluções do CMAS, bem como os temas, tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 154/95 de 21 de dezembro de 1995 e Lei n.º 514/2009 de 07 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 14 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUB DE ERRATA

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

PROC. ADMINISTRATIVO 39/2016

DISPENSA 07/2016

EM MOMENTO OPORTUNO RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA AMM DO DIA 08 DE JULHO DE 2016 PAG 38 E PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TCE –MT. DO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL DE: 66.000,00 (SEISSENTOS E SEIS MIL).

LEIA-SE: 67.800,00

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 20 DE JULHO DE 2016.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

GABINETE
LEI N.º 722/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião, reposição dos vencimentos salariais, de forma linear, abrangendo todos os servidores, no percentual de 9,90% (nove, inteiros e nove centésimos por cento).

§ Único – A reposição supra referida é concedida como forma de reposição de perdas inflacionárias relativas ao período abril/2015 a março de 2016, observando-se o índice "INPC" acumulado no período, devendo ser observado de forma linear, e aplicado sobre os vencimentos base de cada

categoria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2016.

Art. 2º - A reposição do subsídio está restrita aos servidores do Legislativo Municipal, não sendo aplicável aos Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 14 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI N.º 723/2016 - DE 05 DE JULHO DE 2016

Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 19,63% (Dezenove inteiros e sessenta e três décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		24.555.361,51				
1	2016	25.867.104,32	(1.311.742,81)	1.464.175,72	152.432,91	1,98%
2	2017	27.222.967,29	(1.355.862,97)	1.540.922,68	185.059,71	2,38%
3	2018	28.616.597,51	(1.393.630,23)	1.619.807,41	226.177,18	2,88%
4	2019	30.007.369,85	(1.390.772,34)	1.698.530,37	307.758,03	3,88%
5	2020	31.393.407,28	(1.386.037,43)	1.776.985,32	390.947,88	4,88%
6	2021	32.772.694,72	(1.379.287,43)	1.855.058,19	475.770,76	5,88%
7	2022	34.056.444,47	(1.283.749,75)	1.927.723,27	643.973,52	7,88%
8	2023	35.235.408,81	(1.178.964,34)	1.994.457,10	815.492,76	9,88%
9	2024	36.299.732,67	(1.064.323,86)	2.054.701,85	990.377,99	11,88%
10	2025	37.238.916,49	(939.183,82)	2.107.863,20	1.168.679,38	13,88%
11	2026	38.041.776,86	(802.860,37)	2.153.308,12	1.350.447,75	15,88%
12	2027	38.605.360,10	(563.583,24)	2.185.209,06	1.621.625,82	18,88%
13	2028	38.909.703,75	(304.343,65)	2.202.436,06	1.898.092,41	21,88%
14	2029	38.933.564,23	(23.860,48)	2.203.786,65	2.179.926,17	24,88%
15	2030	38.654.338,89	279.225,35	2.187.981,45	2.467.206,79	27,88%
16	2031	38.047.983,28	606.355,61	2.153.659,43	2.760.015,04	30,88%
17	2032	37.088.923,59	959.059,69	2.099.373,03	3.058.432,73	33,88%
18	2033	35.710.338,91	1.378.584,68	2.021.339,94	3.399.924,61	37,29%
19	2034	34.212.999,95	1.497.338,96	1.936.584,90	3.433.923,86	37,29%
20	2035	32.589.421,07	1.623.578,89	1.844.684,21	3.468.263,10	37,29%
21	2036	30.831.663,86	1.757.757,21	1.745.188,52	3.502.945,73	37,29%
22	2037	28.931.309,99	1.900.353,87	1.637.621,32	3.537.975,19	37,29%
23	2038	26.879.432,36	2.051.877,64	1.521.477,30	3.573.354,94	37,29%
24	2039	24.666.564,50	2.212.867,86	1.396.220,63	3.609.088,49	37,29%
25	2040	22.282.668,24	2.383.896,27	1.261.283,11	3.645.179,37	37,29%
26	2041	19.717.099,29	2.565.568,94	1.116.062,22	3.681.631,17	37,29%
27	2042	16.958.570,92	2.758.528,37	959.919,11	3.718.447,48	37,29%
28	2043	13.995.115,31	2.963.455,61	792.176,34	3.755.631,95	37,29%
29	2044	10.814.042,66	3.181.072,65	612.115,62	3.793.188,27	37,29%
30	2045	7.401.897,85	3.412.144,81	418.975,35	3.831.120,16	37,29%
31	2046	3.744.414,49	3.657.483,37	211.947,99	3.869.431,36	37,29%
32	2047	(173.533,86)	3.917.948,34	(9.822,67)	3.908.125,67	37,29%
33	2048	-	-	-	-	-
34	2049	-	-	-	-	-
35	2050	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 14 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2016

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 272/2016 de 16/05/2016, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Lote**, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA COM PROFISSIONAL FORMADO E CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA, A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Modalidade de licitação: PREGÃO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- **02/08/2016**

Horário:----- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- **02/08/2016**

Horário:----- 08:00 HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/> **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Julho de 2016.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro

RREO 3º BIMESTRE DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RREO 3º BIMESTRE DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 165§ 3º das Constituição Federal e Capítulo IX e nos artigos 52, 53, 54, 55 e 77 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com referência a ampla publicidade, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e na Internet nos SITES WWW.amm.org.br e www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 3º Bimestre de 2016.

Porto dos Gaúchos MT, 20 de Julho de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/2016.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **096/2016**.

MODALIDADE: Tomada de Preço n. **006/2016**.

OBJETO: Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública em ruas e parte da Av. Cuiabá no Município de Querência - MT. Conforme projeto básico em anexo.

Data: **08/08/2016**

Horário: **08h00min** (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 20 de julho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Presidente da Comissão Permanente de licitação.

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2016

Aos **vigésimo** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **068/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço **de horas caminhão munck**, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem, Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência MT., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de julho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CANEPELE & CIA LTDA - ME

CNPJ: 16.534.483/0001-44

FONE/FAX: 3529.1133 / 98404.3333

END.: AV. SUL, Nº 1670, LT 12, QD 09, SALA 01, QUERÊNCIA MT.

EMAIL: caneppelecialtda@hotmail.com

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Código	Quant.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor total
01	17411	500 Horas	Serviços de horas caminhão munck.	218,00	109.000,00

Valor total R\$: 109.000,00 (cento nove mil reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Daiane Rosa Machado**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 20 de julho 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

CANEPELE & CIA LTDA - ME

CNPJ: 16.534.483/0001-44

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **094/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **072/2016**.

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para futura e fracionada **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Informática**, para atender as necessidades de todas as Secretárias de deste Município de Querência - MT.

DIA: 01/08/2016

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 20 de julho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Daiane Rosa Machado

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016

VALIDADE: Da data de sua Assinatura é de 12 meses a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12 (Doze) meses consecutivos.

Ao quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pelo Pregoeiro Manoel Evangelista dos Santos, portador do RG nº 562170-4 SSP/MT e do CPF 441.734.071-49 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº 04/2016 de 4 de janeiro de 2016, que conduziram o Pregão Presencial nº 20/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para Aquisições futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos e cartuchos de tinta para impressoras em geral para atender todos os órgãos da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 20/2016, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado. Foi identificada a empresa **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA ME**, inscrita pelo CNPJ Nº **22.410.058/0001-46**, com sede na Av. José Júlio de Lima, S/N, Bairro Centro, Reserva do Cabaçal - MT, tendo como seu representante a o Sr. **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA ME**, portador do RG **17531686** SSP/MG e pelo CPF **098.036.326-80**,

CLÁUSULA I – DO OBJETO

11- REGISTRO DE PREÇOS COM SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETRICOS EM GERAL, INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA DAS MOTOCICLETAS, PARA ATENDER TODA FROTA MUNICIPAL.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

ÍTEM	MATERIAL PERMANENTE	UND	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	SERVIÇOS DE MOTOR PARTE SUPERIOR	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
2	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE BIELA	UNID	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
4	SERVIÇOS DE REGULAGEM DE VAVULA	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
5	SERVIÇOS DE EMBREAGEM	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
6	SERVIÇOS DE RAIACÃO	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
7	SERVIÇO DE SUSPENÇÃO DIANTEIRO	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
8	SERVIÇOS DE CARBURADOR	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
9	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICO INJETOR	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
10	REVISSÃO GERAL	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
11	SERVIÇOS DE CAIXA DE DIREÇÃO	UNID	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
12	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
13	SERVIÇOS DE REMENDO DE PNEUS	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
14	SERVIÇOS PARTE ELETRICOS EM GERAL	UND	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
TOTAL					R\$ 17.000,00
VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)					
					VALOR R\$ 92.000,00

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 20/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal Eletrônica for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

SECRETARIAS E DEPTOS DOTAÇÕES VALOR DISPONIVEL

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0002.2022 – Manut. e Enc. c/ sec. De obras e serviços públicos

33.90.39 (116) – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0006.2029 – Manut. e Enc. c/ ensino fundamental.

33.90.39 (205) – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0009.2055 – Manut. e Enc. c/ Fundo Municipal de Saúde

33.90.39 (357) – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.2074 – Manut. e Enc. c/ Fundo Municipal de Assistência Social

33.90.39 (458) – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecedor pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecedor.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecedor ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 20/2016 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
- b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 20/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de julho de 2016.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

EMPRESA

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA ME,

CNPJ Nº **22.410,058/0001-46,**

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 56/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: MARIANA DA ROCHA ME

CNPJ: nº. 13.970.100/0001-92

OBJETO: Referente à prestação de serviços de Reformas e Consertos de aparelhos hospitalares e odontológicos para a Secretaria de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.380,00 (Oito Mil Trezentos e Oitenta Reais).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016

VALIDADE: Da data de sua Assinatura é de 12 meses a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12 (Doze) meses consecutivos.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pelo Pregoeiro Manoel Evangelista dos Santos, portador do RG nº 562170-4 SSP/MT e do CPF 441.734.071-49 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº 04/2016 de 4 de janeiro de 2016, que conduziram o Pregão Presencial nº 19/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para Aquisições futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos e cartuchos de tinta para impressoras em geral para atender todos os órgãos da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 19/2016, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado. Foi identificada a empresa GEOTEC SISTEMA DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº. 05.612.121-0001-08, com sede na Av. São Paulo, Nº 782, Bairro Centro, São Jose dos Quarto Marcos - MT, tendo como seu representante a Sr. Rodrigo Franco, portador do RG 23.938.185-3 SSP-SP e do CPF 135.854.678-90.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE CARTUCHO DE TONER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS EM GERAL PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

RELAÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAR. TONNER HP - PT 2612 A / 1020	75	R\$ 62,00	R\$ 4.650,00
2	CAR. TONNER HP - CB540 A / CE 320 A	34	R\$ 115,00	R\$ 3.910,00
3	CAR. TONNER HP - CB541 A / CE 321	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
4	CAR. TONNER HP - CB542 A / 322 A	15	R\$ 116,50	R\$ 1.725,00
5	CAR. TONNER HP - CB543 A / CE 323 A	15	R\$ 116,50	R\$ 1.725,00
6	CAR. TONNER HP - 3125 / PHASER 3125 xerox	20	R\$ 116,50	R\$ 2.330,00
7	CAR. TONNER HP UNIVERSAL 285	350	R\$ 65,00	R\$ 22.750,00
8	CAR. TINTA SAMSUNG ML - 2851 ND	15	R\$ 114,00	R\$ 1.710,00
9	CAR. TINTA SAMSUNG ML – 101	35	R\$ 130,00	R\$ 4.550,00
10	HP LASER JET PRO 400 COLOR M451 dw CE410A, CE411A, CE412A, CE413A	85	R\$ 150,00	R\$ 12.750,00
11	CAR.TONNER HP LASER JET 3051 A / SANSUNG ML 3051 ND	15	R\$ 186,00	R\$ 2.790,00
12	CART.TONER SANSUNG SCX 4300	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
13	TONNER PRETO BK T6641 / EPSON L555	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
14	TONNER AMARELO Y T6644 / EPSON L555	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
15	TONNER MAGENTA M T6643 / EPSON L555	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
16	CAR. TONNER HP 83 A	250	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
17	CAR. TONNER KA 3ECA 142752 IMPRESSORA PANASONIC KX MB1530	10	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
18	CAR. TONNER KX FAT 410 A IMPRESSORA PANASONIC	10	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
		VALOR	R\$ 92.000,00	

NOVENTA E DOIS MIL REAIS

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 19/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal Eletrônica for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

SECRETARIAS E DEPTOS DOTAÇÕES VALOR DISPONIVEL

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red. 24 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red. 75 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red. 95 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. 114 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. 173 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red. 182 - 12.122.0006.2028 3.3.90.30
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. 202 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 Red. 219 - 12.122.0006.2033 3.3.90.30 Red. 261 - 12.365.0008.2042 3.3.90.30 Red. 270 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red. 306 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. 353 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 Red. 375 - 10.301.0009.2059 3.3.90.30 Red. 398 - 10.304.0009.2064 3.3.90.30
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red. 418 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. 440 - 08.244.0011.2070 3.3.90.30 Red. 454 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 Red. 461 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 Red. 466 - 08.244.0011.2100 3.3.90.30 Red. 470 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 Red. 474 - 08.244.0011.2104 3.3.90.30
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red. 505 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red. 514 - 13.392.0016.2084 3.3.90.30
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red. 567 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. **O prazo de entrega será imediato** a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 15/2015 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
- b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 19/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de julho de 2016.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

EMPRESA

CNPJ nº 05.612.121-0001-08

GEOTEC SISTEMA DE INFORMATICA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
LEI N. 752/2016**

DATA: 19 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2015 e o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT e da outras providências.

O Prefeito Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,11% (Dezesseis inteiros e onze décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		12.977.447,98				
1	2015	13.612.498,45	(635.050,47)	770.518,78	135.468,31	3,50%
2	2016	14.263.497,07	(650.998,62)	807.367,76	156.369,14	4,00%
3	2017	14.930.971,99	(667.474,92)	845.149,36	177.674,44	4,50%
4	2018	15.594.341,34	(663.369,35)	882.698,57	219.329,22	5,50%
5	2019	16.252.494,52	(658.153,19)	919.952,52	261.799,33	6,50%
6	2020	16.904.241,47	(651.746,94)	956.843,86	305.096,91	7,50%
7	2021	17.504.756,06	(600.514,60)	990.835,25	390.320,65	9,50%
8	2022	18.049.189,97	(544.433,91)	1.021.652,26	477.218,36	11,50%
9	2023	18.532.377,48	(483.187,52)	1.049.002,50	565.814,98	13,50%
10	2024	18.903.944,94	(371.567,46)	1.070.034,62	698.467,16	16,50%
11	2025	19.154.442,89	(250.497,95)	1.084.213,75	833.715,80	19,50%
12	2026	19.273.813,92	(119.371,03)	1.090.970,60	971.599,57	22,50%
13	2027	19.205.124,79	68.689,13	1.087.082,54	1.155.771,67	26,50%
14	2028	18.933.290,43	271.834,36	1.071.695,68	1.343.530,04	30,50%
15	2029	18.442.264,16	491.026,27	1.043.901,74	1.534.928,01	34,50%
16	2030	17.757.847,79	684.416,38	1.005.161,20	1.689.577,57	37,60%
17	2031	17.014.456,91	743.390,88	963.082,47	1.706.473,35	37,60%
18	2032	16.208.373,96	806.082,95	917.455,13	1.723.538,08	37,60%
19	2033	15.335.656,52	872.717,43	868.056,03	1.740.773,46	37,60%
20	2034	14.392.123,85	943.532,68	814.648,52	1.758.181,20	37,60%
21	2035	13.373.342,49	1.018.781,36	756.981,65	1.775.763,01	37,60%
22	2036	12.274.611,17	1.098.731,33	694.789,31	1.793.520,64	37,60%
23	2037	11.090.944,64	1.183.666,52	627.789,32	1.811.455,84	37,60%
24	2038	9.817.056,69	1.273.887,95	555.682,45	1.829.570,40	37,60%
25	2039	8.447.342,02	1.369.714,67	478.151,44	1.847.866,11	37,60%
26	2040	6.975.857,09	1.471.484,93	394.859,84	1.866.344,77	37,60%
27	2041	5.396.299,81	1.579.557,28	305.450,93	1.885.008,21	37,60%
28	2042	3.701.988,00	1.694.311,81	209.546,49	1.903.858,30	37,60%
29	2043	1.885.836,59	1.816.151,41	106.745,47	1.922.896,88	37,60%
30	2044	(59.666,62)	1.945.503,20	(3.377,36)	1.942.125,85	37,60%
31	2045	-	-	-	-	-
32	2046	-	-	-	-	-
33	2047	-	-	-	-	-
34	2048	-	-	-	-	-
35	2049	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ribeirão Cascalheira – MT, 19 de julho de 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços das empresas **Biocal Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.176.223/0004-82**, instalada e localizada na Av. Castelo Branco, nº 18.981, Bairro Liberdade, na cidade de Cacoal-RO, representada neste ato pelo seu procurador Srº José Jairo Souza, portador do CPF nº 626.123.015-34 e do RG nº 884.258 SSP/SE, e a Empresa **Rondolab Comércio e Serviços Eireli-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.964.366/0001-46**, instalada e localizada na Rua Jaguaripe, nº 5.222, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura-RO, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Edvaldo Aparecido de Jesus, portador do CPF nº 670.161.462-00 e do RG nº 731.693 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 044/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº

0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos, Permanentes e Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência nº 044/2016 do Edital de Pregão Presencial nº 044/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 112/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentoras das ARPs:

Nome: Biocal Comércio e Representações LTDA	
CNPJ nº: 02.176.223/0004-82	
Endereço: Av. Castelo Branco, 18.981, Bairro Liberdade	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.967-489
Telefone: (69) 3443-1156	E-mail: licitar-ortomed@hotmail.com
Representante Legal: José Jairo Souza - Procurador	
CPF nº 626.123.015-34	

Nome: Rondolab Comércio e Serviços Eireli-EPP	
CNPJ nº 18.964.366/0001-46	
Endereço: Rua Jaguaribe, nº 5.222, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Rolim de Mouro-RO	CEP: 76.940-000
Telefone: (69) 3442-1283 / 8412-8876	E-mail: rondolab@rondolab.com
Representante Legal: Edvaldo Aparecido de Jesus	
CPF nº 670.161.462-00	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Bio-cal Comércio e Representações LTDA, CNPJ nº: 02.176.223/0004-82								
ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	391134	UNID	2	ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES ADESIVO + PRIMER + ÁCIDO	DFL	R\$ 68,90	R\$	137,80
2	367898	UNID	20	ÁGUA DESTILADA, LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, CONFORME FARMACOPEIA BRASILEIRA	ASFER	R\$ 10,90	R\$	218,00
3	279641	CX	10	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL A SÉRINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100	DFL	R\$ 21,89	R\$	218,90
4	279642	CX	5	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G LONGA, MATERIAL CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL A SÉRINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100	DFL	R\$ 22,26	R\$	111,30
5	269941	LITRO	12	ÁLCOOL ETÍLICO, 0,7, SOLUÇÃO, 1L	SANTA CRUZ	R\$ 4,69	R\$	56,28
6		POTE	1	AMALGAMA ENCAPSULADA 2 PORÇÃO C/300	SDI	R\$ 227,90	R\$	227,90
7	391256	POTE	1	AMÁLGAMA, ALTO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCÚRIO, CÁPSULA	SDI	R\$ 118,75	R\$	118,75
8	268178	PCT	10	BABADOR DESCARTÁVEL ABSORVENTE, 2 CAMADAS, TAMANHO 45CM X 33CM, CAIXA COM 100 UNIDADES, CAIXA	ANADONA	R\$ 11,40	R\$	114,00
11	272913	UNID	2	BENZOCÁINA, 20%, GEL TÓPICO	DFL	R\$ 7,83	R\$	15,66
12	403000	UNID	50	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1036	FAVA	R\$ 5,75	R\$	287,50
13	402998	UNID	20	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1034	FAVA	R\$ 5,75	R\$	115,00
14	402999	UNID	100	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1035	FAVA	R\$ 5,75	R\$	575,00
15	404610	UNID	30	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO OGIVAL, HASTE REGULAR, CORTE FINO, 3205	FAVA	R\$ 5,75	R\$	172,50
16	402948	UNID	15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1015	FAVA	R\$ 5,75	R\$	86,25
17	402947	UNID	15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1014	FAVA	R\$ 5,75	R\$	86,25
18	402967	UNID	30	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, TRONCO CÔNICA, TOPO PLANO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 3070	FAVA	R\$ 5,75	R\$	172,50
19	403093	UNID	30	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CHAMA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3118	FAVA	R\$ 5,75	R\$	172,50

20	403288	UNID	40	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE CURTA, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1 REF. 1/4	FAVA	R\$ 8,90	R\$ 356,00
21		UNID	40	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO 700 4F	KG	R\$ 8,60	R\$ 344,00
22		UNID	40	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO 700 7F	KG	R\$ 14,90	R\$ 596,00
23		UNID	60	BROCA CARBIDE CONTRA ÂNGULO ESFÉRICA Nº05	KG	R\$ 7,40	R\$ 444,00
24		UNID	60	BROCA CARBIDE CONTRA ÂNGULO ESFÉRICA Nº06	KG	R\$ 7,40	R\$ 444,00
25		UNID	30	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1017	FAVA	R\$ 5,75	R\$ 172,50
26	413072	UNID	30	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1111	FAVA	R\$ 5,75	R\$ 172,50
27		UNID	30	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 3195 F	FAVA	R\$ 5,75	R\$ 172,50
28	406150	UNID	2	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE - 2 CORES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA	MAQUIRA	R\$ 6,90	R\$ 13,80
29	404575	KIT	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, CIMENTAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, PO + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO	DFL	R\$ 28,93	R\$ 28,93
30	405602	KIT	2	CIMENTO ODONTOLÓGICO, ENDODONTICO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PASTA + PASTA, CONJUNTO COMPLETO	MAQUIRA	R\$ 106,40	R\$ 212,80
31	404553	UNID	2	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO ENDODONTICO, COMPOSIÇÃO COM EUGENOL, ASPECTO FÍSICO PO + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO	MAQUIRA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
32	269877	UNID	8	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 4%, DEGERMANTE	RIOQUIMICA	R\$ 34,00	R\$ 272,00
33	269888	CX	1	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 30MG SEM VASO	DFL	R\$ 93,00	R\$ 93,00
34	363484	UNID	5	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL	DESCARBOX	R\$ 4,00	R\$ 20,00
35	269971	PCT	12	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	MEDIPLUS	R\$ 18,00	R\$ 216,00
36	391582	PCT	6	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, GEL	DFL	R\$ 7,90	R\$ 47,40
37	280590	UNID	500	CONJUNTO HIGIENE, USO ADULTO, COMPOSIÇÃO ESCOVA DENTAL ADULTO, DENTÍFRIO C/FLUOR(90GR), TIPO EMBALAGEM EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZIPPER	ULTRA	R\$ 11,82	R\$ 5.910,00
38	372452	KIT	200	CONJUNTO HIGIENE, USO INFANTIL, COMPOSIÇÃO ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL, FIO DENTAL, TIPO EMBALAGEM CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	ULTRA	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
39	250271	PCT	2	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA SORTIDA COM 100	MAQUIRA	R\$ 15,50	R\$ 31,00
40	420084	GALÃO	12	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA 5 LITROS	RIOQUIMICA	R\$ 134,00	R\$ 1.608,00
41	422625	PCT	2	DISCO, MATERIAL POLIÉSTER / POLIURETANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTO C/ 120 UN., APLICAÇÃO ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL, USO CONTRA ÂNGULO, DIÂMETRO DISCO 1/2, GRAMATURA GROSSO/MÉDIO/FINO/SUPERFINO	MAQUIRA	R\$ 321,00	R\$ 642,00
42		UNID	12	ENXAGUANTE BUCAL 01 LT	DFL	R\$ 24,00	R\$ 288,00
43	404892	UNID	400	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR BRANCA	MAQUIRA	R\$ 1,52	R\$ 608,00
44	404894	UNID	200	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA TAÇA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR BRANCA	MAQUIRA	R\$ 1,20	R\$ 240,00
45	344135	UNID	4	ESCOVA ODONTOLÓGICA, AÇO, LIMPEZA BROCAS, INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, CABO PLÁSTICO E CERCAS METÁLICAS	MAQUIRA	R\$ 7,00	R\$ 28,00
46	425848	UNID	12	EVIDENCIADOR DENTAL, P/ PLACA BACTERIANA, SOLUÇÃO 10 ML	MAQUIRA	R\$ 7,50	R\$ 90,00
47		CX	8	FIO DE SUTURA NYLON AGULHADO Nº04 C/24	SHALON	R\$ 29,00	R\$ 232,00
48	281322	CX	8	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	SHALON	R\$ 36,90	R\$ 295,20
49	314108	UNID	500	FIO DENTAL ENCRADO, ROLO COM 100 METROS, PRODUTO COM VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DO ANO VIGENTE., ROLO	MAQUIRA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
50	208251	UNID	5	FLUOR, TIPO GEL ACIDULADO, SABOR TUTTI-FRUTTI, CONCENTRAÇÃO 1,23 PER, CAPACIDADE 200 ML, FRASCO	DFL	R\$ 4,20	R\$ 21,00
51	301906	FRASCO	10	FLUORETO DE SÓDIO, 0,05%, SOLUÇÃO BUCAL 500 ML	DFL	R\$ 37,00	R\$ 370,00
52	338666	PCT	3	GORRO DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR, TIPO TIRAS, GRAMATURA 30G/M2, COR BRANCA, MATERIAL POLIPIPILENO, COM ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES, PACOTE	ANADONA	R\$ 6,10	R\$ 18,30
53	415776	PCT	10	LIXA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, APRESENTAÇÃO GRANULAÇÃO MÉDIA UNILATERAIS, APLICAÇÃO ACABAMENTO DE AMÁLGAMAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRODUZIDAS EM PROCESSO DE IMANTAÇÃO, LARGURA 6 MM, PACOTE COM 12 UNIDADES, PACOTE	MAQUIRA	R\$ 8,50	R\$ 85,00
55	269891	CX	60	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO EXTRAPEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO (CX 100 UND)	MEDIX	R\$ 19,50	R\$ 1.170,00

59	428183	PCT	20	MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL ESPUMA DE POLIESTIRENO, TIPO P/ APLICAÇÃO DE FLUOR, MODELO DUPLA, TIPO USO DESCARTÁVEL	MAQUIRA	R\$ 38,60	R\$ 772,00
61	289071	ROLO	6	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ INDICADOR QUÍMICO, 30 CM, 100 M, EMBALAR MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO	CRISTOFOLI	R\$ 99,00	R\$ 594,00
62	417702	UNID	12	PASTA PROFILÁTICA, PEDRA POMES, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, COM FLUOR	MAQUIRA	R\$ 5,80	R\$ 69,60
63	213517	UNID	1	PEDRA AFIAZ, TIPO COMBINADO, COMPRIMENTO 152, LARGURA 50,80, ESPESSURA 25,40, ESPECIFICAÇÃO JB 6	MAQUIRA	R\$ 46,00	R\$ 46,00
64	269833	CX	30	PRILOCAINA, ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03UI/ML, INJETÁVEL	DFL	R\$ 48,90	R\$ 1.467,00
65	390505	UNID	2	RESINA COMPOSTA COR A02	BIODINAMICA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
66		UNID	2	RESINA COMPOSTA COR A03	OLAB	R\$ 20,00	R\$ 40,00
67		UNID	2	RESINA COMPOSTA COR A3,5	BIODINAMICA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
71	390778	KIT	1	SELANTE, PARA FÓSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ÁCIDO, FLUOR	DENTSPLY	R\$ 108,00	R\$ 108,00
72	406292	PCT	60	SUGADOR, MATERIAL PVC, TIPO SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ ARAME, APRESENTAÇÃO PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	SSPLUS	R\$ 3,13	R\$ 187,80
73		PCT	10	TIRA DE LIXA DE AÇO 0,4MM	MAQUIRA	R\$ 9,20	R\$ 92,00
74	293352	PCT	12	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, QUANTIDADE TOALHA 200, COMPRIMENTO 24,50, LARGURA 21, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, GOFRADO	NOBRE	R\$ 14,90	R\$ 178,80
75	413300	UNID	20	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO OITAVADO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL	FAVA	R\$ 4,20	R\$ 84,00
76	413310	UNID	10	ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 5, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO PADRÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	FAVA	R\$ 4,20	R\$ 42,00
77	413309	UNID	15	ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 3, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO PADRÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	FAVA	R\$ 4,90	R\$ 73,50
78	279893	UNID	5	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR TRANSPARENTE, 250 ML	JPROLAB	R\$ 3,35	R\$ 16,75
79	413333	UNID	15	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO CERCA DE 13, REFERÊNCIA 317, INDICAÇÃO CLÍNICA, APLICAÇÃO P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	ABC	R\$ 8,90	R\$ 133,50
80	425231	UNID	6	SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO EXPLORADORA, MODELO Nº 05, TIPO CABO MACIÇO	ABC	R\$ 8,90	R\$ 53,40
81	366077	UNID	7	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 11 CM, RETA, ÍRIS	ABC	R\$ 11,38	R\$ 79,66
82	275362	UNID	5	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 11,5 CM, CURVA, ÍRIS	ABC	R\$ 15,90	R\$ 79,50
87	416674	UNID	1	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO JATO BICARBONATO E ULTRASSOM, ASPECTO FÍSICO MOTOR DE BANCADA, MATERIAL CORPO PLÁSTICO ABS, INDICAÇÃO PROFILAXIA/PERIODONTIA/ENDODONTIA, FONTE ELETRO-PNEUMÁTICO, COMPONENTES ADICIONAIS BOMBA PERISTÁLTICA/ RESERVATÓRIO P/ LÍQUIDO/PEDAL, COMPONENTES 2 PEÇAS DE MÃO, 3 PONTEIRAS, PEDAL	SHUSTER	R\$ 2.738,00	R\$ 2.738,00
88		UNID	5	JOGO ALAVANCA SELDIN ADULTO	ABC	R\$ 54,00	R\$ 270,00
89		UNID	2	JOGO ALAVANCA SELDIN INFANTIL	ABC	R\$ 54,00	R\$ 108,00
91		UNID	10	PORTA AMÁLGAMA PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL	MAQUIRA	R\$ 6,13	R\$ 61,30
92	417243	UNID	2	PORTA AMÁLGAMA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO AUTOCLAVÁVEL	ABC	R\$ 12,90	R\$ 25,80
93	327637	UNID	2	PORTA-ALGODÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA 8, DIÂMETRO 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM MOLA INTERNA	FAVA	R\$ 38,00	R\$ 76,00

Valor Registrado da Empresa: **Biocal Comércio e Representações LTDA, CNPJ nº: 02.176.223/0004-82** R\$ 29.554,63 (Vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

EMPRESA: Rondo-lab Comércio e Serviços Eireli-EPP, CNPJ nº: 18.964.366/0001-46							
ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
90		UNID	2	MOCHO - ESTRUTURA CINZA COM ELEVÇÃO A GÁS, TAPECARIA COMPOSTA DE ASSENTO ANATÔMICO E ENCOSTO CONCHA REVESTIDOS COM ESPUMA INJETADA E CORVIN, NAS CORES PADRÃO ODONTOLÓGICA	DENTEMED	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
94		UND	1	NEBULIZADOR HOSPITALAR MD 400 4 SAÍDAS (P), 4 KITS DE NEBULIZAÇÃO COMPLETOS: 01 COPINHO; 01 MANGUEIRA; 01 MASCARA ADULTA ; 01 MASCARA INFANTIL	INALAMED	R\$ 1.955,00	R\$ 1.955,00
95	405431	UND	1	MONITOR MULTIPARAMETRO, TIPO PRÉ CONFIGURADO, PARÂMETROS ECG, PNI, 2 TELA LCD 10, ALTA RESOLUÇÃO, COMPONENTES ALARMES/ BATERIA, MÓDULOS DÉBITO VENOSO MISTO, OPCIONAIS 02 ARRITMIAS E SEGMENTOS ST, ACESSÓRIOS COMPLETO COM CABOS E SENSORES	EMAI	R\$ 14.896,00	R\$ 14.896,00

Valor Registrado da Empresa: Rondolab Comércio e Serviços Eireli-EPP, CNPJ nº: 18.964.366/0001-46R\$ 18.091,00 (Dezoito mil noventa e um reais)

Obs.: E os itens abaixo relacionados não foram cotados.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	ITENS NÃO COTADOS
9	432594	PCT	10	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,5MM	NÃO COTADOS
10		PCT	10	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,7MM	NÃO COTADOS
54	312215	CX	60	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, BRANCA, MÍNIMO 80 MM, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL (CX 100 UND)	NÃO COTADOS
56	246056	UNID	5	MANDRIL ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CURTO, USO ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO ADAPTAÇÃO DE DISCOS E RODAS	NÃO COTADOS
57	307270	CX	30	MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL 100% POLIETILENO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO SISTEMA RESPIRATÓRIO DO OPERADOR, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO ESTÉRIL, ATOXICO, NÃO INFLAMÁVEL, TRIPLA CAMADA	NÃO COTADOS
58		PCT	20	MOLDEIRA DUPLA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO FLÚOR GEL TAMANHO G C/24 UNIDADES	NÃO COTADOS
60	289070	ROLO	6	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ INDICADOR QUÍMICO, 10 CM, 100 M, EMBALAR MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO	NÃO COTADOS
68		PCT	6	ROLETE DE ALGODÃO Nº01	NÃO COTADOS
69		PCT	10	ROLETE DE ALGODÃO Nº02	NÃO COTADOS
70	428071	UNID	2	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, DENSIDADE 0,9 A 1,05 G/M3, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, COMPOSTOS DE SAIS	NÃO COTADOS
83	413383	UNID	2	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETA, REFERÊNCIA Nº 304, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	NÃO COTADOS
84	413380	UNID	2	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESQUERDA, REFERÊNCIA Nº 302, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	NÃO COTADOS
85	413381	UNID	2	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIREITA, TAMANHO INFANTIL, REFERÊNCIA Nº 303, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	NÃO COTADOS
86	413450	UNID	5	DESCOLADOR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO DESTACA PERIÓSTEO, MODELO SINDESMOTOMO	NÃO COTADOS

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF nº	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 47.645,63 (Quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 044/2016;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 044/2016.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos/objetos desta licitação deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão nº 044/2016.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Participante:

11.1. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÓRGÃO/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 044/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 044/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 15 de Julho de 2016.

Município de Rondolândia-MT Biocal Comércio e Representações LTDA

Bett Sabah M.Da Silva CNPJ: 02.176.223/0004-82

Prefeita Municipal José Jairo Souza - Representante Legal

Rondolab Comercio e Serviços Eireli – EPP CNPJ: 18.964.366/0001-46 Edvaldo Aparecido de Jesus – Representante Legal CPF: 670.161.462-00 Participantes desta ARP:	CPF: 626.123.015-34
Secretaria Municipal de Saúde Secretário Nº Decreto (carimbo)	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 044/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.179/ GAB / PMR / 2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2016**, cujo **Objeto**: “Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos, Permalentes e Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT” processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 112/2016 – SEMUSA, tendo como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 92 e 93 a empresa: **Biocal Comércio e Representações LTDA, CNPJ: 02.176.223/0002-10, no valor Global de R\$ 29.554,63 (Vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** e vencedora dos itens 90, 94 e 95 a empresa: **Rondolab Comércio e Serviços – Eireli - EPP, CNPJ: 18.964.366/0001-46, no valor Global de R\$ 18.091,00 (Dezoito mil e noventa e um reais)** e os itens 09, 10, 54, 56, 57, 58, 60, 68, 69, 70, 83, 84, 85 e 86, não foram cotados.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 20 de Julho de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº113/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016 – SRP O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, RESOLVE REGISTRAR os preços da empresa Edina Aparecida Gonçalves Borges – M.E.I, inscrita no CNPJ sob o nº 24.968.355/0001-37, instalada e localizada na Av. André Maggi, nº 04, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Edina Aparecida Gonçalves Borges, portadora do CPF nº 407.922.001- 44 e do RG nº 1213789 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 045/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/ 2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.0. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Educacional Especializado (AEE) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 045/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 113/2016. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRÁTICOS** 2.0. Detentora da ARP: Nome: Edina Aparecida Gonçalves Borges – M.E.I CNPJ nº 24.968.355/0001-37 Endereço: Av. André Maggi, nº 04, Bairro Centro Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000 Telefo-

ne: (66) 984292403 E-mail: dinha_nina@hotmail.com Representante Legal: Edina Aparecida Gonçalves Borges CPF nº 407.922.001- 44 2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo: ITEM UND QUANT DES- CRIÇÃO VALOR UNIT VALOR TOTAL 01 Mês 06 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA, COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS. R\$ 1.850,00 R\$ 11.100,00 2.2. Detentora Reserva da Ata: Nome: CNPJ nº Endereço: Cidade/Estado: CEP: Telefone: () E-mail: Representante Legal: CPF nº 2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora. 2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais). 2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação. 2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, durante a vigência da ARP. 2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações. 2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona. 2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO** 3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. 3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 045/2016; 3.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; 3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT. 3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M. 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP. 3.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados. 3.8. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação. 3.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado. 3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver. 3.12. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos. 3.13. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações. 4.2. Emitir as requisições para a realização da execução dos serviços. 4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados; 4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. 4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção. 4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos. 4.7. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 045/2016. 4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo. 5.1. A Prestação dos Serviços desta licitação deverá ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão nº 045/2016. 5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado. 7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver. 7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas. 7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues. 7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”; 7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP. 7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata. 7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão de

Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura. 7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.** 8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento 8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado. 8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata; b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço; d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP. 9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM. 9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02(duas) vez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços. 9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. 9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** 10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. 10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima. 10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT. 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. 10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. 10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 11.0. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÓRGÃO/ENTIDADES adesos ao registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a prestar os serviços registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 045/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas. 12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço. II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar; III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 045/2016, seus anexos e a proposta da Detentora. IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura. 12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** 13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** 14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante. Rondolândia- MT, 18 de Julho de 2016. Município de Rondolândia-MT Bett Sabah M.da Silva Prefeita Municipal Edina Aparecida Gonçalves Borges – M.E.I CNPJ: 24.968.355/0001-37 Edina Aparecida Gonçalves Borges - Representante Legal CPF: 407.922.001-44 Participantes desta ARP: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretária Nº Decreto (carimbo)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2016

PROCESSO Nº 122/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 049/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática, Materiais Permanentes e Manutenção das Impressoras para atender as necessidades de diversas Secretarias, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010 e 207/2013 de 25/01/2013 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, www.rondolandia.mt.gov.br, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 03/08/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 20 de Julho de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

Decreto nº 1.179/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 045/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.179/ GAB / PMR/2016, de 30 de Março de 2016, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2016, cujo Objeto: “Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Educacional Especializado (AEE) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura” processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 113/2016 – SEMEC, tendo como vencedora do item licitado a empresa: Edina Aparecida Gonçalves Borges – M.E.I, inscrita no CNPJ sob o nº 24.968.355/0001-37, no valor Global de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 20 de Julho de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

ATO RESCISÓRIO Nº 001/GAB/PMR/2016

Processo Administrativo nº 153/2015/SEMUSA, DE 26 de novembro de 2015, Tomo I, II e III

Contrato Administrativo: 008/2016/PGM/PMR

Convênio: Ministério da Integração Nacional 802526

Contratado: Empresa do Grupo Geoeste – Hecoservice, CNPJ nº 06.928.948/0001-98

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato, por seu descumprimento, combinado com a aplicação de Penalidades a contratada.

Vistos...

O Município de Rondolândia - MT, neste ato representado pela Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, efetua a seguinte decisão pelos motivos que passa a expor:

A Empresa do Grupo Geoeste – Hecoservice, CNPJ nº 06.928.948/0001-98, com sede na Av. Generoso Malheiros, 748, Cidade Verde – Cuiabá – MT pactuou com o Município o contrato nº 008/2016/PGM/PMR destinado a prestação de serviços “De Execução de obra para a implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água com ligações domiciliares em área urbana no Município de Rondolândia – MT, conforme Termo de Convênio 802526 – II Etapa” na data de 14/03/2016 (fls.538-544, vol. III), cuja Ordem de Serviço para início dos serviços foi emitida no dia 10.05.2016 (fl. 547, vol. III) com data prevista para a conclusão das obras em 08 (oito) meses;

O prazo para a execução das obras não se cumpriu, sequer o início das obras. Através do Ofício nº 189/2016/PMR a empresa foi notificada para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifestação acerca do descumprimento do Contrato firmado.

Alegou em sua resposta através do Ofício nº 017/2016 que havia serviços a serem realizados que não foram contemplados na planilha orçamentária e em sua proposta comercial nos autos do processo licitatório, com os seguintes argumentos:

1. *Escavação mecanizada de valas em material de primeira categoria até 1,5 m de profundidade num total estimado de 4500,00m³;*
2. *Escavação em material rochoso, comum nessa cidade (em alguns locais as rochas estão aflorantes) em quantidade que só iremos confirmar ao fim da escavação;*
3. *Reaterro com material da própria escavação, nos trechos em material de primeira categoria, num total estimado de 4400,00 m³;*
4. *Remoção de capa asfáltica e blocos de concreto, num total de aproximadamente 2800,00 m de ruas;*
5. *Recomposição de sub-base e base para pavimento asfáltico num total de 768,0 m³;*
6. *Fornecimento e espalhamento de areia para lastro nos locais onde ocorrer presença de pedras (quantidade esta que não é possível apurar antes da escavação);*
7. *Recomposição da capa asfáltica e de blocos de concretos intertravados;*

Assim, diante dessa justificava a Contratante encaminhou ao setor de engenharia do Município que se manifestou através do memorando interno nº 001/2016 de 16 de junho de 2016, pelo Sr. Aécio Pedroso da Silva, CREA – MT 1896/D, rebatendo todos os itens contestados pela contratada e concluiu às fls. 550 que “a empresa não tem razão em relação à falta de pagamento na planilha de escavação e reaterro, bem como ao tipo de material previsto é de primeira categoria.”

Concomitantemente, em razão do encaminhamento da resposta da Engenharia e verificado os atrasos no início da execução das obras, caracterizados, a princípio, pelo total desinteresse da contratada, foram realizadas

outras tratativas com a empresa Contratada pelo setor de engenharia, mas sem sucesso.

Não obstante, a contratada às fls. 555 reiterou o pedido de reconsideração em relação aos projetos, desta vez alegando impropriedades no Edital Licitatório e serviços que não constavam na planilha de licitação o que também teve a análise do crivo do Setor de Engenharia do Município, que mais uma vez afirmou que tratava-se do mesmo assunto do Ofício 017/2016 e que o mesmo não assistia razão.

No interregno, entre a data do início das obras em 10/05/2016 até a presente data 19/07/2016, a empresa sequer iniciou as obras do empreendimento não realizando a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 008/2016 o que corresponde a 70 (setenta) dias de atraso.

Da data de 19/07/2016 a Contratada não iniciou e não instalou o canteiro de obras, apesar de regularmente notificada sobre a sua falha, em outras (02) duas oportunidades justificou erro nos projetos e inclusive no Edital de licitação, conforme fl. 555, vol. III, não iniciou a execução do contrato e por sua vez as obras, se limitando, tão somente, nas oportunidades que lhe foram dadas pelas notificações, a protocolização de requerimentos com pedido de adequação do projeto e alegações de falhas no projeto, sendo essa situação, motivo do não início das obras.

A despeito das alegações da Contratada relativas a falhas do projeto executivo e que esse foi o motivo que impediu o início das obras, o Departamento de Engenharia da Prefeitura, primeiramente se manifestou pelo Engº. Aécio Pedroso da Silva (Engenheiro Fiscal do Município) e o mesmo quem elaborou e aprovou o Projeto junto ao Ministério da Integração Nacional, justificadamente, conforme manifestação de fls. 549 - 550, e 555 (versus) vol. III, rebateu os referidos argumentos, concluindo que, ainda que fosse possível admitir referidas falhas, essas não foram relevantes ao ponto de provocar a inviabilidade da execução das obras e, conseqüentemente, o seu não início efetivo. Ressaltou ainda que qualquer serviço executado e que não consta na Planilha Orçamentária a fiscalização deverá quantificar e planilhar para que a contratada pudesse receber os valores de serviços realizados.

No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou conforme documentos de fls. 575 - 585, vol. III, inclusive, salientou que a luz do Contrato nº 008/PGM/PMR/16 a não inicialização dos serviços se manifestou totalmente irregular.

Destacou ainda a Procuradoria-Geral que a conclusão do Departamento de Engenharia reforçou o entendimento que a manutenção do não-início das obras por parte da Contratada, descambou para o descumprimento contratual, sendo esse motivo mais que relevante para a rescisão unilateral do contrato.

Destacamos ainda que a Contratada em seus requerimentos, ainda que fosse possível o acatamento do pleito relativo à readequação do projeto, essa somente se justificaria se a Contratada tivesse trazido prova cabal da inadequação do projeto, sendo de nenhuma valia o simples argumento na atualidade de que não há serviços nas planilhas de composição e que o terreno onde seria escavada a distribuição é rochoso e que não constava os custos de escavação e reaterro.

Ressaltou os indícios de que empresa Contratada desde o início da execução do contrato se utilizou de inúmeros subterfúgios para não cumprir adequadamente a execução do empreendimento na forma prevista, não pode a Contratada alegar após todo o procedimento licitatório, assinatura do contrato, expedição da Ordem de Serviço que agora há problemas na elaboração do Projeto e no Edital.

A Contratada assinou às fls. 440 (Tomo II) que “conhece as condições do local para execução da obra” e a simples alegação de que há falhas no projeto não deve prosperar e a situação também pesa em seu desfavor para a rescisão do contrato.

Concluiu também pela insustentabilidade por parte da Administração a manutenção do contrato em virtude dos evidentes subterfúgios utilizados pela Contratada que, por detrás das justificativas infundadas e sem propósito para impedir o início das obras, foi empurrando vários requerimentos, ganhando tempo, ora dizendo que pretendia concluir as obras; ora dizendo que não conseguia dar prosseguimento as mesmas a justificativa de falhas no projeto e, com isso, manteve a obra paralisada por mais de 60 (sessenta) dias, conforme dessumiu dos autos.

Trouxe o fato público e notório que a Contratada até o presente momento sequer deu início na execução dos serviços preliminares ou instalou seu canteiro de obras, ainda que se pudesse ao menos em tese admitir problemas no projeto das obras que carecessem de adequações, ainda assim, não se justifica o não início das obras mantidas pela Contratada.

Foi lhe dado então, a oportunidade do contraditório e à ampla defesa conforme manifestação da contratada nos autos às fls. 551-555, proc. III sem ter juntado nenhum documento em anexo ou prova de suas alegações.

De igual forma, discorreu o Procurador de Área I, no Parecer de fls. 575-585, vol. III, corroborando com as demais manifestações técnicas e jurídicas, destacou a atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa nesses casos e concluiu que, a julgar pelas inúmeras oportunidades dadas a Contratada para iniciar a execução das obras e falar nos autos, essa garantia foi assegurada a empresa Contratada.

Por derradeira, opinou pela imediata rescisão unilateral do contrato nº 008/PGM/PMR/16.

Há ainda que se falar na suspensão temporária de Contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações, *in verbis*:

As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

“art. 87 (...)”

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87 (...)”

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.”

Decido:

Muito embora a Administração contratante tenha empreendido todos os esforços necessários para que a empresa Hecoservice Construções e Saneamento EIRELLI, e seus representantes legais, notificados para que iniciassem a execução do Contrato nº 008/PGM/PMR/16 desde o dia 10/05/2016, em momento algum iniciaram as obras.

Depois de longos (70) setenta dias (a população aguarda a instalação dos canos da distribuição da água) sem ter iniciado os serviços preliminares, deslocamento, mobilização ou ter instalado sequer a placa da obra, e, somente depois da derradeira notificação (fl. 546) na data de 07/06/2016, compareceu perante a Administração alegando problemas técnicos primeiramente e após problemas na falta de documentação no Edital de Licitações.

É possível, com segurança, somente diante desse fato, sustentar a má-fé da Contratada para com a Administração, porque ao utilizar-se desse subterfúgio conseguiu por parte da Contratante arrastar o início das obras

e, agora, pressionada pela Administração, argumentando falhas nos projetos, dificuldades de toda natureza.

Certamente, não há a menor possibilidade de continuidade desse contrato com a empresa Hecoservice Construções e Saneamento EIRELLI, devendo ser rescindido sim, imediatamente, porém, unilateralmente pela Administração, sendo o que promovo, neste ato.

Não bastasse esse motivo, mais suficiente para a rescisão contratual e aplicação de penalidades, a empresa devidamente notificada em várias oportunidades para iniciar as obras, não fez conta do seu dever contratual de pelo menos iniciar o canteiro de Obras.

Ressalto que toda obra pública é relevante e de interesse público, mas a obra desse contrato e de altíssima relevância, pois se trata de um empreendimento destinado a distribuição de água para a população, portanto, realçada a sua relevância pela segurança da saúde pública. Sob este aspecto, da contratada exigia-se nesse empreendimento um *quid* de mais de zelo.

Não sem propósito, quando evidenciado o descumprimento dos contratos administrativos pelos particulares, por força da lei que exige os deveres do contratado o escorreito cumprimento da execução do contrato, trata como juridicamente relevantes tais ofensas às previsões contratuais na medida em que, também, ofendem o interesse público, razão porque fatos dessa natureza fundamentam a rescisão unilateral do contrato, conforme estatuiu Art. 78, inc. I, II, III, IV da Lei 8.666/93 e, inclusive, o Contrato nº 008/PGM/PMR/16.

Para a doutrina do direito administrativo, no campo dos contratos administrativos, Marçal Justen Filho, *in* Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª ed., Ed. Dialética. 2004, p. 557, preleciona que “(...) Se o particular fornecer alimento deteriorado e tal for detectado pela Administração não haverá forma do defeito ser sanado a posteriori. A disposição do particular em substituir a refeição é inútil e imprestável. O contrato será rescindido, sem prejuízo de outras sanções a serem impostas ao fornecedor. **Outra hipótese é aquela em que a irregularidade fosse sanável, mas demonstrasse semelhante culpabilidade que a manutenção do contrato significaria assumir risco de prejuízos ainda maiores. São hipóteses em que o contratado revela inabilidade para executar a prestação, ameaçando ou já acarretando desastres de monta. A Administração não pode aguardar inerte a concretização do evento danoso, cuja alta possibilidade de ocorrência deriva da conduta defeituosa demonstrada pelo particular. (...)**”. E, ao final conclui que nestes casos, “(...) A solução mais adequada é a rescisão do contrato, de imediato.” (Destacamos)

Diante de tudo isso, a rescisão do contrato nº 008/PGM/PMR/16 é medida que se impõe, já não sem tempo pela Administração, unilateralmente e com fundamento no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 c/c Contrato nº 008/PGM/PMR/2016 c/c Art. 78, da Lei 8.666/93, eis que a contratada descumpriu seus deveres contratuais além do que causou prejuízos ao erário.

Por força da presente rescisão, a Contratante dá por terminado o Contrato nº 008/PGM/PMR/16, a contar de 20/07/2016 data em que a empresa completa 70 (setenta) dias que após ter recebido a Ordem de Serviços teria que ter iniciado as obras e não o fez.

Tendo por base essa data de 10/05/2016 e 20/07/2016, para os efeitos dos dias multas pelo descumprimento contratual, ante o inadimplemento das suas obrigações, aplico multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originário do contrato de R\$ 411.997,29 (quatrocentos e onze mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), com fundamento na Cláusula Décima Terceira, sub item 13.1.2, III do Contrato nº 008/GAB/PMR/16 c/c a Clausula Nona do Edital de Tomada de Preços nº 005/2015-PMR, totalizando o valor global de R\$ 102.999,32 (cento e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Ante a imposição de multa e o inadimplemento de obrigações por parte da contratada, fica declarada a perda da garantia contratual, nos termos do

artigo 86, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como que será descontada a diferença sobre os pagamentos da multa devidos pela Administração (art. 86, § 3º e 87, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93).

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

Notifique a Empresa Hecoservice Construções e Saneamento EIRELI, CNPJ nº 06.928.948/0001-98 para recolher aos cofres públicos o valor da multa com a exclusão da garantia contratual.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial, o envio do processo a SEMFAZ/SEGAT para a inscrição da multa e termo de inscrição em dívida ativa, não havendo pagamento, com a Certidão, enviar a Procuradoria-Geral do Município para a sua execução.

Por fim, objetivando estabelecer o contraditório sempre necessário nesses casos, converto os autos do processo administrativo em Tomada de Contas Especial cuja Comissão será designada oportunamente, bem como:

a) à Procuradoria para as medidas judiciais necessárias a reparação dos eventuais danos causados ao erário em razão da inexecução do contrato por parte da empresa Empresa Hecoservice Construções e Saneamento EIRELI, dentro do prazo máximo previsto no regulamento da Procuradoria que é de 15 (quinze) dias.

b) Ato contínuo, ao Departamento de Engenharia para elaboração de nova planilha dos serviços remanescentes da obra e, com a urgência necessária, envie a Comissão Permanente de Licitação para a realização do certame destinado a contratação de outra empresa para a conclusão do empreendimento, desde já autorizado a retirada dos originais do Processo mediante cópia e certidão.

c) Por fim, envie cópia dessa decisão, com a máxima urgente aos Órgãos: Controladoria Geral da União - CGU, Ministério da Integração Nacional e Câmara Municipal de Vereadores.

d) Notifique a Contratada Empresa Hecoservice Construções e Saneamento EIRELI, CNPJ nº 06.928.948/0001-98 para, querendo, se manifestar acerca do disposto no Art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia – MT, 20 de julho de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ERRATA AOS DECRETOS MUNICIPAIS 1.202 DE 11/07/2016 E 1.182 DE 01 DE ABRIL DE 2016:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VÊM TORNAR PÚBLICO QUE OS DECRETOS ABAIXO MENCIONADOS NÃO TEM EFEITOS ALGUM ANTE A PUBLICAÇÃO ERRÔNEA DE SEU CONTEÚDO. OS MESMOS DEVERÃO SE TORNAR SEM EFEITOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA OS DEMAIS EFEITOS (ERGA OMNES), SÃO ELES:

DECRETOS MUNICIPAIS 1.202 DE 11/07/2016 E 1.182 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL E NO MURAL DA PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES.

RONDOLÂNDIA - MT, 20/07/2016

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2016

REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE– MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EDITORA DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2016 com Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorreu às 19/07/2016 às 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, sagrou-se vencedora a empresa:

1) **I.B.F DE ALMEIDA-ME** apresentou o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Sendo que a Licitante vencedora apresentou todos os documentos exigidos no Edital.

ERICO VERICIMO RIBEIRO DE MORAES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Carne para a Secretaria Municipal de Educação, Creche Municipal Branca de Neve, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras”, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 04/08/2016. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 20 de Julho de 2016.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0105/SAD/2016

PORTARIA Nº 0105/SAD/2016 DE 20 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, con-

forme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeados pelos decretos 068, 070, 071, 072 e 073/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para a servidorarelacionada abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Noeli Elidia Marmet Herr	Auxiliar de Serviços Gerais	68	Classe A para Classe C

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE JULHO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO WAGNER

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT PORTARIA N.º 117/2016

"Nomear o servidor a participar da junta médica do fundo do PREVIMSA-Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Santo Afonso."

O **Prefeito Municipal** do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Nomear o servidor Efetivo, **ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, Portador da Cédula de Identidade nº 16899090 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 893.127.594-34 para participar da junta médica do fundo do PREVIMSA- Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Santo Afonso MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SANTO AFONSO/MT, 20 de Julho de 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 38/2014 - SEGUNDO O TERMO ADITIVO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA – SE PÚBLICO O SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2014 PARA O SEGUINTE OBJETO:*Prorrogação de prazo do contrato de Locação do Imóvel e reajuste de valores conforme índice do IGPM referencia 04/2016 para Instalação e funciona-*

mento da Sub – Prefeitura de Agrovila das Palmeiras - Administrador Regional. O valor mensal de R\$ 1.552,61 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos). A vigência do Contrato por mais12 (Doze) meses, a contar da data do vencimento do contrato.

2.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

3.CONTRATADA: WELLITON MAGNOS KAYSE.

Santo Antonio de Leverger - MT, 13 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2016

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2016

PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2016

O Prefeito Municipal da Cidade de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados, que o Processo Licitatório Nº 36/2016, na modalidade de Pregão Presencial Nº 14/2016, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, EM SUAS ATIVIDADES REFERENTES, PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO**, foi **REVOGADO**, por razões de interesse público, baseando no (Artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98).

São Félix do Araguaia - MT, em 19 de Julho de 2016.

José Antonio de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2016

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2016

PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2016

O Prefeito Municipal da Cidade de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados, que o Processo Licitatório Nº 06/2016, na modalidade de Pregão Presencial Nº 03/2016, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHES E PRÉ-ESCOLA, EM SUAS ATIVIDADES REFERENTES O ANO DE 2016**, foi **REVOGADO**, por razões de interesse público, baseando no (Artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98).

São Félix do Araguaia - MT, em 19 de Julho de 2016.

José Antonio de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2016

PORCESSO Nº 56/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “JOGOS DE AREIA NA 28ª TEMPORADA DE PRAIA 2016”, NO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.

FIRMADO EM: 18/07/2016. VIGENCIA: 60(sessenta dias). PRAZO DE EXECUÇÃO 01(UM) MÊS.

FAVORECIDO: **VALMIR DAL DEGRAN ME/CNPJ** Nº 13.145.343/0001-96.

VALOR GLOBAL: R\$ **7.960,27(sete mil novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **ANGÉLICA SOUSA MILHOMEM**, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Moisés Dorneles Montiel, nº 134 - SICREDI - CEP 78.665-000 - Centro, em Alto Boa Vista (MT), com CPF nº 029.478.411-07 e Identidade nº 2.070.972-2 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.905.234.714-2, nascida no dia 24/05/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de junho de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 10 de junho de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 10 de setembro de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 3.910,96** (três mil novecentos e dez reais e noventa e seis centavos)

FUNÇÃO: **ENFERMEIRA PSF**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: **PSF RURAL** OU OUTRA LOTAÇÃO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 030/2016 DE 05 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **NICOLAU VIDAL** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc....

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio, sendo este 1/3, referente ao período aquisitivo de **16/08/2010 a 15/08/2015**; conforme Lei nº 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **NICOLAU VIDAL**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 30550706 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 303.963.281-72, no cargo

de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **sendo o afastamento em 01/07/2016 e retorno em 01/08/2016**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José Do Povo – MT; 05 de julho de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, COM RECURSO DO PSF C/C 54.335-7, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"**.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 3 de Agosto de 2016 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR OU PELO EMAIL: meirelicitacao@hotmail.com, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 20/07/2016.

FRANCISMEIRE A.R. CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA IRANDI DUARTE

Secretaria Membro

DELZITA SOARES DOS SANTOS

Membro

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL PARA PRORROGAR LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. Sª. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: FALTA DE PARTICIPANTEMODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL n.º22/2016**

Data da Emissão: 23/06/2016

Data da abertura dos envelopes: 20/07/2016 Horário: 13:00 HORAS

Data limite entrega dos envelopes: 20/07/2016 Horário: 13:00 HORAS

OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO PARA PERÍCIA MÉDICA DOS FUNCIONÁRIOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT”****PRORROGADO PARA:**

Nova data abertura dos envelopes:

Data: 02/08/2016 Horário: 13:00 HORAS

Nova data limite entrega envelopes:

Data: 02/08/2016 Horário: 13:00 HORAS

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 20 de Julho de 2016.

Francismeire A.R.Chaves

Presidente da Comissão de Licitação

Maria Irandi Duarte

Secretario (a) da Comissão de Licitação

DELZITA SOARES DOS SANTOS

Membro da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 032/2016 DE 18 DE JULHO DE 2016**Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **MARIA APARECIDA GOMES PEGADO** e dá outras providências.**SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS**, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder 01 (um) mês de Licença – Prêmio, sendo este 1/3, referente ao período aquisitivo de **06/06/2011 a 05/06/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **MARIA APARECIDA GOMES PEGADO**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 739 250 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 487.077.401-15, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **sendo o afastamento em 18/07/2016 e retorno em 18/08/2016**.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José Do Povo – MT; 18 de julho de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 031/2016 DE 05 DE JULHO DE 2016**Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **EUNICE FLORES FARIAS** e dá outras providências.**SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS**, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder 01 (um) mês de Licença – Prêmio, sendo este 1/3, referente ao período aquisitivo de **24/02/2010 a 23/02/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **EUNICE FLORES FARIAS**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 997638 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 667.509.621-49, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sendo o afastamento em 01/07/2016 e retorno em 01/08/2016**.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José Do Povo – MT; 05 de julho de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DECRETO Nº 042/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016****DISPÕE SOBRE O AJUSTE DE ALÍQUOTA NA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2016 E O DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CIDADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o artigo 50, § 5º da Lei nº 963/2013 que autoriza atualização da alíquota de contribuição por Decreto, com redação dada pela lei 1.004 de 9 de maio de 2014,

DECRETA:**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Segurados relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários da unidade gestora do RPPS será de 11% (Onze inteiros percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,70% (dezesesseis inteiros e setenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º Fica majorado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial							
PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		29.343.457,02					
1	2016	30.621.600,91	(1.278.143,89)	1.733.298,16	455.154,28	3,85%	11.822.188,96
2	2017	31.933.638,29	(1.312.037,38)	1.807.564,43	495.527,05	4,15%	11.940.410,85
3	2018	33.280.795,12	(1.347.156,83)	1.883.818,59	536.661,77	4,45%	12.059.814,96
4	2019	34.664.359,02	(1.383.563,91)	1.962.133,53	578.569,62	4,75%	12.180.413,11
5	2020	35.994.400,42	(1.330.041,40)	2.037.418,89	707.377,49	5,75%	12.302.217,24
6	2021	37.265.038,57	(1.270.638,15)	2.109.341,81	838.703,66	6,75%	12.425.239,41
7	2022	38.470.000,13	(1.204.961,56)	2.177.547,18	972.585,62	7,75%	12.549.491,81
8	2023	39.602.595,12	(1.132.594,99)	2.241.656,33	1.109.061,34	8,75%	12.674.986,73
9	2024	40.587.842,15	(985.247,03)	2.297.425,03	1.312.178,00	10,25%	12.801.736,59
10	2025	41.412.711,82	(824.869,67)	2.344.115,76	1.519.246,09	11,75%	12.929.753,96
11	2026	42.063.330,75	(650.618,93)	2.380.943,25	1.730.324,32	13,25%	13.059.051,50
12	2027	42.524.930,06	(461.599,32)	2.407.071,51	1.945.472,20	14,75%	13.189.642,01
13	2028	42.781.790,87	(256.860,81)	2.421.610,80	2.164.750,00	16,25%	13.321.538,43
14	2029	42.817.186,39	(35.395,52)	2.423.614,32	2.388.218,80	17,75%	13.454.753,82
15	2030	42.541.297,34	275.889,06	2.407.997,96	2.683.887,02	19,75%	13.589.301,36
16	2031	41.929.431,61	611.865,72	2.373.364,05	2.985.229,78	21,75%	13.725.194,37
17	2032	40.955.326,65	974.104,96	2.318.226,04	3.292.331,00	23,75%	13.862.446,31
18	2033	39.591.053,98	1.364.272,67	2.241.003,06	3.605.275,73	25,75%	14.001.070,78
19	2034	37.938.826,11	1.652.227,87	2.147.480,72	3.799.708,60	26,87%	14.141.081,49
20	2035	36.147.187,65	1.791.638,46	2.046.067,23	3.837.705,68	26,87%	14.282.492,30
21	2036	34.207.371,21	1.939.816,44	1.936.266,30	3.876.082,74	26,87%	14.425.317,22
22	2037	32.110.079,31	2.097.291,91	1.817.551,66	3.914.843,57	26,87%	14.569.570,40
23	2038	29.845.452,54	2.264.626,76	1.689.365,24	3.953.992,00	26,87%	14.715.266,10
24	2039	27.403.035,86	2.442.416,68	1.551.115,24	3.993.531,92	26,87%	14.862.418,76
25	2040	24.771.742,74	2.631.293,12	1.402.174,12	4.033.467,24	26,87%	15.011.042,95
26	2041	21.939.817,27	2.831.925,46	1.241.876,45	4.073.801,91	26,87%	15.161.153,38
27	2042	18.894.793,98	3.045.023,29	1.069.516,64	4.114.539,93	26,87%	15.312.764,91
28	2043	15.623.455,17	3.271.338,81	884.346,52	4.155.685,33	26,87%	15.465.892,56
29	2044	12.111.785,77	3.511.669,41	685.572,78	4.197.242,18	26,87%	15.620.551,49
30	2045	8.344.925,43	3.766.860,34	472.354,27	4.239.214,61	26,87%	15.776.757,00
31	2046	4.307.117,80	4.037.807,63	243.799,12	4.281.606,75	26,87%	15.934.524,57
32	2047	(18.343,32)	4.325.461,12	(1.038,30)	4.324.422,82	26,87%	16.093.869,82
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					
* Custo Suplementar							

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 20 de junho de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.091 DE 20 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.075 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 1.075, de 21 de dezembro de 2015, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento), das despesas fixadas no

art. 2º desta Lei, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de julho de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016**

Processo Licitatório nº 017/2016 – Processo Administrativo nº 1850/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 0183/2016 no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 003/2016**. Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93 artigo 21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Tomada de Preço - Tipo: menor preço por lote .

OBJETO: Contratação de empresa visando a execução na **Reconstrução de 03 (Três) pontes no Município de São José do Xingu/MT**, por execução indireta, em regime de empreitada por lote, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

REALIZAÇÃO: 11/08/2016 ABERTURA DA SESSÃO: 9:00 mim horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 .

São José do Xingu – MT, 19 de Julho de 2016.

FERNANDAS ALVES BEZERRA

PRESIDENTE CPL

Port. Nº 0183/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 78/2015, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: **D. DOS SANTOS BASTOS – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.938.196/0001-98, sediada na Rua 15 de junho, nº 855, - Sala 01, Centro, CEP 78.285-000, Município de São José dos Quatro Marcos – MT. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 61/2015**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: **JUSSEMAR REBULI PINTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.409.467/0001-03, Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555 – Centro CEP 78.260-000 na Cidade de Araputanga Mato Grosso. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 60/2015**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.557/0001-54, sediada Av. José Mansano Vicerra nº 152S Cidade Alta, Estado de Mato Grosso. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 016/2016**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016

Objeto: supressão do valor inicial e o acréscimo do quantitativo inicial do presente lote 05 do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: J. N. PRADO ME, CNPJ: 21.592.620/0001-37

Data Aditivo: 08 de Julho de 2016.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014

Objeto: Prorrogação da vigência para 180 dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: J. V Construtora Ltda, CNPJ: 11.476.407/0001-06

Recurso FNDE

Data Aditivo: 06/07/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 011/2016**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016

Objeto: A prorrogação da vigência execução do contrato

Prazo: (90) noventa dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **J. N. PRADO ME**

Data Aditivo: 11 de Julho de 2016.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 012/2016

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016

Objeto: A prorrogação da vigência execução do contrato

Prazo: (90) noventa dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **J. N. PRADO ME**

Data Aditivo: 11 de Julho de 2016.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 014/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015

Objeto: A prorrogação da vigência execução do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Data Aditivo: 04 de Julho de 2016

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 SRP
070/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 17h30min (horário de Brasília/DF) do dia 21/07/2016 foi prorrogada para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 04/08/2016 em razão de adequações no edital. **OBJETO: Aquisições de Luminárias em LED e Núcleos Ornamentais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial. **INTEGRA** do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 20 de julho de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2016 SRP 78/
2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2016 SRP 78/2016**. TIPO: Menor Preço por item. **OBJETO: Contratação de Empresa de transporte por viagem-trecho Sinop x Cuiabá / Cuiabá x Sinop” e “Sinop x Sorriso/ Sorriso x Sinop”, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** ABERTURA da SESSÃO: 03/08/2016 às 14h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. **Íntegra do edital:** www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 20 de julho de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2016 SRP
69/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 21/07/2016 foi prorrogada para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 08/08/2016 em razão de adequações no edital. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção em rede telefônica e fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial. **INTEGRA** do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 20 de julho de 2016.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 780, DE 20 DE JULHO DE 2016.**

HOMOLOGA A DECISÃO DO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, QUE DECLAROU DESERTO O PREGÃO 10/2016, PROCESSO LICITATÓRIO 11/2016, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PRE-

VENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica Homologada a decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que declarou **DESERTO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015, PROCESSO Nº 11/2015**, para registro de preços de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, para frota da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme consta na Ata da Sessão Pública realizada no dia 18 de julho de dois mil e dezesseis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretário

**SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2016/
SAMAE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO****AVISO DE RESULTADO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 024/2016/ SAMAE**, referente a **LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA / IMPRESSORA / SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL**, a empresa **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 11.607.429/0001-68**.

Tangará da Serra/MT, 20 de Julho de 2016.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Pregoeiro - SAMAE

**SERRAPREV
DECRETO N.º 251, DE 20 DE JULHO DE 2016 - SERRAPREV****DECRETO N.º 251, DE 20 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas e seus

respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do município de TANGARÁ DA SERRA/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo **SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA**;

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao SERRAPREV;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do município de TANGARÁ DA SERRA/MT;

§1º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas municipais terão inicialmente o prazo de **15 (dez) dias úteis improrrogáveis, iniciando em 08/08/2016 e finalizando em 26/08/2016** para atender à convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao posto de atendimento, objetivando a realização do Censo Previdenciário.

§2º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas residentes na ZONA RURAL deverão se descolar para o posto de atendimento localizado nas dependências do Centro Cultural de Tangará da Serra, na Sala de Formação II, situado na Avenida Brasil, nº 377-E, centro de Tangará da Serra/MT, para efetuar o seu cadastramento previdenciário, dentro do prazo mencionado.

§3º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se recadastrarem no prazo terá **as suas remunerações, proventos de aposentadoria e pensão SUSPENSAS pela Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA, SAMAE e pelo SERRAPREV**, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do SERRAPREV.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação das documentações elencadas no anexo I desse Decreto.

Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de TANGARÁ DA SERRA, a fornecer documentos funcionais e para os recenseadores da empresa Agenda Assessoria que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º O Diretor Executivo do **SERRAPREV**, mediante portaria, informará o posto de atendimento presencial na ZONA URBANA, indicando os locais e datas para sua recepção.

§1º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser recadastrados também nesses mesmos locais, nos mesmos dias.

§2º O servidor que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa contratada pela empresa prestadora, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

§3º Para os dependentes dos servidores efetivos municipais menores de 18 (dezoito) anos de idade que ainda não possuam qualquer um dos documentos relacionados no anexo I desse Decreto, será aceito como tal a Certidão de Nascimento. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§4º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§5º Para que se possa obter êxito nos atendimentos, será necessário que os servidores municipais interessados também façam contatos telefônicos com o SERRAREV através dos números 65 3311 4881 ou 65 99921 1037, pedindo para falar com algum membro da comissão do Censo Previdenciário.

§6º Não será aceito nenhum recadastramento de servidor efetivo, inativos e pensionistas através de procuração, até que o mesmo se faça presente ou justifique o impedimento de sua ausência, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial.

§7º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatório à presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Fica o Diretor Executivo DO SERRAREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 12. Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezesseis**, **40º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 209/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 209/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: JAQUELINE GARCIA FISCHER 04365627155

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA; MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA; FORNECIMENTO DE PÃES ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R\$ 308,61

VIGÊNCIA 11/07/2016 A 01/07/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 42/2016

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 42/2016

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2016, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Materiais para serem utilizados no Laboratório de Análises Clínica, com realização prevista para o dia 03 de agosto de 2016, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de julho de 2016.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados e de quem mais interessas possa, que a licitação supramencionada foi anulada, em face da ocorrência de ilegalidades no procedimento, conforme decisão circunstanciada que se encontra inserta no respectivo processo licitatório.

Terra Nova do Norte - MT, 21 de julho de 2016.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **ANULAR**, o Edital do Pregão Presencial n.º. 40/2016, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Materiais para serem utilizados no Laboratório de Análises Clínica, em face da ocorrência de ilegalidades no procedimento tais como constar marcas do itens no termo de referencia.

Terra Nova do Norte – MT, 21 de julho de 2016.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton José Toniazzo,

brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1003505573 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **José Wellington Pereira Campos 84474920368**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.454.454.0001-84, com sede à Rua Ambava, nº 547, bairro Vista Alegre, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo (a) Sr. Jose Wellington Pereira Campos, residente e domiciliado à rua Ambava, nº547, bairro vista alegre, na Cidade de Terra nova do Norte MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º 1603898 SSP/PR e do CPF n.º 844.749.203-68. **As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial 60/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por OBJETIVO aditiva o valor de R\$ 2.495,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão de que a contratada ira fazer manutenção em mais 04 (quatro) torres de interne da zona rural que foram montadas recentemente nas comunidades: Santa Fé, Alto Paraíso e Canarinho.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 01 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE/MT

SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS

SR. JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF:581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇOS 004-2016

EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇOS 004/2016

O **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se acha aberta a Tomada de Preços nº 004/2016, destinada a receber propostas para Contratação de empresa do ramo pertinente para construção da pré-escola do Distrito do Batovi, que ocorrerá no dia 03 (três) de agosto de 2016, às 10h00minh,

quando haverá a abertura dos envelopes com documentações e proposta de preços, em ato público, na sede do Município, sita à Avenida Humberto Marçílio, nº 173, Bairro Centro, CEP – 78.775-000.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal em seu horário normal de expediente, a título gratuito, sendo que outras informações poderão ser feitas pelo telefone (66) 3435-1118, ramal 29, no Setor de Licitações da Prefeitura, ou pelo e-mail: licitacaopmt@outlook.com.

Tesouro, 20 de julho de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 027/2015 - Pregão Presencial nº 018/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Vigência: **02/07/2015 a 01/07/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 20 de julho de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

ERRATA

Na publicação de uma Portaria, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição de nº 2.512, do dia 05 de julho de 2016, na página 332, ONDE SE LÊ: “**PORTARIA Nº 130/2015**”, LEIA-SE: **PORTARIA Nº 130/2016**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2015 - Pregão Presencial nº 028/2015 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Vigência: **14/10/2015 a 13/10/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 20 de julho de 2016.

KEILA ALVES DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 68/2016

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rubiane Bertolini dos Santos – CPF: 882.970.121-15.

Cargo/função: Fiscal de Vigilância Sanitária, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 880,00 p/ mês.

Prazo: Até 31/12/2016.

Data assinatura: 20/07/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul.

RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 407/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 027/2016, instaurado pela Portaria nº 318/CPSPAD/SAD/2016, de 19/05/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM no dia 23/05/2016, cujo julgamento final se deu no dia 27/06/2016;

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que o ex-servidor **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, matrícula nº 90086, Assessor de Gestão – DNS 2 do Hospital e Pronto Socorro de V. Grande, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, XIII da Lei Municipal nº 1.164/91, e procedeu de forma desidiosa tipificada no artigo 127, XIV do mesmo diploma legal, para **conversão** da Exoneração concedida através do Ato nº 383/2015, em **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, conforme Art. 145, Parágrafo Único e ainda, declarar o ex-servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal pelo período de 05 (cinco) anos, conforme artigo 147 da Lei Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 27 de junho de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 405/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 098/2014, instaurado pela Portaria nº 080/CPSPAD/SAD/2015, de 04/03/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM no dia 05/03/2015, cujo julgamento final se deu no dia 24/06/2016;

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que o ex-servidor **ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA**, matrícula nº 37843, Subsecretário de Atenção Secundária – DGA 2, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, XIII da Lei Municipal nº 1.164/91, e procedeu de forma desidiosa tipificada no artigo 127, XIV do mesmo diploma legal, para **conversão** da Exoneração concedida através do Ato nº 2017/2012, em **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, conforme Art. 145, Parágrafo Único e ainda, declarar o ex-servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal pelo período de 05 (cinco) anos, conforme artigo 147 da Lei Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº042 /2016/GAB/SMECEL/VG

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente, cujos membros ficarão responsáveis pela análise e levantamento de documentos para disciplinar à liberação de férias e licenças-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal 1.164/91, em seu artigo 91, V;

Considerando a Lei Complementar n. 3.797/12, em seu artigo 86 § 4º;

Considerando a necessidade de reorganizar internamente os quadros de servidores efetivos que fazem parte da rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, no que tange a liberação de férias e licenças-prêmio por assiduidade, no intuito de continuar atendendo a demanda de forma mais equitativa.

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir uma Comissão Permanente que ficará responsável pela organização e efetivação dos trabalhos relativos à concessão de Férias e Licença-Prêmio por assiduidade, estabelecendo um cronograma com escalonamento para garantia da concessão e gozo desta, fornecido pela Unidade Escolar, para posterior homologação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Fará parte da Comissão, os membros abaixo relacionados, sendo que a mesma será presidida pela Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SMECEL e coordenada pelo segundo nome mencionado na listagem abaixo:

1- Catarina Sena Barros de Toledo- Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2- Catarina Monteiro Mayer- Técnica SMECEL;

3- Marileide Fonseca Trindade- Técnica SMECEL;

4- Cilene Oliveira da Silva- SINTEP/VG;

5- Conceição Evangelina de Barros Marques- Técnica SMECEL;

6- Maurício da Costa e Silva- Técnico SMECEL.

Artigo 3º- A Comissão supracitada ficará responsável pela elaboração e divulgação do cronograma de concessão de férias e licenças prêmio por assiduidade, dando publicidade dos atos a todas as Unidades escolares da rede municipal de ensino.

Artigo 4º- A referida Comissão apresentará o relatório dos trabalhos em 30 (trinta) dias, e terá o seu termo final em 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria n. 12/2015/GAB/SME/VG.

Registra se, publica se, cumpra se.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 20 de julho de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº. 127/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERREIRA.”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.02.11473P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 3.505/2010, que dispõe sobre as carreiras dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande c/c Lei Complementar nº 3797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.093/2015, que concede reajuste salarial aos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.485.962 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 097.759.784-91, matriculada sob o nº 33004, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Elementar, nível 04, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de fevereiro de 2016.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 55.386.445/0001-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado legal no Artigo 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 8.666/93, bem como, no Termo de Contrato n°. 052/2014, e na devida justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. OBJETO: Tem por objeto, aditar a “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA,” o item 6.1 e 6.2 da “CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e a “CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente a implantação e manutenção, sinalização horizontal e vertical com fornecimento de materiais no Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor de R\$ 339.500,75 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos reais e setenta e cinco centavos). **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.03.15.452.0023. P/A: 1.018. ND: 3.3.90. 39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para este ato, o servidor RONNY CARLOS MARTINS SOARES, portador da cédula de identidade RG n°. 662809 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 631.095.731-72, Matrícula 109003.

DATA DE ASSINATURA: 29.06.2016.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana PMVG/MT
SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Contratada

ATO N° 406/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/SP e do CPF N° 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 034/2015, instaurado pela Portaria n° 387/CPSPAD/SAD/2015, de 07/08/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM no dia 14/08/2015, cujo julgamento final se deu no dia 24/06/2016;

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que a ex-servidora **KELY JULIANI NOGUEIRA DE LIMA COSTA**, matrícula n° 86991, Coordenadora – DGA 4, comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, XIII da Lei Municipal n° 1.164/91, e procedeu de forma desidiosa tipificada no artigo 127, XIV do mesmo diploma legal, para **conversão** da Exoneração concedida através do Ato n° 2620/2012, em **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, conforme Art. 145, Parágrafo Único e ainda, declarar a ex-servidora incompatibilizada para nova investidura em cargo público municipal pelo período de 08 (oito) anos, conforme artigo 147 da Lei Municipal n° 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 136/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **IVETE NASCIMENTO BULHÕES DOS SANTOS**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.11871P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar n° 3.507/2010, que dispõe sobre as carreiras dos médicos e odontólogos; trabalhadores da saúde e da fundação da saúde do município de Várzea Grande com redação dada pela Lei n° 3.628/2011 c/c Lei complementar n° 4.011/2014, que concede recomposição salarial no percentual de 10% aos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande, resolve:

Art. 1°. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. IVETE NASCIMENTO BULHOES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° SSP/SP e inscrita no CPF n°085.825.778-50, matriculada sob o n° 20451, efetiva no cargo de Assistente Social, Classe B, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 469/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Luiz Guerreiro Amaral Carneiro, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 01 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de julho de 2016.

Adilson Luiz Costa de Arruda

Secretário Mun.de Desenvolvimento Econ. e Turismo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 542/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 377003/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **MARIA JOANA DE OLIVEIRA MONGE**, Matrícula 32938, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00091/03-4, prestados à iniciativa privada nos períodos de **21.01.1976 a 10.01.1997 e 02.07.1984 a 04.02.1987**, no total de **1.298 (mil duzentos e noventa e oito) dias**, correspondendo a **03 (três) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 024/2016

Constitui grupo de trabalho para estudo, análise e adequação das Leis Municipais que tratam do uso e ocupação do solo.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir um grupo de trabalho para promover estudo, análise e adequação das Leis Complementares Ns. 3.727/2012 e 3.979/2013, que tratam do uso e ocupação do solo.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir um grupo de trabalho que ficará responsável pela organização das atividades referentes ao estudo, análise e adequação das Leis Municipais que tratam do uso e ocupação do solo.

Art. 2º - Compõe o grupo de trabalho:

I – 02 Representantes da Procuradoria Geral do Município:

- a) Titular: Dr. Edivaldo Lima de Melo;
- b) Suplente: Dr. Thiago Coelho da Cunha.

II – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo:

- a) Titular: Deivison Arruda Ferreira;
- b) Suplente: João Clímaco Viana Filho.

III – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

- a) Titular: Vicente Gomes Lacerda;
- b) Suplente: Lucio Leite Junior.

IV – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Titular: Edson Roberto Silva;
- b) Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz.

V – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:

- a) Titular: Helen Farias Ferreira;
- b) Suplente: Cintia da Silva Serrano.

VI – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

- a) Titular: Cesar Miranda Lima dos Santos Costa;
- b) Suplente: Mariana Cristina de Barros Costa Marques.

VII – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Viação e Obras:

- a) Titular: Elviston Eulálio da Anunciação;

b) Suplente: Dyoni Toshio Trettel Hataqueiama.

VIII – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade:

- a) Titular: Benedita Gonçalves da Silva Gama;
- b) Suplente: Solange Christine Fava Guimarães.

Art. 3º - O grupo de trabalho será presidido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e deverá concluir e apresentar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: A coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo Procurador Municipal indicado.

Art. 4º - O membro indicado para compor a comissão não receberá qualquer gratificação ou vantagem financeira, recebendo ao final dos trabalhos apenas Certificado pelos relevantes serviços prestados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 20 de julho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 54 DE 20 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento em **COTA ÚNICA** do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU referente ao EXERCÍCIO DE 2016, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4.125/2015, que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do IPTU - Exercício 2016.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2016, poderá ser recolhido da seguinte forma e prazo:

I – **COTA ÚNICA**: pagamento até 15 de agosto de 2016, com desconto de:

- a) 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;
- b) 5 % (cinco por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.

Art. 2º - Ficam mantidas e aplicam-se as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 4.125/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 20 de julho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 543/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 376984/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **LUCINDA MARIA DE SOUZA**, Matrícula 29084, lotado na Secretaria Municipal de Governo, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00058/16-9, prestados à iniciativa privada nos períodos de **01.10.1984 a 23.04.1985**, no total de **203 (duzentos e três) dias**, correspondendo a **00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias líquidos**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 060/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.734.721/0001-37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, decorrente de Dispensa de Licitação nº. 014/2016, Termo de Referência 019/2016, Secretaria de Saúde, documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 374535/2016. OBJETO: Tem por objeto à contratação em caráter emergencial de empresa que atua na prestação de serviços médico/hospitalar a ser realizado por profissionais habilitados em urgência e emergência, com registro no Conselho Regional de Medicina, em regime de plantões presenciais, para assistências, avaliação e intervenção assegurando o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos na Unidade de Pronto Atendimento de Várzea Grande (UPA-IPASE). VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 1.671.768,00 (um milhão seiscentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE - P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE - P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39. FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura e publicação. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a servidora VILMA ALVES FRAGA, portador da cédula de identidade RG nº. 0434252-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 666.726.351-49, Matrícula 116931.

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2016.

LUIZ SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 057/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PRESTO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.291.135/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 001/2016 oriundo do Pregão Presencial nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Termo de Referência nº. 021/2016 que se regerá pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, e suas alterações e demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 374539/2016. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene, jardinagem, desinsetização e desratização (controle de pragas), coleta de lixo (comum/hospitalar), com disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneamentos domissanitários, materiais de equipamentos adequados à execução dos serviços. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 538.248,60 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE - P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE - P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39. FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, portadora da cédula de identidade RG nº. 2186885-9, inscrita no CPF nº. 041.380.061-09, Matrícula 116935.

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2016.

LUIZ SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

PRESTO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA -ME

Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.40/2016

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n 40/2016, Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de várzea grande, conforme condições e quantitativos previstos no termo de referência, edital e anexos. Foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 19/07/2016**, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 85/2016

Validade: 12 (doze) meses.

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 20.357.366/0001-20					
Item	Un. de Medida	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Caixa	Alfinete para mapa, material metal, tratamento superficial galvanizado, material cabeça plástico cores variadas, formato cabeça redondo, comprimento 10 mm, aplicação mapa, caixa com 50 unidades.	800	R\$ 1,89	R\$ 1.512,00
2.	Unidade	Almofada para carimbo tamanho médio, nº 3, entintada, cor azul.	550	R\$ 1,90	R\$ 1.045,00
3.	Unidade	Almofada para carimbo tamanho médio, nº 3, entintada, cor preto.	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
4.	Unidade	Apagador para quadro branco, em feltro 100% lã (macio e resistente), com pegador anatômico em plástico reciclado, medindo aproximadamente 50x155x33mm (LxCxA).	450	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00

12.	Unidade	Bandeja para papel, tipo tripla, em acrílico, estrutura fixa, na cor fumê, medindo aproximadamente 39,0 cm x 28,5 cm (C x L). Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	300	R\$ 25,98	R\$ 7.794,00
15.	Bloco	Bloco de aviso autocolante, tipo post-it, medindo aproximadamente 76x102mm, em papel na cor Amarela. Bloco com 100 folhas.	3.000	R\$ 1,49	R\$ 4.470,00
16.	Pacote	Bloco de aviso autocolante, tipo post-it, medindo aproximadamente 38x50mm, em papel reciclado, colorido. Pacote com 4 blocos de 100 folhas cada.	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
17.	Bloco	Bloco para rascunho, material em papel branco – livre de cloro elementar, gramatura 56 g/m², sem pauta. Medidas: 150 X 210 mm. Bloco contém 50 folhas.	1.000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
23.	Unidade	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm, na cor preta, tampinha em polietileno de baixa densidade fixada por pressão e não rosqueada tampa composta de mistura de polietileno e material reciclado com respirador e clip para fixação no bolso.	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
24.	Unidade	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm, na cor vermelho, tampinha em polietileno de baixa densidade fixada por pressão e não rosqueada tampa composta de mistura de polietileno e material reciclado com respirador e clip para fixação no bolso.	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
25.	Unidade	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm, na cor azul, tampinha em polietileno de baixa densidade fixada por pressão e não rosqueada tampa composta de mistura de polietileno e material reciclado com respirador e clip para fixação no bolso.	50.000	R\$ 0,58	R\$ 29.000,00
26.	Unidade	Caneta marca texto, com tinta fluorescente na cor amarela, com ponta facetada, em material plástico reciclado, traço de 1 a 4 mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	5.000	R\$ 0,78	R\$ 3.900,00
27.	Unidade	Caneta marca texto, com tinta fluorescente na cor verde, com ponta facetada, em material plástico reciclado, traço de 1 a 4 mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	5.000	R\$ 0,78	R\$ 3.900,00
28.	Unidade	Caneta para marcar CD/DVD, escrita média de 2mm, ponta macia, tinta atóxica na cor preta, permanente, medindo aproximadamente 8x135mm (DxC). Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
29.	Unidade	Capa para encadernação, em PVC, formato a4, fumê.	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
30.	Unidade	Capa para encadernação, em PVC, formato a4, transparente.	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
31.	Unidade	Capa para encadernação, em PVC, preto, dimensões 210x297mm.	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
32.	Unidade	Capa para processo, confeccionada em PVC cristal 0,20 mm de espessura, medindo 50 X 35 cm (formato aberto), contendo dois bolsos internos confeccionados em PVC gofrado 0,20 mm de espessura, med. 14 X 35 cm cada (L X A); um bolso na parte externa frontal da capa, em PVC cristal 0,20 mm de espessura, med. 23 X 28 cm (L X A); dois frisos dorsais para formar a lombada útil de 3 cm. Contendo ainda, um bolso posicionado no meio da lombada, med. 3 X 14 cm (L X A), com recorte em formato de semicírculo na extremidade do bolso para facilitar a colocação e remoção de fichas de papel.	10.000	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00
33.	Unidade	Cartucho de tinta colorido N. 28 para impressoras: -Hp deskjet 3320, 3325, 3420, 3425, 3520, 3550, 3650, 3740, 3745, 3845-Office jet 4110, 4215, - Hp psc 1210, 1315 Não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item.	300	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
34.	Unidade	Cartucho de tinta colorido N. 95 para impressora: -Hp deskjet 5740, 5940, 6520, 6540, 6620, 6830, 6840, 9800; -Hp photosmart 2570, 7850, 8050, 8150, 8450, 8750, p375, b8350; -Hp office jet 6200, 6210, 6310, 7210, 7310, 7410; - hp psc 1600, 1610, 2350, 2355, 2575, 2610. Não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
36.	Unidade	Cd-RW, virgem, regravável - capacidade para armazenagem de 700 mb de dados, ou 80 minutos de áudio; velocidade de gravação de 4 x a 12x; face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada; embalagem individual tipo jewel box (caixa de cd com frente transparente) lacrada com filme contendo encartê removível, interno ao estojo, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, para ser utilizado como identificação e índice do conteúdo após gravação sem abertura do estojo.	15.000	R\$ 3,39	R\$ 50.850,00
37.	Caixa	Clips para papel em aço niquelado, nº 2, fabricado com arame de aço, antiferrugem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 100 unidades.	3.000	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
38.	Caixa	Clips para papel em aço niquelado, nº 4, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. Caixa com 100 unidades.	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
39.	Caixa	Clips para prender papel, em aço niquelado, nº 3, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. Caixa com 100 unidades.	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
40.	Caixa	Clips para prender papel, em aço niquelado, nº 5, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. Caixa com 100 unidades.	2.000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
41.	Caixa	Clips para prender papel, em aço niquelado, nº 8, fabricado com arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. Caixa com 25 unidades.	3.000	R\$ 1,63	R\$ 4.890,00
42.	Unidade	Cola adesiva instantânea, embalagem contendo no mínimo 3g, identificação do produto, nome do fabricante. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	500	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
43.	Unidade	Cola branca, frasco com 90gr, lavável e não tóxica, composição básica de acetato de polivinila (PVA), carimbo de informações de segurança (norma Inmetro). Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	4.000	R\$ 1,78	R\$ 7.120,00
44.	Unidade	Cola plástica branca, em bastão, tubo de 10gr, sem solventes, não tóxica, conforme NBR – 15.448-1 e 15.448-2. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	2.000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
45.	Caixa	Colchete latonado (bailarina) nº 08 (comprimento aproximado: 40mm), fabricado em chapa de aço, com proteção antiferrugem, caixa com no mínimo 72 unidades.	1.000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
46.	Caixa	Colchete latonado (bailarina) nº 12, fabricado em chapa de aço, com proteção antiferrugem, caixa com no mínimo 72 unidades.	1.000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
47.	Caixa	Colchete latonado (bailarina) nº 14 (comprimento aproximado: 82mm), fabricado em chapa de aço, com proteção antiferrugem, caixa com no mínimo 72 unidades.	1.000	R\$ 7,12	R\$ 7.120,00
48.	Caixa	Colchete latonado (bailarina) nº 15 (comprimento aproximado: 100mm), fabricado em chapa de aço, com proteção antiferrugem, caixa com no mínimo 72 unidades.	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
49.	Unidade	Corretivo líquido à base d'água, tubo com 18 ml. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	3.150	R\$ 1,00	R\$ 3.150,00
51.	Unidade	Envelope confeccionado em papel Kraft ouro. Envelope tipo saco. Conforme NBR 13314/2009, Dimensões: 229 X 324 mm, com tolerância de +/- 2 mm. Gramatura mínima 80 g/m².	5.000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
52.	Unidade	Envelope confeccionado em papel Kraft ouro. Envelope tipo saco. Conforme NBR 13314/2009, Dimensões: 310 X 410 mm, com tolerância de +/- 2 mm. Gramatura mínima 80 g/m².	6.000	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
53.	Unidade	Envelope confeccionado em papel Kraft ouro. Envelope tipo saco. Conforme NBR 13314/2009, Dimensões: 162 X 229 mm, com tolerância de +/- 2 mm. Gramatura mínima 80 g/m².	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00

54.	Unidade	Envelope confeccionado em papel offset branco, não clorado. Envelope tipo ofício. Conforme NBR 13314/2009, dimensões: 114 X 229 mm, com tolerância de +/- 2 mm, confeccionado na cor branca. Deve ser material pré-consumo de acordo com a norma NBR15755/2009. Gramatura mínima 90 g/m².	3.000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
55.	Unidade	Envelope confeccionado em papel offset branco, não colorado, medindo 229 X 162 mm. Envelope tipo saco. Conforme NBR 13314/2009, Dimensões: 310 X 410 mm, com tolerância de +/- 2 mm., confeccionado na cor branca. Gramatura mínima 110 g/m².	5.000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
57.	Unidade	Envelope confeccionado em papel offset branco, não colorado. Envelope tipo saco. Conforme NBR 13314/2009, Dimensões: 229 X 324 mm, com tolerância de +/- 2 mm., confeccionado na cor branca. Gramatura mínima 110 g/m².	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
58.	Pacote	Espiral para encadernação, medindo 14x330mm (diâmetro x comprimento), Fabricado em PVC, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	2.000	R\$ 11,10	R\$ 22.200,00
59.	Pacote	Espiral para encadernação, medindo 17x330mm (diâmetro x comprimento), Fabricado em PVC, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	2.000	R\$ 11,35	R\$ 22.700,00
60.	Pacote	Espiral para encadernação, medindo 20x330mm (diâmetro x comprimento), Fabricado em PVC, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	2.000	R\$ 44,95	R\$ 89.900,00
61.	Pacote	Espiral para encadernação, medindo 25x330mm (diâmetro x comprimento), Fabricado em PVC, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	2.000	R\$ 22,48	R\$ 44.960,00
62.	Pacote	Espiral para encadernação, medindo 40x330mm (diâmetro x comprimento), Fabricado em PVC, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	1.000	R\$ 61,48	R\$ 61.480,00
63.	Pacote	Espiral para encadernação, medindo 50x330mm (diâmetro x comprimento), Fabricado em PVC, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	1.000	R\$ 87,50	R\$ 87.500,00
64.	Unidade	Estilete largo, corpo termoplástico, largura na lâmina 18,20 mm, com regulador e tiragem de lâmina.	700	R\$ 0,85	R\$ 595,00
65.	Caixa	Etiqueta adesiva branca sem impressão, medindo: 12,7 mm x 44,45 mm, para impressora jato de tinta, embalagem com 10 folhas e cada folha contendo 80 etiquetas. Com dados de identificação do produto, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
66.	Unidade	Extrator de grampo, tipo espátula, fabricado em aço inoxidável, medindo aproximadamente 150x20mm (CxL).	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
67.	Unidade	Fita autoadesiva crepe, cor bege claro, medindo 50mx50mm (CxL).	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
68.	Unidade	Fita autoadesiva para embalagem, em PVC de alta resistência, medindo 50mx50mm (CxL), cor marrom.	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
70.	Unidade	Fita autoadesiva transparente, tipo durex. Medidas aproximadas: 33mx12mm (CxL).	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
71.	Unidade	Fita nylon para impressora EPSON FX 2190, cor preta, dimensão: 13mmx14.	70	R\$ 12,85	R\$ 899,50
72.	Caixa	Formulário contínuo, com 1 via e 80 colunas, sem timbre, em papel apergaminhado, 4x0 dimensões 280x240mm. Caixa com 2500 formulários.	500	R\$ 84,00	R\$ 42.000,00
75.	Unidade	Grampeador de mesa, em estrutura metálica, na cor preta, capacidade para grampear 20 folhas, com grampo 26/6 em papel de 75 g/m2, medindo, no mínimo, 16 cm de comprimento, com capacidade para receber o pente inteiro de grampos (11 cm).	3.500	R\$ 10,80	R\$ 37.800,00
76.	Unidade	Grampeador em metal com capacidade para grampear 100 folhas, medindo 28 mm de profundidade x 282 mm de base, compatível com grampos 23/06, 23/08, 23/10 e 23/13.	1.500	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00
78.	Caixa	Grampo para grampeador, cobreado, tamanho 23/13, caixa com 1000 unidades.	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
79.	Caixa	Grampo para grampeador, cobreado, tamanho 23/20, caixa com 1000 unidades.	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
82.	Caixa	Grampos 26/6, fabricados em arame de aço extra, com tratamento antiferruginoso, na cor prateada, caixa com 5000 grampos.	4.000	R\$ 2,79	R\$ 11.160,00
84.	Unidade	Lapiseira 0,5 mm, em plástico resistente, com ponteira, prendedor de camisa e borracha.	500	R\$ 1,84	R\$ 920,00
88.	Unidade	Livro ata, capa dura, pautado com 50 folhas numeradas.	500	R\$ 6,61	R\$ 3.305,00
92.	Unidade	Mapa plastificado, sem moldura, do Brasil, atualizado, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
94.	Unidade	Mapa plastificado, sem moldura, planta de Várzea Grande, atualizado, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
95.	Pacote	Marcadores de páginas auto-adesivos reposicionáveis - Post -It-flags, sortido com 04 cores com 20 folhas, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
96.	Unidade	Papel de fax em papel termosensível, dimensões: 215 mm x 30 mm na cor branca. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
97.	Bloco	Papel flip chart, tipo sulfite, com serrilha para destacar e virar, dimensões 660x960mm na cor branca. Bloco com 50 folhas.	1.000	R\$ 19,49	R\$ 19.490,00
98.	Caixa	Papel verge, formato a4, gramatura 180 g/m2, diversas cores. Embalagem com 50 folhas.	500	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
100.	Unidade	Pasta de elástico, em plástico transparente com abas e elástico, 4 cm, diversas cores (a escolher), embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	3.000	R\$ 2,05	R\$ 6.150,00
102.	Unidade	Pasta em papelão reciclado com abas e elástico, medindo 216 X 356 cm, papel cartão 180 g/m², plastificada, cores a escolher.	3.000	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
103.	Unidade	Pasta registradora AZ, tamanho ofício, confeccionada em papelão rígido, com espessura mínima de 2mm, forrada externamente com papel plastificado liso na cor preta. Lombada de 40mm, com furacão que permita fácil manuseio e bolso identificador de conteúdo. Ferragem interna provida de alavanca e mola, ou sistema equivalente, que permita a abertura das guias e seu fechamento com pressão suficiente para perfeito alinhamento e manuseio das folhas arquivadas. A ferragem deverá ser galvanizada, isenta de oxidação em todo seu conjunto e deverá conter fixador de papéis em metal não oxidado ou plástico. Medidas aproximadas: 350 x 280 (AxL).	5.000	R\$ 5,80	R\$ 29.000,00
104.	Unidade	Pasta registradora AZ, tamanho ofício, confeccionada em papelão rígido, com espessura mínima de 2mm, forrada externamente com papel plastificado liso na cor preta. Lombada de 80mm, com furacão que permita fácil manuseio e bolso identificador de conteúdo. Ferragem interna provida de alavanca e mola, ou sistema equivalente, que permita a abertura das guias e seu fechamento com pressão suficiente para perfeito alinhamento e manuseio das folhas arquivadas. A ferragem deverá ser galvanizada, isenta de oxidação em todo seu conjunto e deverá conter fixador de papéis em metal não oxidado ou plástico. Medidas aproximadas: 350 x 280 (AxL).	5.000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
105.	Unidade	Pasta sanfonada, em PVC resistente, de A Z, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	500	R\$ 22,70	R\$ 11.350,00
106.	Unidade	Pasta tipo protetor em "L" - medindo 33,4 X 23 cm, em polipropileno cristal gofrado, antireflexo, perfeita transparência.	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
107.	Unidade	Pasta tipo suspensa confeccionada em fibra marmorizada – tipo pendular, suportes metálicos, prendedores internos tipo espelho, mola para papel afixada à pasta por meio de 3 ilhós metálicos. Visor	5.000	R\$ 1,03	R\$ 5.150,00

		em material plástico transparente não picotado, resistente, acoplado (com duas perfurações de ilhós) na lateral superior, medindo aproximadamente 4 x 9 cm. O visor deverá ter a capacidade de acondicionar uma etiqueta de 1 cm de altura e 8 cm de comprimento.			
108.	Unidade	Pasta tipo suspensão plástica transparente, com grampo trilha interno, visor e etiquetas, formato ofício, cor cristal.	2.000	R\$ 2,58	R\$ 5.160,00
109.	Unidade	Perfurador metálico para papeis, funcionamento manual, capacidade para perfurar até 150 folhas de 80g/m2, pinos perfuradores e molas em aço, 2 furos com 6mm de diâmetro e 80mm de distância, com escala para ajuste de formato de papel.	550	R\$ 158,00	R\$ 86.900,00
110.	Unidade	Perfurador metálico para papeis, funcionamento manual, capacidade para perfurar até 70 folhas de 75g/m2, pinos perfuradores e molas em aço, 2 furos com 6mm de diâmetro e 80mm de distância, tamanho médio.	1.050	R\$ 120,00	R\$ 126.000,00
111.	Unidade	Perfurador metálico para papeis, funcionamento manual, capacidade para perfurar até 25 folhas de 75g/m2, pinos perfuradores e molas em aço, 2 furos com 6mm de diâmetro e 80mm de distância, base com depósito para resíduos com tampa em PVC, medindo aproximadamente 100x120x70mm.	3.000	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
113.	Cartela	Pilha alcalina tamanho grande (D), formato cilíndrico, cartela contendo 02 (duas) unidades. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.000	R\$ 14,49	R\$ 14.490,00
114.	Cartela	Pilha alcalina, tamanho pequena (AA), formato cilíndrico, embalagem de papelão com plástico de proteção, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cartela com 2 unidades.	2.200	R\$ 2,39	R\$ 5.258,00
115.	Cartela	Pilha alcalina, tamanho pequena (AAA), formato cilíndrico, tipo palito, embalagem de papelão com plástico de proteção, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Unidade de fornecimento: cartela com 2 unidades.	3.200	R\$ 2,40	R\$ 7.680,00
116.	Unidade	Pincel atômico, tinta permanente à base de álcool, na cor azul, com ponta de feltro chanfrada que permita escritas de 2,0mm, 4,5mm e 8,0 mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	750	R\$ 1,00	R\$ 750,00
117.	Unidade	Pincel atômico, tinta permanente à base de álcool, na cor preta, com ponta de feltro chanfrada que permita escritas de 2,0mm, 4,5mm e 8,0 mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	750	R\$ 1,00	R\$ 750,00
118.	Unidade	Pincel marcador para quadro branco e quadro de vidro, tinta atóxica facilmente removível, na cor verde, ponta macia de 4,0mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
120.	Unidade	Pincel marcador para quadro branco e quadro de vidro, tinta atóxica facilmente removível, na cor preta, ponta macia de 4,0mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	600	R\$ 1,49	R\$ 894,00
123.	Unidade	Porta clips em acrílico, cor fumê.	500	R\$ 3,06	R\$ 1.530,00
124.	Unidade	Porta lápis/clipse/lembrete em acrílico, tamanho padrão, na cor fumê.	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
125.	Unidade	Prancheta em acrílico polipropileno, formato ofício, com prendedor de metal antiferrugem, medidas aproximadas 3,0 x 23,0 x 34,4 cm (A x L x P), cor cristal.	500	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00
126.	Unidade	Prancheta em madeira compensada, com prendedor metálico niquelado, para papel, com dimensões 216x330mm, com identificação do produto e marca do fabricante.	2.200	R\$ 1,85	R\$ 4.070,00
127.	Unidade	Quadro branco, com moldura e estrutura em alumínio, medindo 1,20 m x 0,90 m.	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
128.	Unidade	Régua em acrílico com, no mínimo, 3mm de espessura e 35mm de largura, graduada em 50cm. Unidade.	500	R\$ 1,72	R\$ 860,00
129.	Unidade	Régua em plástico com espessura mínima de 3mm e 35mm de largura, graduada em 30cm. Unidade.	3.400	R\$ 0,68	R\$ 2.312,00
130.	Unidade	Tesoura para uso geral 8", lâmina em aço inoxidável, cabo em polipropileno, na cor preta, medindo aproximadamente 200x70mm (CxL).	1.200	R\$ 4,43	R\$ 5.316,00
131.	Unidade	Tinta a Base de Água Negra, para carimbo automático, frasco com 28 ml. Embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	5.000	R\$ 4,13	R\$ 20.650,00
134.	Unidade	Tinta para reabastecer pincel marcador atômico, com no mínimo 37 ml, na cor azul. Tinta permanente à base de álcool.	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
135.	Unidade	Tinta para reabastecer pincel marcador atômico, com no mínimo 37 ml, na cor preto. Tinta permanente à base de álcool.	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
136.	Unidade	Tinta para reabastecer pincel para quadro branco, com no mínimo 20 ml, na cor preto. Tinta permanente à base de álcool.	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
137.	Unidade	Tinta para reabastecer pincel para quadro branco, com no mínimo 20 ml, na cor azul. Tinta permanente à base de álcool.	500	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
138.	Unidade	Tinta para reabastecer pincel para quadro branco, com no mínimo 20 ml, na cor vermelho. Tinta permanente à base de álcool.	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
139.	Unidade	Tinta para reabastecer pincel para quadro branco, com no mínimo 20 ml, na cor verde. Tinta permanente à base de álcool.	500	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
140.	Unidade	Umedecedor em pasta para dedos (molha dedo), material atóxico, inodoro, sem glicerina, com base e tampa plástica, peso líquido de 12g. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	2.000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
Valor total de R\$		R\$1.365.580,50			
Valor Total de R\$ 1.365.580,50 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)					

AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ sob n. 16.793.330/0001-11

Item	Un. de Medida	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
5.	Unidade	Apontador para lápis, em metal, tipo escolar, medindo aproximadamente 25x15mm(CxL), com 1 furo, sem depósito.	5.500	R\$ 0,53	R\$ 2.915,00
6.	Unidade	Arquivo morto polionda, em polipropileno corrugado, cores variadas, medindo aproximadamente 340 x 120 x 240 mm.	50.000	R\$ 2,83	R\$ 141.500,00

11.	Unidade	Bandeja para papel, tipo dupla, em acrílico, estrutura fixa, na cor fumê, medindo aproximadamente 39,0 cm x 28,5 cm (C x L). Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
13.	Unidade	Bateria recarregável para telefone sem fio, 300 MAH, 3,6 V. Embalagem contendo: Identificação do Produto e marca do fabricante.	110	R\$ 0,98	R\$ 107,80
14.	Unidade	Bateria recarregável para telefone sem fio, 600 MAH, 3,6 V., Embalagem contendo: Identificação do Produto e marca do fabricante.	110	R\$ 23,72	R\$ 2.609,20
18.	Unidade	Bolsa para credencial em PVC cristal (transparente), protetor para sua credencial ou crachá. Dimensões mínimas de 10 x 15 cm (vertical) na parte interna, com cordão de silicone transparente com espessura mínima de 2 mm, comprimento mínimo de 85 cm.	4.000	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
20.	Unidade	Caderno espiral, formato universitário, 10 matérias (10x1), capa com 4 cores, 200 folhas, folhas pautadas; gramatura da folha 56 g/m2.	2.500	R\$ 6,19	R\$ 15.475,00
21.	Unidade	Caixa para arquivo em papelão reciclado, medindo aproximadamente 340 x 120 x 240mm, com quadro de identificação contendo: mês, referência, local, conservar até, departamento.	10.000	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00
22.	Unidade	Calculadora digital portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, bateria a luz solar. Unidade.	250	R\$ 29,98	R\$ 7.495,00
50.	Unidade	Disco Compacto- DVD-R, 120 minutos, gravável, velocidade 4 a 8, gravação CLV, 2XMBP5,4,7 GB, lado de gravação cor prateada. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	2.000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
56.	Unidade	Envelope confeccionado em papel offset branco, não colorado. Envelope tipo saco. Conforme NBR 13314/2009, Dimensões: 162 X 229 mm, com tolerância de +/- 2 mm., confeccionado na cor branca. Gramatura mínima 110 g/m².	5.000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
69.	Unidade	Fita autoadesiva para embalagem, em PVC de alta resistência, medindo 50mx50mm (CxL), cor transparente.	5.000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
80.	Pacote	Grampo para pasta, tipo trilho completo (macho e fêmea), com engate das hastes por pressão em diferentes alturas, com capacidade de arquivamento para até 500 folhas, em plástico (polipropileno) flexível e resistente, embalagem em caixa/pacote com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.500	R\$ 9,09	R\$ 22.725,00
83.	Unidade	Lápis tipo ecológico, graduação HB, nº 02, apontado, mina de grafite preta, madeira macia sem rachaduras.	25.000	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
85.	Unidade	Lapiseira 0,7 mm, em plástico resistente, com ponteira, prendedor de camisa e borracha.	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
86.	Pacote	Liga elástica em borracha, tipo látex, nº 18, cor amarela. Pacote com 100 gramas.	2.000	R\$ 1,93	R\$ 3.860,00
89.	Unidade	Livro de ponto, papel alta alvura 75 gr/m2, capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações, (entrada e saída) no primeiro período e (entrada e saída) no segundo período. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	700	R\$ 10,40	R\$ 7.280,00
90.	Unidade	Livro protocolo, com 100 folhas, medindo 215 mm x 157 mm, características adicionais folhas numeradas sequencialmente, capa dura, miolo em papel off-set, 56 g/m2.	500	R\$ 6,05	R\$ 3.025,00
93.	Unidade	Mapa plastificado, sem moldura, do estado de Mato Grosso atualizado, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
99.	Unidade	Pasta catálogo com 50 sacos plásticos.	600	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
101.	Unidade	Pasta de elástico, em plástico transparente com abas e elástico, 2 cm, diversas cores (a escolher), embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	5.000	R\$ 1,53	R\$ 7.650,00
122.	Unidade	Plástico para pasta catálogo, para papel ofício 2, com abertura superior, dimensões 225x315mm.	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
132.	Unidade	Tinta para carimbo, sem óleo, com 40ml, na cor azul, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
133.	Unidade	Tinta para carimbo, sem óleo, com 40ml, na cor preta, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
141.	Caixa	Visor para pasta suspensa, em plástico, com etiqueta branca, caixa com 50 unidades.	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Valor total de R\$		R\$275.051,00			
Valor Total de R\$ 275.051,00 (duzentos e setenta e cinco mil cinquenta e um reais)					

PAPELARIA E INFORMÁTICA
CENTRUS LTDA CNPJ sob n. 00.
539.955/0001-11

Item	Un. de Medida	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
7.	Unidade	Bandeira do Brasil, oficial e original, em tecido tergal reforçado com 2,5 panos, medindo no mínimo 1,60 x 1,12 metros, em conformidade com a legislação pertinente.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
8.	Unidade	Bandeira do Estado de Mato Grosso, oficial e original, em tecido tergal reforçado com 2,5 panos, medindo no mínimo 1,60 x 1,12 metros, em conformidade com a legislação pertinente.	10	R\$ 110,02	R\$ 1.100,20
9.	Unidade	Bandeira do Município de Várzea Grande, oficial e original, em tecido tergal reforçado com 2,5 panos, medindo no mínimo 1,60 x 1,12 metros, em conformidade com a legislação pertinente.	10	R\$ 163,77	R\$ 1.637,70
19.	Unidade	Borracha branca, para apagar escrita a lápis, fabricada em material atóxico, livre de PVC, com cinta protetora em material plástico, medindo aproximadamente 42x21x11mm (CxLxA).	6.000	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
73.	Unidade	Grafite para lapiseira mina 0,5mm, tipo HB ou 2B, tubo com 12 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
74.	Unidade	Grafite para lapiseira mina 0,7mm, tipo HB ou 2B, tubo com 12 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
77.	Unidade	Grampeador industrial, com estrutura metálica - capacidade para até 240 folhas (referência papel 63 g). capacidade de grampeamento: 23/6 - 30 folhas, 23/10 - 70 folhas, 23/13 - 100 folhas, 23/15 - 120 folhas, 23/17 - 150 folhas, 23/20 - 180 folhas, 23/24 - 240 folhas. Unidade.	1.000	R\$ 120,55	R\$ 120.550,00
87.	Unidade	Livro ata, capa dura, pautado com 100 folhas numeradas.	1.000	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00

121.	Unidade	Pincel marcador para quadro branco e quadro de vidro, tinta atóxica facilmente removível, na cor vermelha, ponta macia de 4,0mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	600	R\$ 1,21	R\$ 726,00
Valor total de R\$		R\$140.883,90			
Valor Total de R\$ 140.883,90(cento e quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)					

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME CNPJ n. 12.248.430/0001-06					
Item	Un. de Medida	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
10.	Unidade	Bandeja para documentos, tipo simples, em acrílico, medindo 36,5 cm x 26,5 cm (C x L), cor fumê. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
35.	Unidade	Cavelete flip-chart fabricado em madeira pinus natural, com prendedores de papel em sua parte superior para fixação de blocos de papéis flip-chart. Medindo: 89cmx59cm.	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
81.	Caixa	Grampo para pasta, tipo trilho, 80 mm, em aço estanhado, haste de ponta arredondada, sem quinas ou arestas cortantes. Caixa com 50 unidades.	1.200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
91.	Unidade	Maleta arquivo com 10 pastas suspensas, diversas cores. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	R\$ 41,50	R\$ 20.750,00
112.	Cartela	Pilha alcalina 1,5v, tamanho médio (C) formato cilíndrico, embalagem de papelão com plástico de proteção, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cartela com 2 unidades.	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
119.	Unidade	Pincel marcador para quadro branco e quadro de vidro, tinta atóxica facilmente removível, na cor azul, ponta macia de 4,0mm. Validade de no mínimo 12 meses, no ato da entrega, impressa na embalagem.	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
Valor total de R\$		R\$71.747,00			
Valor Total de R\$ 71.747,00(setenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais)					

Várzea Grande – MT 19 de julho de 2016

CONTRATANTE:

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Luis Antonio Vitório Soares,

Secretário Municipal de Saúde

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATADA:

Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli

CNPJ n. 20.357.366/0001-20

Ação Comércio e Serviço de Moveis e Informática Ltda

CNPJ n. 16.793.330/0001-11

Papelaria e Informática Centrus Ltda

CNPJ n. 00.539.955/0001-11

Eliane Clementino Carnauba-Me

CNPJ n. 12.248.430/0001-06

PORTARIA Nº 544/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 329183/2015,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula 30424, lotado na Secretaria Municipal de Assistência So-

cial, exercendo o cargo de Motorista, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Agente de Segurança e Manutenção no período compreendido entre **30.04.2002 a 30.06.2004**, no total de **793** (setecentos e noventa e três) dias líquidos, correspondendo **02** (dois) anos, **02** (dois) meses e **03** (três) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**PORTARIA Nº. 135/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **MAURICIO DOMINGOS DA SILVA**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.11218P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre as carreiras dos médicos e odontólogos; trabalhadores da saúde e da fundação da saúde do município de Várzea Grande com redação dada pela Lei nº 3.628/2011, c/c Lei complementar nº 4.011/2014, que concede recomposição salarial no percentual de 10% aos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. MAURICIO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0316622-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 361.634.811-00, matriculado sob o nº 35119, estável no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, Classe A, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2016**

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ENVAZADO EM BOTIJO DE 13 KG DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP E CNPQ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG.

VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.748,00 (oito mil e setecentos e quarenta e oito reais)**.

VIGÊNCIA: De 20/07/2016 até 20/07/2017

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 20/07/2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA Nº. 134/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHÃES**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.02.11534P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 3.505/2010, que dispõe sobre as carreiras dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande c/c Lei Complementar nº 3797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.093/2015 c/c Lei Complementar nº 4.163/2016 que autoriza recomposição do salário dos Professores, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHÃES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 818.314 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 544.675.191-49, matriculada sob o nº 32201, efetiva no cargo de Professora V a VI-II, nível 05, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2016.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 128/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **APARECIDA RITA DO NASCIMENTO SOUSA**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.03.11133P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014; c/c anexo I da Lei Complementar nº 4.093/2015, c/c Lei Complementar nº 4.163/2016, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra. **APARECIDA RITA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0682295-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 545.565.461-68, efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe C, Nível 07, devidamente matriculada sob o nº 4669, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 01 de julho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 545/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 384295/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **FÁTIMA BENEDITA DOS SANTOS**, Matrícula 16203, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Escriturária, no período compreendido entre **01.07.1988 a 24.11.1993**, no total de **1.973** (mil novecentos e setenta e três) dias líquidos, correspondendo **05** (cinco) anos, **04** (quatro) meses e **28** (vinte e oito) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 058/2016

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015/SEGES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015/SEGES

CONTRATO Nº 015/2016 – GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de **GÁS GLP (Liquefeito de Petróleo)**, **ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 13 kg DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP E CNPQ**, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº **038/2015/SEGES**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **033/2015/SEGES** e conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 003/2016 elaborada pelo setor de compras do (DAE/VG).

Fiscal: Jose Maria de Miranda

RG N.º 03415988 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio n.º 160 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.047

Suplente de Fiscal: Doraci Oneide da Silva

RG N.º 0424445-1 SSP/MT CPF N.º 378.573.801-30

END.º: Rua Paraná Quadra 53 Lote 15 Bairro: Jardim dos Estados

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 577

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de julho de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº. 133/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **REGINA RODRIGUES MALHEIROS**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.03.11429P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande e Lei Complementar nº 4.011/2014, que concede recomposição salarial aos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra. **REGINA RODRIGUES MALHEIROS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 0071946-3 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 176.492.261-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível 07, devidamente matriculada sob n.º 39501, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 131/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **MANOELINA CAMPOS DA COSTA**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.13964P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. n° 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande; c/c art. 71, I da Lei Complementar n° 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n° 4.007/2014 c/c Lei Complementar n° 4.163/2015, que reajusta o salário dos profissionais da educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **MANOELINA CAMPOS DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0467913-0 SEJUSP/MT e inscrita no

CPF sob o n° 346.698.001-25, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n° 30530, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 368/2016

A Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar n.º 3.753/2012, que *“dispõem sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande e dá outras providências”*:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande que possuem carreira regida pela Lei Complementar, respectivamente, com cargo, data de admissão, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR – ANEXO IV

NOME	CARGO DE ORIGEM	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeitos	Afast. s/ Onus	C/H	CLAS/ NÍVEL
CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA	PROCURADOR MUNICIPAL	29/10/21012	-	-	40H	C-02
RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	PROCURADOR MUNICIPAL	16/01/2006	-	-	40H	C-05
SILVIA MARTINS ROCHA	PROCURADOR MUNICIPAL	16/11/2005	-	-	40H	C-04
TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES	PROCURADOR MUNICIPAL	03/02/2004	-	-	40H	C-05

Esta Portaria entra em Vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2016

Processo n.381034/2016. Por meio do Termo de Referência n. 001/SECOM/2016 da **Secretaria Municipal de Comunicação Social** demandante a contratação da aquisição do seguinte serviço técnico – restauração, a presente contratação e tratamento de 16 fotografias têm como objetivo preservar a memória institucional dos ex-prefeitos do Município de Várzea Grande. Insta consignar que D. Procuradoria Municipal a manifesta favoravelmente quanto à contratação, designando a modalidade de inexigibilidade de licitação artigo 25 inciso II c/c Art. 13, Inciso VII, da Lei 8666/93. Desta forma, presentes os requisitos do artigo 25 inciso II c/c Art. 13, Inciso VII, da Lei 8666/93 e havendo parecer favorável da D. Procuradoria Municipal RATIFICO o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 05/2016 emitido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para contratação da artista RAIMUNDO CANDIO DOS REIS inscrito no CPF: 427.878.311-68, no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **Dê-se publicidade. Empenhem-se os recursos necessários. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 15 de julho de 2016 VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES.** Secretária de Administração.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 90/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00.541.815/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 65, I, a) e b) da Lei n°. 8.666/93, nos termos do Contrato n°. 090/2015, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 385990/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 4.1 e 4.2 da “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, referente a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivo de duplicação da Av. Filinto Muller (Trecho: Rua João Norberto – Rodovia dos Imigrantes (MT – 407) Extensão pista dupla – 4.700m – Várzea Grande/MT . UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.244. ND:3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ . FONTE: 0999. VALOR GLOBAL: O valor passará ao montante de R\$ 362.512,93 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e doze reais e noventa e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo PMVG/MT.

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº. 123/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **JOANA DA SILVA CAMPOS**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.04.13962P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.093/2015, que reajusta o salário dos profissionais da educação e Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com direito a proventos integrais e paridade a **Sra. JOANA DA SILVA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 728105 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 432.472.961-15, efetiva no cargo de Professor - 25 horas, Classe C, Nível 09, devidamente matriculada sob o nº 021991, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 124/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **JACQUELINE GOMES LINS**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.03.15316P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande e Lei Complementar nº 4.011/2014, que concede recomposição salarial aos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra. **JACQUELINE GOMES LINS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2541058-0

SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 203.096.783-15, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, Classe B, Nível 06, devidamente matriculada sob nº 20926, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 126/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez a Sra. **IVANILCE GONÇALVES DE JESUS**.”

O Presidente do PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.03.11432P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 4.093/2015, que reajusta o salário dos profissionais da educação,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **IVANILCE GONÇALVES DE JESUS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1014371-8 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 841.699.661-04, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Merendeira – 30 horas – Nível Médio, enquadrada na Classe A, Nível 01, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e matriculada sob o nº 82246, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva, sem direito a paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 518/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 376710/2016,

RESOLVE:

Reconduzir a servidora **JUCINEIDE DA SILVA**, ao cargo de **Professora de Nível Superior – Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Várzea Grande - MT**, declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 298/2016**, em razão da exoneração da mesma no novo cargo, conforme constam do Proce-

so Administrativo Comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Centro Educacional Abdala José de Almeida, com **efeito retroativo a partir de 17/05/2016**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 514/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 368146/2016,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Pedagogo (a)**, ocupado pela servidora **LUCI-NEIDE BATISTA DE SOUZA**, Matrícula 84360, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, com efeito retroativo a partir de **23/03/2016 a 23/06/2019**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 139/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a Sra. **MARIA DORAIR PEREIRA**.”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.02.11678P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei

Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c art. 71, I, da Lei Complementar 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da rede Pública Municipal de Várzea Grande, com redação dada pela Lei Complementar n° 4.007/2014, c/c a Lei Complementar n° 4.093/2015, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **MARIA DORAIR PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1829823 SSP/PR e inscrita no CPF n° 441.338.049-53, matriculada sob o n° 132583, efetiva no cargo de Técnica de Suporte Administrativo Educacional- Elementar Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 74/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora Tania Mara Resende Matos Silva, matrícula 179, para atuar como secretária no Processo Administrativo instituído pela portaria n.º 52/2016, em substituição à servidora Josaide Nunes Ferreira Leite.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos a partir de 01/07/2016.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2016.

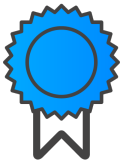
Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jul 20 22:31:49 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)